



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 215

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de novembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Justiça	41
Ministério da Previdência Social	49
Ministério da Saúde	49
Ministério das Cidades	52
Ministério das Comunicações	52
Ministério das Relações Exteriores	55
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Meio Ambiente	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	72
Ministério do Trabalho e Emprego	77
Ministério do Turismo	87
Ministério dos Transportes	87
Tribunal de Contas da União	89
Poder Judiciário	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	105

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.720-0 (1)
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA E OUTRO
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CRISTINA GUELFY GONÇALVES

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau. Falaram: pelo requerido, Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Procurador Geral do Estado e, pelo *amicus curiae*, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Defensora Pública do Estado, Dra. Daniela Sollberger Cembranelli. Plenário, 31.10.2007.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.778-1 (2)
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, considerou prejudicada a ação direta. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau. Plenário, 31.10.2007.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 834, de 7 de novembro de 2007. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a adição do Quinto Termo Aditivo de Rratificação ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de ações sob Condição, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, em 5 de outubro de 2007.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 597, de 6 de novembro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo King Air C-90 Beechcraft, pertencente ao Exército da República da Bolívia, em missão de transporte do Comandante do Exército boliviano e comitiva, com a seguinte programação de vôo, no mês de novembro de 2007:
dia 5 - procedente de La Paz, Bolívia, pouso em Brasília; e
dia 9 - decolagem de Brasília com destino a La Paz.

Homologo e autorizo. Em 7 de novembro de 2007.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Entidades: AR DATABRAS, vinculada à AC CERTISIGN SRF:

Defere-se o pedido de autorização, formulado por meio do Ofício RFB/Cotec/Cotin/Disin 6902/2007, datado de 29.10.2007, para realização de serviços de auditoria independente pela MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES, a ser realizado na AR DATABRAS, vinculada à AC CERTISIGN SRF, conforme Parecer CGAF ITI-092/2007, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 07 de novembro de 2007.

Entidades: AR TRADEMARX, vinculada à AC CERTISIGN SRF

Defere-se o pedido de autorização, formulado por meio do Ofício RFB/Cotec/Cotin/Disin/6915/2007, datado de 30.10.2007, para realização de serviços de auditoria independente por HLB AUDILINK & CIA.AUDITORES, a ser realizado na AR TRADEMARX, Vinculada à AC CERTISIGN SRF, conforme Parecer CGAF ITI-091a/2007, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 07 de novembro de 2007.

Entidades: AR TRADEMARX, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC CERTISIGN MÚLTIPLA por meio da correspondência datada em 26 de outubro de 2007, para realização de serviços de auditoria independente por HLB AUDILINK & CIA.AUDITORES, a ser realizado na AR TRADEMARX, Vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, conforme Parecer CGAF ITI-091/2007, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 07 de novembro de 2007.

EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O **SECRETÁRIO NACIONAL ANTIDROGAS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 5.772, de 08 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União resolve:

Art. 1º Homologar o resultado dos trabalhos da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 17, de 27 de julho de 2007, publicada no DOU de 30 julho de 2007, encarregada de realizar a elaboração e regulamentação do edital de processo seletivo para a modalidade de Subvenção Social, promovido pela SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas.

Art. 2º Apresentar as organizações, governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, com projetos classificados nos termos do Edital nº 001, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2007, a seguir:

1.APADD - Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes Químicos, estabelecida na cidade de Vila Velha/ES, sob o CNPJ nº 31.754.914/0001-71, NUP n.º 00187.004970/2007-28;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Belém sedia Encontro Regional de Ouvidorias Públicas

A Ouvidoria-Geral da União/CGU realiza, nos dias 22 e 23 de novembro, o 3º Encontro Regional de Ouvidorias Públicas - Região Norte, em Belém/PA. Com o tema "A Construção da Ouvidoria Pública no Brasil", o evento dá continuidade às ações que visam à consolidação da articulação, do diálogo e da cooperação pelo segmento de ouvidorias públicas no País.



2.ASSERV - Associação Evangélica para Recuperação de Vidas, estabelecida na cidade de Jundiaí/SP, sob o CNPJ nº 03.607.712/0001-61, NUP n.º 00187.004813/2007-12;

3.ABRAÇO - Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas, estabelecida na cidade de Lavra/MG, sob o CNPJ nº 02.630.818/0001-13, NUP nº 00187.004819/2007-90;

4.Associação Espírita "Vicente de Paulo", estabelecida na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, sob o CNPJ nº 54.228.366/0001-41, NUP nº 00187.004806/2007-11;

5.Associação Gerando Saúde Mental, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, sob o CNPJ nº 06.192.746/0001-20, NUP nº 00187.004820/2007-14;

6.Casa Raquel, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, sob o CNPJ nº 51.855.898/0001-10, NUP nº 0187.004843/2007-29;

7.CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, estabelecida na cidade de João Pessoa/PB, sob o CNPJ nº 24.489.510/0001-32, NUP nº 00187.002464/2007-02;

8.Centro de Recuperação Resgatando Vidas, estabelecida na cidade de Juiz de Fora/MG, sob o CNPJ nº 03.551.218/0001-22, NUP nº 00187.004816/2007-56;

9.CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, sob o CNPJ nº 79.372.108/0001-65, NUP nº 00187.004844/2007-73;

10.CETER - Centro Terapêutico Dilso Cecchin, estabelecida na cidade de Chapecó/SC, sob o CNPJ nº 00.801.995/0001-90, NUP nº 00187.004962/2007-81;

11.Comunidade Nova Jerusalém, estabelecida na cidade de Uberaba/MG, sob o CNPJ nº 70.934.914/0001-05, NUP nº 00187.004817/2007-09;

12.CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, sob o CNPJ nº 02.011.065/0001-68, NUP n.º 00187.004845/2007-18;

13.Desafio Jovem do Ceará, estabelecida na cidade de Fortaleza/CE, sob o CNPJ nº 06.799.282/0001-15, NUP nº 00187.004841/2007-30;

14.Grupo Salva Vidas de Uberlândia, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, sob o CNPJ nº 23.098.718/0001-68, NUP nº 00187.004818/2007-45;

15.IDS - Instituto do Desenvolvimento Social, estabelecida na cidade de Recife/PE, sob o CNPJ nº 01.515.459/0001-90, NUP nº 00187.004974/2007-14;

16.Instituição Assistencial Emmanuel, estabelecida na cidade de São Bernardo do Campo/SP, sob o CNPJ nº 59.150.318/0001-00, NUP nº 00187.004803/2007-87;

17.Instituto Fraternal de Laborterapia, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, sob o CNPJ nº 62.596.853/0001-95, NUP nº 00187.004971/2007-72;

18.Missão Sal da Terra, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, sob o CNPJ nº 20.734.604/0001-79, NUP nº 00187.004815/2007-10;

19.Prefeitura Municipal de Florianópolis, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, sob o CNPJ nº 82.892.282/001-43, NUP nº 00187.004849/2007-74;

20.SASC - Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Piauí, estabelecida na cidade de Teresina/PI, sob o CNPJ nº 06.553.481/0001-49, NUP nº 00187.004972/2007-17;

21.SER - Serviço Evangélico de Reabilitação de Uberlândia, estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, sob o CNPJ nº 20.734.505/0001-97, NUP nº 00187.004812/2007-78;

22.SER - Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari, estabelecida na cidade de Araguari/MG, sob o CNPJ nº 03.424.768/0001-80, NUP nº 00187.004814/2007-67;

23.SIBES - Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social, estabelecida na cidade de Itatiba/SP, sob o CNPJ nº 59.028.506/001-51, NUP nº 00187.004823/2007-58;

24.Terra Da Sobriedade, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, sob o CNPJ nº 05.353.498/0001-90, NUP nº 00187.004973/2007-61;

25.UFGO - Universidade Federal de Goiás, estabelecida na cidade de Goiânia/GO, sob o CNPJ nº 01.567.601/0001-43, NUP nº 00187.004802/2007-32.

26.Instituto Girasol do Brasil, estabelecida na cidade de Nova Friburgo/RJ, sob o CNPJ nº 03.535.538/0001-99, NUP nº 00187.004856/2007-06;

Art. 3º Apresentar as organizações desclassificadas do processo seletivo por não possuírem cadastro ou estarem com cadastro vencido na SENAD, a seguir:

1.Associação Antialcoólica de Taquaritinga/SP, estabelecida na cidade de Taquaritinga/SP, sob o CNPJ nº 51.828.259/0001-66, NUP nº 00187.000186/2007-41;

2.Associação Beneficente Vôo Livre, estabelecida na cidade de Dois Córregos/SP, sob o CNPJ nº 06.997.917/0001-99, NUP nº 00187.004832/2007-49;

3.Associação Casa do Amigo, estabelecida na cidade de Cachoeira Paulista/SP, sob o CNPJ nº 02.324.072/0001-10, NUP nº 00187.004867/2007-88;

4.Associação Casas do Servo Sofredor, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, sob o CNPJ nº 02.300.137/0001-97, NUP nº 00187.004965/2007-15;

5.Associação Comunitária de Referência Educacional, Inserção e Tratamento Especial, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, sob o CNPJ nº 07.304.422/0001-08, NUP nº 00187.004873/2007-35;

6.Associação Comunitária Seara, estabelecida na cidade de Várzea da Palma/MG, sob o CNPJ nº 02.387.204/0001-52, NUP nº 00187.004862/2007-55;

7.Associação Comunitária Shalhom, estabelecida na cidade de Palmares/PE, sob o CNPJ nº 02.370.326/0001-36, NUP nº 00187.004874/2007-80;

8.Associação Comunitária Vida Nova, estabelecida na cidade de São Mateus/ES, sob o CNPJ nº 03.799.289/0001-49, NUP nº 00187.004830/2007-50;

9.Associação de Assistência Social Educacional Beneficente e Grupo de Apoio na Prevenção e Recuperação da Dependência Química "SOS LIBERDADE", estabelecida na cidade de Caxias do Sul/RS, sob o CNPJ nº 05.392.517/0001-97, NUP nº 00187.004966/2007-60;

10.Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental de Itu-SP, estabelecida na cidade de Itu/SP, sob o CNPJ nº 67.358.374/0001-54, NUP nº 00187.004835/2007-82;

11.Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, estabelecida na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, sob o CNPJ nº 03.633.268/0001-59, NUP nº 00187.004872/2007-91;

12.Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo - APTA, estabelecida na cidade de Campo Largo/PR, sob o CNPJ nº 80.205.685/0001-41, NUP nº 00187.004838/2007-16;

13.Associação de Profissionais para Proteção da Infância e Adolescência, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, sob o CNPJ nº 07.507.352/0001-87, NUP nº 00187.004822/2007-11;

14.Associação dos Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos - APADEQ, estabelecida na cidade de Rio Branco/AC, sob o CNPJ nº 00.672.330/0001-23, NUP nº 00187.004833/2007-93;

15.Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, estabelecida na cidade de Cascavel/PR, sob o CNPJ nº 04.830.594/0001-19, NUP nº 00187.000179/2007-49;

16.Associação Evangélica de Assistência Social Recomeçar, estabelecida na cidade de Vila Velha/ES, sob o CNPJ nº 02.905.132/0001-98, NUP nº 00187.004864/2007-44;

17.Associação Fazenda Renascer, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, sob o CNPJ nº 17.515.115/0001-11, NUP nº 00187.004870/2007-00;

18.Associação Municipal de Assistência Social - AMAS, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, sob o CNPJ nº 21.126.040/0001-54, NUP nº 00187.004859/2007-31;

19.Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida - NAREV, estabelecida na cidade de Franca/SP, sob o CNPJ nº Não Declarado, NUP nº 00187.000178/2007-02;

20.Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, estabelecida na cidade de Rio Negro/PR, sob o CNPJ nº 03.722.355/0001-82, NUP nº 00187.004877/2007-13;

21.Associação Pró-Saúde Mental - PROSAM, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, sob o CNPJ nº 57.810.053/0001-95, NUP nº 00187.004804/2007-21;

22.Associação Vida Nova Amor-Exigente - AVINAE, estabelecida na cidade de Ijuí/RS, sob o CNPJ nº 02.166.382/0001-53, NUP nº 00187.000174/2007-16;

23.Associação Vital à Vida, estabelecida na cidade de Goiânia/GO, sob o CNPJ nº 08.826.868/0001-57, NUP n.º 00187.004826/2007-91;

24.BETEL, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, sob o CNPJ nº 47.530.100/0001-93, NUP nº 00187.000175/2007-61;

25.CADA - Casa Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Casa Dia de Sertãozinho/SP, estabelecida na cidade de Sertãozinho/SP, sob o CNPJ nº 03.235.381/0001-86, NUP nº 00187.004805/2007-76;

26.CADA - Casa Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Casa Dia de Uberaba/MG, estabelecida na cidade de Uberaba/MG, sob o CNPJ nº 02.087.744/0001-10, NUP nº 00187.000192/2007-06;

27.Centro de Aconselhamento e Testagem "Casa da Gestante", estabelecida na cidade de Bertioga/SP, sob o CNPJ nº 68.020.916/0001-47, NUP nº 00187.000188/2007-30;

28.Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos Betel, estabelecida na cidade de Curvelo/MG, sob o CNPJ nº 07.051.424/0001-24, NUP nº 00187.000177/2007-50;

29.Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas de Indaiatuba/SP, estabelecida na cidade de Indaiatuba/SP, sob o CNPJ nº 44.733.608/0001-09, NUP n.º 00187.004968/2007-59;

30.Centro de Atenção Psicossocial - Jovem Cidadão, estabelecida na cidade de João Pessoa/PB, sob o CNPJ nº 08.778.268/0001-60, NUP nº 00187.004868/2007-22;

31.Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - Espaço Vida/PR, estabelecida na cidade de Londrina/PR, sob o CNPJ nº 75.771.477/0001-70, NUP nº 00187.004880/2007-37;

32.Centro de Atenção Psicossocial do Município de Boqueirão/PB, estabelecida na cidade de Boqueirão/PB, sob o CNPJ nº 08.702.573/0001-79, NUP nº 00187.004879/2007-11;

33.Centro de Estudo e Pesquisa das Dependências Psicoativas em Pernambuco, estabelecida na cidade de Recife/PE, sob o CNPJ nº 05.879.595/0001-10, NUP nº 00187.004863/2007-08;

34.Centro de Prevenção e Recuperação: O Caminho, a Verdade e a Vida, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, sob o CNPJ nº 81.395.253/0001-03, NUP n.º 00187.004850/2007-21;

35.Centro de Recuperação Aliança Cristã - CERAC, estabelecida na cidade de Embu Guaçu/SP, sob o CNPJ nº 04.844.168/0001-34, NUP nº 00187.004876/2207-79;

36.Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD - SES/SP, estabelecida na cidade de Bom Retiro/SP, sob o CNPJ nº 46.374.500/0149-00, NUP nº 00187.004853/2007-64;

37.Centro Regional de Estudos, Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - CENPRE, estabelecida na cidade de Rio Grande/RS, sob o CNPJ nº 94.877.586/0001-10, NUP nº 00187.004811/2007-23;

38.Centro Terapêutico Charles Bartles, estabelecida na cidade de Seropédica/RJ, sob o CNPJ nº 01.664.569/0001-14, NUP nº 00187.004809/2007-54;

39.CERTA - Centro Especializado em Reabilitação de Tóxicômanos e Alcoolistas, estabelecida na cidade de Camboriú/SC, sob o CNPJ nº 00.219.137/0001-31, NUP nº 00187.000191/2007-53;

40.Comunidade Divina Misericórdia, estabelecida na cidade de Januária/MG, sob o CNPJ nº 05.054.455/0001-03, NUP nº 00187.004801/2007-98;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



41.Comunidade Evangélica Missão Resgate para a Vida, estabelecida na cidade de São Roque/SP, sob o CNPJ nº 03.106.875/0001-60, NUP nº 00187.000189/2007-84;

42.Comunidade Terapêutica Ancoradouro, estabelecida na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sob o CNPJ nº 02.979.058/0001-54, NUP nº 00187.004837/2007-71;

43.Comunidade Terapêutica Missão Kadosh, estabelecida na cidade de Ariquemes/RO, sob o CNPJ nº 03.036.729/0001-06, NUP nº 00187.000184/2007-51;

44.Comunidade Terapêutica Paulo de Tarso, estabelecida na cidade de Castelândia/GO, sob o CNPJ nº 02.199.974/0005-03, NUP nº 00187.000195/2007-31;

45.Comunidade Vida Nova, estabelecida na cidade de Leme/SP, sob o CNPJ nº 03.357.056/0001-96, NUP nº00187.000173/2007-71;

46.Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude - Teresina/PI, estabelecida na cidade de Teresina/PI, sob o CNPJ nº 08.817.977/0001-08, NUP nº 00187.004836/2007-27;

47.Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criançinhas, estabelecida na cidade de São José/SC, sob o CNPJ nº 83.813.139/0001-81, NUP nº 00187.004840/2007-95;

48.Desafio Jovem de Brasília, estabelecida na cidade de Brasília/DF, sob o CNPJ nº 00.339.564/0001-53, NUP nº 00187.004824/2007-01;

49.Desafio Jovem de Sergipe, estabelecida na cidade de Aracaju/SE, sob o CNPJ nº 02.234.465/0001-32, NUP nº 00187.004963/2007-26;

50.Desafio Jovem Monte Horebe, estabelecida na cidade de Camboriú/SC, sob o CNPJ nº 72.318.116/0001-84, NUP nº 0187.004869/2007-77;

51.Desafio Jovem Unidos na Fé, estabelecida na cidade de Caxias do Sul/RS, sob o CNPJ nº 03.602.165/0001-21, NUP nº 00187.000180/2007-73;

52.Dialogu Centro de Desenvolvimento Humano e Social, estabelecida na cidade de Teresina/PI, sob o CNPJ nº 04.774.870/0001-79, NUP nº 0187.000185/2007-04;

53.Escola Estadual Professor Patrício Ferreira Gomes, estabelecida na cidade de Teófilo Otoni/MG, sob o CNPJ nº 19.587.468/0001-52, NUP nº 00187.004961/2007-37;

54.Esquadrão Vida de Porto Feliz/SP, estabelecida na cidade de Porto Feliz/SP, sob o CNPJ nº 04.430.709/0001-88, NUP nº 00187.000196/2007-86;

55.Esquadrão Vida para Adolescentes, estabelecida na cidade de Caçapava/SP, sob o CNPJ nº 02.969.654/0001-53, NUP nº 00187.004851/2007-75;

56.Fundação da Criança e da Família Cidadã, estabelecida na cidade de Fortaleza/CE, sob o CNPJ nº 74.175.381/0001-86, NUP nº 0187.000205/2007-39;

57.Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI, estabelecida na cidade de Divinópolis/MG, sob o CNPJ nº 20.150.439/0001-08, NUP nº 00187.004839/2007-61;

58.Fundação Euclides da Cunha, estabelecida na cidade de Niterói/RJ, sob o CNPJ nº 03.438.229/0001-09, NUP nº 0187.004834/2007-38;

59.Fundação Hermon, estabelecida na cidade de Porto União/SC, sob o CNPJ nº 04.532.963/0001-97, NUP nº 00187.004828/2007-81;

60.Fundação Universidade Federal do Amazonas, estabelecida na cidade de Manaus/AM, sob o CNPJ nº 04.378.626/0001-97, NUP nº 00187.000200/2007-14;

61.Grupo Força para Vencer, estabelecida na cidade de Ceilândia/DF, sob o CNPJ nº 01.718.543/0001-01, NUP nº 00187.002463/2007-50;

62.Grupo Maná, estabelecida na cidade de Porongatu/GO, sob o CNPJ nº 06.162.139/0001-18, NUP nº 00187.002462/2007-13;

63.Hospital Escola São Francisco de Assis - UFRJ, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob o CNPJ nº 33.663.683/0003-88, NUP nº 00187.004848/2007-51;

64.Hospital Municipal Henrique Lage / Clínica de Dependência Química, estabelecida na cidade de Lauro Muller/SC, sob o CNPJ nº 52.558.487/0001-97, NUP nº 00187.004871/2007-46;

65.Hospital Psiquiátrico Casa Cairbar Schutel, estabelecida na cidade de Araraquara/SP, sob o CNPJ nº 45.271.137/0001-19, NUP nº 00187.004865/2007-99;

66.Hospital Samária, estabelecida na cidade de Rio do Sul/SC, sob o CNPJ nº 82.763.793/0004-30, NUP nº 00187.000187/2007-95;

67.Hospital Santa Teresa, estabelecida na cidade de São Pedro de Alcântara/SC, sob o CNPJ nº 82.951.245/0001-69, NUP nº 00187.004969/2007-01;

68.Instituto Encontro com a Vida, estabelecida na cidade de Jaraguá do Sul/SC, sob o CNPJ nº 01.828.222/0001-60, NUP nº 00187.004846/2007-62;

69.Lar Resgate à Vida da Criança e do Idoso, estabelecida na cidade de Embu das Arte/SP, sob o CNPJ nº 06.210.112/0001-53, NUP nº 00187.000199/2007-10;

70.Leonardo Tolomini Miranda, Pessoa Física, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, NUP nº 00187.004821/2007-69;

71.Missão Atos, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP, sob o CNPJ nº 01.931.204/0001-09, NUP nº 00187.004808/2007-18;

72.NPA - Núcleo de Prevenção e Assistência a Dependentes Químicos e Familiares, estabelecida na cidade de Cachoeira de Minas/MG, sob o CNPJ nº 32.501-876/0001-08, NUP nº 00187.004852/2007-10;

73.Núcleo de Resistência Comunitária, estabelecida na cidade de Belford Roxo/RJ, sob o CNPJ nº 03.710.122/0001-60, NUP nº 00187.000198/2007-75;

74.Obras Sociais da Diocese de Goiás - Casa de Recuperação, estabelecida na cidade de Goiás/GO, sob o CNPJ nº 00.028.217/0001-00, NUP nº 00187.000176/2007-13;

75.Obras Sociais da Diocese de Jataí/GO - Associação Nova Esperança, estabelecida na cidade de Santa Helena de Goiás/GO, sob o CNPJ nº 97.332.704/0012-56, NUP nº 00187.004807/2007-65;

76.Obras Sociais da Diocese de Uruaçu/GO, estabelecida na cidade de Uruaçu/GO, sob o CNPJ nº 02.357.507/0001-22, NUP nº 00187.000183/2007-15;

77.PAI-PAD - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/SP, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto/SP, sob o CNPJ nº 56.023.443/0001-52, NUP nº 00187.004854/2007-17;

78.Polícia Militar do Maranhão - Grupo Especial de Apoio às Escolas - GEAPE, estabelecida na cidade de São Luís/MA, sob o CNPJ nº 06.650.139/0001-67, NUP nº 00187.004964/2007-71;

79.Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, estabelecida na cidade de Araçuaí/MG, sob o CNPJ nº 17.669.083/0001-17, NUP nº 00187.004866/2007-33;

80.Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, estabelecida na cidade de Ariquemes/RO, sob o CNPJ nº 04.104.816/0001-16, NUP nº 00187.000194/2007-97;

81.Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, sob o CNPJ nº 83.108.357/0001-15, NUP nº 00187.000204/2007-94;

82.Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, sob o CNPJ nº 83.108.357/0001-15, NUP nº 00187.000182/2007-62;

83.Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, estabelecida na cidade de Céu Azul/PR, sob o CNPJ nº 76.206.473/0001-01, NUP nº 00187.004827/2007-36;

84.Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, sob o CNPJ nº 03.533.064/0001-46, NUP nº 00187.004875/2007-24;

85.Prefeitura Municipal de Formosa do Sul/SC, estabelecida na cidade de Formosa do Sul/SC, sob o CNPJ nº 80.637.424/0001-09, NUP nº 00187.004858/2007-97;

86.Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, estabelecida na cidade de Vargem Alta/ES, sob o CNPJ nº 31.723.570/0001-33, NUP nº 00187.004860/2007-66;

87.Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste/PR, estabelecida na cidade de Vera Cruz do Oeste/PR, sob o CNPJ nº 78.101.821/0001-01, NUP nº 00187.004878/2007-68;

88.Prefeitura Municipal do Guarujá/SP, estabelecida na cidade de Guarujá/SP, sob o CNPJ nº 44.959.021/0001-04, NUP nº 00187.004829/2007-25;

89.Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, estabelecida na cidade de Sacramento/MG, sob o CNPJ nº Não Declarado, NUP nº 00187.004861/2007-19;

90.Programa de Auxílio Comunitário ao Toxicômano - Pacto, estabelecida na cidade de Santa Maria/RS, sob o CNPJ nº 03.129.960/0001-44, NUP nº 00187.000193/2007-42;

91.Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD - Polícia Militar de Minas Gerais, Paracatu/MG, estabelecida na cidade de Paracatu/MG, sob o CNPJ nº Não Declarado, NUP nº 00187.000197/2007-21;

92.Projeto Esperança e Vida - PEVI, estabelecida na cidade de São José do Rio Pardo/SP, sob o CNPJ nº 67.998.161/0001-97, NUP nº 00187.000190/2007-17;

93.Projeto Guadalupe Centro de Atenção Tratamento e Reinserção Social, estabelecida na cidade de São Leopoldo/RS, sob o CNPJ nº 04.088.608/0001-70 NUP nº 00187.004855/2007-53;

94.Projeto Guadalupe Centro de Atenção Tratamento e Reinserção Social, estabelecida na cidade de São Leopoldo/RS, sob o CNPJ nº 04.088.608/0001-70, NUP nº 00187.004810/2007-89;

95.Secretaria de Estado da Justiça de Goiás, estabelecida na cidade de Goiânia/GO, sob o CNPJ nº 08.160.168/0001-76, NUP nº 00187.004967/2007-12;

96.Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul/SC, estabelecida na cidade de Rio do Sul/SC, sob o CNPJ nº 05.644.100/0001-36, NUP nº 00187.004831/2007-02;

97.Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária do Mato Grosso do Sul, estabelecida na cidade de Cuiabá/MS, sob o CNPJ nº 04.150.335/0001-47, NUP nº 00187.004857/2007-42;

98.Secretaria Municipal de Juventude e Esportes de Palmas/TO, estabelecida na cidade de Palmas/TO, sob o CNPJ nº 24.851.511/0001-85, NUP nº 00187.000206/2007-83;

99.Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA, estabelecida na cidade de Belém/PA, sob o CNPJ nº 05.055.009/0001-13, NUP nº 00187.004825/2007-47;

100.Secretaria Municipal de Saúde de Contagem - Fundação de Assistência Médica e Urgência de Contagem, estabelecida na cidade de Contagem/MG, sob o CNPJ nº 18.715.508/0001-31, NUP nº 00187.000201/2007-51;

101.Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaré/ES, estabelecida na cidade de Jaguaré/ES, sob o CNPJ nº Não Declarado, NUP nº 00187.000181/2007-18;

102.Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará/PA, estabelecida na cidade de Santa Izabel do Pará/PA, sob o CNPJ nº 05.171.699/0001-76, NUP nº 00187.000203/2007-40;

103.Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Manhumirim/MG, estabelecida na cidade de Manhumirim/MG, sob o CNPJ nº 18.392.530/0001-98, NUP nº 00187.000202/2007-03;

104.Tribunal de Justiça de Mato Grosso, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, NUP nº 00187.004847/2007-15.

Art. 4º Convocar os representantes legais das organizações, relacionadas no artigo 2º, para apresentarem a documentação pertinente necessária à celebração de convênio com a Secretaria Nacional Antidrogas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 872, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 4, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista os resultados provisórios do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital CESPE nº 1 - CESPE/UnB, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos classificados até a posição 521º e os portadores de deficiência constantes dos itens 3 e 4, respectivamente, do Edital CESPE nº 12 - CESPE/UnB, de 31 de outubro de 2007, para:

I - escolha de vagas de lotação, a recair sobre as localidades constantes do Anexo, segundo sua ordem de preferência; e,

II - indicação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada localidade de lotação escolhida nos termos do inciso I.

Parágrafo único - A não apresentação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada órgão de lotação escolhido permitirá a escolha do órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º As opções dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, das 8 h do dia 07 de novembro de 2007 até as 18 h do dia 9 de novembro de 2007, horário de Brasília, mediante escolha das localidades e indicação de órgãos de exercício no sistema disponibilizado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União: www.agu.gov.br.



Art. 3º As vagas objeto de disputa serão atribuídas segundo a ordem de classificação dos candidatos referidos no art. 1º.

Art. 4º Findo o processamento, a Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União encaminhará a relação da escolha de vagas ao Procurador-Geral Federal.

Art. 5º O candidato que não tiver os seus pedidos de lotação ou exercício deferidos, será lotado em localidade e colocado em órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 6º O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação objeto desta Portaria, perderá o direito à escolha, ficando a critério da Administração determinar a localidade de lotação e órgão de exercício.

Art. 7º A nomeação e a posse dos candidatos aprovados para os cargos vagos na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 1º estão previstas, respectivamente, para os dias 13 e 19 de novembro de 2007.

Art. 8º Os candidatos de que trata o art. 1º deverão providenciar desde logo a documentação e os exames médicos exigidos para a posse, na forma da relação constante do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, no ícone "Concursos de Ingresso na AGU - Procurador Federal".

Art. 9º O deferimento das opções de lotação e exercício indicadas pelos candidatos estará condicionada à homologação do concurso em andamento e à sua nomeação para o cargo de Procurador Federal.

Art. 10 Estão disponíveis, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, os formulários necessários para a posse dos candidatos que vierem a ser nomeados.

Parágrafo único - A documentação e exames médicos exigidos na forma do art. 8º, necessariamente acompanhados dos formulários de que trata este artigo, deverão ser encaminhados, desde logo, via Encomenda Expressa - SEDEX da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em envelope endereçado para **NOMEAÇÃO DE PROCURADOR FEDERAL, Caixa Postal nº 8017-Agência Sudoeste 10300634, CEP 70673-970, Brasília/DF.**

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

ANEXO

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO		ÓRGÃOS DE EXERCÍCIO	
PRF 1ª Região (BRASÍLIA).....	24	ANATEL/DF.....	7
		ANITT/DF.....	3
		CADE/DF.....	1
		FUNAI/DF.....	3
		FUNASA/DF.....	3
		IBAMA - SEDE NACIONAL.....	4
		IBAMA/DF.....	3
PF/AC (RIO BRANCO).....	6	PF/AC.....	2
		MA/AC.....	1
		IBAMA/AC.....	2
		INSS/AC.....	2
PF/AM (MANAUS).....	16	PF/AM.....	5
		FUNAI/AM.....	2
		FUNASA/AM.....	5
		IBAMA/AM.....	2
		INCRA/AM.....	1
		INSS/AM.....	6
		IPHAN/AM.....	1
INSS - Repres. TABATINGA/AM.....	1	INSS/ Repres. TABATINGA/AM.....	1
PF/AP (MACAPÁ).....	5	PF/AP.....	3
		INSS/AP.....	4
ER - BARREIRAS/BA.....	7	ER - BARREIRAS/BA.....	2
		IBAMA - BARREIRAS.....	2
		INSS - BARREIRAS/BA.....	3
UFRB - CRUZ DAS ALMAS/BA.....	1	UFRB - CRUZ DAS ALMAS/BA.....	1
IBAMA - EUNÁPOLIS/BA.....	1	IBAMA - EUNÁPOLIS/BA.....	1
INSS - Repres. EUNÁPOLIS/BA.....	1	INSS - Repres. EUNÁPOLIS/BA.....	1
INSS - Repres. GUANAMBI/BA.....	2	INSS - Repres. GUANAMBI/BA.....	2
ER - ILHEUS/BA.....	5	ER - ILHEUS/BA.....	1
		FUNAI - ILHEUS/BA.....	2
		INSS - Repres. ILHEUS/BA.....	2
INSS - Repres. JEQUIÉ/BA.....	1	INSS - Repres. JEQUIÉ/BA.....	1
INSS - Repres. PAULO AFONSO/BA.....	1	INSS - Repres. PAULO AFONSO/BA.....	1
ER - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.....	4	INSS - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.....	4
ER - IMPERATRIZ/MA.....	8	ER - IMPERATRIZ/MA.....	2
		FUNAI IMPERATRIZ/MA.....	2
		INSS - IMPERATRIZ/MA.....	5
ER - BARBACENA/MG.....	1	ER - BARBACENA/MG.....	2
		INSS - BARBACENA/MG.....	1
INSS - Repres. CURVELO/MG.....	1	INSS - Repres. CURVELO/MG.....	1
ER - DIAMANTINA/MG.....	6	ER - DIAMANTINA/MG.....	2
		INSS - DIAMANTINA/MG.....	3
		UFVJM - DIAMANTINA/MG.....	1
ER - GOV. VALADARES/MG.....	13	ER - GOV. VALADARES/MG.....	3
		FUNAI - GOV. VALADARES/MG.....	1
		INSS - GOV. VALADARES/MG.....	9
INSS - Repres. IPATINGA/MG.....	1	INSS - Repres. IPATINGA/MG.....	1
ER - JUIZ DE FORA/MG.....	3	INSS - JUIZ DE FORA/MG.....	3
INSS - Repres. LAVRAS/MG.....	1	INSS - Repres. LAVRAS/MG.....	1
ER - MONTES CLAROS/MG.....	10	ER - MONTES CLAROS/MG.....	4
		IBAMA - MONTES CLAROS/MG.....	1
		INSS - MONTES CLAROS/MG.....	5
INSS - Repres. PASSOS/MG.....	2	INSS - Repres. PASSOS/MG.....	2
ER - PATOS DE MINAS/MG.....	3	INSS - Repres. PATOS DE MINAS/MG.....	3
INSS - Repres. POUSO ALEGRE/MG.....	4	INSS - Repres. POUSO ALEGRE/MG.....	4
INSS - Repres. SÃO JOÃO DEL REI/MG.....	1	INSS - Repres. SÃO JOÃO DEL REI/MG.....	1
INSS-Repres. SÃO SEB. DO PARAÍSO/MG.....	2	INSS-Repres. SÃO SEB. DO PARAÍSO/MG.....	2
ER - TEÓFILO OTONI/MG.....	3	ER - TEÓFILO OTONI/MG.....	1
		INSS - TEÓFILO OTONI/MG.....	2
ER - UBERABA/MG.....	9	ER - UBERABA/MG.....	3
		INSS - UBERABA/MG.....	9
ER - UBERLÂNDIA/MG.....	1	ER - UBERLÂNDIA/MG.....	2
		INSS - UBERLÂNDIA/MG.....	4
ER - VARGINHA/MG.....	6	ER - VARGINHA/MG.....	2
		INSS - VARGINHA/MG.....	4

PF/MT (CUIABÁ).....	18	IBAMA/MT.....	6
		INCRA/MT.....	3
		INSS/MT.....	10
IBAMA - BARRA DO GARÇA/MT.....	1	IBAMA - BARRA DO GARÇA/MT.....	1
		INSS - Repres. CACERES/MT.....	2
		INSS - Repres. RONDONÓPOLIS/MT.....	2
		INSS - Repres. SINOP/MT.....	2
		PF/PA (BELÉM).....	6
PF/PA (BELÉM).....	6	PF/PA.....	4
		FUNAI/PA.....	1
		FUNASA/PA.....	3
		IBAMA/PA.....	2
		INSS/PA.....	7
INCRA - ALTAMIRA/PA.....	2	INCRA - ALTAMIRA/PA.....	2
INSS - ALTAMIRA/PA.....	2	INSS - ALTAMIRA/PA.....	2
IBAMA - MARABÁ/PA.....	2	IBAMA - MARABÁ/PA.....	2
INCRA - MARABÁ/PA.....	2	INCRA - MARABÁ/PA.....	2
INSS - Repres. MARABÁ/PA.....	2	INSS - Repres. MARABÁ/PA.....	2
ER - SANTAREM-PA.....	7	ER - SANTAREM-PA.....	1
		IBAMA - SANTAREM/PA.....	2
		INCRA - SANTAREM/PA.....	1
		INSS - Repres. SANTAREM/PA.....	3
PF/RO (PORTO VELHO).....	14	PF/RO.....	6
		DNPM/RO.....	1
		FUNAI/RO.....	1
		INCRA/RO.....	3
		INSS/RO.....	4
FUNAI - CACOAL/RO.....	1	FUNAI - CACOAL/RO.....	1
FUNAI - JI-PARANÁ/RO.....	1	FUNAI - JI-PARANÁ/RO.....	1
INSS - Repres. JI-PARANÁ/RO.....	2	INSS - Repres. JI-PARANÁ/RO.....	2
PF/RR (BOA VISTA).....	3	PF/RR.....	3
		UFRR.....	1
PF/TO (PALMAS).....	15	PF/TO.....	2
		DNIT/TO.....	1
		IBAMA/TO.....	3
		INCRA/TO.....	3
		INSS/TO.....	5
		UFT.....	1
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ..	6	ER - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ..	3
		INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ..	6
DUQUE DE CAXIAS/RJ.....	4	INSS - DUQUE DE CAXIAS/RJ.....	4
ER - MACAÉ/RJ.....	2	ER - MACAÉ/RJ.....	1
		INSS - Repres. MACAÉ/RJ.....	1
INSS - Repres. TRÊS RIOS/RJ.....	1	INSS - Repres. TRÊS RIOS/RJ.....	1
ER - VOLTA REDONDA/RJ.....	8	ER - VOLTA REDONDA/RJ.....	1
		INSS - VOLTA REDONDA/RJ.....	7
PF/ES (VITÓRIA).....	4	PF/ES.....	5
		IBAMA/ES.....	1
ER - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES	7	ER - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES.....	3
		INSS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES.....	4
INSS - Repres. COLATINA/ES.....	2	INSS - Repres. COLATINA/ES.....	2
INSS - Repres. SÃO MATEUS/ES.....	2	INSS - Repres. SÃO MATEUS/ES.....	2
INSS - Repres. ADAMANTINA/SP.....	1	INSS - Repres. ADAMANTINA/SP.....	1
ER - AMERICANA/SP.....	4	ER - AMERICANA/SP.....	1
		INSS - Repres. AMERICANA/SP.....	4
ER - ARAÇATUBA/SP.....	6	INSS - ARAÇATUBA/SP.....	6
ER - ARARAQUARA/SP.....	5	INSS - ARARAQUARA/SP.....	5
INSS - Repres. AVARE/SP.....	2	INSS - Repres. AVARE/SP.....	2
ER - BAURU/SP.....	5	ER - BAURU/SP.....	1
		FUNAI - BAURU/SP.....	2
		INSS - BAURU/SP.....	2
INSS - Repres. BEBEDOURO/SP.....	2	INSS - Repres. BEBEDOURO/SP.....	2
INSS - Repres. BOTUCATU/SP.....	4	INSS - Repres. BOTUCATU/SP.....	4
ER - CAMPINAS/SP.....	14	ER - CAMPINAS/SP.....	1
		INSS - CAMPINAS/SP.....	13
INSS - Repres. CATANDUVA/SP.....	2	INSS - Repres. CATANDUVA/SP.....	2
ER - FRANCA/SP.....	4	ER - FRANCA/SP.....	1
		INSS - Repres. FRANCA/SP.....	3
INSS - Repres. GUARATINGUETÁ/SP.....	2	INSS - Repres. GUARATINGUETÁ/SP.....	2
ER - GUARULHOS/SP.....	6	ER - GUARULHOS/SP.....	4
		INSS - GUARULHOS/SP.....	2
FUNAI - ITANHAEËM/SP.....	1	FUNAI - ITANHAEËM/SP.....	1
INSS - Repres. JALES/SP.....	1	INSS - Repres. JALES/SP.....	1
INSS - Repres. JAU/SP.....	1	INSS - Repres. JAU/SP.....	1
ER - MARÍLIA/SP.....	4	INSS - MARÍLIA/SP.....	4
ER - MOGI DAS CRUZES/SP.....	5	ER - MOGI DAS CRUZES/SP.....	3
		INSS - Repres. MOGI DAS CRUZES/SP.....	2
INSS - Repres. MOGI-GUAÇU/SP.....	2	INSS - Repres. MOGI-GUAÇU/SP.....	2
ER - OSASCO/SP.....	11	ER - OSASCO/SP.....	3
		INSS - OSASCO/SP.....	8
ER - PIRACICABA/SP.....	3	INSS - PIRACICABA/SP.....	3
ER - PRESIDENTE PRUDENTE/SP.....	3	INSS - PRESIDENTE PRUDENTE/SP.....	3
INSS - Repres. REGISTRO/SP.....	3	INSS - Repres. REGISTRO/SP.....	3
ER - RIBEIRÃO PRETO/SP.....	7	ER - RIBEIRÃO PRETO/SP.....	3
		INSS - RIBEIRÃO PRETO/SP.....	5
ER - SANTO ANDRÉ/SP.....	9	ER - SANTO ANDRÉ/SP.....	4
		INSS - SANTO ANDRÉ/SP.....	5
ER - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.....	3	ER - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.....	3
ER - SÃO CARLOS/SP.....	1	ER - SÃO CARLOS/SP.....	1
ER - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.....	8	ER - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.....	2
		INSS - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.....	6
ER - SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP.....	4	INSS - SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP.....	4
ER - SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP.....	5	ER - SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP.....	1
		INSS - SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP.....	5
ER - SOROCABA/SP.....	3	ER - SOROCABA/SP.....	3
ER - TAUBATE/SP.....	2	ER - TAUBATE/SP.....	1
		INSS - TAUBATE/SP.....	1
INSS - Repres. VOTUPORANGA/SP.....	1	INSS - Repres. VOTUPORANGA/SP.....	1
PF/MS (CAMPO GRANDE).....	13	DNIT/MS.....	1
		FUNAI/MS.....	1
		INSS/MS.....	13
ER - DOURADOS/MS.....	12	ER - DOURADOS/MS.....	5
		FUNAI - DOURADOS/MS.....	5
INSS - DOURADOS/MS.....	2	INSS - DOURADOS/MS.....	2
INSS - Repres. TRÊS LAGOAS/MS.....	2	INSS - Repres. TRÊS LAGOAS/MS.....	2
ER - BAGE/RS.....	3	ER - BAGE/RS.....	1
		INSS - Repres. BAGE/RS.....	2
ER - BENTO GONÇALVES/RS.....	2	ER - BENTO GONÇALVES/RS.....	2
		INSS - Repres. BENTO GONÇALVES/RS.....	2
INSS - Repres. CACHOEIRA DO SUL/RS.....	1	INSS - Repres. CACHOEIRA DO SUL/RS.....	1



ER - CANOAS/RS.....	6	ER - CANOAS/RS.....	1
INSS - Repres. CARAZINHO/RS.....	2	INSS - Repres. CARAZINHO/RS.....	6
ER - CAXIAS DO SUL/RS.....	11	ER - CAXIAS DO SUL/RS.....	2
ER - ERECHIM/RS.....	3	INSS - Repres. CAXIAS DO SUL/RS.....	1
ER - LAJEADO/RS.....	1	ER - ERECHIM/RS.....	10
ER - NOVO HAMBURGO/RS.....	19	INSS - Repres. ERECHIM/RS.....	1
ER - PASSO FUNDO/RS.....	8	INSS - Repres. LAJEADO/RS.....	2
ER - PELOTAS/RS.....	3	ER - NOVO HAMBURGO/RS.....	1
ER - RIO GRANDE/RS.....	3	INSS - NOVO HAMBURGO/RS.....	5
INSS - SANTA CRUZ DO SUL/RS.....	2	ER - PASSO FUNDO/RS.....	14
INSS - Repres. SANTANA DO LIVRA- MENTO	1	INSS - PASSO FUNDO/RS.....	2
ER - SANTO ANGELO/RS.....	8	INSS - PASSO FUNDO/RS.....	6
INSS - Repres. TORRES/RS.....	2	INSS - PELOTAS/RS.....	3
ER - URUGUAIANA/RS.....	4	ER - RIO GRANDE/RS.....	2
ER - APUCARANA/PR.....	4	INSS - Repres. RIO GRANDE/RS.....	4
INSS - Repres. CAMPO MOURÃO/PR.....	2	INSS - SANTA CRUZ DO SUL/RS.....	2
ER - CASCAVEL/PR.....	11	INSS - Repres. SANT. DO LIVRAMENTO	1
ER - FOZ DO IGUAÇU/PR.....	2	ER - SANTO ANGELO/RS.....	1
ER - FRANCISCO BELTRÃO/PR.....	5	INSS - SANTO ANGELO/RS.....	8
ER - GUARAPUAVA/PR.....	4	INSS - Repres. TORRES/RS.....	2
INSS - Repres. IVAIPORÁ/PR.....	2	ER - URUGUAIANA/RS.....	1
INSS - Repres. JACAREZINHO/PR.....	2	INSS - Repres. URUGUAIANA/RS.....	3
ER - LONDRINA/PR.....	8	ER - APUCARANA/PR.....	1
		INSS - Repres. APUCARANA/PR.....	3
		INSS - Repres. CAMPO MOURAO/PR....	2
		ER - CASCAVEL/PR.....	4
		INSS - CASCAVEL/PR.....	7
		ER - FOZ DO IGUAÇU/PR.....	1
		INSS - Repres. FOZ DO IGUAÇU/PR.....	1
		ER - FRANCISCO BELTRÃO/PR.....	1
		INSS - Repres.FRANCISCO BEL- TRÃO/PR.....	4
		ER - GUARAPUAVA/PR.....	1
		INSS - Repres. GUARAPUAVA/PR.....	3
		INSS - Repres. IVAIPORÁ/PR.....	2
		INSS - Repres. JACAREZINHO/PR.....	2
		INSS - LONDRINA/PR.....	8

ER - MARINGÁ/PR.....	3	INSS - MARINGÁ/PR.....	3
ER - PARANAVAÍ/PR.....	3	INSS - Repres. PARANAVAÍ/PR.....	3
ER - PATO BRANCO/PR.....	3	ER - PATO BRANCO/PR.....	1
ER - PONTA GROSSA/PR.....	2	INSS - Repres. PATO BRANCO/PR.....	2
INSS - Repres. TOLEDO/PR.....	3	INSS - PONTA GROSSA/PR.....	2
ER - UMUARAMA/PR.....	4	INSS - Repres. TOLEDO/PR.....	3
INSS - Repres. UNIÃO DA VITÓRIA/PR	2	ER - UMUARAMA/PR.....	1
ER - CAÇADOR/SC.....	2	INSS - Repres. UMUARAMA/PR.....	3
INSS - Repres. CANOINHAS/SC.....	1	INSS - Repres. UNIÃO DA VITÓRIA/PR	2
ER - CHAPECÓ/SC.....	12	ER - CAÇADOR/SC.....	1
		INSS - Repres. CAÇADOR/SC.....	1
		INSS - Repres. CANOINHAS/SC.....	1
		ER - CHAPECÓ/SC.....	4
		FUNAI - CHAPECÓ/SC.....	1
		IBAMA - CHAPECÓ/SC.....	1
		INSS - CHAPECÓ/SC.....	6
INSS - Repres. CONCÓRDIA/SC.....	1	INSS - Repres. CONCÓRDIA/SC.....	1
CRICIUMA/SC.....	10	ER - CRICIUMA/SC.....	1
ER - JARAGUÁ DO SUL/SC.....	1	INSS - CRICIUMA/SC.....	9
ER - JOAÇABA/SC.....	2	INSS - Repres. JARAGUA DO SUL/SC...	1
ER - LAGES/SC.....	2	ER - JOAÇABA/SC.....	1
ER - LAGUNA/SC.....	2	INSS - Repres. JOAÇABA/SC.....	1
ER - MAFRA/SC.....	2	ER - LAGES/SC.....	1
ER - RIO DO SUL/SC.....	2	INSS - Repres. LAGES/SC.....	1
INSS - Repres. SÃO BENTO DO SUL/SC	1	ER - LAGUNA/SC.....	1
INSS - Repres. SÃO MIGUEL DO OES- TE/SC	2	INSS - Repres. LAGUNA/SC.....	1
ER - TUBARÃO/SC.....	2	INSS - Repres. MAFRA/SC.....	2
INSS - Repres. SALGUEIRO/PE.....	2	INSS - Repres. RIO DO SUL/SC.....	2
INSS - Repres. SERRA TALHADA/PE.	1	INSS - Repres. SÃO BENTO DO SUL/SC	1

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 179, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Não renovar o credenciamento da organização PRO-GETTO SORRISO, com sede em Via 4 Giugno 9 - 47899 Serravalle, Repubblica di San Marino, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º A organização não observou, durante o período de seu funcionamento, os estritos termos do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 3º De acordo com o artigo 21 do mencionado decreto, o descumprimento do disposto no anterior acarreta o descredenciamento da organização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo SENZA FRONTIERE ONLUS com sede a Via San Vito al Tagliamento, 7, Udine, Itália, por prazo de 1 (um) ano, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 do mencionado decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, dentro de 1 (um) ano, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

EXTRATO DA ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 E 20 DE JUNHO DE 2007

ABERTURA - No dia 19 de junho de 2007, terça-feira, no Ministério Público Federal, SAF Sul, Quadra 04, Auditório do Bloco F - Térreo/Brasília - DF, o Sr. Alexandre Carvalho Baroni, Presidente do CONADE, deu início à 52ª Reunião do CONADE.

ITEM I - ABERTURA - PRESIDENTE DO CONADE
O Presidente Alexandre Carvalho Baroni abriu a reunião saudando todos os presentes e solicitando ao Conselheiro João Carlos Martins Neto que procedesse ao chamamento dos presentes para contagem de quorum.

ITEM II - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS 50ª e 51ª REUNIÕES ORDINÁRIAS
Não foram analisadas por não estarem finalizadas, ficando as mesmas a serem apreciadas na 53ª Reunião Ordinária.

ITEM III - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PAUTA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Foi aprovada com inversão: I) Informes das Comissões Permanentes; II) Manifesto à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; III) Conselheiros irem à Câmara dos Deputados para conversar com membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

ITEM IV - INFORMES DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS

Encaminhamento: Foi feita a apresentação do Relatório da Comissão pela Conselheira Martinha Clarete D. dos Santos, e quanto ao RELATO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA foi definido:

1) Tema da Conferência deliberado pelo CONADE:
Bloco 1: Inclusão
1) Inclusão, Participação e Desenvolvimento, um novo jeito de avançar;
Deliberação: Após três votações sucessivas, conforme detalhadas em Ata, a proposta foi aprovada pelo Plenário, com quatro abstenções.

2) MINUTA DE DECRETO PARA CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dispõe sobre a 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - A 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE realiza-se-à em Brasília, Distrito Federal, no período de 01 a 04 de dezembro de 2008, com o tema central " Inclusão, Participação e Desenvolvimento, um novo jeito de avançar".

Parágrafo Único- A coordenação da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º - A 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será precedida de conferências estaduais e municipais, de acordo com calendário estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º - A 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida pelo Secretário de Direitos Humanos e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência -CONADE.

Art. 4º - O Secretário de Direitos Humanos fará publicar, mediante portaria, o Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, proposto e aprovado pela plenária do CONADE.

Art. 5º - As despesas com a 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta de recursos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ... de de 2007;
186º da Independência e
119º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Deliberação: A proposta foi aprovada pelo Plenário, com abstenção do Conselheiro Carlos Ajur Cardoso Costa

Encaminhamentos:
3) Exposição de Motivos: Rogério apresentará na próxima reunião
4) Reunir o material produzido sobre a 1ª Conferência;
5) Cronograma de trabalho (indicação da próxima reunião da Comissão dia 18 de julho, durante todo o dia, que deverá anteceder a reunião do CONADE em agosto);
6) Estruturação de funcionamento da Comissão."
Deliberação: Análises a posteriori.

2) COMISSÃO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATOS NORMATIVOS

1) Encaminhamento: O Conselheiro Waldir Macieira Filho apresentou ao Plenário o relato da Comissão, conforme a seguir:
Quanto à obrigatoriedade do Apoio Assistivo de Intérprete de Língua de Sinais aos alunos portadores de deficiências, especialmente nos estabelecimentos de ensino mantidos pela União, foi aberto inquérito civil pelo Ministério Público Federal para apurar a situação.
Quanto às aprovações da Comissão, as mesmas já foram colocadas anteriormente para conhecimento dos Conselheiros e as decisões feitas no dia 18/06/2007 serão apresentadas na próxima reunião.
Deliberação: A título de informação ao Plenário.

2) Encaminhamento: Solicitação ao Plenário para que este referente o relatório da última reunião desta Comissão e os processos analisados e encaminhados antecipadamente aos Conselheiros
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

3) Encaminhamento: Realização de Reunião Extraordinária do CONADE nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2007, para análise da I Conferência Nacional.

Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

(Suspensa momentaneamente a apresentação dos Informes das Comissões Permanentes)

ITEM V - INFORME DA COMISSÃO TÉCNICA PROVISÓRIA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Encaminhamento: O Conselheiro Joelson Costa Dias apresentou documento à Plenária, que após análise e alteração da Plenária, resultou no seguinte texto: **MANIFESTO À FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.** Por ocasião da instalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE congratula-se com a importante iniciativa do Poder Legislativo brasileiro que congrega parlamentares em prol dos direitos das pessoas com deficiência. No ensejo, vem a público também se manifestar sobre os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que visam a instituir o Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme segue:

O CONADE acompanha e dialoga com toda e qualquer iniciativa dos poderes constituídos e da sociedade que busque o aprimoramento e maior efetivação dos direitos da Pessoa com Deficiência.

O Brasil já é signatário da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU e de seu Protocolo Facultativo, desde 30 de março de 2007. A ratificação dos referidos instrumentos internacionais pelo Poder Executivo depende da autorização do Congresso Nacional, para a qual esperamos contar com a maciça adesão dos congressistas, em especial, desta Frente Parlamentar. Esta ratificação da Convenção da ONU é tema que deve ser tratado como prioridade da pauta das pessoas com deficiência no Congresso Nacional.

O CONADE entende que a eventual aprovação de um Estatuto da Pessoa com Deficiência deverá, necessariamente, contemplar os princípios e direitos emanados da Convenção da ONU, e aperfeiçoar a legislação em vigor, em cumprimento da obrigação internacional assumida pelo Brasil.

O CONADE ressalta que há necessidade de inovações e aprimoramentos em temas específicos a serem feitos na legislação em vigor, tais como a proposta de marcação tátil das cédulas de reais, livro acessível, turismo, Benefício de Prestação Continuada, a instrumentalidade das sanções sobre infrações aos direitos legislados, assim como nova tipificação de crimes de discriminação à pessoa com deficiência, entre outras.

A perda de foco na definição e conceituação das deficiências compromete a eficiência e eficácia das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Preocupa-se o CONADE, ainda, no âmbito do relacionamento entre os três poderes da República, com a possibilidade de fragilização da regulamentação vigente e de que entendimentos divergentes sobre o seu alcance resultem em inúmeras demandas no Poder Judiciário que possam comprometer as conquistas consolidadas.

O CONADE posiciona-se contrário a qualquer exclusão ou redução dos direitos há muito já assegurados, tais como: reserva de empregos na iniciativa privada, percentual de vagas nos concursos públicos e passe livre no transporte público.

Em suma, o CONADE aguarda do Poder Legislativo brasileiro que este leve em consideração as preocupações do segmento das pessoas com deficiência e:

- a) ratifique a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- b) aprofunde a discussão sobre o tema de tal modo que os projetos de lei que visam a instituir o Estatuto da Pessoa com Deficiência garantam avanços no marco legal, baseado na Convenção da ONU; e
- c) não suprima da legislação em vigor disposições gerais importantes que representam direitos historicamente conquistados pelas pessoas com deficiência.

Colocamo-nos à disposição para o diálogo e a construção de uma agenda comum entre o CONADE, a Frente Parlamentar e outros interlocutores que também atuam na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

(Continuação dos Informes das Comissões Permanentes)

3) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Conselheiro Janilton Fernandes Lima informou ao Plenário que a Comissão terminou o texto sobre o Plano de Ação da Comissão de Comunicação Social.

1) Encaminhamento: O documento será enviado, por e-mail, a todos os membros do CONADE e estes terão o prazo de um mês (até metade de julho) para aprovarem ou fazerem ajustes para que em agosto o documento esteja finalizado e aconteça discussão sobre as questões nele colocadas.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

2) Encaminhamento: Proposta de realização do Seminário Sensibilização de Gestores Públicos Federais, em outubro, coincidindo com a data de reunião do CONADE.

Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

4) COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

1) Encaminhamento: O Conselheiro Marcos C. de Souza Bandeira apresentou o relatório da Comissão, conforme segue:

Aos dezoito de junho de 2007, estiveram reunidos na sala 203, do Edifício Anexo, do Ministério da Justiça, em Brasília, DF, às 10 horas, os conselheiros Alexandre Carvalho Baroni - Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente - CVI-BRASIL, João Carlos Martins Neto - Ministério da Ciência e Tecnologia, Marcos Cordeiro de Souza Bandeira - Ministério dos Transportes, Carlos Ajur Cardoso Costa - Federação Brasileira de Entidades de e para Cegos - FEBEC, Roseane Cavalcante de Freitas - Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF, José Veríssimo - Ministério dos Transportes e com ausência justificada do conselheiro José Cláudio Barriguelli - Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRÁ, para apreciar a seguinte pauta:
1. Eleição do novo Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - COF;
2. Metodologia de Acompanhamento do Orçamento;
3. Avaliação da Execução Orçamentária de 2006;
4. Curso de Orçamento.

1) Foi eleito por unanimidade o conselheiro Marcos Cordeiro de Souza Bandeira como Coordenador da COF.
2) A COF solicita que este CONADE oficie os Conselhos Nacionais dos Órgãos Setoriais de Governo, para conhecer como são desenvolvidos os seus trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária e também, trazer periodicamente a esta COF os seus representantes para informar sobre a execução das políticas relacionadas à pessoa com deficiência. Nesta primeira etapa serão constatados os Conselhos Nacionais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cidades.
3) Quanto à Avaliação da Execução Orçamentária de 2006 este item ficou prejudicado em função de a Comissão aguardar respostas requeridas à SEDH.
4) A COF entende que não é possível realizar um curso de orçamento neste primeiro semestre, todavia entende que é de fundamental importância que todos os conselheiros sejam capacitados na área de orçamento. A COF sugere que o Curso de Orçamento possa se realizar no mês de outubro de 2007 junto com a Reunião Ordinária do Conselho.

MARCOS CORDEIRO DE SOUZA BANDEIRA

Coordenador - Deliberação: A proposta foi aprovada pelo Plenário, com uma abstenção.

2) Encaminhamento: O Conselheiro Marcos C. de Souza Bandeira informou também que a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças vai encaminhar aos Conselhos dos órgãos setoriais do Governo proposta para que mantenham intercâmbio de informação do que é desenvolvido por esses Conselhos na área de orçamento, entre outros assuntos.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

5) COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Encaminhamento: A Conselheira Ana Maria Lima Barbosa apresentou o relatório da Comissão, conforme segue:
RELATÓRIO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - Data: 18 de junho de 2007 - Local: Ministério da Justiça, sala 328

PRESENÇA: Ana Maria Lima Barbosa (MDS), Flávio Henrique de Souza (CUT), Isaias Dias - Central Única dos Trabalhadores - CUT - Suplente; Kátia Aparecida Marangon Barbosa (MEC), Zélia Maria dos Santos (FENASP) Adnilson Marins dos Santos (FENAPAE), Érika Pisaneschi, Ministério da Saúde.

Observador(a): Ester Alves Pacheco Henriques (FENASP), Fulvio Menegoni (CUT)

1- Acompanhamento PPA 2008/2011.- Reunião conjunta Ministério do Planejamento e demais. A Coordenadora Ana Maria Lima Barbosa (MDS) deu informes sobre o acompanhamento do PPA 2008-2011. Informou também sobre a reunião que aconteceu na 4ª feira (13/06) - reunião CORDE/CONADE sobre a participação da sociedade civil na elaboração do PPA 2008/2011, participaram dessa reunião: Alexandre Baroni (presidente do CONADE) Ana Maria Barbosa (MDS) José Cláudio Barriguelli, Rose Valente e Hécio Eustáquio (CORDE). Essa reunião aconteceu para que se atendessem às solicitações contidas no ofício nº. 16/2007-SG-PR de 31/05, e que informava ao CONADE sobre a necessidade de se contemplar no próximo PPA de cada Ministério as deliberações das 38 Conferências Nacionais, incluindo a Conferência Nacional das Pessoas com Deficiência, que aconteceu em maio/2006.

Encaminhamento da Comissão: A Comissão solicita à presidência ampliada que seja incluída na Pauta da Reunião Plenária desse mês o assunto sobre as deliberações e moções da 1ª Conferência Nacional das Pessoas com Deficiência, e sugere que sejam tomadas duas medidas, que deverão acontecer concomitantemente, são elas:

1º - Que os Ministérios e órgãos governamentais se pronunciem sobre as ações já implementadas e que contemplem deliberações da Conferência .

2º - Que os Ministérios e órgãos governamentais incorporem nos PPAs 2008-2011 as deliberações da Conferência que ainda não foram atendidas, conforme solicitado pelo ofício circular nº. 16/2007 CONADE/SEDH/PR. Também foi solicitado por essa Comissão, que se encaminhe um novo ofício sendo mais incisivo sobre a necessidade da inclusão dessas deliberações, que seja estipulado um prazo para resposta, e que este ofício seja assinado pelo Presidente do CONADE e pelo Secretário de Direitos Humanos, em função da organização da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

1- Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e Plano Nacional de Ações Integradas na área das deficiências (art. 56 do Decreto 3298/99). Esse artigo trata da elaboração do Plano Nacional de Ações Integradas pela CORDE.
2-Artigo 11 do Decreto 3298/99, das atribuições do CONADE, aprovar o Plano de Ação Anual da CORDE.

Encaminhamento da Comissão: 4 - No Plano de Ação Anual da CORDE, é citada uma Câmara Técnica para elaboração do Plano de Ações Integradas para as Pessoas com Deficiência e indicadores, prevista para início de abril, e que aguardava possíveis trocas de gestores nos órgãos governamentais. Essa Comissão solicita que seja retomada essa ação e informada a data prevista para início da Câmara Técnica.

Essa Comissão também solicita à CORDE, que seja estipulada uma data para capacitação dos Conselheiros sobre a avaliação da caracterização de deficiências.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

5- Informe sobre as Conferências Nacionais que irão acontecer até o final do corrente ano. Solicitar representação do CONADE para participação:

- 1 - Conferência de Segurança Alimentar
- 2 - Conferência Nacional das Mulheres
- 3 - Conferência Nacional da Criança
- 4 - Conferência Nacional dos Direitos Humanos
- 5 - Conferência Nacional de Assistência Social
- 6 - Conferência Nacional de Saúde
- 7 - Conferência Nacional das Cidades

Encaminhamento da Comissão: CONADE enviar representação a todas as Conferências e elaboração de documento com as principais reivindicações.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

6- Sobre o Seminário "Sexualidade da Pessoa com Deficiência" - agendar data, verificar indicação de especialistas para trabalhar com os conselheiros do CONADE - Elaborar proposta e apresentar para a plenária na próxima reunião em agosto, propondo a realização do Seminário para outubro. A organização do Seminário ficará sob a responsabilidade das conselheiras: Ana Maria, Érika, Kátia e Zélia. A proposta deverá ser encaminhada para os conselheiros dessa Comissão.
Encaminhamento da Comissão: Fazer propostas e indicar palestrantes, que serão apresentadas em agosto, e que o Seminário seja realizado em outubro/2007.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.
7- Informes:
- Sobre a agenda social - essa agenda surgiu de uma demanda da Presidência da República. Na área da pessoa com deficiência foi dividido em 02 subgrupos: Acessibilidade e Atendimento.
Encaminhamento da Comissão: O documento será apresentado à Presidência da República e em seguida o Presidente fará o lançamento do PAC Social.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

Encaminhamento da Comissão: Solicitar reunião extraordinária da Comissão em julho para:
Análise de Processos/Parecer (para envio com antecedência ao plenário);
Deliberações da 1ª Conferência;
PPA 2008-2011;
Seminário sobre sexualidade;
Pessoa com deficiência e trabalho (Ricardo Tadeu)
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

ANÁLISE DE PROCESSOS:

1 - Processo 47/2006 - Assunto: Educação Condutiva para pessoas com deficiência.
Encaminhamento da Comissão: Na próxima reunião (extraordinária em julho) Educação poderá avaliar pedido de vista que faz menção ao Parecer da Educação;
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

2-Processo 53/2006 - Assunto: Educação Especial acerca de políticas públicas para pessoas surdacegas.
Encaminhamento da Comissão: Apresentar parecer para apreciação do Plenário.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

3- Processo 57/2007 - Assunto: Carta da Sra. Maria Filomena que solicita posicionamento do CONADE sobre questões relativas ao INSS
Encaminhamento da Comissão: Aguardando Parecer.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.



4- Processo 59/2007 - Assunto: Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo. Aguarda Parecer.
Encaminhamento da Comissão:
I) Apresentar à Comissão de Comunicação Social para que esta analise se é pertinente divulgar e de que forma divulgar as informações que vieram das empresas de telefonia;
II) Apresentar parecer para apreciação do Plenário.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

5 - Processo 60/2007- Assunto: correspondência do Deputado Estadual e membro da CVI-ES, Cláudio Vereza, que solicita garantia ao acesso gratuito à Almofada ROHO às pessoas com lesão medular e a redução de custo da mesma. Sobre acesso gratuito da almofada ROHO a todas as pessoas com lesão medular que tenham a devida prescrição médica, o MS, informa que está para ser aprovada a proposta de adequação e ampliação da tabela de órteses/próteses, ambulatoriais fornecidas pelo SUS, não havia demanda à inclusão da almofada ROHO.
Encaminhamento da Comissão: É necessária a avaliação do custo/benefício, o impacto financeiro é disponível, financeira para que a almofada seja incluída na lista de procedentes. Solicita aguardar aprovação e adequação da tabela SAI/SUS. Quanto ao incentivo a produção nacional sugere-se encaminhamento ao Comitê de Ajudas Técnicas/CORDE. Resposta ao interessado: enviar a NT.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

6 - Processo 61/2007 - Assunto: 3º Relatório Nacional sobre Direitos Humanos no Brasil.
Encaminhamento da Comissão: Aguardar Parecer.
Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Plenário.

ITEM VI - SOMOS TODOS BRASILEIROS / MARCOS FROTA - PRESIDENTE DO CONADE
O Presidente Alexandre Carvalho Baroni informou ao Plenário que o Sr. Marcos Frota solicitou do CONADE apoio institucional à 3ª edição do Somos Todos Brasileiros, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2007.

Encaminhamento: I) Apoio institucional e qualificado do CONADE ao Somos Todos Brasileiros - 07/08/2007-RJ; II) Reunião Ordinária do CONADE - 08 e 09/08/2007-RJ; III) Seminário da CORDE - 10/08/2007-RJ.
Deliberação: As propostas foram aprovadas pelo Plenário, com uma abstenção.

ITEM VII - INFORME DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA - (Item não analisado)

ITEM VIII - PLANO DE AÇÃO DA DÉCADA DA OEA - CONSELHEIRA IZABEL MAIOR - (Item não analisado)

ITEM IX - GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL DAS EX-COLÔNIAS DA HANSENIASE - CONSELHEIRA IZABEL MAIOR

1) A Conselheira Izabel M. Madeira de L. Maior apresentou o relato do Grupo de Trabalho e informou:
I) Que dos mais de 100 hospitais-colônias existentes no Brasil há mais de 40 anos, restam ainda 33;
II) Que o Grupo de Trabalho contou com apoio de várias pessoas, inclusive do cantor Ney Matogrosso, que atua na causa da hanseníase há mais de 10 anos;
III) Que a partir do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho surgiu a proposta de pensão vitalícia indenizatória a um número estimado entre 3 e 4 mil pessoas que estiveram confinadas nos hospitais-colônias;
IV) Que o Presidente Lula assinou, em maio, uma Medida Provisória que abrange pessoas que comprovem que viveram obrigatoriamente nos hospitais-colônias desde 31 de dezembro de 86;
V) Que a Comissão responsável por receber os requerimentos das pessoas que se titulam a receber essa pensão ficará sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
VI) Que a pensão será no valor de R\$ 750,00 mensais e poderá ser acumulada a outras pensões de caráter previdenciário.

2) A palavra foi passada à Conselheira Valdenora da Cruz Rodrigues, que:
I) Se manifestou falando ser este um momento histórico no País, pois o Estado Brasileiro vai ter a oportunidade de reparar danos causados a essas pessoas, por consequência do confinamento, resgatando assim um pouco de suas cidadanias;
II) Disse também que o Grupo de Trabalho fez um grande trabalho no Estado do Amazonas, através da Audiência Pública. Enfatizou querer ver acontecer o que está no relatório que foi mostrado do Estado sobre as condições de vida dessas pessoas;
III) Falou que o descaso da Saúde ainda está em primeiro lugar, e que no Estado do Amazonas as pessoas sequeladas pela hanseníase ainda têm seus membros amputados, o que é um crime;
IV) Requereu que o diagnóstico feito através de relatório seja executado, que não fique apenas no papel como: reabilitação física e visual das pessoas necessitadas.

3) Dando sequência à apresentação do Grupo de Trabalho, o Conselheiro Cristiano Cláudio Torres se pronunciou:
I) Agradecendo o apoio do CONADE e da CORDE;
II) Disse que era um sonho do MORHAN essa indenização pela internação compulsória aos chamados Exilados Sanitários do Brasil;
III) Relatou também algumas experiências vividas enquanto "exilado" e disse tê-las contado também ao Presidente Lula, durante o Encontro de Colônias, no Rio de Janeiro;

IV) Disse também que num momento de audácia de sua parte, pediu ao Presidente a caneta que este usava, para compor o acervo do museu que pretende montar no Pará.

4) Outros Conselheiros manifestaram seus apoios aos trabalhos e experiências vividas pelos componentes do Grupo de Trabalho

ITEM X - CARTA ABERTA DO LIVRO ACESSÍVEL - PRESIDENTE DO CONADE - (Item não analisado)

ITEM XI - CONVENÇÃO DA ONU - CONSELHEIRA IZABEL MAIOR - (Item não analisado)

ITEM XII - INFORMES GERAIS - (Item não analisado)
Relato da representação do CONADE em eventos - Conselheiros e Conselheiras
2) Relato de reuniões do CONADE com órgãos após de liberação do Plenário - Conselheiros presentes às reuniões.

Deu-se sequência à 52ª Reunião Ordinária do CONADE, no dia 20/06/2007, no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados.

ITEM XIII - ENCERRAMENTO

Brasília, 20 de junho de 2007

ALEXANDRE CARVALHO BARONI
Presidente do CONADE

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Propõe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de decreto autorizando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do Trem de Alta Velocidade - TAV e de trecho da BR-040 MG, designando o Ministério dos Transportes - MT como gestor, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e designando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela contratação e coordenação dos estudos técnicos necessários ao processo de desestatização.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, dos seguintes empreendimentos:

I - BR-040/MG: trecho de Sete Lagoas - MG a Brasília - DF; e

II - Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios de Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Art. 2º Recomendar que o Ministério dos Transportes - MT seja designado responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização dos empreendimentos indicados no art. 1º desta Resolução, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491/97.

Art. 3º Recomendar, ainda, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES seja designado responsável por contratar, coordenar os estudos técnicos e prover o apoio técnico necessários à execução e acompanhamento do processo de desestatização dos empreendimentos indicados no art. 1º desta Resolução, bem como dos trechos de rodovias federais a seguir, já incluídos no PND:

I - BR-116/MG: trecho Div. MG/BA - Entr. p/ Itanhomi;

II - BR-116/MG: trecho Entr. P/ Itanhomi - Div. MG/RJ (Além Paraíba);

III - BR-040/MG: trecho Juiz de Fora - Barbacena - Belo Horizonte;

IV - BR-040/MG: trecho Belo Horizonte - Sete Lagoas - Entr. BR-135; e

V - BR-381/MG: trecho Belo Horizonte (Entr. MG/020) - João Monlevade - Governador Valadares.

Art. 4º Recomendar, por fim, que o Decreto cuja edição é proposta por esta Resolução faça menção à competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT de promover os procedimentos licitatórios e celebrar os atos de outorga de direito de exploração de infra-estrutura e prestação de serviço de transporte terrestre relativos ao TAV e aos trechos rodoviários indicados nos arts. 1º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CND nº 7, de 11 de julho de 2007.

MIGUEL JORGE



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes confere o § XIV, art. 39 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 300, de 16.06.2005, publicada no DOU de 20/06/2005 e Portaria Ministerial nº 267, de 24.05.2005, publicada no DOU do Subseqüente no Cargo de Superintendente-Ceará, aprovado pelo Decreto nº 5.351, de 21/01/2005, e Instrução Normativa SDA nº 66 de 27.11.2006, Art. 3º da Lei 7.802, de 11.07.1989, no Decreto nº 4.074, de 04.01.2002 e o que consta do Processo 21014.003034/2006-71, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da empresa BSI - SERVIÇOS DE INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, para BSI - SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA., e endereço da Rua General João Couto nº 81, Bairro Quintino Cunha-Fortaleza-CE, para rua José Camelo nº 82, Bairro Parangaba-Fortaleza-CE., no que trata a Portaria nº 18 de 08.03.2007, publicada no DOU de 13.03.2007

Art. 2º Fica revogado o Art. 1º da Portaria nº 18 de 08.03.2007, publicada no Dou de 13.03.2007.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, item XIV, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 300, de 16.06.2005 e Portaria Ministerial nº 267 de 24/05/2005, aprovado pelo Decreto nº 5.351, de 21/01/2005, e tendo em vista do disposto na Instrução Normativa SDA nº 66 de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04.01.2002 e o que consta do Processo 21014.000450/2005-36, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR-CE 127 da Empresa DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.082.243/0002-46, localizada na Fazenda Água s/n, Baixa do Felix-Zona Rural, Município de Quixerê-Ce, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Tratamento por Ar Quente Forçado(AQF).

Art.2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5(cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária no Ceará- SEFAG/SFA/CE.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 931, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, Inciso XXII, do Regimento Interno, das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.006562/2007-13, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento de número BR RJ 243, da empresa LPZ Artefatos de Madeira e Serviços Ltda. CNPJ nº 00.582.135/0001-02, localizada na Estrada Hugo Lengruber Portugal, 168 - Bairro Satanésia - Município de Pirai - RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

a) - Tratamento Térmico (HT)

b) - Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF)

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária - SEFAG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 713, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 621, de 20 de setembro de 2006, ao representante da contraparte brasileira, Dr. Marcus Barreto Conde, do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, para dar continuidade à remessa de dados clínicos, no âmbito do processo de Expedição Científica (Remessa) RMX 016/04, intitulado "Estudo da eficácia e da tolerabilidade do esquema com rifapentina/isoniazida semanalmente por três meses versus isoniazida diária por nove meses para o tratamento de tuberculose infecção latente", para o Dr. Richard Ernest Chaisson, contraparte estrangeira, da Johns Hopkins University, EUA, por mais um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de novembro de 2007

81ª Relação de distribuição de cota para importação - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	10.000,00
0818/2001	Museu Paraense Emílio Goeldi	6.481,00
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	38.009,10
0933/2005	Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	4.180,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

Substituto

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece as diretrizes para cooperação entre o Ministério da Cultura e o Ministério da Educação, com o objetivo de definir critérios visando a integração e a implementação de ações comuns e a consolidação de uma agenda bilateral no âmbito do Programa Mais Cultura da Agenda Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que os artigos 205 e 215 da Constituição Federal definem a cultura e a educação como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades culturais como parte da formação integral de crianças, adolescentes, jovens, e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 26, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclui o ensino de arte como componente obrigatório da educação básica;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, garante o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas de educação básica no currículo oficial da rede de ensino;

CONSIDERANDO a Câmara Interministerial de Educação e Cultura, instituída pelo Ministério da Educação e o Ministério da Cultura por meio da Portaria Interministerial MEC/MINC Nº075, de 04 de setembro de 2006, com o propósito de balizar as ações conjuntas dos Ministérios da Educação e da Cultura;

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 1.107/2007, publicado no D.O.U. Nº 185, de 25/09/2007, Seção 1, página 11; onde lê-se: "a quadra situada no maior nível foi construída em alvenaria. Nas outras quadras, foram construídas taipas duplas para evitar o vazamento da água de irrigação para fora da área de liberação. Na extremidade do canal de drenagem da água de irrigação, foi construída uma caixa de alvenaria (filtro), subdividida em três compartimentos contendo telas de diferentes gramaturas para filtragem de toda água, impedindo a disseminação de plantas ou de sementes para fora da área de liberação.", leia-se "as quatro quadras terão muretas construídas em alvenaria nas cotas mais baixas (lado várzea). Nos pontos de saída d'água em cada quadra, serão construídos em alvenaria filtros subdivididos em três compartimentos contendo telas de diferentes gramaturas para filtragem de toda água, impedindo a disseminação de plantas ou de sementes fora da área de liberação".

No Extrato de parecer técnico de número 1108/2007 publicado no DOU Nº186 de 26 de setembro de 2007, onde lê-se: "Extrato Prévio: Número 1117/2007, publicado no DOU nº 95 de 18 de maio de 2007." Leia-se:"Extrato Prévio: Número 1017/2007, publicado no DOU nº 95 de 18 de maio de 2007."

II - ampliar o acesso à radiodifusão, à TV pública, ao cinema, ao audiovisual e à tecnologia digital e de conteúdos como educação e cultura, nos espaços escolares, nas sedes de associações, praças e parques;

III - fomentar a qualificação da esfera pública e a construção de inteligência estratégica para o desenvolvimento cultural do País;

IV - promover a formação professores, gestores, estudantes e comunidades para a valorização, reconhecimento e regulamentação dos saberes tradicionais, da diversidade étnico-racial, social e cultural e do patrimônio material e imaterial, mediante atividades que garantam resultados práticos, como publicações, audiovisuais, exposições e novas metodologias;

V - fomentar a integração da escola e comunidade no contexto cultural nacional e internacional, mediante fóruns, encontros, seminários e outras formas de intercâmbio cultural;

VI - colaborar para a construção de política pública integrada para as populações indígenas e afro-brasileiras;

VII -promover a formação e o desenvolvimento da pesquisa nas áreas de artes e cultura, por, meio de editais e premiações;

VIII - ampliar a presença brasileira no mundo, por meio das instituições educacionais e de cultura, garantindo a concessão de bolsas para a formação e pesquisa em cultura, em parceria com o MinC;

IX - ampliar o acesso ao livro e a leitura na escola e na comunidade, em parceria com o MinC;

X - ampliar a participação do MinC no Programa Mais Educação;

XI - fomentar a constituição de espaços públicos adequados para as atividades culturais na escola e na comunidade e a educação patrimonial.

Parágrafo Único - Para as ações a serem implementadas no âmbito da educação básica serão consideradas as diretrizes e critérios definidos pelo Fórum Mais Educação do Programa Mais Educação do qual o Ministério da Cultura é participante.

Art. 3º Na execução das etapas de implantação dos espaços e atividades culturais ou infra-estrutura cultural nos espaços escolares e na comunidade participarão:

I - o Ministério da Cultura, na qualidade de parceiro;

II - o Ministério da Educação, na qualidade de parceiro;

III - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na qualidade de proponentes, diretamente ou por meio de órgãos de sua administração;

IV - as organizações sociais e culturais, locais, estaduais ou regionais reconhecidas por sua atuação no campo cultural e

V - as organizações públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 4º Os Ministérios da Cultura e da Educação se responsabilizarão conjuntamente pela aprovação e acompanhamento da execução dos projetos, bem como da elaboração da metodologia de capacitação e qualificação;

Art. 5º O Ministério da Educação subsidiará o Ministério da Cultura na análise dos projetos, disponibilizando informações para a implementação das diretrizes a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º A Câmara Interministerial para a EDUCAÇÃO e CULTURA instituída pelo Ministério da Educação e o Ministério da Cultura ficará encarregada de promover a troca de informações e de estabelecer a prioridade dos projetos apresentados, considerando as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

GILBERTO GIL MOREIRA
Ministro de Estado da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 603, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 3154 - Festival Anim!Arte Projeto Itinerante de Mostra Filmes e Oficinas de Animação.ELS2 - Consultoria e PublicidadeCNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52
Processo: 01400.003818/07-19
RJ-Rio de Janeiro



Valor do Apoio R\$ 609.593,60
Prazo de Captação: 01/11/2007 a 31/12/2007
Realização da 6ª edição em 7 estados, com exibição de, a se
realizar no segundo semestre de 2007.
07 4003 - Exposição Audiovisual Rio de Janeiro A Evolução
Urbana da Cidade
ELS2 - Consultoria e Publicidade
CNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52
Processo: 01400.004805/07-67
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$ 442.013,00
Prazo de Captação: 01/11/2007 a 31/12/2007
Realização de exposição audiovisual, com exibição de fil-
mes, no período de 24 de março de 2007 a 18 de fevereiro de
2008.

ANEXO II

07 6678 - Brasil TupinambáFundação de Assistência Sócio-
educativa e CulturalCNPJ/CPF: 05.347.002/0001-75
Processo: 01400.007198/07-97
BA-Salvador
Valor do Apoio R\$ 134.498,00
Prazo de Captação: 01/11/2007 a 31/12/2007
Disponibilização de documentos dos séculos 16 e 17 sobre
os Tupinambás, através de um website.
07 6717 - Projeto Guerra-Peixe
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400.007562/07-19
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$ 210.780,00
Prazo de Captação: 01/11/2007 a 31/12/2007
Catalogar e difundir a obra do maestro Guerra Peixe, por
meio de site e um CD.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no
uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25
de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23
de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida
Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº
10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de
novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão or-
çamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a
proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercia-
lização de Certificados de Investimento e da formalização de con-
tratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º, da Lei nº 8.685,
de 20 de julho de 1993.

04-0290-A Via Láctea
Processo: 01580.012696/2004-38
Proponente: Girafa Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.490.019/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.687.257,79 para
R\$ 1.676.212,79

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$
1.602.894,90 para R\$ 1.492.444,90
Banco: 001-Agência: 4244-7 - Conta Corrente: 9.147-2
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$
100.000,00

Banco: 001-Agência: 4244-7 - Conta Corrente: 9.162-6
Prazo de captação: até 31/12/2007
Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual
abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar
recursos através de patrocínios nos termos do Art. 1º-A, da Lei nº
8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0279 - Outro Sertão
Processo: 01580.026037/2007-21
Proponente: Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
Cidade/UF: Vitória / ES
CNPJ: 02.616.581/0001-16
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.827,59
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$
949.827,59 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$
949.827,59
Banco: 001-Agência: 1400-1 - Conta Corrente: 21.685-2
Prazo de captação: até 31/12/2007

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual
abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar
recursos através da comercialização de Certificados de Investimento
nos termos do Art. 1º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e
mediante doações ou patrocínios na forma prevista no Art. 18 da Lei
no 8.313/91.

06-0177 - Neco Pessoa
Processo: 01580.021257/2006-88
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.216.069,57
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$
30.000,00 para R\$ 430.000,00
Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9812-4

Valor aprovado no Artigo 18 da Lei nº 8.313/91: de R\$
1.125.266,09 para R\$ 725.266,09
Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9814-0
Prazo de captação: até 31/12/2007
Art.4º Autorizar a substituição do título do projeto audio-
visual, "Recruta" para "PQD".
03-0339 - PQD
Processo: 00050.004607/2003-24
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 31, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das
atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº
5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no DOU do dia 8 de abril de
2004, decide:

Art.1º - Constituir Comissões Julgadoras para seleção de
livros, conforme áreas de conhecimento, visando posterior aquisição
pela FBN /SNBP, com a finalidade de serem as publicações dis-
tribuídas pelas bibliotecas públicas do Brasil, existentes e por existir,
por sugestão da Comissão Especial de Normatização (CEN), ins-
tituída por Decisão Executiva nº 25, datada de 5/10/2007, publicada
no DOU nº 194.

Parágrafo Único - os membros das diferentes Comissões
serão designados após análise dos currículos, priorizando compe-
tência técnica e profissional na área concernente.

Art. 2º - Estão sendo constituídas 27 (vinte e sete) Co-
missões a seguir discriminadas:

NÃO-FICÇÃO
1. Comissão de CIÊNCIAS EXATAS
2. Comissão de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E BIOTECNO-
LOGIA

3. Comissão de MEIO AMBIENTE, CIÊNCIAS DA TER-
RA E AGRÁRIAS
4. Comissão de CIÊNCIAS DA SAÚDE
5. Comissão de NUTRIÇÃO E ECONOMIA DOMÉSTI-
CA

6. Comissão de CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
7. Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO E PAR-
TICIPAÇÃO SOCIAL

8. Comissão de COMUNICAÇÃO SOCIAL
9. Comissão de HISTÓRIA E GEOGRAFIA
10. Comissão de FILOSOFIA, CULTURA E SOCIEDADE
11. Comissão de EDUCAÇÃO E ESPORTES
12. Comissão de SOCIEDADES INDÍGENAS E AFRICA-
NAS

13. Comissão de ARTES VISUAIS
14. Comissão de ARTES CÊNICAS
15. Comissão de FOLCLORE E ARTES POPULARES
Obs. São equiparados a livro, e analisados pela Comissão

Multimídia:
Dentro desta categoria poderão ser incluídos documentários
políticos, históricos e culturais; filmes informativos e ou didáticos e
jogos educativos.

FICÇÃO:
16. Comissão de LITERATURA PRÉ-ESCOLAR
17. Comissão de LITERATURA INFANTIL
18. Comissão de LITERATURA JUVENIL
19. Comissão de ROMANCE
20. Comissão de POESIA
21. Comissão de CONTOS
22. Comissão de CRÔNICAS
23. Comissão de ENSAIOS
24. Comissão de OUTRAS LITERATURAS VERNÁCU-
LAS

25. Comissão de LITERATURAS ESTRANGEIRAS
26. Comissão MULTIMÍDIA
Obs. São equiparados a livro, e analisados pela Comissão

Multimídia:
(i) livros em meio digital, magnético e ótico, para uso ex-
clusivo de pessoas com deficiência visual
(ii) livros impressos no Sistema Braille.

OBRAS DE REFERÊNCIA
27. Comissão de OBRAS DE REFERÊNCIA
Obs. São equiparados a livro, e analisados pela Comissão

Multimídia:
(i) Dicionários, Relatórios sobre Desenvolvimento Humano,
Gramáticas, Enciclopédias, Atlas, Mapas, Guias, Biografias, Glos-
sários, apresentados em meios virtuais e/ou eletrônicos.

Art. 3º - Cada Comissão emitirá uma única listagem de
livros selecionados, enumerados em ordem crescente, subsidiando a
prioridade de aquisição de acordo com a disponibilidade orçamen-
tária.

Parágrafo primeiro - a listagem de títulos das diferentes
Comissões será assinada por todos os membros da específica Co-
missão.

Parágrafo segundo - Cada Comissão enviará seu parecer (se-
leção) à Comissão Especial de Normatização (CEN) até 27 de no-
vembro de 2007.

Parágrafo terceiro - A Comissão Especial de Normatização
elaborará o relatório final a ser enviado à Presidência da FBN até 29
de novembro de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.Esta De-
cisão Executiva revoga a DE nº 30/FBN de 22/10/07, publicada no D
O U de 26/10/07.

Art. 5º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua
publicação.

MUNIZ SODRÉ

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
E NATURAL

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NA-
TURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E
FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria
IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de
15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº
5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN
nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos
relacionados nos anexos a esta Portaria; resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças
exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública,
aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica
relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo
das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da
Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos
de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais li-
cenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração
Pública, à instituição executora do projeto de pesquisa arqueológica
relacionado no anexo III a esta Portaria.

IV -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores
dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas
de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo
que lhe tenha sido confiado.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da
área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização
da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação
e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação
e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, reno-
vações de permissão e autorização, à apresentação, por parte dos
arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término
dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria,
contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Por-
taria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-
cação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01512.002128/2007-02
Projeto: Levantamento do Potencial Arqueológico na Área
de Implantação de Empreendimento no Sítio Quebra-Pote.
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa em Arqueologia
Área de Abrangência: Sítio conhecido como Quebra Pote de
Baixo, as margens do rio Caraíva, no distrito de Caraíva, Município
de Porto Seguro no Estado da Bahia.

Superintendência Regional: 7ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 1 (um) mês.
02 - Processo IPHAN nº 01506.001507/2007-37
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico
de Tratamento de Esgoto - ETE Nova Odessa.
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Avenida Astrônomo Jean Nicollini s/n,
município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, em área situada
entre as coordenadas UTM 23K: 263.790 E / 7.480.457 N.

Superintendência Regional: 9ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01516.002397/2007-10
Projeto: Projeto de Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico
e Cultural da Área de Influência Direta da PCH Foz do Cedro.

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Lucas do Rio Verde e
Sorriso, Estado do Mato Grosso, em área localizada entre as co-
ordenadas UTM 21L: 605.059 / 8.590.252.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 3 (três) meses

04 - Processo IPHAN nº 01516.002389/2007-65
Projeto: Territorialidade e Diversidade Cultural no Planalto
Central Brasileiro: O Contexto Arqueológico do Lajeado.

Arqueólogo Coordenador: Lucas de Melo Reis Bueno
Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim
Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais

Área de Abrangência: Municípios de Miracema, Lajeado e Palmas, Estado do Tocantins, em área situada entre as coordenadas UTM: 808.000 / 8.940.000; 772.000 / 8.924.000; 808.000 / 8.872.000; 772.000 / 8.872.000 e 788.000 / 8.924.000; 788.000 / 8.944.000; 772.000 / 8.924.000; 772.000 / 8.944.000.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05 - Processo IPHAN nº 01514.002345/2007-55

Projeto: Territorialidade e Diversidade Cultural no Norte Mineiro: O Contexto Arqueológico de Montes Claros

Arqueólogo Coordenador: Lucas de Melo Reis Bueno

Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em área situada entre as coordenadas UTM: 605.000 / 8.160.000 (vértice 1); 605.000 / 8.143.000 (vértice 2); 616.200 / 8.160.000 (vértice 3); 616.200 / 8.143.000 (vértice 4).

Superintendência Regional: 13ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06 - Processo IPHAN nº 01506.001584/2007-97

Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico do Ramal 138 KV SE Cosmópolis.

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes

Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

Área de Abrangência: Municípios de Cosmópolis e Americana, Estado de São Paulo, em área situada entre as coordenadas geográficas: ponto inicial: 22° 43' 04" S / 47° 12' 33" W e ponto final: 22° 39' 10" S / 47° 11' 17" W.

Superintendência Regional: 9ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

07 - Processo IPHAN nº 01506.001583/2007-42

Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico do Ramal 138 kV SE Jardinópolis

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes

Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

Área de Abrangência: Municípios de Jardinópolis e Brodowski, Estado de São Paulo, em área situada entre as coordenadas geográficas: ponto inicial: 21° 04' 16" S / 47° 40' 18" W; ponto final: 21° 00' 57" S / 47° 45' 23" W.

Superintendência Regional: 9ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

08 - Processo IPHAN nº 01516.002317/2007-18

Projeto: Projeto de Resgate do Patrimônio Histórico Cultural Paisagístico e Arqueológico no Pólo de Fruticultura Irrigada São João.

Arqueólogo Coordenador: Marcos Aurélio Câmara Zimmermann

Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia da Fundação Universidade do Tocantins

Área de Abrangência: Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, em área situada entre as coordenadas UTM: 794.276 / 8.848.315 e 785.248 / 8.838.497.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09 - Processo IPHAN nº 01516.002400/2007-97

Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da ADA da PCH - Batovi

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, em área situada entre as coordenadas UTM 22L: 225.759 / 8.248.966.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

10 - Processo IPHAN nº 01516.002393/2007-23
Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural Destilaria Tondim Ltda.

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Fazenda Santa Beatriz, na Rodovia BR-452, Zona Rural do Distrito de Marciánópolis, Município de Goiatuba, Estado de Goiás, em área situada entre as coordenadas UTM 22K: 608.962 / 8.005.777.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

11 - Processo IPHAN nº 01409.000257/2007-16

Projeto: Projeto de Arqueologia Preventiva nas Áreas de Intervenção da Variante Ferroviária Litorânea Sul - VFLS da Ferrovia Centro Atlântica - FCA

Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli

Apoio Institucional: 21ª Superintendência Regional do IPHAN

Área de Abrangência: Início nas proximidades do núcleo central da Região Metropolitana da Grande Vitória, estendendo-se até Cachoeira do Itapemirim, com um ramal pela localidade de Ubu, Município de Anchieta no Estado do Espírito Santo.

Superintendência Regional: 21ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12 - Processo IPHAN nº 01516.002392/2007-89

Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área de Influência Direta da Linha de Transmissão da PCH'S Terra Santa e Pampena.

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, em área situada entre as coordenadas UTM 21L: 401.181 / 8.359.824 (início) e 390.634 / 8.368.738 (final).

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

13 - Processo IPHAN nº 01516.002394/2007-78

Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Usina Água Emendada Município de Mineiros.

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Mario Pereira Mamede

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Mineiros, Estado de Goiás, em área situada entre as coordenadas UTM 22K: 315.708 / 8.067.809.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo IPHAN nº 01502.002035/2007-70

Projeto: Projeto de Resgate e Arqueológico em um Quintal no Quadrado Histórico de Trancoso.

Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa em Arqueologia

Área de Abrangência: Praça São João Batista no Município de Trancoso, Estado da Bahia, em área situada entre as coordenadas UTM 24K: 490.104 / 8.165.900.

Superintendência Regional: 7ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

15 - Processo IPHAN nº 01516.002396/2007-67

Projeto: Projeto de levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural - Energética Santa Cruz.

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Mario Pereira Mamede

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Santa Cruz, Estado de Goiás, em área situada entre as coordenadas UTM 22K: 742.975 / 8.066.697.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

16 - Processo IPHAN nº 01516.002395/2007-12

Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural Usina Floresta S/A Açúcar e Alcool.

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Mario Pereira Mamede

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, em área situada entre as coordenadas UTM 22k: 589.791 / 8.047.117.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

17 - Processo IPHAN nº 01510.000261/2007-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área de Implantação de Empreendimento de Extração de Saibro em Imaruí.

Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina, Campus de Tubarão.

Área de Abrangência: Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, em área situada entre as coordenadas UTM 22J: 6.863.959 / 714.917; 6.863.902 / 715.002; 6.863.732 / 714.887; 6.863.805 / 714.778 e 6.863.892 / 714.824.

Superintendência Regional: 11ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01450.006775/2005-76

Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Ampliação do Aeroporto de Vitória.

Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira

Área de Abrangência: Área de ampliação do Aeroporto Eurico Salles, Município de Vitória, no Estado de Santa Catarina.

Superintendência Regional: 21ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

02 - Processo IPHAN nº 01516.000223/2005-42

Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico na Área de Implantação de uma Ponte sobre o Rio Araguaia.

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Cláudio César Silva e Sousa

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Aruaña, Estado de Goiás e Cocalinho, Estado de Mato Grosso, compreendida entre as coordenadas UTM: 500.294,046/8.407.136,059 e 500550,092/8.407.090,888.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01516.002408/2007-53

Projeto: Projeto de Salvamento do Patrimônio Arqueológico e Arquitetônico da Área de Influência da Linha de Transmissão - LT 138 KV Corumbá III - Mangueiral.

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia do Museu

Antropológico da Universidade Federal de Goiás

Arqueóloga Coordenadora: Dilamar Cândida Martins.

Área de Abrangência: Municípios de Luziânia, Cristalina e Cidade Ocidental, no Estado de Goiás, e Região Administrativa de São Sebastião no Distrito Federal.

Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

No Projeto 01 do Anexo III da Portaria IPHAN nº 297, de 31 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1º de novembro de 2007, onde se lê: "Denise da Rocha Bandeira", leia-se: Dione da Rocha Bandeira.

No Projeto 02 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 298, de 1º de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de novembro de 2007, onde se lê: "Lígia Zarone", leia-se: Lígia Maria Zaroni.



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Defesa
COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE PORTARIA Nº 810, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007 Autoriza e delega competência para alie- nação do imóvel cadastrado sob o nº RO 12-0061. O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Com- plementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Cons- trução, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve: Art. 1º Autorizar a alienação do domínio pleno ao Estado de Rondônia, por intermédio de sua Assembléia Legislativa, do imóvel cadastrado sob o nº RO 12-0061 (Flor de Maracujá II), com área de 25.181,98 m² (vinte e cinco mil cento e oitenta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), situado entre a Rua José Camacho e as Avenidas Calama, Presidente Dutra e Farquar, no Bairro Olaria, em Porto Velho-RO. Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º, desta Portaria, sob acompanhamento da 12ª Região Militar. Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Cons- trução como Órgão de Direção Setorial Supervisor. Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 197, de 24 de abril de 2006. Gen Ex ENZO MARTINS PERI
Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1.046, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007 Altera os valores das bolsas de tutoria con- cedidas a professores tutores participantes do Programa de Educação Tutorial - PET. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve: Art. 1º Os valores das bolsas de tutoria concedidas a pro- fessores tutores participantes do Programa de Educação Tutorial - PET, previstos no art. 12 da Portaria MEC nº 3.385, de 29 de setembro de 2005, passam a ser de R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais) para doutor e de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) para mestre a partir de novembro de 2007. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação. FERNANDO HADDAD PORTARIA Nº 1.047, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007 Aprova, em extrato, as diretrizes para a ela- boração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para o credenciamento de insti- tuições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação a distância, nos termos do art. 6 inciso IV, do Decreto 5.773/2006. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e os Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer CNE/CES nº 195/2007, conforme consta do Processo nº 23001.000132/2007-10, resolve Art. 1º Aprovar, em extrato, as diretrizes para elaboração, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Texeira - INEP, dos instrumentos de avaliação para o credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação a distância, anexo a esta Portaria. Art. 2º Os instrumentos a que se referem o art. 1º serão utilizados na avaliação de todas as propostas de credenciamento de instituições de ensino superior dos sistemas federal, estaduais e mu- nicipais. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação. FERNANDO HADDAD

ANEXO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCA- CIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA - EXTRATO Os documentos de avaliação para credenciamento institu- cional para a modalidade de educação a distância serão organizados em dois instrumentos básicos: 1)Instrumento de avaliação para Credenciamento Institucio- nal; 2)Instrumento de avaliação para Credenciamento de Pólos. 1) Para o credenciamento institucional serão abordadas as seguintes dimensões de avaliação: A. Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância, a qual contemplará os indicadores abaixo: a)Missão institucional para atuação em EAD b)Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distân- cia c)Plano de Gestão para a Modalidade da EAD d)Unidade responsável para a gestão de EAD e)Planejamento de Avaliação Institucional (Auto-Avaliação) para EAD f)Representação docente, tutores e discente g)Estudo para implantação dos pólos de apoio presencial h)Experiência da IES com a modalidade de educação a dis- tância i)Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância j)Sistema para gestão acadêmica de EAD k)Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística). l)Recursos financeiros B.Dimensão 2: Corpo Social, a qual contemplará os indi- cadores a)Programa para formação e capacitação permanente dos do- centes b) Programa para formação e capacitação permanente dos tutores c)Produção científica d)Titulação e formação do docente do coordenador de EAD da IES e) Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES f) Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD g)Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infra- estrutura tecnológica em EAD h)Corpo técnico-administrativo para atuar na área de pro- dução de material didático para EAD. i)Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bi- bliotecas dos pólos de apoio presencial j)Regime de trabalho k)Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo C. Dimensão 3: Instalações Físicas, a qual contemplará os indicadores abaixo: a) Instalações administrativas b) Infra-estrutura de serviços c) Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia) d) Plano de expansão e atualização de equipamentos e) Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bi- bliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação do acervo f) Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (ad- ministração das bibliotecas dos pólos de apoio presencial) g) Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial Os instrumentos deverão ser construídos com a indicação dos requisitos legais pertinentes à educação superior, em especial, à mo- dalidade de educação a distância. 2) Para o Credenciamento de pólos será considerada a di- mensão de projeto de pólo com as seguintes categorias de análise: 1)Organização institucional, com os indicadores: a)Planejamento e implantação do pólo b)Justificativa para implantação do pólo 2)Corpo social, com os indicadores: a)Titulação acadêmica do coordenador do pólo b)Experiência acadêmica e administrativa do coordenador do pólo c)Vínculo de trabalho do coordenador do pólo d)Titulação dos tutores e)Qualificação e formação dos tutores em EAD f)Corpo técnico e administrativo de apoio às atividades aca- dêmico-administrativas do pólo 3) Infra-estrutura, com os indicadores: a) Instalações administrativas b) Salas de aula/tutoria c) Sala para a coordenação do pólo d) Sala para tutores e) Auditório/Sala de conferência f) Instalações sanitárias g) Áreas de convivência h) Recursos de informática i) Recursos de TIC (audio-visuais e multimídia) j) Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento
-------	--

k) Biblioteca: instalações para estudos individuais e em gru- po l) Biblioteca: Livros da bibliografia básica m) Biblioteca: Livros da bibliografia complementar n) Biblioteca: Periódicos especializados o) Laboratórios especializados Os instrumentos de avaliação de pólos deverão ser cons- truídos com a indicação dos requisitos legais pertinentes à educação superior, em especial, à modalidade de educação a distância. Os instrumentos deverão ser construídos com parte inicial dedicada ao levantamento das características e informações do pólo, quanto às especificidades da modalidade de EAD.	PORTARIA Nº 1.048 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007 O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no Parecer nº 107/2007, da Câmara de Edu- cação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, con- forme consta do Processo nº 23000.019670/2005-18, Registro SA- PIEnS nº 20050011540, do Ministério da Educação, resolve Art. 1º Credenciar a Faculdade Centro Mato-Grossense, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio, a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, ambas com sede na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é valido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de edu- cação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto. Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais perti- nentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.
	FERNANDO HADDAD
	PORTARIA Nº 1.049, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007 O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 02 de 10 de janeiro de 2007, e no Parecer nº 190/2007, que retifica o Parecer nº 64/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a confor- midade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nºs 23000.003849/2005-53, 23000.006543/2005- 59, 23000.006553/2005-94, 23000.006555/2005-83 e 23000.006557/2005-72, Registros SAPIEnS nºs 20050001576, 20050002815, 20050002831, 20050002834 e 20050002837, do Mi- nistério da Educação, resolve Art. 1º Credenciar a Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda., com sede na Rua Cláudio Manoel, nº 1.162, Bairro Funcionário, ambos na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para oferta de Cursos Superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, serão realizados na sede da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais e nos pólos: PÓLO REGIONAL ARACAJU, Colégio Coroa do Meio, Rua Ma- noel Andrade, 1.745, Bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe; PÓLO REGIONAL DE GOIÂNIA, Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral - Colégio Santa Clara, Rua José Hermano, 920, Setor Campinas, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás; PÓLO REGIONAL DE VITÓRIA, Centro Educacional In- terativo, Rua Manoel Vivacqua, 495, Jabour, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo; PÓLO REGIONAL DE SÃO PAULO, Associação Pierre Bonhomme, Rua Tiquatira, 230, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; PÓLO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Associação de Educação Familiar e Social, Rua Humaitá, 170, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é valido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de edu- cação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto. Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá so- licitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro creden- ciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.
	FERNANDO HADDAD



PORTARIA Nº 1.050, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova, em extrato, os instrumentos de avaliação do INEP para credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a oferta da modalidade de educação a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e os Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer CNE/CES nº 197/2007, conforme consta do Processo nº 23001.000131/2007-67, resolve

Art. 1º Aprovar, em extrato, os Instrumentos de Avaliação do INEP para o credenciamento de instituições de educação superior e de pólos de apoio presencial, para a oferta da modalidade de educação a distância, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os instrumentos a que se referem o art. 1º serão utilizados na avaliação de todas as propostas de credenciamento institucional e dos respectivos pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação superior a distância, dos sistemas federal, estadual e municipal de ensino, e serão disponibilizados na página eletrônica do MEC, em www.mec.gov.br opção educação a distância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA - EXTRATO

Categorias de Avaliação	Pesos
1. Organização institucional para educação a distância (12 indicadores)	40
2. Corpo social (11 indicadores)	35
3. Instalações físicas (07 indicadores)	25
Total	100

Dimensão 1 - Organização Institucional para Educação a Distância	
1	Missão institucional para atuação em EAD
2	Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância
3	Plano de Gestão para a Modalidade da EAD
4	Unidade responsável para a gestão de EAD
5	Planejamento de Avaliação Institucional (Auto-Avaliação) para EAD
6	Representação docente, tutores e discente
7	Estudo para implantação dos pólos de apoio presencial
8	Experiência da IES com a modalidade de educação a distância
9	Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância
10	Sistema para gestão acadêmica de EAD
11	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística).
12	Recursos financeiros
Dimensão 2 - Corpo Social	
1	Programa para formação e capacitação permanente dos docentes
2	Programa para formação e capacitação permanente dos tutores
3	Produção científica
4	Titulação e formação do docente do coordenador de EAD da IES
5	Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES
6	Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD
7	Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infra-estrutura tecnológica em EAD
8	Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD.
9	Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial
10	Regime de trabalho
11	Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo
Dimensão 3 - Instalações físicas	
1	Instalações administrativas
2	Infra-estrutura de serviços
3	Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)
4	Plano de expansão e atualização de equipamentos
5	Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação do acervo
6	Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (administração das bibliotecas dos pólos de apoio presencial)
7	Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial
Requisitos legais	
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. N. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)	
Convênios, parcerias e acordos celebrados com outras instituições	

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PÓLOS DE PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA - EXTRATO

Descrição detalhada das informações do pólo.

Organização Institucional para Educação a Distância	
1	Planejamento e Implantação do Pólo
2	Justificativa para a Implantação do Pólo
Corpo Social	
1	Titulação acadêmica do coordenador do pólo
2	Experiência acadêmica e administrativa do coordenador do pólo
3	Vínculo de trabalho do coordenador do pólo
4	Titulação dos tutores
5	Qualificação e formação dos tutores em EAD
6	Corpo técnico e administrativo de apoio às atividades acadêmico-administrativas do pólo
Infra-Estrutura	
1	Instalações administrativas
2	Salas de aula/tutoria
3	Sala para a coordenação do pólo
4	Sala para tutores
5	Auditório/Sala de conferência
6	Instalações sanitárias
7	Áreas de convivência
8	Recursos de informática
9	Recursos de TIC (audio-visuais e multimídia)
10	Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento
11	Biblioteca: instalações para estudos individuais e em grupo
12	Biblioteca: Livros da bibliografia básica
13	Biblioteca: Livros da bibliografia complementar
14	Biblioteca: Periódicos especializados
15	Laboratórios especializados
Requisitos legais	
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. N. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)	
Convênios, parcerias e acordos celebrados com outras instituições (responsabilidade pelo pólo)	
Previsão de realização de atividades presenciais obrigatórias	
Condições para a realização das atividades presenciais obrigatórias	

PORTARIA Nº 1.051, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação do INEP para autorização de curso superior na modalidade de educação a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e os Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação do INEP para autorização de curso superior na modalidade de educação a distância, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de projetos de cursos superiores para oferta na modalidade de educação a distância, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.mec.gov.br, opção educação a distância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO SUPERIOR NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EXTRATO

Categorias de Avaliação	Pesos
1. Organização Didático-Pedagógica (23 indicadores)	40
2. Corpo Social (Docentes* e Tutores) (16 indicadores)	45
3. Instalações físicas (09 indicadores)	15
Total	100

OBS: 1/3 do valor deste quesito corresponde ao indicador item 2.2.1

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	
1	Contexto Educacional
2	Objetivos do Curso
3	Perfil do Egresso
4	Número de Vagas
5	Conteúdos Curriculares

6	Metodologia
7	Compatibilização entre as Tecnologias de Informação e Comunicação e o Curso Proposto
8	Formação Inicial em EAD
9	Atualização e Adequação das Ementas e Bibliografia dos Conteúdos Propostos para o Curso Proposto
10	Material Didático Impresso
11	Material Didático Audiovisual para rádio, TV, computador, DVD rom, VHS, etc.
12	Material para Internet (WEB)
13	Articulação e Complementariedade dos materiais impressos, materiais audiovisuais ou materiais para a Internet
14	Materiais Educacionais propiciam a abordagem interdisciplinar e contextualizada dos conteúdos
15	Guia Geral para o Estudante
16	Guia de Conteúdos
17	Mecanismos para auto-avaliação dos estudantes nos materiais educacionais
18	Sistema de Avaliação prévia de materiais educacionais
19	Mecanismos Gerais de Interação
20	Processo Continuado de Avaliação de Aprendizagem, inclusive recuperação
21	Sigilo e Segurança nas Avaliações
22	Avaliação do Material Educacional
23	Avaliação da Infra-estrutura de Tecnologia

Dimensão 2 - Corpo Social (Docentes e Tutores)	
1	Titulação e Formação do Coordenador do Curso
2	Regime de Trabalho do Coordenador do Curso
3	Composição e funcionamento do Colegiado de Curso ou equivalente
4	Tempo de Experiência Profissional do Coordenador de curso
5	Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico aos Docentes
6	Titulação Acadêmica dos Docentes
7	Experiência Acadêmica na Educação superior e experiência profissional
8	Qualificação/Experiência em EAD
9	Regime de Trabalho (docentes)
10	Produção Intelectual
11	Titulação dos Tutores
12	Qualificação dos Tutores em EAD
13	Regime de trabalho (tutores)
14	Equipe Docente/Tutores para atendimento dos estudantes nas atividades didáticas
15	Relação Tutores/Estudantes para atendimento em atividades a distância
16	Relação Tutores/Estudantes para atendimento em atividades presenciais (inclusive as obrigatórias)

Dimensão 3 - Instalações Físicas	
1	Sala de Professores, sala de tutores e sala de reuniões
2	Gabinete de trabalho para professores
3	Instalações para equipe de tutores
4	Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (audiovisuais e multimídia)
5	Laboratórios especializados no pólo para realização de atividades presenciais (inclusive as obrigatórias)
6	Livros da Bibliografia básica e complementar
7	Periódicos especializados
8	Livros da bibliografia básica no pólo
9	Livros da bibliografia complementar no pólo de apoio presencial
Requisitos legais	
Coerência dos conteúdos curriculares com as DCN	
Estágio supervisionado	
Trabalho de Curso	
Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização	
Disciplina optativa de Libras	
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais	
Condições que garantam a realização de atividades presenciais obrigatórias nos pólos de apoio presencial para os primeiros 50% do tempo de duração do curso	

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 13/2007, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, referente à análise da documentação da Unidade Brasileira de Ensino Kanto-UBEK com sede em Ishige-shi, Província de Ibaraki-Ken, Japão, para fins de emissão de documentação escolar com validade no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.000865/2006-89.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os Pareceres nº 178/2007 (processo nº 23000.023242/2006-71) e nº 185/2007 (processo nº 23000.023239/2006-57), da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 187/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à concessão de validade nacional ao título de Mestre obtido por Renato Ribeiro Cunha no Mestrado Profissional em



Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, determinando que a UNIPLI providencie a expedição do diploma, e que recomenda o encaminhamento de uma cópia deste Parecer ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme consta do Processo nº 23001.000094/2007-97.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 107/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio, ambas com sede na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, diurno, conforme consta do Processo nº 23000.019670/2005-18, Registro SAPIEnS nº 20050011540.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 190/2007, que retifica o Parecer nº 64/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda., ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, inicialmente com a oferta dos cursos de Ciências Econômicas (200 vagas semestrais por pólo), Administração (200 vagas semestrais por pólo), Turismo e Hotelaria (200 vagas semestrais por pólo) e Ciências Contábeis, (200 vagas semestrais por pólo), na sede e nos pólos e endereços relacionados a seguir: PÓLO REGIONAL ARACAJU, Colégio Coroa do Meio, Rua Manoel Andrade, 1.745, Bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe; PÓLO REGIONAL DE GOIÂNIA, Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral - Colégio Santa Clara, Rua José Hermano, 920, Setor Campinas, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás; PÓLO REGIONAL DE VITÓRIA, Centro Educacional Interativo, Rua Manoel Vivacqua, 495, Jabour, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo; PÓLO REGIONAL DE SÃO PAULO, Associação Pierre Bonhomme, Rua Tiquatira, 230, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; PÓLO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Associação de Educação Familiar e Social, Rua Humaitá, 170, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos Processos nºs 23000.003849/2005-53, 23000.006543/2005-59, 23000.006553/2005-94, 23000.006555/2005-83 e 23000.006557/2005-72, Registros SAPIEnS nºs 20050001576, 20050002815, 20050002831, 20050002834 e 20050002837.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 193/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse de Maria de Lourdes Camacho Lacerda, sobre o reconhecimento do diploma de Mestrado em Administração e Supervisão Educacional, expedido pela American World University, concluindo que se a instituição, que atua no Brasil, não tem seu credenciamento cancelado pela CAPES, não há outro caminho que não recorrer a outras universidades nacionais para revalidação de diplomas, conforme consta do Processo nº 23001.000082/2007-62.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 180/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que assegura a convalidação dos estudos e a validade nacional dos respectivos títulos obtidos pelos alunos constantes da relação anexa, que ingressaram entre 1999 e 2001, cujas defesas de dissertações ocorreram entre os anos de 2001 e 2005, no Programa de Mestrado em Administração ministrado pelo Centro Universitário Moura Lacerda, mantido pela Instituição Moura Lacerda, ambos com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000144/2006-55.

ANEXO

Relação dos Alunos do Programa de Mestrado em Administração do Centro Universitário Moura Lacerda

1. Murilo Carneiro
2. José Jorge Abdulmassih Vessi
3. Sílvia Helena Carvalho Ramos Valladão de Camargo
4. Antônio Alves de Barcellos
5. Cláudio José Bertolucci
6. Gerson Engracia Garcia
7. Helenita Rodrigues da Silva Tamashiro
8. Donizeti Tridico
9. Marcos Pascoal Lepera
10. Marcelo Jacomini
11. José Reinaldo Nascimento
12. José Carlos Lorenzetti
13. Marcio Roberto Moreira Penna
14. Clóvis de Oliveira Maito
15. Douglas Fernandes
16. Flávio Alberto Oliva
17. Luciana Passos Marcondes
18. Luiz Solera Castilho

19. Marcelo Bosi Rodrigues
20. Ana Laura Arruda
21. Gilberto Marzochi
22. Carmem Rita Cardoso Junqueira
23. Luis Fernando Manfrim
24. Valdir Ribeiro Borba
25. Wagner José Flores
26. Fernando Brant da Silva Carvalho
27. Marcílio Antônio Bortoluci
28. Marcos Antônio Rodrigues Jardim
29. Valdemir da Silva Pontes
30. Antônio Carlos Fuzaro Junior
31. Luis Carlos Evaristo
32. José Rodrigues Araújo
33. Luiz Rogério Manfrim
34. Ronaldo Muniz de Castro

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 181/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprova a convalidação dos estudos, bem como a validade nacional dos títulos obtidos no Programa de Mestrado Profissional em Administração, da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ciências da Administração, com ingresso entre 2000 e 2001 e defesas de dissertações entre 2003 e 2006, com o acompanhamento oficial da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelos vinte e quatro alunos que integram a relação anexa, conforme consta do Processo nº 23001.000095/2006-51.

ANEXO

Relação dos Alunos do Programa de Mestrado em Administração da FAESP

1. Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale
2. Antonio Olimpio da Silva Filho
3. Arilson Hoffmann
4. Célia Regina Arrais da Costa
5. Cleodenise Bernardes Garcia da Silva
6. Dimas Otaviano Noronha
7. Gildete Evangelista da Silva
8. João Batista Gomes
9. José Alberto Sanches Pereira
10. Juliano de Jesus Lopes
11. Lierge Luppi
12. Liliane Cristine Schlemer Alcântara
13. Maria Auxiliadora Saturnina Régis
14. Maria Beatriz Arias Perez Figueredo
15. Maria Imaculada Bicego Silva
16. Marines Orlandi
17. Maritza Muzzi Cardozo Pawlina
18. Rosa de Almeida Freitas Albuquerque
19. Simone Nunes Rosa
20. Solange Kanaane
21. Sueli Aguiar da Silva
22. Tânia Mara Chaves Daldegan
23. Vanderley Mazine

Aluno agregado ao processo em 8/8/2007

24. Ezequias Francisco Duarte

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 183/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da validade nacional dos diplomas de Mestre em Educação, emitidos pelo Centro Universitário do Triângulo, aos ingressantes no Programa de Mestrado correspondente, entre os anos de 1998 e 2001, que obtiveram êxito em suas dissertações conforme relação anexa, Processo nº 23001.000099/2007-10.

ANEXO

MESTRADO EM EDUCAÇÃO/1998.

1. Aloísio Augusto Lovisi de Abreu
2. Ana Maria Silva Pereira
3. Cleide Maria de Brito Souza
4. Dinorah Maria de Almeida e Borges
5. Dionir Dias de Oliveira Andrade
6. Edinamar Aparecida da Silva Costa
7. Gedida Maria de Bessa Zanovello
8. Jean Luis Souza
9. Maria Nunes Caldeira
10. Maria Tereza de Oliveira Ramos
11. Mariza Rocha Guimarães
12. Rosane Ruth Sá Pinto Bernardes
13. Sandra Regina Dias
14. Sueli Borges Venâncio
15. Valmira Silva Souza

MESTRADO EM EDUCAÇÃO: MAGISTÉRIO SUPERIOR/1999.

16. Adriana Couto Ladeira
17. Adriana de Lanna Malta Tredezini
18. Adriana Queiroz Borges Vieira
19. Antônio Chaves Neto
20. Antônio Evaldo Oliveira
21. Consuelo Nepomuceno
22. Doralice Parreira da Nóbrega Vaz
23. Edivânia Aparecida de Camargo Freitas
24. Eliane Rangel de Moraes
25. Elizete Maria da Silva Moreira

26. Érika Maria de Souza Vissoci
27. Helmo Ricardo Varas Campillay
28. José Rodrigues de Souza
29. Maria Lúcia dos Reis
30. Maria Marta do Couto Pereira
31. Mauro José de Souza
32. Paulo Henrique da Silva Souza
33. Regina Helena Cappeloza Morsoletto
34. Sebastião Salvino do Nascimento
35. Simão Pedro de Lima
36. Zeila Miranda Ferreira

MESTRADO EM EDUCAÇÃO: MAGISTÉRIO SUPERIOR/2000.

37. Ademilde Fonseca
38. Ana Cláudia Frontarolli
39. Delza Ferreira Mendes
40. Glória de Melo Bruno Santos
41. Helga de Souza Machado Quagliatto
42. Joveliana Amado da Silveira
43. Juan Jorge Meza Montalvo
44. Julieta Raquel Carvalho Costa
45. Luciana Faleiros Cauhi Salomão
46. Luiz Antônio Fernandes
47. Márcia Regina Amâncio
48. Márcia Rodrigues Brogio Soler Montalvo
49. Maria Aparecida Nogueira Nascentes
50. Maria Estela Brigante Mellão
51. Maria das Graças Machado do Amaral Garcia
52. Mariza Duarte
53. Marta Puttini Lopes
54. Mônica Mendes Matias
55. Polyana Imolesi Silveira
56. Sérgio Augusto Pedroso Peixoto
57. Simone Maria de Ávila Silva Reis
58. Vana Beatriz Soares do Amaral

MESTRADO EM EDUCAÇÃO: MAGISTÉRIO SUPERIOR/2001.

59. Adriana Pires de Vasconcelos Camin
60. Bárbara Helena Castellani
61. Cibeles Rezende Carneiro Venturoso
62. Elaine dos Reis Ribeiro
63. Gisele Carvalho Araujo Caixeta
64. Glaura Moraes Paroneto
65. Henrique Carivaldo de Miranda Neto
66. Jorge Alves Filho
67. Lucinete Marlúcia Vitor Araújo
68. Márcia Helena Amâncio
69. Maria Candida de Pádua Coelho
70. Maria Correa
71. Maria Dolores Sanches Fernandes
72. Maria Emília Cherulli Alves Barbosa
73. Maria Isabel de Araújo
74. MarluCIA Aparecida da Silva Teixeira
75. Sebastião José de Oliveira
76. Selma Amui
77. Valéria Guimarães Ulhoa Biasi

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 195/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das diretrizes para a elaboração, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006, apresentadas em anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000132/2007-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 197/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação, nos termos do art. 6º, inciso V, do Decreto nº 5.773/2006, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, que compreendem a avaliação institucional, de cursos a serem autorizados e de pólos para atendimento aos estudantes, elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e apresentados em anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000131/2007-67.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

A DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, resolve,

Nº 488/GDG - Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, do quadro permanente deste Centro Federal e respectivas Unidades de Ensino Descentralizadas de Cedro, Juazeiro do Norte e Maracanaú, objeto do Edital nº 05/GRH - CEFETCE/2007 (DOU 01/08/2007) conforme quadro abaixo:



CÓD. 1 - ÁREA DE ESTUDO: ESTATÍSTICA - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Paulo Maia Ferreira	75,16	1

CÓD. 2 - ÁREA DE ESTUDO: PEDAGOGIA - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Elda Silva do Nascimento Melo	88,80	1
Raimunda Olímpia de Aguiar Gomes	87,60	2
Elenilce Gomes de Oliveira	84,00	3
Antônia de Abreu Sousa	75,80	4
Simone César da Silva	71,60	5

CÓD. 3 - ÁREA DE ESTUDO: TURISMO E HOSPITALIDADE - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Keila Cristina Nicolau Mota	76,24	1
Armando Matos Fontenele Junior	63,64	2

CÓD. 4 - ÁREA DE ESTUDO: SANEAMENTO AMBIENTAL - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Eduardo Bosco Mattos Cattony	81,40	1
Fernando José Araújo da Silva	78,20	2
José Capelo Neto	74,40	3
Marcos Erick Rodrigues da Silva	66,80	4
Silvano Porto Pereira	62,60	5

CÓD. 5 - ÁREA DE ESTUDO: INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE - MARACANAÚ

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Geraldo Luis Bezerra Ramalho	85,72	1
Sérgio Daher	68,72	2
Fábio Timbó Brito	54,84	3

CÓD. 7 - ÁREA DE ESTUDO: INFORMÁTICA E COMPUTAÇÃO APLICADA À ENGENHARIA - CEDRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Rodrigo Tavares de Moraes	65,40	1
Orlando Silva de Oliveira	63,60	2
Saulo de Lima Bezerra	63,44	3

CÓD. 8 - ÁREA DE ESTUDO: FÍSICA - JUAZEIRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Wilami Teixeira da Cruz	67,20	1
José Gomes Ribeiro Filho	60,80	2

Nº 489/GDG - Homologar o resultado final do concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos da carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação, do quadro permanente deste Centro Federal e respectivas Unidades de Ensino Descentralizadas de Cedro, Juazeiro do Norte e Maracanaú, objeto do Edital nº 03/GRH-CE-FETCE/2007, (DOU de 03/08/2007) conforme quadro abaixo: CÓDIGO 01 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ACELIO SOUSA CARVALHO DE AGUIAR	85,00	1
NIDIA GLÓRIA DA SILVA CAMPOS	70,00	2

CÓDIGO 02 - ARQUITETO E URBANISTA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CLAYTON TAPETY DO CARMO	86,00	1
JULIANA MACEDO BACELAR CANECA	81,00	2
JOAO BOSCO PINHEIRO DANTAS FILHO	79,00	3
FATIMA VALERIA QUEIROZ MACHADO RODRIGO	75,00	4
FABIANO SANTIAGO MENDES	74,00	5
THAIS CALLOU DE HOLANDA	74,00	6
REGINA MORAIS FALCAO QUEIROZ	73,00	7
RAQUEL MORAES VITOR	70,00	8
ANA LUISA MEDEIROS SILVA	68,00	9
ARMANDO ELISIO GONCALVES SILVEIRA	65,00	10
RENATA REBOUCAS CELESTINO	64,00	11
POLLYANNA RAISSA SPINOLA DE ALMEIDA	64,00	12

CÓDIGO 03 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
SIRLANE FURTADO LEITE SIQUEIRA	94,00	1
PAULO AVELAR MATOS MOREIRA	90,50	2
KARINE STUDART CYSNE LIMA	89,00	3

JOSE VALTER MENDES JUNIOR	88,00	4
KAMYLE BRAGA SOARES	86,50	5
LILIANE CRONEMBERGER BRITO ROCHA	86,00	6
MARCIA GLEUCIANA MARANHAO	85,00	7
ANA PAULA LOPES DUARTE	85,00	8
ELANE RODRIGUES ROSSAS	84,00	9
ANDRE COSTA BRANDAO	83,50	10
LILIAN FREITAS COELHO	83,50	11
TARCISIO FARIAS DE MELO	83,50	12
JANDRO FRANCISCO MACIEL ALVES	83,50	13

FABRICIA HELENA LINHARES COELHO DA SILVA	83,50	14
CLEISSIANE CUNHA PINHO DE CAMILLIS	83,00	15
TATIANE FARIAS DE MELO	82,50	16
RENATA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	82,50	17
HENRIQUE MICHAEL MATOS DE MORAIS	82,50	18
CRISTIANE MARIA SALES PIMENTEL	82,50	19
MIRNA MARIA SALES SALOMAO	82,00	20
JACQUELINE DA SILVA NOBRE RABELO	81,50	21
EMANUELA CUNHA MENEZES	81,00	22
HADY ANNE TAUMATURGO MARTINS	80,50	23
ANDRE SANTORO FRANTZEN	80,00	24
MARIA CIBELY LIMA MOURA	80,00	25
MARINA MARIA VALE SOARES	80,00	26
FLAVIO TEIXEIRA ROCHA	79,50	27
DAVI SAMPAIO MARQUES	79,50	28
ADAILSON PAULINO DE MORAIS	79,00	29
DAYSE ARAUJO ABREU	79,00	30
SHIRLEY CARMEN DE MOURA GOMES	78,50	31
MILLEANI DA COSTA MURTA	78,50	32
RAFAEL SILVEIRA DA PENHA	78,50	33
GERMANO OLIVEIRA PEREIRA	78,50	34
PAULO MARCIRIO VASCONCELOS	78,00	35
MIRIANGELA MARIA SOARES PEREIRA	78,00	36
CAIO LEONARDO DO VALE COSTA	78,00	37
VIVIANE DOS SANTOS ROCHA	77,50	38
MARIA DO SOCORRO BANDEIRA LOURENCO	77,00	39
ANTONIO ADALBERTO MARQUES DE A. JUNIOR	77,00	40
FRANCISCO LEORNE DE SOUSA CAVALCANTE	77,00	41
SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	77,00	42
LUIS ARANDA DA SILVA	77,00	43
FATIMA REGIA ALVES CAMURCA	77,00	44
RAQUEL SANTIAGO LIMA	76,50	45
ANISNUBIA MARIA CORREIA AMARAL	76,00	46
GILSON DA CRUZ SILVA	76,00	47
PRISCILA VASCONCELOS DE CARVALHO	76,00	48
FERNANDA AGUIAR GURGEL	75,50	49
EVELINY DA SILVA SOUSA	75,00	50
SARAH VIRGINIA PAIVA FONTENELE SOARES	75,00	51
NATALIA LIRA	75,00	52
VIVIAN COELHO DA COSTA QUEIROZ	75,00	53
JOSE EUMAR RABELO JUNIOR	75,00	54
LUCIANA MARIA GUIMARAES E SILVA	74,50	55
ALICE MELO DE SOUSA	74,50	56
LINDEMBERG BEZERRA DE MENEZES	74,50	57
KELLI CRISTINA MOREIRA PAULANI	74,00	58
JOSE SILVA PEREIRA JUNIOR	74,00	59
EDILENE RODRIGUES ARAUJO	74,00	60
CLAUDIA DE PAULA PINHEIRO SIMOES	73,50	61
MARCIA PESSOA TOSCANO	73,50	62
SIDCLAY SILVA DE FREITAS	73,50	63
SUYANE BARROSO PINHEIRO	73,50	64
HELEN MARA PRACIANO VASCONCELOS SALES	73,50	65
VANUZIA FEITOSA DE ARAUJO CAMINHA	73,00	66
ISRAEL VIANA SABINO	73,00	67
JANE FARIAS UCHOA LIMA	73,00	68
HELAINE DIOGO URSULINO	73,00	69
TACIA FREIRE LINARD BARBOSA	73,00	70
MAURO JOSE DA SILVA TURBAY FILHO	73,00	71
JACKELINE KELEN OLIVEIRA RODRIGUES	73,00	72
ANA PAULA NASCIMENTO MOURA	72,50	73
VIRGINIA SAMPAIO UCHOA	72,00	74
LIGIA MORGANA ASSUNCAO NEVES	72,00	75
CRISTIANE ALENCAR LIMA	72,00	76
NATALIA MACHADO DA SILVEIRA ROCHA	71,50	77
ELIZABETH DA CRUZ BARROS MATOS	71,50	78
IRENE FLOR DE QUEIROZ ALMEIDA	71,50	79
NATALIA MONTENEGRO LIMA	71,50	80
JULIANE LIMA DE ALMEIDA	71,50	81
DEBORA RABELO QUEIROZ SILVA	71,50	82
RAPHAEL FELIPE DE ARAUJO LIMA	71,50	83
REGINALDO JARDIM DE FREITAS	71,00	84
NAJARA GONCALVES DA SILVA	71,00	85
DIEGO RONNEY OLIVEIRA	71,00	86
JOSE DE ARIMATEA CAMURCA FERNANDES	71,00	87
ANALU CASTRO XIMENES	71,00	88
JOAO PAULO FRANCA GOMES	71,00	89
AKILAS GIRAO MODESTO	71,00	90
HELDA MARIA SILVA DE CARVALHO	70,50	91
SORAYA REGINA BARROS DE LIMA	70,00	92
URSULA XAVIER COELHO	70,00	93
SANDRA ROCHA DE ALENCAR	70,00	94
MICHELE CAVALCANTE ALMADA	70,00	95
CYNARA BEZERRA MARQUES	70,00	96
PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO	70,00	97
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA GALDINO	70,00	98
FABIANA SOUZA POSSAS	70,00	99
ERIKA TEIXEIRA PINHEIRO	70,00	100
FLAVIO LARANJA FONTENELE ALMEIDA	70,00	101
ELIS REGINA MARCOS DO NASCIMENTO	69,50	102
KARLA LUCIANA GURGEL DE QUEIROZ	69,50	103
VERA LUCIA BEZERRA DE LIMA	69,00	104
EMANUELA ARLINDO CAVALCANTE LOPES	69,00	105
MEIREJANE JESUINO SOUSA	69,00	106

ELIZONEIDE RABELO DA SILVA	69,00	107
DIEGO AGUIAR LIMA	69,00	108
JEISY MARIA RICARTE CANUTO	68,50	109
POLIANO SOMBRA LOURENCO	68,50	110
SOLANGE MARIA SERAFIM	68,00	111
IELINA MOURA GARCIA	68,00	112
JOSE ARI COSME DE LIMA MACIEL FILHO	68,00	113
JAQUELINE CARVALHO DE ARAUJO	68,00	114
VERIDIANA DA CRUZ ARAUJO	67,50	115
KARLA IZABELLE ROCHA DOS SANTOS	67,50	116
REGINA FATIMA DE ALMEIDA SATIRO	67,00	117
ANA CELIA CAVALCANTE CHAVES	67,00	118

CARLOS ALBERTO GUABIRABA JUNIOR	67,00	119
ELISA DE CASTRO MARQUES RIBEIRO	67,00	120
ANTONIO MAGNO DA CONCEICAO BORGES	67,00	121
LEONARDO JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA	67,00	122
SAMYR COELHO MAGNO	67,00	123
PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA	67,00	124
ALEXANDRE CHAVES GARCIA	66,50	125
MARCIA ZABDIELE MOREIRA	66,50	126
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO LIMA	66,50	127
CRISTIANE ZENEIDE NASCIMENTO	66,00	128
CRISTIANE BENEVIDES DOS SANTOS	66,00	129
JACILENE FERREIRA LOBO	65,50	130
ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA	65,50	131
VALESCA VASCONCELOS	65,00	132
FELIPE PINHEIRO GURGUEIRA	65,00	133
ANTONIA EDINEIDE BANDEIRA ROCHA	64,50	134
JULIANA SILVA ALVES	64,50	135
SHIRLEY BARROS ANDRADE SOUSA	64,50	136
CEULINE MARIA MEDEIROS SANTIAGO	64,50	137
CARLOS RAFAEL AGUIAR DIDIER	64,00	138
NINA ROSA GUANABARA DE AGUIAR E DUARTE	63,50	139
ELISANGELA CUSTODIO REBOUCAS MEDEIROS	63,00	140
CARLOS JARBAS DOS SANTOS	63,00	141
FLAVIO MONTENEGRO CORDEIRO JUNIOR	62,00	142
JOSE ARIMATEA BARROSO FILHO	61,50	143
SULAIDE DA SILVA COSTA	61,50	144
VERONICA MARIA BARROS DE ARAUJO	61,00	145
MARIA AMELIA DE MIRANDA FIRMEZA	60,00	146
LUIZA DE MARILLAC DIOGO URSULINO	59,50	147
LILIAN MOREIRA PARA	59,00	148

CÓDIGO 04 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - MARACANAÚ

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
RAYNES VIANA DE VASCONCELOS	85,00	1
MARCIO DE ARAUJO LIMA	82,50	2
MARCEU VERISSIMO RAMOS DOS SANTOS	82,00	3
QUERUBINA AURELIO BEZERRA	81,50	4
YSRAEL MOURA GARCIA	81,00	5
FRANCISCO EDSON CARNEIRO DE OLIVEIRA	80,50	6
RENATO CESAR DE MESQUITA GOES	80,00	7
ANTONIO EVERTON DOS SANTOS GOES	79,50	8
ANNA HILDA SILVA MELO	79,00	9
BRUNO FELIPE MAVIGNIER	78,50	10
RENATA SANTIAGO BEZERRA	78,00	11
MARCILIO OLIVEIRA MOURA	78,00	12
JOSE CLECIO BEZERRA SILVA	77,50	13
LAIDE ANE DE OLIVERA FERREIRA	77,50	14
FRANCISCO WLISSYS LEMOS BORGES	77,00	15
GISLANE SAMPAIO VASCONCELOS	76,50	16
PATRICK HERLLY SILVA REIS	76,50	17
RAQUEL CAMILO ALMENDRA	76,50	18
SILVANIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	76,00	19
MARCELA FRANCO SOARES	75,50	20
JOAO PAULO GOMES SOUSA	75,00	21
SOLANGE MARINHO DE ALMEIDA	74,50	22
MARCELO ALVES DA SILVA	74,50	23
TELMA FAUSTINO ROCHA	74,00	24
ERANDI CANAFISTULA ARAUJO	74,00	25
MICHELE FERREIRA NOGUEIRA	73,50	26
ISRAEL PENA DA COSTA	73,50	27
JANE LANE FRAGOSO SILVA	73,00	28
MARCI SEFORA PONTES BEZERRA	73,00	29
FLAVIA FERREIRA CARNEIRO	72,00	30
LUIS GUSTAVO GOMES PACHECO	72,00	31
TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR	72,00	32
EMILIA ALEJANDRA BRANDAO DE SOUZA	72,00	33
TEANA FATIMA BRANDAO DE SOUZA	71,50	34
LINDOJANE GOMES NUNES	71,50	35
MARCOS ANTONIO SILVA DE MESQUITA	71,00	36
LORENA PONTES GURGEL	71,00	37
JOSE GEOVANILDO NOBRE	70,50	38
FRANCISCA LUANA RODRIGUES CAETANO	70,50	39
DANYELE PAULINO DO NASCIMENTO	70,50	40
VANIA ALENCAR CORDEIRO DE FARIAS	70,00	41
FRED SECUNDINO GOMES	70,00	42
DANIELE DE ALMEIDA BARRETO	70,00	43
LIANA CAVALCANTE DOS SANTOS	69,00	44
JOAO PAULO GOMES DO AMARAL	69,00	45
FERNANDO CESAR FERREIRA DE QUEIROZ	68,50	46
JOAQUIM JOSE DA GRACA LANDIM	68,00	47
JOSE BESSA DA SILVA	67,00	48
CID CARNEIRO DE OLIVEIRA MOURA	67,00	49
BRUNO ANDERSON BATISTA SILVA	66,50	50
CLEIDE MARIA DA SILVA BRAVO	66,00	51
CINTHIA SOARES RODRIGUES	66,00	52
MARIA GERLANIA HOLANDA MORAIS	65,50	53
RICARDO OLIVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR	63,00	54
SARAH FERREIRA PINTO BANDEIRA SOEIRO	62,50	55
KARLA GEANE DA SILVA BASTOS	62,50	56

CÓDIGO 05 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - CEDRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO HELYSON FERNANDES CLEMENTINO	82,50	1
CICERO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	82,00	2
JOSE MAURICIO LIMA SABOIA	78,50	3
ANTONIO KLEYLTON BANDEIRA	78,00	4
GENILSON SARAIVA FILHO	75,50	5
JUCINEUDO ALVES BORGES	74,00	6
MANUELA PINHEIRO DE ANDRADE GUEDES	74,00	7
FRANCISCO NERI DE ALMEIDA	73,00	8
MATHEUS ALBUQUERQUE DE C. MARQUES	73,00	9
FRANCISCO MARCIO BRAGA FREITAS	73,00	10



ANTONIA IVONETE GOMES DE SOUZA	72,00	11
IZABEL ALICE DE SOUSA PARENTE	71,00	12
LUIZ NELDECILIO ALVES VITOR	69,50	13
PAULO CLEBE FARIAS	65,50	14
FRANCISCO SERGIO CANDIDO DE OLIVEIRA	63,00	15
FRANCISCA NADIA DA SILVA LIMA	61,00	16
MARIA IZABEL PEREIRA DE ARAUJO	60,00	17

CÓDIGO 06 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - JUAZEIRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
DANILO FERREIRA RIBEIRO	86,00	1
ANDRE CELESTINO OLIVEIRA	84,50	2
SERGIO SIMAO DOS SANTOS	84,00	3
FRANCISCO THIAGO ALVES	80,50	4
CICERO ANTONIO PEREIRA	80,00	5
JOSE ALENCAR RODRIGUES JUNIOR	79,50	6
MARCEL MASTRANGELO BEZERRA PONTES	78,50	7
ANA LUCIA RODRIGUES CINTRA	77,50	8
JAMERSON DELMONDES TERTO	77,50	9

MARIANA OLIVEIRA DE LIRA	77,50	10
EVA SAMARA CEZAR DE ALMEIDA	77,00	11
ERIVANA DARCI DANIEL DA SILVA FERREIRA	77,00	12
MARCUS VINICIUS CRUZ CORDEIRO	75,00	13
DANIEL GOMES DE OLIVEIRA	75,00	14
SILVANA TORRES MACIEL	75,00	15
VERONICA OLIVEIRA MAIA	74,00	16
YTHALLANY MARIA BEZERRA RODRIGUES	73,00	17
JOSE ANTONIO LEANDRO COSTA	73,00	18
MABEL MONTEIRO FERREIRA	72,50	19
ERIVANIA PINHEIRO BORGES	72,00	20
ILO FEIJO NEPOMUCENO	69,50	21
CAROLINA MOREIRA FERREIRA DA FRANCA	68,50	22
ITALO ANDERSON SOUSA DA SILVA	68,00	23
YANNE KELLY SOARES DE MORAIS	67,00	24
ADIANIR DO NASCIMENTO BEZERRA	65,50	25
FRANCISCO DEMONTIER ARAUJO GRANJEIRO	64,00	26
KATHYANNE FURTADO OLIVEIRA NOBRE	61,00	27

CÓDIGO 07 - TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
RENATO EUCLIDES PATRICIO	78,00	1
ODARA SENA DOS SANTOS	76,00	2

ROBERTO PAULO DIAS ALCANTARA FILHO	72,00	3
SILANO FARIA ROCHA BLUHM	72,00	4
MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO ARAUJO	68,00	5

GLÓRIA MARIA MARINHO SILVA SAMPAIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 12, de 08/05/2007, publicada no Diário Oficial da União dia 11/05/2007, página 21, seção 1, Sexta-Feira: onde se lê:

3.3.90.39	Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica	311.940,00

Leia-se:

3.3.90.39	Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica	216.540,00
3.3.90.33	Passagem Aérea	95.400,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e no artigo 58 da Resolução CD/FNDE n.º 45, de 18 setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação parcial dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO

ANEXO I

CNPJ	PARCELA	AGÊNCIA	VL. Valor de APOIO	Valor Parcela	RAZÃO SOCIAL
18008904000129	1	2021	2.360,00	1.416,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA
10358182000120	1	1128	39.000,00	15.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
07669682000179	1	1	217.840,00	108.920,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICO
07891674000172	1	1	30.200,00	18.120,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
45270188000126	1	134	17.200,00	10.320,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
07443708000166	1	2199	52.480,00	28.864,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
13673314000105	1	4186	12.240,00	6.120,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASILIO
07693989000105	1	4374	72.480,00	39.900,24	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
87612800000141	1	682	3.000,00	1.050,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES DE MAIO
07726540000104	1	4551	77.320,00	46.392,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
13678008000153	1	3835	109.800,00	54.900,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO
18306662000150	1	894	7.440,00	2.641,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
07847379000119	1	700	135.360,00	74.448,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
35444991000186	1	1061	14.460,00	5.061,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA
08349052000180	1	1365	12.600,00	6.300,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
07683956000184	1	852	42.300,00	25.380,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGE
07711963000142	1	1035	43.440,00	20.416,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
07812241000184	1	1293	85.360,00	42.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
12461646000155	1	1	10.920,00	6.006,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUITINGA
07598600000142	1	4272	15.930,00	9.558,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRE
07891682000119	1	2701	30.280,00	16.654,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
07682651000158	1	962	65.880,00	34.257,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
01612629000155	1	2771	63.040,00	37.824,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
07963515000136	1	898	145.280,00	72.640,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
11361870000102	1	4464	14.880,00	6.993,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
07982010000119	1	1296	55.360,00	27.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
07615750000117	1	2201	34.000,00	17.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
10212447000188	1	115	24.000,00	12.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
13676986000166	1	2109	17.600,00	8.272,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCE
23444748000189	1	2410	56.000,00	26.320,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA
11294386000108	1	2138	64.640,00	38.784,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
67995027000132	1	1593	29.640,00	10.670,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
07707680000127	1	3728	47.760,00	22.447,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
06113682000125	1	1312	20.760,00	7.473,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
07533946000162	1	2732	69.960,00	32.881,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
07982036000167	1	2372	52.400,00	26.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS
10462497000113	1	1	28.520,00	13.404,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
07598634000137	1	4272	22.610,00	13.566,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
07589369000120	1	1039	23.600,00	14.160,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL
07705817000104	1	1409	81.240,00	48.744,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
12461653000157	1	1074	9.960,00	5.478,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
06331110000112	1	2004	45.000,00	21.150,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
01609942000134	1	1470	2.400,00	1.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
10273548000169	1	2529	13.170,00	6.189,90	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
07993439000101	1	1409	42.320,00	23.699,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
07756646000142	1	1121	27.720,00	16.632,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
23718034000111	1	1	9.870,00	4.441,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA
07413255000125	1	1	15.120,00	6.048,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI
07539273000158	1	1169	154.400,00	77.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
11294402000162	1	714	54.750,00	32.850,00	PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
07438187000159	1	1409	20.240,00	12.144,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA
10296887000160	1	4077	25.040,00	12.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
07438468000101	1	962	32.800,00	19.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍARES
07595572000100	1	4552	21.000,00	10.500,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
11097243000106	1	1360	23.280,00	9.312,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
18094870000132	1	1	2.400,00	1.440,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
07520224000173	1	547	22.640,00	13.584,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
14263859000106	1	2540	62.320,00	34.276,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
10265429000164	1	2467	56.000,00	29.120,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO
23478597000180	1	396	18.680,00	10.274,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
06021174000117	1	528	19.400,00	9.118,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE
84736941000188	1	1178	3.270,00	1.863,90	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
01006232000110	1	2241	1.320,00	660,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
23563067000130	1	3589	13.840,00	8.304,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
07667926000184	1	1	17.080,00	8.027,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA



10150050000109	1	2425	34.470,00	16.200,90	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE
07744303000168	1	536	41.120,00	20.560,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
06553887000121	1	2526	29.550,00	13.888,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
07598642000183	1	2285	6.750,00	2.700,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SA
01612614000197	1	254	26.320,00	15.792,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
41522129000147	1	1066	12.120,00	6.302,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
23555170000138	1	1121	11.600,00	5.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE
08144784000133	1	614	32.250,00	16.770,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
08362915000159	1	2318	9.900,00	4.653,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
07778129000174	1	2606	9.080,00	5.448,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
06554794000111	1	1428	40.000,00	14.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
06553929000124	1	2428	25.500,00	10.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
01612562000159	1	589	18.400,00	8.648,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
12207445000126	1	2711	54.400,00	21.760,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
08148470000109	1	1013	10.200,00	4.080,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO DIAS
13635016000112	1	2489	67.920,00	27.168,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
07598592000134	1	4272	15.520,00	7.294,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
07849532000147	1	1155	263.040,00	131.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
10091569000163	1	711	39.000,00	23.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
18242784000120	1	3999	9.300,00	4.650,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
46634481000198	1	970	2.100,00	1.155,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
13676309000148	1	1152	104.000,00	48.880,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHACU
06553747000153	1	2135	10.740,00	5.584,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI
11361862000166	1	582	48.200,00	22.654,00	PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM
08349003000147	1	1021	7.350,00	3.969,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
46634275000188	1	2091	6.600,00	3.300,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA
27174135000120	1	370	8.640,00	4.060,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI
13915632000127	1	69	171.000,00	71.820,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
06553853000137	1	4031	22.540,00	9.872,52	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
12332987000120	1	1282	19.170,00	9.009,90	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA
06553713000169	1	3630	19.200,00	11.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
08167306000149	1	2642	49.280,00	17.248,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA
07891666000126	1	2701	16.000,00	6.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
09067562000127	1	585	25.760,00	12.107,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA
06554141000132	1	965	11.880,00	4.989,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE DO PIAUI
07711666000105	1	481	62.880,00	34.584,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA
01612610000109	1	596	4.650,00	2.511,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LEAL
10462208000186	1	3328	23.840,00	10.728,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
01612575000128	1	4031	23.880,00	11.940,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI
01612631000124	1	2449	28.000,00	10.640,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILANDIA
06351514000178	1	2645	68.280,00	40.968,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE RIBAMAR
06554869000164	1	3791	30.625,00	10.718,75	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
13114004000142	1	3044	111.840,00	50.328,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
01612591000110	1	2203	28.630,00	15.460,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE DO PIAUI
13817804000120	1	1430	11.940,00	5.611,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
23555279000175	1	4376	28.360,00	17.016,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
11049798000182	1	2081	19.620,00	7.455,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHA DE ALEGRIA
32512501000143	1	197	6.300,00	3.780,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
07566920000110	1	3956	56.520,00	22.608,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
19875020000134	1	3401	14.600,00	6.862,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
07982028000110	1	1071	47.000,00	28.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA
07782840000100	1	863	55.960,00	31.897,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
28606630000123	1	335	4.720,00	2.832,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
07911696000157	1	1292	39.400,00	22.458,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
06582464000130	1	4162	26.880,00	13.977,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM
23066640000108	1	3346	10.200,00	6.120,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
20356747000194	1	2042	1.920,00	729,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
45735552000186	1	1475	5.360,00	2.304,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
46634382000106	1	1675	7.600,00	3.572,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
01612573000139	1	2362	4.650,00	2.325,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUI
12250916000189	1	331	16.200,00	9.720,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
13891510000148	1	4098	21.240,00	8.496,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO DOURADO
10393593000157	1	3879	26.480,00	13.240,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
10380608000142	1	4160	26.000,00	13.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
08294654000187	1	2430	9.390,00	3.286,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
06554315000167	1	1758	23.880,00	8.358,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI
07568231000145	1	3953	12.760,00	5.997,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
88084942000146	1	723	600,00	312,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
06553804000102	1	2542	24.500,00	11.515,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
07528292000189	1	2850	35.920,00	16.882,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
45192275000102	1	3029	3.000,00	1.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
06138366000108	1	1119	27.360,00	12.859,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
07387525000170	1	2839	68.000,00	37.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
18240135000190	1	329	6.280,00	3.140,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
07654114000102	1	1	18.000,00	9.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
06554943000142	1	1122	8.010,00	4.405,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
01612590000176	1	2428	10.500,00	4.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDAO
05995766000177	1	2825	36.000,00	13.320,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
46578506000183	1	2158	5.190,00	3.114,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
07891658000180	1	1074	15.560,00	7.313,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
04564530000113	1	2757	254.960,00	152.976,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA
88254875000160	1	314	30.300,00	10.605,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
13670203000137	1	2399	32.920,00	16.460,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO
08882862000105	1	151	16.200,00	8.100,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM
23563448000119	1	4161	24.560,00	13.508,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
07520372000198	1	547	23.400,00	12.870,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
12369872000100	1	960	8.250,00	3.877,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
08085409000160	1	1445	7.350,00	4.410,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
13782461000105	1	1091	104.000,00	52.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS
06554844000160	1	788	15.050,00	7.073,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO
35050756000120	1	4379	18.440,00	8.298,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
08349029000195	1	1	9.870,00	3.948,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO-DAGUA DO BORGES
08142887000164	1	2640	13.800,00	6.900,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DANTA
07738057000131	1	4145	19.960,00	11.377,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
07146301000177	1	1	33.200,00	16.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
41522152000131	1	1364	11.040,00	5.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI
41522228000129	1	42	7.120,00	4.272,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
14105225000117	1	2407	39.160,00	23.496,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
08355471000124	1	1140	13.200,00	5.280,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOAO PESSOA
41522111000145	1	2526	16.440,00	5.754,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO DIVINO
01612612000106	1	1	9.880,00	5.928,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERAZ
08921876000182	1	585	17.680,00	10.608,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
11097300000157	1	2413	35.820,00	18.626,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA
07963861000114	1	2374	35.200,00	19.360,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
13810312000102	1	4495	7.720,00	4.014,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
18557561000151	1	3646	1.000,00	350,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
01612369000118	1	1445	6.300,00	2.646,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROSA
01612328000121	1	2314	9.840,00	3.444,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME



13891528000140	1	3842	36.720,00	12.852,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO
01612585000163	1	2660	18.560,00	8.723,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
06716906000193	1	1141	20.400,00	10.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
18125120000180	1	1470	7.680,00	3.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
13880703000101	1	2275	76.440,00	33.633,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
10517563000105	1	3743	20.160,00	9.475,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA
18428839000190	1	15	9.000,00	5.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
07735541000107	1	532	9.900,00	4.839,12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
24851461000136	1	3812	4.480,00	1.881,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS
04059671000189	1	4128	27.960,00	15.098,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
12842829000110	1	3721	54.160,00	21.664,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
12464103000191	1	1150	8.880,00	5.328,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
08085771000130	1	1021	19.260,00	6.741,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
10091551000161	1	1	74.320,00	33.444,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
06553960000165	1	3963	13.020,00	6.119,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI
15024045000173	1	1322	2.880,00	1.353,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
07605850000162	1	3302	74.000,00	34.780,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAU
07598683000170	1	4052	7.240,00	3.402,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
08787392000192	1	2703	14.720,00	7.360,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA
08095960000194	1	1287	10.800,00	3.780,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
06441430000125	1	895	21.630,00	12.978,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
06554323000103	1	1428	19.170,00	7.668,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGA
04873600000115	1	1480	17.680,00	8.309,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
41522244000111	1	2362	5.190,00	3.010,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI
08148454000116	1	1096	2.280,00	1.368,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA
01612537000175	1	1	18.000,00	10.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORO
01613283000100	1	1165	5.040,00	1.764,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
01612574000183	1	106	9.800,00	5.880,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
07707094000182	1	1035	20.160,00	11.088,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE
06554232000178	1	1065	15.320,00	9.192,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
28636579000100	1	1	60.000,00	21.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
07679723000108	1	3328	60.800,00	21.280,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
01596018000160	1	3924	29.700,00	14.850,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARE
41522327000100	1	243	11.340,00	6.804,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
41522285000108	1	2209	30.640,00	12.256,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
07732670000141	1	3958	33.000,00	14.850,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
08920571000156	1	1585	20.720,00	11.396,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
08357634000108	1	1109	10.260,00	4.617,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
08159071000143	1	1	13.410,00	6.302,70	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI
08355760000123	1	1109	35.040,00	14.016,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
07523186000102	1	1	6.000,00	2.220,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
13783279000179	1	2399	40.400,00	22.220,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
08095283000104	1	1085	28.440,00	11.376,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
08874935000109	1	2697	9.200,00	5.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME
12335030000138	1	4372	6.360,00	3.180,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
14105712000180	1	1	43.920,00	21.960,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
41522236000175	1	129	12.000,00	5.640,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
41522178000180	1	2533	7.980,00	4.788,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
12207528000115	1	2059	55.560,00	33.336,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
41522186000126	1	888	12.960,00	7.776,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
08355489000126	1	1140	12.900,00	6.063,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
06554810000176	1	2658	39.375,00	17.718,75	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI
01612595000107	1	888	8.160,00	4.896,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO PIAUI
01613731000175	1	3918	27.120,00	12.475,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
07731102000126	1	1155	119.280,00	57.254,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
08084691000160	1	214	6.480,00	2.268,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU
01612531000106	1	1	21.040,00	9.468,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-ACU
06554414000149	1	1	32.640,00	17.952,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
23444680000138	1	241	24.000,00	12.480,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
12332953000136	1	2332	27.600,00	13.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
08110439000189	1	1132	27.840,00	13.084,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
06314439000175	1	1045	23.240,00	10.458,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
06716880000183	1	106	18.600,00	9.300,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
08809444000184	1	2101	23.200,00	11.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHEM
12207411000131	1	1720	33.160,00	13.264,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA GRANDE
06554935000104	1	888	16.800,00	9.240,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
06554158000190	1	906	14.980,00	8.239,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI
14106561000184	1	1	37.120,00	18.560,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
08358046000199	1	892	6.480,00	3.045,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
08357600000113	1	7	8.970,00	4.485,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES
06554828000178	1	1805	3.960,00	1.386,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PIAUI
45746120000170	1	4405	2.720,00	1.414,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENUCCI
01612371000197	1	2143	15.750,00	7.838,78	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE
25064007000106	1	810	8.720,00	4.098,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
01608475000128	1	554	6.400,00	3.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIROS
06554133000196	1	96	18.200,00	10.192,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
07670821000184	1	956	25.200,00	14.364,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OROS
07963739000148	1	1	39.040,00	15.616,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA
01612609000184	1	2048	9.240,00	3.234,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARRAIAL
06554851000162	1	1016	22.110,00	9.949,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
01612561000104	1	1141	46.240,00	27.744,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNCAO DO PIAUI
15024003000132	1	1180	6.000,00	2.820,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
90738196000109	1	371	13.800,00	5.106,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍ
06553861000183	1	129	42.000,00	18.900,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
12066973000102	1	3350	20.820,00	11.451,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA CANABRAVA
01612623000188	1	888	13.840,00	8.304,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
12364881000109	1	1139	14.240,00	4.984,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES
45228319000107	1	1210	2.400,00	1.128,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
08749525000136	1	991	10.240,00	5.324,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
08241804000194	1	3795	3.018.000,00	1.810.800,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
01612578000161	1	2362	8.550,00	4.702,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ
07623366000166	1	1734	29.680,00	10.388,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
08234155000102	1	2731	38.000,00	19.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
13675491000112	1	2399	30.920,00	17.006,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
08348963000192	1	879	14.280,00	6.711,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
06553986000103	1	1487	11.550,00	4.042,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
41522251000113	1	1758	9.060,00	4.530,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
01612560000160	1	2039	5.800,00	2.320,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO PIAUI
08311904000140	1	727	11.790,00	5.895,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
05105143000181	1	1000	15.360,00	7.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
06553879000185	1	129	9.000,00	3.150,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS
18094755000168	1	4424	4.600,00	1.610,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
06554042000150	1	906	13.740,00	6.999,16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
01612679000132	1	1	6.810,00	3.268,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
87613147000135	1	1372	4.050,00	1.761,75	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
12259040000131	1	2472	21.960,00	10.321,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
07606478000109	1	3344	8.240,00	4.944,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
01519467000105	1	3502	11.620,00	6.391,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO PIAUI

12250056000183	1	1	12.000,00	5.640,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
07655277000100	1	2300	21.040,00	10.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
01615124000144	1	3140	22.320,00	10.490,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
01612568000126	1	2844	32.375,00	11.331,25	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
07910730000179	1	2839	12.000,00	6.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
44430429000194	1	273	800,00	400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA
23444672000191	1	4144	37.680,00	18.116,54	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU
01612557000146	1	106	7.170,00	4.302,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA DO PIAUI
12262739000150	1	2361	25.200,00	12.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
01612598000132	1	442	6.180,00	2.781,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
07597347000102	1	1	13.600,00	5.712,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
07733256000157	1	1150	34.600,00	16.262,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE
08158198000148	1	879	900,00	540,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA
12342663000173	1	4106	24.600,00	11.562,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
23489834000108	1	4150	37.840,00	17.028,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUCUOCA
41522202000180	1	1110	19.680,00	9.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
06636807000100	1	788	3.570,00	1.785,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI
12332979000184	1	120	18.450,00	8.671,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU
08148439000178	1	1096	4.050,00	2.430,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
08086225000114	1	1106	3.300,00	1.650,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR-RN
34593525000108	1	3214	20.000,00	12.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA
07658917000127	1	2493	9.040,00	5.424,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
06553614000187	1	2985	27.750,00	16.650,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
07442981000176	1	2947	50.480,00	29.278,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
24851511000185	1	3962	16.000,00	7.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
06554208000139	1	2048	15.000,00	6.750,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES
01598548000148	1	3625	7.160,00	3.580,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
08153819000109	1	892	4.860,00	2.430,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
01612593000100	1	486	11.010,00	5.505,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI
08358723000179	1	701	7.470,00	3.436,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
08078958000107	1	984	4.200,00	1.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
90152299000192	1	687	1.800,00	630,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
08365850000103	1	2642	15.300,00	7.650,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE MIPIBU
08196941000154	1	2640	5.280,00	2.534,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
29114139000148	1	3123	9.680,00	5.808,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
12258141000198	1	2858	22.760,00	9.104,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
01612622000133	1	1110	10.380,00	5.190,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI
01613315000177	1	4120	15.160,00	9.096,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
12250163000101	1	534	13.600,00	5.712,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
01612566000137	1	1066	12.320,00	7.392,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO PIAUI
06553705000112	1	254	7.520,00	4.512,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
10192441000196	1	1	14.040,00	5.616,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
12334629000157	1	1104	10.650,00	5.378,25	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHA PRETA
00001636000158	1	638	6.920,00	4.152,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
06554927000150	1	1	30.600,00	18.360,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO
07733793000105	1	3920	19.600,00	7.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
13692033000191	1	2442	68.080,00	23.828,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAO ARCADEO
06115117000105	1	4090	39.160,00	15.664,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
05119854000105	1	4121	37.000,00	12.950,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA
12242020000158	1	4406	4.830,00	1.690,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
06553903000186	1	3893	18.090,00	8.502,30	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
12227971000158	1	2807	12.750,00	5.992,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
12251286000167	1	1285	14.820,00	5.187,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
01612579000106	1	3791	6.180,00	2.472,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
08144982000105	1	2703	5.850,00	2.925,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
08162869000144	1	2318	10.675,00	3.736,25	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
08080210000149	1	9849	6.750,00	3.172,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO TOME
07977044000115	1	3086	51.680,00	25.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAO VELHA
04876470000174	1	558	37.000,00	12.950,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGACO
16257719000142	1	2399	48.800,00	17.080,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA
51885242000140	1	4203	44.000,00	15.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
08349037000131	1	1	11.200,00	5.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
12241865000129	1	1368	2.250,00	787,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DARCA
01612376000110	1	1021	5.040,00	2.469,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
13848973000127	1	245	23.280,00	9.777,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
01499149000120	1	1	7.000,00	3.500,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
07385503000171	1	2597	11.160,00	3.906,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
01612604000151	1	519	6.020,00	3.311,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUI
07954514000125	1	8	1.817.800,00	999.790,00	SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA DO ESTADO DO CEARA
08924037000118	1	1032	46.800,00	25.740,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 918, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Funcional Programática:

12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital nº 06/2007, publicado no Diário Oficial da União de 22/06/2007, referente ao Programa de Apoio à Extensão Universitária - PROEXT.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.023047/2007-21	Universidade Federal de Campina Grande	Apoio financeiro destinado ao Programa "PRODIH - Programa de Direitos Humanos e Acesso à Justiça" - PROEXT/2007.	NC001006	R\$ 57.000,00
23000.023052/2007-34	Universidade Federal de Campina Grande	Apoio financeiro destinado ao Programa "Programa de Ações Intergeracionais em Rede - PAIR" - PROEXT/2007.	NC001110	R\$ 62.000,00
23000.023123/2007-07	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado ao Programa "Programa de Assistência Integral à Pessoa da Terceira Idade" - PROEXT/2007.	NC001112	R\$ 12.000,00
23000.023012/2007-92	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba	Apoio financeiro destinado ao Programa "Desenvolvimento da Agroindústria de Leite e Derivados na região de Rio Pomba - Minas Gerais" PROEXT/2007	NC001114	R\$ 30.000,00
23000.023071/2007-61	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Apoio financeiro destinado ao Programa "Letramento do Professor em Comunidade e Aprendizagem: Agência Protagonismo e Inclusão" PROEXT/2007.	NC001117	R\$ 30.000,00
23000.023174/2007-21	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Apoio financeiro destinado ao Programa "Produção de Aquecedor Solar de Baixo Custo por Famílias de Baixa Renda" - PROEXT/2007	NC001118	R\$ 30.000,00



23000.023065/2007-11	Universidade Federal de Juiz de Fora	Apoio financeiro destinado ao Programa "Integração: Saber e Fazer a Promoção da Saúde" - PROEXT/2007	NC001119	R\$ 24.227,00
23000.023195/2007-46	Universidade Federal do Piauí	Apoio financeiro destinado ao Programa "Biologia Molecular no Ensino Médio: Uma Prática que Se Constrói" - PROEXT/2007.	NC001120	R\$ 30.000,00
23000.023190/2007-13	Universidade Federal do Piauí	Apoio financeiro destinado ao Programa "Formação Continuada de Professores que atuam no Ensino Médio na Microrregião Vale do Gurgueia - Piauí" - PROEXT/2007.	NC001121	R\$ 29.500,00

PORTARIA Nº 919, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915004

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.025293/2007-18	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Apoio financeiro destinado à Complementação de custeio da UFVJM - Aquisição de Material de Consumo, Prestação de Serviços Pessoa Física e Pessoa Jurídica.	0112915004	NC001102	R\$ 2.000.000,00
23000.023422/2007-33	Universidade Federal do Amapá	Apoio financeiro destinado à manutenção de serviços essenciais nos campi Marco Zero e Santana, reforma e adaptação do espaço físico e capacitação para técnico-administrativos da UNIFAP.	0112915004	NC001091	R\$ 1.142.390,00
23000.024572/2007-64	Universidade Federal Fluminense	Apoio financeiro emergencial destinado à manutenção da Infra-estrutura da UFF	0112915004	NC001115	R\$ 2.500.000,00
23000.023421/2007-99	Universidade Federal de Ouro Preto	Apoio financeiro destinado ao Projeto de Recuperação da Casa da República Poleiro dos Anjos da UFOP.	0312915004	NC001116	R\$ 58.000,00
23000.014483/2007-18	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Apoio financeiro para aquisição de equipamentos, mobiliário e veiculos destinado à implantação do Campus do Vale do Paraíba - Pólo Três Rios.	0312915004	NC001105	R\$ 384.000,00
23000.022315/2007-98	Universidade Federal de Santa Maria	Apoio financeiro para aquisição de equipamentos e material permanente destinado ao Hospital de Clínicas Veterinárias da UFSM.	0312915004	NC001106	R\$ 100.000,00
23000.025586/2007-03	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	Apoio financeiro destinado a estudos e detalhamento de projetos para implantação do Oceanário da FURG	0312915004	NC001107	R\$ 2.000.000,00
23000.026984/2007-39	Universidade Federal do Paraná	Apoio financeiro destinado a complementação de custeio das atividades do Hospital de Clínicas da UFPR	0112915004	NC001123	R\$ 700.000,00
23000.024573/2007-17	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Descentralização de Credito orçamentário destinado à construção do Anexo II da Fundação Universidade Federal da Saúde de Porto Alegre	0312915004	NC001124	R\$ 5.000.000,00

PORTARIA Nº 920, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 14, de 19 de dezembro de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório n.º 834/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.004824/2007-39, Registro Sapiens nº 20060014258, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação da Faculdade de Direito de Patos (2305), credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 4.414 de 30/12/2004, com sede à Rua Horácio Nóbrega, s/n - Patos, Paraíba, às Faculdades Integradas de Patos (3304), credenciadas pela Portaria Ministerial nº 3.676, de 19/12/2002, também com sede à Rua Horácio Nóbrega, s/n - Patos, Paraíba, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, ambas originalmente mantidas pela mesma entidade mantenedora denominada Fundação Francisco Mascarenhas (80), CNPJ 09.277.278/0001-85.

§ 1º. As Faculdades Integradas de Patos (3304) assumem responsabilidade integral pelo curso de Direito, bacharelado regularmente autorizado da Faculdade de Direito de Patos, garantindo a manutenção da qualidade do mesmo e a continuidade de sua oferta, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º. Fica declarada extinta a Faculdade de Direito de Patos (2305).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 921, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 14, de 19 de dezembro de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório n.º 835/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.013304/2006-36, Registro Sapiens nº 20060005306, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação das instituições de educação superior mantidas pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste (459), CNPJ 97.763.593/0001-80, Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Taquara (690), Faculdade de Educação de Taquara (691), Faculdade de Ciências da Comunicação de Taquara (1210), Faculdade de Engenharia de Taquara (1947), Faculdade de Informática de Taquara (1737), Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde de Taquara (2261) e Instituto Superior de Educação de Taquara (3175) sob a denominação comum de Faculdades Integradas de Taquara (690), sediada à Avenida Oscar Martins Rangel, 4.500 - Taquara, Rio Grande do Sul, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1º. As Faculdades Integradas de Taquara (690) assumem responsabilidade integral pelos cursos oferecidos regularmente oferecidos pelas faculdades unificadas, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º. Ficam declaradas extintas as Faculdades unificadas sob a denominação de Faculdades Integradas de Taquara (690).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 922, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 14, de 19 de dezembro de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório n.º 836/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE, conforme consta do processo nº 23000.007061/2007-88, Registro Sapiens nº 20070001656, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação da Faculdade Idepe (1687), credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 236 de 08/02/2001, com sede à Rua Papa Pio XII, 291, Guarulhos, São Paulo, às Faculdades Integradas Torricelli (3603), credenciadas pela Portaria Ministerial nº 1.502, de 19/10/1999, com sede à Rua do Rosário, 300, Guarulhos, São Paulo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, ambas originalmente mantidas pela mesma entidade mantenedora denominada Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda (921).

§ 1º. As Faculdades Integradas Torricelli (3603) assumem responsabilidade integral pelos cursos regularmente autorizados da Faculdade Idepe, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º. Fica declarada extinta a Faculdade Idepe (1687).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 905, de 29 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 209, de 30 de outubro de 2007, seção 1, página 08.

Onde se lê:

IFES	Instituição Beneficiada	Número de residentes - SIAPE Outubro/2007	UG	GESTÃO	Elementos de Despesa		Total	Nota de Crédito
					3390.04	3391.47		
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	68	153163	15237	130.318,60	26.063,72	156.382,32	001091

Leia-se:

IFES	Instituição Beneficiada	Número de residentes - SIAPE Outubro/2007	UG	GESTÃO	Elementos de Despesa		Total	Nota de Crédito
					3390.04	3391.47		
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	68	153163	15237	130.318,60	26.063,72	156.382,32	001092



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 553, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 551/2006, de 04 de outubro de 2006, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor substituto, realizado por meio do Edital nº 026/2007GRS/PRORH, conforme o abaixo discriminado:

FACULDADE DE MEDICINA DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA (23071.009056/07-76)	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
	1 - Sílvio Caetano Vitoi	100

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 573, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0044459/2007-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 050/DDPP/2007, de 19 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26/10/2007.

Campo de Conhecimento: Saúde da Mulher
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Roberta Costa	9,8

ELIETE WARKEN BAHIA COSTA
RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 214, de 7-11-2007, Seção 1, pág. 36, na identificação, onde se lê: Portaria nº 572, de 29 de novembro de 2007, leia-se: Portaria nº 572, de 6 de novembro de 2007, e onde se lê: A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, leia-se: A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas.

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PORTARIA Nº 1.178, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 5 de novembro de 2007, bem como as atribuições que lhe conferem o caput e inciso XVIII do art. 49 e o art. 56 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art 1º Autorizar a instalação de 15 (quinze) Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional, relacionadas no Anexo, a serem implantadas até 31 de junho de 2008, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA
ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
GO	ANAPOLIS
MG	MONTES CLAROS
MG	DIVINÓPOLIS
MT	SINOP
PE	CARUARU
PR	PONTA GROSSA
RJ	DUQUE DE CAXIAS
RS	CANOAS
RS	LAJEADO
SC	ITAJAI
SP	JUNDIAÍ
SP	ARARAQUARA
SP	MOGI DAS CRUZES

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 780,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Instrução Normativa SRF nº 595, de 2005, em razão das alterações no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, promovidas pelo art. 4º da Lei nº 11.529, de 2007.

O SECRETÁRIO RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para efeitos da habilitação, considera-se preponderantemente exportadora a pessoa jurídica cuja receita bruta decorrente de exportação, para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição dos bens de que trata o caput, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período.

§ 4º O percentual de que trata o caput deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 781,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Instrução Normativa SRF nº 296, de 2003, em razão das alterações no art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, promovidas pelo art. 3º da Lei nº 11.529, de 2007.

O SECRETÁRIO RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

§ 6º O percentual de que trata o caput deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

I - classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II - relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002." (NR)

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa AMBRA Comercial Importadora e Exportadora Ltda, CNPJ 04.508.224/0006-74.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10660.002629/2007-59, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa AMBRA Comercial Importadora e Exportadora Ltda, CNPJ 04.508.224/0006-74, localizado na Avenida Otto Salgado, 950 - Distrito Industrial - Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37066-440, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00025-001/2007, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS-TO, no uso da atribuição prevista no art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação que lhe foi conferida pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo nº 10746.000784/2007-91, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica Cerrado Comunicação e Mídia Ltda, CNPJ: 08.710.705/0002-95, situada à Qd. 1012 Sul, Alameda 09, Lotes 10 e 14, 14, Setor Eco-Industrial, Palmas, Tocantins, o Registro Especial nº GP-01501/012 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 06 de fevereiro de 2003, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão do IPI - Proc. 10280.002146/2007-29, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora, à empresa AMAZÔNIA FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 04.513.417/0001-09, para fins de aquisição, no exercício de 2007, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de atendimento das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício e observadas demais normas que regem a matéria.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES
Superintendente Adjunta

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Habilita a empresa que menciona ao regime de despacho aduaneiro expresso.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida na Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, que aprovou o Regimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, c/c Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e tendo em vista o processo nº 10283.008174/2001-34, declara:

I - Habilitada, em caráter precário, a Empresa SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 00.280.273/0001-37, para operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Declara nulas inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por vício ou multiplicidade na inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, resolve:

1. Declarar nulas, por vício na inscrição, com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa SRF Nº 748, de 2007, segundo o que consta dos respectivos processos administrativos, as seguintes inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
19647100222/2007-39	40817991/0001-14	J G Santos Empreiteira	03/10/1991
19647100222/2007-39	11865003/0001-04	Luiz Lopes da Paz	30/04/1971
19647.002938/2003-48	02731655/0001-65	Vera L C Borba ME	09/09/1998
19647.010164/2007-52	02212817/0001-59	Rubber Pneus LTDA	22/10/1997
19647.009963/2007-86	40882094/0001-94	Comercial Cento e Dez LTDA	02/04/1992
19647.010476/2007-66	05728488/0001-91	Luiz Paulo Tibirica	19/05/1993
19647.010250/2007-65	70223870/0001-05	Jandira Maria de Melo Barros ME	24/11/1993
19647.011236/2007-89	05930580/0001-30	Joana Carolina Ferreira de Melo	08/10/2003
19647.010113/2007-21	11397106/0001-97	Antonio Alfredo Ferreira	31/01/1978
19647.011089/2007-47	11382421/0001-40	Adelson Curi de Araújo	01/12/1977

EDVAN PEREIRA DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Anula a inscrição no CNPJ do contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no art. 30, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.000870/2007-29, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 02.700.188/0001-06, em nome de CORPAPA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com fundamento no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 14 de agosto de 1998.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 753, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA SEXTA REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições Regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10.08.1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09.09.2003, e na Portaria SRF nº 457, de 17.04.2007, publicada no DOU de 25.04.2007, e Portaria RFB nº 4.071, de 02.05.2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, resolve:

Art.1º Os Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC) das Delegacias da Receita Federal do Brasil e as Agências da Receita Federal do Brasil da 6ª RF deverão adotar o horário mínimo de atendimento ao público das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. Excetua-se da situação prevista no caput, as unidades relacionadas no anexo único da Portaria SRF nº 10.926, de 29 de agosto de 2007.

Art. 2º O contribuinte que possuir senha e se encontrar no interior das instalações da unidade da RFB após o horário de encerramento do atendimento deverá ser atendido no mesmo dia.

Art. 3º As Delegacias da Receita Federal do Brasil da 6ª RF deverão promover ampla divulgação dos horários de atendimento das suas unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SRRF06 nº 92, de 02 de maio de 2007.

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inc. III e artigo 249, inc VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e parágrafos 1º. e 2º. do artigo 30 da Instrução Normativa RFB 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 02.769.417/0001-49 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

MARCO ANTONIO DE MELO BREVES

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
/AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE
JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e os artigos 160, XIX e XXIII 238, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU Extra de 02 de maio de 2007, declara:

Nº 3 - Cancelada, por desinteresse da empresa, a habilitação da AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA S/A - AVIANCA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.712.837/0005-46, para operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, concedida originalmente pelo Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 04, de 09 de maio de 2005, que por este instrumento ora é revogado.

Nº 4 - Cancelado, a pedido da empresa, o alfandegamento do recinto localizado na zona primária do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ), com área total de 183,52 m2, código 7.91.99.01-1, administrado como Depósito Alfandegado pela empresa VARIG - VIAÇÃO AÉ-REA RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 92.772.821/0107-12, concedido originalmente pelo Ato Declaratório SRF nº 103, de 09 de julho de 1998, que por este instrumento ora é revogado.

ELIS MÁRCIO RODRIGUES E SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara o cancelamento da Certidão que relaciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-RIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 167 e 241, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, na Portaria RFB nº 6.972, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007 Edição Extra, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 734, de 2 de maio de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, declara:

Artigo único. Fica cancelada de pleno direito, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº 70B3.4D0F.CCF5.D24C, emitida em 12/05/2007, com validade até 06/11/2007, do contribuinte SOTREL ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 28.908.804/0001-02, tendo em vista a sentença proferida pela Exmª

Srª Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do MS 2007.51.01.007531-1, que revogou a liminar deferida e denegou a segurança, reconhecendo a existência de débitos fiscais residuais nos autos do Processo Administrativo nº 13709.003164/2004-03.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.005000/2007-62, declara:

Art.1º Fica a empresa Flash Brasil Efeitos Especiais Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.689.780/0001-91, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados ao evento denominado "THE INCREDIBLE HULK" a ser realizado no período compreendido entre 6 de novembro a 12 de dezembro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da IN/SRF nº 114 de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.000211/2006-26, declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos da IN/SRF nº 114 de 31 de dezembro de 2001 c/c a Portaria SRRF08 nº 93 de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, localizado na Rua Boris Kauffman, nº 227, bairro Chico de Paula, Santos/SP, com área total de 17.517,82 m², administrado por Transportes Della Volpi S/A Comercio e Industria, CNPJ nº 61.139.432/0019-00.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Fica mantido o código de recinto 8932754, no SISCO-MEX.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência pela Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente na data de 11/11/2007, o Aeroporto de Ribeirão Preto/São Paulo, para fins de chegada do voo especial da Força Aérea Brasileira, procedente da cidade de Punta Arenas/Chile, transportando o Sr. Ban Ki-moon, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e comitiva.

2. Para esta situação os procedimentos fiscais serão efetuados pela DRF/ Ribeirão Preto.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, na estrita observância do que reza a Portaria de Delegação de Competência GAB/DRF/CPS nº 189/07 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o que consta do processo administrativo específico formalizado pela interessada, declara:



Nº 19 - Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SRF nº 101/2001, para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial : GRAFICA E EDITORA VITORIA LT-DA. - EPP
CNPJ : 04.946.157/0001-65
Processo : 10830.006603/2006-08
Endereço : AV. ARIO BARNABE, 363, JD. MORADA DO SOL, INDAIATUBA - SP.
Atividade : GRÁFICA (GP)
Número do Registro Especial : GP-08104/222
Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

Nº 20 - Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SRF nº 101/2001, para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial : JOSE EVANDRO COVO - EPP
CNPJ : 68.168.046/0001-58
Processo : 10830.000792/2007-88
Endereço : AV. SENADOR ANTONIO LACERDA FRANCO, 301, TÉRREO, CAMPINAS - SP
Atividade : GRÁFICA (GP)
Número do Registro Especial : GP-08104/223
Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, na estrita observância do que reza a Portaria de Delegação de Competência GAB/DRF/CPS nº 189/07 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o que consta do processo administrativo específico formalizado pela interessada, declara:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SRF nº 101/2001, para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial : NOVACAMP EDITORA E GRAFICA LTDA.
CNPJ : 07.162.895/0001-00
Processo : 10830.002585/2007-68
Endereço : AV. ANTON VON ZUBEN, 2935, JD. DAS BANDEIRAS, CAMPINAS - SP
Atividade : GRÁFICA (GP)
Número do Registro Especial : GP-08104/224
Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

Aplica sanção administrativa de cassação de registro de despachante aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no inciso II do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10945.009397/2003-40, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação do registro de despachante aduaneira a MARIA DE FÁTIMA ALVES DA ROCHA RODRIGUES, inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros sob o nº 9D.00.101, pela prática de condutas tipificadas nos incisos V e IX do artigo 30 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992.

Art. 2º Aplicar a pena de cassação do registro de ajudante de despachante a MARIA APARECIDA ALVES DA ROCHA FERREIRA, inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros sob o nº 9A.00.084, pela prática de condutas tipificadas nos incisos V e IX do artigo 30 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o Art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e com fundamento em seu Art. 46, alínea I, declara:

I - Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 034.024.129-26, por atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, mantendo-se ativo (ponta de cadeia) o CPF nº 075.443.457-50, em nome de VALERIA DE SOUZA BASTOS, considerando o constante no processo nº 11516.000942/2002-74.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Concede registro especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 2.º e 3.º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 267 a 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e o constante no processo administrativo nº 10909.003823/2007-00, declara:

Art.1.º Concedido à empresa I.B. Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ nº 08.175.533/0001-16, localizada à rua Vereador Crisóstomo Gesser, nº 626, Vila do Salto, Luiz Alves-SC, o Registro Especial nº 09206/021, instituído pelo art. 1.º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art.2.º Fica o citado estabelecimento autorizado a fabricar e engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca	Capacidade
Vodca	Barroff	900 e 965 ml
Licor de Cacao Fino	Cacao 64	965 ml
Licor de Café Fino	Café 64	965 ml
Licor de Canela Fino	Canelinha 64	965 ml
Amargo Bitter	Corcel Negro	880 ml
Aperitivo de Raiz Amarga	Daerva	880 ml
Aperitivo de Catuaba	Da Selva	900 ml
Conhaque de Gengibre	Dremy	900 ml
Conhaque de Gengibre com Limão	Dremy Limão	900ml
Aguardente de Cana	Famosa Caninha de Luiz Alves	600, 800, 900 e 965 ml
Vodca	Iskra	965 ml
Aguardente de Melado	Luiz Alves	970 ml
Licor de Abacaxi Fino	Luiz Alves	900 ml
Licor de Banana Fino	Luiz Alves	900 ml
Licor de Gengibre Fino	Luiz Alves	900 ml
Licor de Pêssego Fino	Luiz Alves	900 ml
Licor de Menta ou Peppermint Fino	Menta 64	965 ml
Coquetel de Aguardente de Cana com Limão	Moscov	800 e 965 ml
Vodca	Moscovia	965 ml
Vodca Aromatizada com Limão	Moscovia Lemón	965 ml
Aguardente de Cana	Peroba	600, 800 e 900 ml
Aguardente de Cana Adoçada Envelhecida	Peroba Envelhecida	960 ml
Batida de Amendoim	Peroba	965 ml
Batida de Coco	Peroba	965 ml
Batida de Limão	Peroba	900 e 965 ml
Batida de Maracujá	Peroba	965 ml
Coquetel de Abacaxi com Coco	Piña Colada 64	880 ml
Aguardente de Cana	Purinha 64	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Rainha	900 ml
Coquetel de Aguardente de Cana e Gengibre	Rainha de Luiz Alves	800 ml
Coquetel de Aguardente de Cana e Gengibre	Teimosinha	800 e 900 ml
Coquetel de Aguardente de Cana e Gengibre	A Amarelinha Teimosinha	800 e 900 ml

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO ANDREY BERTELLI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CIRCULAR Nº 415, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece procedimentos pertinentes ao FGTS referentes à retificação de informações cadastrais e financeiras por meio do aplicativo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), da Retificação de Dados Cadastrais por meio do Conectividade Social e da Retificação de Confissão para o FGTS/Contribuição Social.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o Art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e com fundamento em seu Art. 46, alínea I, declara:

I - Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 631.325.329-91, por atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, mantendo-se ativo (ponta de cadeia) o CPF nº 014.387.154-47, em nome de EVANDRO LUIZ BRES-SAN TONON, considerando o constante no processo nº 11516.004369/2007-82.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

RETIFICAÇÃO DE DADOS E PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO SEFIP

Os dados do empregador/trabalhador informados incorretamente ou omitidos na prestação de informações ao FGTS e à Previdência Social, devem ser corrigidos ou complementados, obrigatoriamente, por meio do aplicativo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP versão 8.0 ou superior, transmitido mediante o uso do Conectividade Social, na Rede Mundial de Computadores - Internet, inclusive para os recolhimentos ou declarações realizadas em guia papel ou em versões anteriores do SEFIP.

Excetua-se as situações a seguir relacionadas, cujo tratamento pode ocorrer por meio dos formulários Retificação de Dados do Empregador - RDE, Retificação de Dados do Trabalhador - RDT e Retificação do Recolhimento Rescisório, observando orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação por meio desses formulários:

- Multiplicidade de guia declaratória;
- Exclusão de data/código de movimentação;
- Retificação de categoria do trabalhador (Anexo I);
- Retificação de data de opção/data retroação;
- Retificação de razão social do empregador;
- Retificação de recolhimento anterior à competência 01/1999;
- Retificação de recolhimento exclusivo ao FGTS (Anexo II);



- Retificação de recolhimento do depósito recursal;
- Retificação de recolhimento para o trabalhador doméstico (todas as situações);
- Retificação de recolhimento rescisório;
- Retificação de remuneração do trabalhador;
- Retificação do código simples (Item 1.5).

A retificação do recolhimento para o trabalhador doméstico, também pode, opcionalmente, ser realizada por meio do aplicativo SEFIP, devendo ser observada a orientação contida nesta Circular CAIXA.

O processamento de retificação mediante formulário RDT, RDE e Retificação do Recolhimento Rescisório, sensibiliza somente o cadastro do FGTS e não desobriga o empregador de remeter à Previdência Social, no modelo por ela definido, o SEFIP retificador ou Pedido de Exclusão.

Deve ainda ser observada orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio dos formulários retificadores e no Manual da GFIP para Usuário do SEFIP.

A apropriação da retificação financeira na conta vinculada do trabalhador está condicionada a existência de saldo disponível na mesma.

O arquivo SEFIP - retificador ou complementar - deve conter todo o movimento devido pelo empregador, em uma determinada competência, bem como o registro de alteração cadastral que visa retificação junto ao FGTS, observadas as demais orientações contidas nesta Circular e no Manual da GFIP para Usuário do SEFIP.

Nas retificações ao FGTS promovidas por meio do arquivo SEFIP são gerados os formulários retificadores denominados "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS" e "Comprovante/ Protocolo de Solicitação de Exclusão", cuja impressão somente é possível após a transmissão, via Conectividade Social, do arquivo validado.

Estes formulários devem ser apresentados à CAIXA para a apropriação da retificação junto ao FGTS, observadas as demais orientações contidas nesta Circular e substituem o formulário RDE cuja aplicação é definida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio deste formulário.

A entrega dos formulários retificadores gerados pelo SEFIP deve ser efetuada em qualquer agência da CAIXA ou, nas localidades em que não houver agência da CAIXA, em agência bancária conveniada.

A recepção dos formulários retificadores está condicionada à consignação da identificação do responsável pela solicitação, devendo constar o nome completo, o número do CPF e a assinatura do signatário.

A CAIXA poderá solicitar a apresentação de documentos complementares para efetivar a retificação solicitada pelo empregador, quando necessários.

Para fins de protocolo de recepção, o empregador deve apresentar o formulário gerado pelo SEFIP com a solicitação de retificação e/ou pedido exclusão em 2 (duas) vias, cuja destinação é:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO;
- 2ª VIA - EMPREGADOR

A 2ª via, contendo a recepção pela CAIXA, onde conste data de entrega, é o comprovante do empregador, para fins de fiscalização.

Na geração do arquivo SEFIP, por meio da utilização do campo "modalidade", o empregador deve sinalizar o recolhimento, a declaração, a retificação e a confirmação ao FGTS e/ou à Previdência Social, de informações cadastrais e financeiras prestadas.

MODALIDADE	FINALIDADE
Branco	Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência
1	Declaração ao FGTS e à Previdência
7	Retificar informações anteriormente prestadas na modalidade branco ou 7 (Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência)
8	Retificar informações anteriormente prestadas na modalidade 1 ou 8 (Declaração ao FGTS e à Previdência)
9	Confirmar, à Previdência Social, as informações prestadas anteriormente nas modalidades branco, 1, 7 ou 8 - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência/ Declaração ao FGTS e à Previdência/ Retificações ao FGTS e à Previdência.

Na geração do SEFIP retificador com reflexos no FGTS e/ou na Previdência Social, conforme orientações contidas nos itens subsequentes devem ser observadas regras específicas para a utilização das modalidades.

Na hipótese de retificação dos dados a seguir relacionados, todos os trabalhadores/contribuintes individuais, contidos no movimento do SEFIP a retificar, devem ser informados nas modalidades 7 ou 8, conforme a natureza da informação anterior:

- Inscrição do empregador;
- Inscrição do tomador de serviços/obra construção civil;
- Código de recolhimento;
- Competência;
- FPAS;
- Processo/Vara/Período;
- Simples.

A retificação desses campos deve ser realizada para cada competência que apresentou a incorreção, sendo que os trabalhadores anteriormente informados sem incorreções devem ser incluídos com a modalidade 9 no SEFIP retificador.

A retificação envolvendo erro nos campos descritos neste item exige a apresentação do formulário "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS", sendo que no caso da retificação da Inscrição do Empregador é também exigida a apresentação do "Comprovante/Protocolo de Exclusão", cuja geração é detalhada no item 1.8 desta Circular.

É aplicável a retificação do código FPAS mediante formulário "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS", caso envolva o FPAS 604 - produtor rural e 868 - recolhimento para trabalhador doméstico.

O recolhimento para trabalhador doméstico pode ser retificado, opcionalmente, utilizando o formulário RDE, devendo ser observada a orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio de formulários retificadores.

A opção pelo Simples, aplica-se a retificação por meio do formulário RDE na hipótese da alteração de código que preserve a natureza da opção, conforme relacionado a seguir, cuja retificação é restrita ao FGTS e dispensa o envio do arquivo SEFIP retificador:

- retificação entre os códigos 1, 4 e 5 - NÃO OPTANTE;
- retificação entre os códigos 2, 3 e 6 - OPTANTE.

São códigos de Simples, a saber:

- 1 - Não optante;
- 2 - Optante;
- 3 - Optante com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;

4 - Não optante - produtor rural pessoa física (matrícula CEI e FPAS 604), com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;

5 - Não optante - Empresas com liminar para não recolhimento da contribuição social - Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001;

6 - Optante - faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00 - empresas com liminar para não recolhimento da contribuição social - Lei Complementar nº 110/2001.

Na hipótese de retificação dos dados a seguir relacionados, apenas os trabalhadores/contribuintes individuais que apresentem incorreções devem ser informados nas modalidades 7 ou 8.

- Base de cálculo da Previdência Social;
- Base de cálculo 13º salário da Previdência Social;
- Categoria;
- CBO;
- Data de admissão;
- Data/Código movimentação;
- Data de nascimento;
- Ocorrência;
- PIS/PASEP/CI;
- Remuneração sem 13º salário;
- Remuneração 13º salário;
- Salário base;
- Valor descontado do segurado.

A retificação desses campos deve ser realizada para cada competência que apresentou a incorreção, sendo que os trabalhadores anteriormente informados sem incorreções devem ser incluídos com a modalidade 9 no SEFIP retificador.

É exigida a apresentação do formulário "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS", acompanhado do formulário Retificação de Dados do Trabalhador - RDT, na hipótese de retificação envolvendo erro nos campos Categoria, Remuneração sem 13º salário e Remuneração 13º salário, observada orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio de formulários retificadores.

No caso dos campos abaixo relacionados, a retificação para o FGTS ocorre mediante apresentação do registro específico do SEFIP - alteração cadastral ou movimentação, gerado conforme orientação contida no item 2 desta Circular, observando orientações específicas para as ocorrências, conforme descrito nos subitens a seguir:

- CBO;
- Data de admissão;
- Data/Código movimentação;
- Data de nascimento;
- PIS/PASEP/CI.

Para o FGTS, na hipótese de erro na informação do dado cadastral ter ocorrido para todas as remunerações atribuídas em favor do trabalhador, ou seja, ter ocorrido em todos os recolhimentos realizados pelo empregador, a retificação do campo deve ocorrer apenas mediante registro de alteração cadastral do SEFIP, observando orientação contida no item 2 desta circular.

Esta regra não se aplica a hipótese de PIS/PASEP na situação CONVERTIDO, onde é dispensada a retificação tanto para o FGTS quanto para a Previdência Social.

Para o FGTS, na hipótese de erro na informação do dado cadastral para uma ou mais remunerações atribuídas em favor do trabalhador, é exigida a apresentação à CAIXA do formulário Retificação/Protocolo de Dados do FGTS, acompanhado do formulário Retificação de Dados do Trabalhador - RDT, observada orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio deste formulário.

Na hipótese de retificação dos dados a seguir relacionados, exclusivos da Previdência Social e que não refletem no FGTS, todos os trabalhadores/contribuintes individuais contidos no movimento do SEFIP a retificar devem ser informados na modalidade 9, devendo ser apresentado um novo arquivo para cada competência que necessita de correção:

- Alíquota RAT;
- Código de outras entidades;
- Código de pagamento GPS;
- Comercialização da produção - PF e PJ;
- Compensação;
- Contribuição dos segurados - devida;
- Percentual de isenção filantropia;
- Receita evento desportivo/patrocínio;
- Recolhimento de competências anteriores;
- Valor devido à Previdência Social;
- Valor da dedução do salário-família;
- Valor da dedução do salário-maternidade;
- Valor da dedução do 13º salário-maternidade;
- Valor de retenção (Lei 9.711/98);

- Valores pagos a cooperativas de trabalho (com e sem adicional);

- Valor das faturas emitidas para o tomador.

Na hipótese de retificação dos dados a seguir relacionados, o empregador deve apresentar, no próximo recolhimento/declaração ao FGTS e à Previdência, a informação correta no movimento do SEFIP e o registro de alteração cadastral do SEFIP gerado conforme orientação contida no item 2 desta Circular:

- CNAE;
- Endereço do empregador;
- Endereço do trabalhador;
- Matrícula do trabalhador;
- Nome do trabalhador;
- CTPS (número e série);
- Razão Social do Empregador;
- Razão Social do Tomador de Serviços/Obra Construção Civil;

- Unidade de Trabalho.

Não se aplica a regra de apresentação do registro de alteração cadastral do SEFIP aos campos "Razão Social - do Empregador ou do Tomador de Serviços/Obra Construção Civil".

No caso da retificação da "Razão Social do empregador/contribuinte" é necessário apresentar à CAIXA o formulário Retificação de Dados do Empregador - RDE, preenchido conforme orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio de formulários retificadores, para a apropriação da informação correta junto ao FGTS.

Quando for informada a modalidade 7 ou 8 em um movimento SEFIP, cabe ao empregador a prestação de informações complementares, conforme descrito a seguir, que identifiquem o documento a ser retificado:

- Competência;
- Código Recolhimento;
- FPAS;
- Tipo/Inscrição do Empregador;
- SIMPLES;
- Tipo/Inscrição do Tomador;
- Processo/Vara (campo opcional para o código 650, conforme o caso, e obrigatório para o código 660);
- Período Início (obrigatório para o código 650 e 660);
- Período Fim (obrigatório para o código 650 e 660);
- Remuneração;
- Remuneração 13º;
- Categoria;
- PIS/PASEP/CI;
- Data Admissão;
- Outros;
- Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS recolhido a maior: Banco, Agência e Conta Corrente (campo opcional).

Neste caso, devem ser assinalados pelo empregador os campos correspondentes às incorreções verificadas, tantos quantos devidos, e devem ser preenchidos os dados conforme informação prestada na guia original, exceto no caso da incorreção dos campos Remuneração, Remuneração 13º, Categoria, PIS/PASEP/CI, Data Admissão ou Outros quando não é prevista a informação do dado original.

O campo Outros deve ser assinalado quando a retificação solicitada for referente aos dados:

- Base de cálculo da Previdência Social;
- Base de cálculo 13º salário da Previdência Social;
- CBO;
- Data/código movimentação;
- Data nascimento;
- Ocorrência;
- Salário base;
- Valor descontado do segurado.

No caso da retificação que reflita em todas as inscrições vinculada a um mesmo CNPJ básico ou tomadores de serviço/obra de construção civil, de um movimento, a exemplo do FPAS, é disponibilizado no menu "Ferramentas - opções" do SEFIP, o item "Replicar a retificação para todas as filiais/tomadores vinculados ao mesmo CNPJ básico" que viabiliza o preenchimento de uma única tela de retificação.

O SEFIP apresenta esta opção desmarcada, devendo o usuário selecioná-la, se for o caso, antes da execução do fechamento, observadas as demais orientações contidas no Manual da GFIP para Usuário do SEFIP.

O campo "Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS" deve ser preenchido quando a retificação ensejar a devolução de valores recolhidos ao FGTS a maior, informando os dados da conta bancária, de titularidade do empregador, para realização de créditos em devolução, quando devidos, observadas as orientações contidas na Circular CAIXA 316/07 que trata da devolução de valores do FGTS.

O SEFIP de pedido de exclusão com reflexos no FGTS e/ou na Previdência, ocorre por meio de digitação no próprio SEFIP, onde, na tela de abertura do movimento é selecionado a opção "Pedido de exclusão de informações anteriores" e informados os dados da GFIP/SEFIP a excluir, conforme relacionado abaixo:

- competência;
- código de recolhimento;
- CNPJ/CEI do empregador;
- código FPAS;
- código Simples;

- CNPJ/CEI do tomador de serviços/obra de construção civil;

- Processo/Vara/Período.

Após a identificação da GFIP/SEFIP a excluir, deve ser marcado no quadrante Recolhimento/Declaração a ser Excluído, a opção Declaração ao FGTS e à Previdência ou Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, observadas as demais regras de utilização do SEFIP de pedido de exclusão.

Após a transmissão do arquivo por intermédio do Conectividade Social é disponibilizado, para impressão, o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.

Para o FGTS, o pedido de exclusão, realizado mediante arquivo SEFIP configura uma solicitação de cancelamento de informações anteriormente prestadas pelo empregador em uma guia, sem a exclusão física dessas informações do cadastro do FGTS.

São situações que exigem a solicitação de cancelamento das informações de uma guia, para o FGTS:

- erro na inscrição do empregador;

- recolhimento indevido; ou

- declaração indevida de fatos geradores.

É exigida a apresentação d formulário "Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão" acompanhado do formulário "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS", na hipótese da retificação envolver o erro na Inscrição do Empregador.

Neste caso a transmissão do arquivo contendo a solicitação de exclusão, deve acontecer por meio da certificação do empregador, no Conectividade Social, cuja inscrição foi indevidamente utilizada.

Na hipótese de retificação decorrente de recolhimento indevido que implique em devolução de valores recolhidos ao FGTS deve, ainda, ser apresentado à CAIXA o formulário RDF - Retificação com Devolução do FGTS, conforme orientação contida na Circular CAIXA 316/07 que trata da devolução de valores do FGTS.

Não se aplica a regra de exigência do pedido de exclusão na hipótese de retificação decorrente de multiplicidade de entrega de GFIP/SEFIP, quando devem ser observados os procedimentos a seguir definidos:

No caso da GFIP/SEFIP original ser com recolhimento ao FGTS, apresentada em meio papel ou qualquer versão do SEFIP, e desde que resulte em valores do FGTS a devolver, também, deve ser observado o procedimento contido na Circular CAIXA 316/07 que trata da devolução de valores do FGTS.

No caso da GFIP/SEFIP original ser de declaração, apresentada em meio papel ou qualquer versão do SEFIP, visando à exclusão da guia em multiplicidade junto ao FGTS, deve ser apresentado à CAIXA o formulário RDE, preenchido conforme orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio de formulários retificadores.

Nas duas hipóteses, atendendo o modelo definido pela Previdência Social, é necessário transmitir o arquivo SEFIP retificador contendo a informação correta para a competência, inscrição do empregador, a inscrição tomador de serviços/obra de construção civil e o processo/vara/período, com todos os trabalhadores/contribuintes individuais contidos no movimento do SEFIP informados na modalidade 9.

Havendo indicativo de pedido de exclusão de informações anteriores, cabe ao empregador a prestação de informações complementares referentes ao documento a ser excluído, necessárias para o tratamento pelo FGTS, conforme descrito a seguir:

- Recolhimento/Declaração a ser excluído (campo obrigatório);

- Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS recolhido a maior: Banco, Agência e Conta Corrente (campo opcional).

Havendo indicativo de pedido de exclusão de informações anteriores, cabe ao empregador a prestação de informações complementares referentes ao documento a ser excluído, necessárias para o tratamento pelo FGTS, conforme descrito a seguir:

O campo "Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS" deve ser preenchido quando a retificação ensejar a devolução de valores recolhidos ao FGTS indevidamente, onde devem ser informados os dados da conta bancária, de titularidade do empregador, para realização de créditos em devolução, quando devidos.

Neste caso deve também ser entregue o formulário RDF preenchido conforme orientação na Circular CAIXA 316/07 que trata da devolução de valores do FGTS, quando devida.

Na geração do SEFIP complementar com reflexos no FGTS e/ou na Previdência, conforme detalhado nos itens subseqüentes, devem ser observadas regras específicas.

Sendo um SEFIP complementar visando incluir trabalhadores/contribuintes tanto ao FGTS quanto à Previdência Social, estes trabalhadores devem ser informados na modalidade branco ou 1, observada a natureza da informação conforme detalhado no item 1.6 desta Circular e os demais trabalhadores contribuintes informados na modalidade 9.

Sendo um SEFIP complementar que visa adicionar remuneração para um determinado trabalhador/contribuinte, estes trabalhadores devem ser informados marcando SIM no campo "Indicativo de Remuneração Complementar", na modalidade branco ou 1, observada a natureza da informação conforme detalhado no item 1.6 desta Circular e os demais trabalhadores contribuintes informados na modalidade 9.

Caso no mesmo movimento do SEFIP seja devida a correção de dados anteriormente informados com incorreções, observar os procedimentos descritos no item 1.7 desta Circular.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS POR MEIO DE REGISTRO DO SEFIP

O empregador deverá utilizar o SEFIP para promover a alteração dos dados cadastrais indicados a seguir.

Dados do empregador:

- Endereço; e

- CNAE.

Dados do trabalhador:

- CBO;

- CTPS (número e série);

- Data de Admissão;

- Data/Código de Movimentação;

- Data de Nascimento;

- Endereço;

- Matrícula;

- Nome;

- PIS/PASEP/CI; e

- Unidade de Trabalho.

Na geração do arquivo SEFIP contendo o registro de alteração cadastral, devem ser observadas as orientações constantes no Manual da GFIP para Usuário do SEFIP, no Manual Operacional do SEFIP e no Leiaute de Folha de Pagamento para o SEFIP, disponíveis no site da CAIXA na Internet - <http://www.caixa.gov.br>, e demais orientações contidas nesta Circular.

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMUNICADO DE MOVIMENTAÇÃO AO FGTS POR MEIO DO CONECTIVIDADE SOCIAL

O empregador poderá utilizar o Conectividade Social para realizar as operações a seguir indicadas, observados os procedimentos operacionais descritos na Cartilha do Conectividade Social/Empregador, disponível no site da CAIXA na Internet - <http://www.caixa.gov.br>, e demais orientações contidas nesta Circular.

- Atualização de endereço de trabalhador que se encontra a seu serviço;

- Comunicação de movimentação de trabalhador;

- Solicitação de relatório de inconsistência cadastral; e

- Solicitação de retificação cadastral;

No serviço Comunicar Movimentação de Trabalhadores, é permitido ao empregador informar a movimentação (desligamento/afastamento) e código de saque, do trabalhador a ele vinculado.

No serviço Solicitar Relatório de Contas Vinculadas com Inconsistências Cadastrais, é permitido ao empregador solicitar a geração de relatório contendo as contas vinculadas de seus empregados que apresentem divergências cadastrais, no número do PIS/PASEP e/ou Nome e/ou Data de Nascimento, e que por este motivo não estão disponíveis para visualização na Internet.

O relatório gerado é enviado para a caixa postal do empregador solicitante, no Conectividade Social, devidamente certificado, no dia seguinte à solicitação, podendo ser visualizado e/ou impresso.

A correção dos dados cadastrais deve ser realizada pelo empregador conforme a seguir descrito:

- No caso de inconsistência no cadastro do PIS, preenchimento do formulário DAT, a ser apresentado nas agências da CAIXA pelo próprio trabalhador;

- No caso de inconsistência no cadastro do PASEP, mediante comparecimento do trabalhador à uma agência do Banco do Brasil;

- No caso de inconsistência no cadastro do FGTS, mediante recursos descritos nesta Circular.

No serviço Retificação de Dados do Trabalhador, somente por meio do uso do certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, é permitido ao empregador alterar, em tempo real, os seguintes dados cadastrais do trabalhador:

- Nome;

- NIS (PIS/PASEP/NIT);

- Data de Nascimento.

Neste serviço são localizadas todas as contas vinculadas a esse empregador, que apresentam divergências cadastrais, e que por este motivo não estão disponíveis para visualização na Internet.

Não são permitidas alterações de dados pelo empregador, quando a mesma gerar duplicidade de conta vinculada.

Sendo apurada tal duplicidade com base nos dados PIS ou PASEP/ Data Admissão/Categoria e para uma mesma inscrição do empregador - CNPJ básico, ou para uma mesma inscrição completa - CEI, a solicitação de retificação deve ser apresentada a uma agência da CAIXA, observadas as orientações contidas nesta Circular.

RETIFICAÇÃO DE CONFISSÃO PARA O FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Na retificação de confissão para o FGTS e/ou de Contribuição Social, no caso da declaração ter considerado remuneração a maior ou indevida para determinado trabalhador, o empregador deverá apresentar exclusivamente SEFIP, gerado na versão vigente, a partir da versão 8, na competência e trabalhador para os quais cabe a correção, desta feita na modalidade 8 - Retificação de Declaração ao FGTS e à Previdência Social, registrando a remuneração correta, e, para confirmar o trabalhador já declarado ou recolhido, utilizar a modalidade 9.

Os valores considerados como confissão de FGTS e/ou de Contribuição Social poderão ser retificados quando não tiver ocorrido um dos seguintes eventos:

- Parcelamento de débito;

- Inscrição do débito em Dívida Ativa;

- Auditoria da confissão pela fiscalização do MTE.

As retificações apresentadas para confissões que estejam sob efeito de algum dos eventos acima não serão consideradas pelo FGTS.

As confissões sofrerão alteração ou retificação, ainda, a qualquer tempo, mediante Notificação lavrada pela fiscalização do MTE.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Compete ao empregador, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo os comprovantes de solicitação de retificações gerados após a transmissão pelo Conectividade Social, do arquivo validado, por 30 anos.

As informações/retificações prestadas por meio do SEFIP e dos serviços disponibilizados por meio do Conectividade Social são de inteira responsabilidade do empregador que as solicitou, estando o mesmo, pela inobservância das normas, sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Considerando que no uso dos serviços disponibilizados no canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social é facultada a outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida para seu uso, o outorgante não se exime da responsabilidade civil e penal, respondendo por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelo uso indevido da aplicação.

Fica revogada a circular CAIXA 384/06, de 03 de julho de 2006.

Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

CIRCULAR CAIXA Nº.416, 31 DE OUTUBRO DE 2007. Estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações com devolução de valores recolhidos ao FGTS.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, dispõe sobre os procedimentos pertinentes ao FGTS referentes à retificação de informações cadastrais e financeiras, com devolução de valores recolhidos.

DAS REGRAS GERAIS - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO COM DEVOLUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE AO FGTS

Os dados do empregador/trabalhador informados incorretamente ou omitidos na prestação de informações ao FGTS e à Previdência Social, devem ser corrigidos ou complementados, obrigatoriamente, por meio do aplicativo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP versão 8.0 ou superior, transmitido mediante o uso do Conectividade Social, na Rede Mundial de Computadores - Internet, inclusive para os recolhimento ou declarações realizadas em guia papel ou em versões anteriores do SEFIP, conforme Circular CAIXA 415/2007.

Para retificações ao FGTS que redundem em devolução de valores, além da transmissão do arquivo SEFIP, deve ser apresentado o formulário "Retificação com Devolução de FGTS - RDF", (Anexo I), preenchido conforme orientação contida nesta Circular.

1.3 Para fins de protocolo de recepção, o empregador/contribuinte deve apresentar o formulário RDF em 2 (duas) vias, cuja destinação é:

- CAIXA;

2ª VIA - EMPREGADOR.

1.3.1 A 2ª via, contendo o carimbo de recepção, onde conste data de entrega, é o comprovante do empregador/contribuinte para fins de fiscalização.

1.3.2 Compete ao empregador/contribuinte, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo, pelo prazo legal, conforme previsto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, o comprovante de solicitação de retificação e devolução ao FGTS, bem como dos arquivos SEFIP correspondentes.

1.4 Devem ser anexados, ao formulário RDF, os seguintes documentos:

cópia da guia de recolhimento, objeto da devolução e a Relação de Empregados - RE;

cópias das duas guias de recolhimento (incorreta e da correta), no caso de recolhimentos efetuados em duplicidade;

cópia da procuração específica, quando o signatário do pedido de devolução não for o representante legal da empresa nominado no contrato social;

cópia da identidade do procurador.

1.5 A entrega do formulário RDF, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, somente deve acontecer nas agências da CAIXA e, nas localidades onde não exista agência da CAIXA, deve ser remetido por via postal, diretamente à Gerência de Filial do FGTS - GIFUG - do domicílio da conta (Anexo II).

1.6 Admite-se o acatamento de formulário retificador gerado pela empresa, utilizando mecanismos sistemáticos, desde que guardem estrita semelhança com o modelo homologado pela CAIXA.

1.7. No caso de documentos anexados ao formulário RDF, apenas é exigida a autenticação de cópia de procuração específica, na hipótese de representação legal, bem como do documento de identificação do signatário, sendo dispensada a autenticação dos demais anexos apresentados.

1.8 Pode ser exigida pela CAIXA a apresentação de documentos complementares para acatamento da retificação com a respectiva devolução de valores solicitada pelo empregador/contribuinte.

1.9 É responsabilidade do empregador/contribuinte a geração do arquivo SEFIP, e o preenchimento do RDF, sob pena de, pela inobservância das normas, ficar sujeito a eventuais ônus previstos na legislação vigente.



2 DA DEVOLUÇÃO DE VALORES DO FGTS

2.1 São passíveis de devolução, os valores recolhidos indevidamente ao FGTS, com uma das seguintes ocorrências:

- Informação de depósito ou remuneração a maior;
- Recolhimento em duplicidade;
- Cancelamento de rescisão;
- Informação incorreta do motivo da rescisão;
- Recolhimento posterior à data do término do vínculo empregatício;

Recolhimento para trabalhador afastado temporariamente, com exceção dos casos de interrupção do contrato de trabalho, previstas na Lei 8.036/90, em que o recolhimento de FGTS é obrigatório (conforme Art.28 do Decreto 99.684/90);

Recolhimento posterior à mudança de regime jurídico de trabalho;

Informação da categoria indevida para o trabalhador;

Recolhimento a maior, em decorrência de erro na informação do SIMPLES;

Informação incorreta do Aviso Prévio;

Quitação de débito (GRDE, DERF) indevido;

Recolhimento a maior de encargos;

Recolhimento de cominações previstas no § 6º do art. 9º do Regulamento Consolidado do FGTS, para recolhimento rescisório realizado no período compreendido entre 16/02/1998 a 07/05/1998;

Recolhimento indevido da Contribuição Social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001;

Valor retido indevidamente no FPM - Fundo de Participação dos Municípios e FPE - Fundo de Participação dos Estados.

2.2 Não são passíveis de devolução:

- Depósito efetuado por liberalidade do empregador ao diretor não empregado, equiparado a empregado;
- Depósito recursal previsto no art. 899 da CLT, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados por determinação judicial;

Depósito efetuado na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

2.2.1 Pode ser acatada a solicitação de devolução de valores no caso de depósito recursal, realizado para garantia de recurso, em que restar comprovada a inexistência de ação trabalhista que justifique o recolhimento.

2.2.1.1 O empregador/contribuinte deve instruir o pedido de devolução com a apresentação de certidões negativas da Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de ação trabalhista proposta pelo trabalhador identificado, indevidamente, como reclamante.

2.3 A devolução de valores incorretamente recolhidos ao FGTS só deve ser efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- Não possuir Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;
- Estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

2.4 É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador, possuir recolhimento indevido e fizer jus à devolução de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

2.4.1 Compete ao empregador promover a individualização aos trabalhadores dos débitos quitados, no caso desses se referirem aos valores de Depósito/JAM.

2.5 Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização:

Quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizado por meio de publicação de edital de convocação dos empregados com vínculo ativo na data da competência, em jornal de grande circulação local;

Para os pedidos de devolução de valores oriundos do FPM/FPE e outras garantias retidas indevidamente.

- em caso de valores a individualizar de até R\$ 10,00 - atualizados, com base na Resolução do Conselho Curador do FGTS Nº. 318, de 31/08/1999.

2.6 Quando a solicitação envolver valores já individualizados em contas vinculadas, além dos requisitos citados no item 2.3, a devolução fica condicionada à:

- Verificação de que o empregador tenha recolhido todas as demais competências devidas ao trabalhador no decorrer do contrato de trabalho em questão;
- Disponibilidade de saldo na conta vinculada do trabalhador na data da devolução, ainda que parcial.

2.6.1 Não havendo saldo na conta vinculada do trabalhador, o empregador faz jus à devolução das parcelas Contribuição Social, Multa da Contribuição Social e/ou Multa, quando devidamente recolhidas.

2.7 Quando a solicitação envolver valores pendentes de individualização, além dos requisitos citados no item 2.3, a devolução fica condicionada à existência de saldo na competência objeto da devolução na conta da empresa, de modo a atender, ainda que parcialmente, o pleito do empregador/contribuinte.

2.8 Quando o motivo da devolução for "Cancelamento da Rescisão", a devolução somente se aplica para as parcelas de multa rescisória e verbas indenizatórias.

2.9 Para os casos de devolução de valores recolhidos antes da centralização do cadastro do FGTS na CAIXA, o empregador deve:

Tratando-se de valores individualizados, instruir seu pedido com o RDF devidamente preenchido e anexar o extrato da empresa com o lançamento a ser devolvido e o extrato da conta vinculada contendo recolhimento anterior à migração, fornecido pelo Banco Depositário de origem, onde constem os lançamentos desde o recolhimento efetuado incorretamente até essa centralização;

Tratando-se de Depósitos a Discriminar, instruir seu pedido, com o RDF devidamente preenchido e anexar o extrato da empresa com o lançamento a ser devolvido, fornecido pelo Banco Depositário de origem, onde constem os lançamentos de depósitos a discriminar/individualizar, desde o recolhimento efetuado incorretamente até a centralização.

2.10 Para os pedidos de devolução de valores oriundos do FPM/FPE e outras garantias, observar que:

Para os casos de valores retidos do FPM, com base no Decreto nº 894/93, tendo havido excesso no valor apropriado para satisfação da última parcela devida em contrato de parcelamento do Município, a CAIXA efetua a devolução, independentemente de solicitação da Prefeitura, que é cientificada por ofício específico;

No caso de valores retidos do FPM, não amparados pelo Decreto nº 894/93, FPE e outros tipos de garantias, a CAIXA efetua a devolução, desde que comprovada a duplicidade de recolhimentos ou existência de valor em excesso, independentemente de solicitação da Prefeitura/Estado, que é identificado por ofício específico.

2.11 O valor de devolução é atualizado monetariamente pela TR (taxa referencial), considerado o período compreendido entre a data de quitação da guia e a data da devolução.

2.12 A devolução de valores é indeferida nos seguintes situações:

- Documentação incompleta e/ou incorreta;
- Justificativa apresentada não comprovada;
- Existência de Depósito a Discriminar junto ao FGTS.

2.12.1 O empregador é comunicado do indeferimento do pedido de devolução, e a documentação deve ser retirada na agência da CAIXA onde foi apresentada a solicitação de devolução de valores, no prazo de 30 dias.

2.12.2 Quando for o caso, o empregador deve complementar a documentação encaminhada, ou regularizar sua situação junto ao FGTS, e promover nova solicitação de devolução de valores.

3 DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO RDF:

3.1 O formulário RDF (Anexo I) deve ser preenchido, conforme instrução contida nesta Circular .

3.1.1 Na identificação do Empregador/Contribuinte - É obrigatório o preenchimento dos campos desta seção, conforme cadastro do FGTS, referentes à identificação do empregador/ contribuinte.

3.1.2 O preenchimento do endereço eletrônico é essencial para imprimir celeridade e agilidade na comunicação da CAIXA com o empregador/contribuinte, na hipótese de necessidade de complementação da informação prestada mediante formulário retificador ou orientação de procedimentos necessários para a efetivação da retificação/devolução.

3.1.3- Os "Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS" - campo 6 - devem ser preenchidos, obrigatoriamente, quando a retificação ensejar a devolução de valores recolhidos ao FGTS a maior, ou indevidamente, com os dados da conta bancária, de titularidade do empregador (o mesmo CNPJ/CEI do cadastro do FGTS).

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Fica revogada a CIRCULAR Nº 384, DE 3 DE JULHO DE 2006.

4.2 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 527, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre Redução ao Valor Recuperável de Ativos

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de outubro de 2007, com fundamento no § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e a importância e necessidade de que as normas contábeis brasileiras sejam convergentes com as práticas contábeis internacionais; deliberou:

- I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 01, anexo à presente Deliberação, que trata sobre Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, para aplicação aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.
- II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 36 (IASB)

Objetivo

1.O objetivo deste Pronunciamento Técnico é definir procedimentos visando a assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Caso existam evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, a entidade

deverá imediatamente reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas. O Pronunciamento também define quando a entidade deve reverter referidas perdas e quais divulgações são necessárias.

Alcance

2.Este Pronunciamento é de natureza geral e se aplica a todos os ativos relevantes relacionados às atividades industriais, comerciais, agropecuárias, minerais, financeiras, de serviços e outras. Estende-se aos ativos dos balanços utilizados para equivalência patrimonial e consolidação total ou proporcional.

3.No caso de Pronunciamento específico que se refira a caso particular, prevalece o conteúdo desse Pronunciamento específico.

4.Éste Pronunciamento aplica-se também a ativos que são registrados pelo valor reavaliado. Entretanto, a identificação de como um valor reavaliado pode estar com parcela não recuperável depende da base usada para determinar esse valor:

- (a)se o valor reavaliado do ativo é seu valor de mercado, a única diferença entre seu valor reavaliado e seu valor líquido de venda é a despesa direta incremental para se desfazer do ativo;
- (i)se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado é necessariamente próximo a (ou pouco maior do que) seu valor reavaliado; nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado; e
- (ii)se as despesas para a baixa não são insignificantes, o preço líquido de venda do ativo reavaliado é necessariamente menor do que seu valor reavaliado; portanto, o valor reavaliado conterá parcela não recuperável se seu valor em uso for menor do que seu valor reavaliado; nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações relativas à reavaliação, a entidade utiliza este Pronunciamento para determinar se o ativo apresenta parcela não recuperável; e
- (b)se o valor reavaliado do ativo for determinado em base que não seja a de valor de mercado, seu valor reavaliado pode ser maior ou menor do que seu valor recuperável; então, depois que as exigências de reavaliação forem aplicadas, a entidade utiliza este Pronunciamento para verificar se o ativo sofreu desvalorização.

Definições

5.Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento com os significados específicos que se seguem:

Valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso.

Valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados, que devem resultar do uso de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa.

Valor líquido de venda é o valor a ser obtido pela venda de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.

Despesas de venda ou de baixa são despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, excluindo as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado.

Perda por desvalorização é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

Valor contábil é o valor pelo qual um ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e provisão para perdas.

Depreciação, amortização e exaustão é a alocação sistemática do valor depreciável, amortizável e exaurível de ativos durante sua vida útil.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo nas demonstrações contábeis, menos seu valor residual.

Valor residual é o valor estimado que uma entidade obteria pela venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

Vida útil é:

- (a) o período de tempo no qual a entidade espera usar um ativo; ou
- (b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter do ativo.

Unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos.

Ativos corporativos são ativos, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), que contribuem, mesmo que indiretamente, para os fluxos de caixa futuros, tanto da unidade geradora de caixa sob revisão, quanto da de outras unidades geradoras de caixa.

Mercado ativo é um mercado onde todas as seguintes condições existem:

- (a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;
- (b) vendedores e compradores com disposição para negociar são encontrados a qualquer momento para efetuar a transação; e
- (c) os preços estão disponíveis para o público.

Identificação de um Ativo que pode estar Desvalorizado

6.Os itens 7 a 15 especificam quando um valor recuperável deve ser determinado. Essas exigências usam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo em particular ou a uma unidade geradora de caixa.

7.Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Os itens 10 a 12 descrevem algumas indicações de que essa perda possa ter ocorrido; se qualquer dessas situações estiver presente, uma entidade deve fazer uma estimativa

formal do valor recuperável. Se não houver indicação de uma possível desvalorização, exceto conforme descrito no item 9, este Pronunciamento não exige que uma entidade faça uma estimativa formal do valor recuperável.

8.A entidade deve avaliar, no mínimo ao fim de cada exercício social, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

9.Independentemente de existir ou não qualquer indicação de redução ao valor recuperável, uma entidade deverá:

(a)testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável poderá ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, deverão ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e

(b)testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em uma aquisição de entidades, de acordo com os itens 77 a 95.

10.Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, uma entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

(a)durante o período, o valor de mercado de um ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;

(b)mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;

(c)as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso de um ativo em uso e diminuirão significativamente o valor recuperável do ativo;

(d)o valor contábil do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado;

Fontes internas de informação

(e)evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;

(f)mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na medida ou maneira em que um ativo é ou será usado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo, planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para baixa de um ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de um ativo como finita ao invés de indefinida; e

(g)evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado.

11.A relação constante do item 10 não é exaustiva. Uma entidade pode identificar outras indicações ou fontes de que um ativo pode ter se desvalorizado, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável.

12.Evidência proveniente de relatório interno que indique que um ativo pode ter se desvalorizado inclui a existência de:

(a)fluxos de caixa para adquirir o ativo ou necessidades de caixa subsequentes para operar ou mantê-lo, que sejam significativamente mais elevadas do que originalmente orçadas;

(b)fluxos de caixa líquidos reais ou lucros ou prejuízos operacionais gerados pelo ativo, que são significativamente piores do que aqueles orçados;

(c)queda significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no lucro operacional ou um aumento significativo no prejuízo orçado gerado pelo ativo; ou

(d)prejuízos operacionais ou saídas de caixa líquidas em relação ao ativo, quando os números do período atual são agregados com números orçados para o futuro.

13.Conforme indicado no item 9, este Pronunciamento requer que um ativo intangível, com vida útil indefinida, ou ainda não disponível para uso, e o ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (goodwill) sejam testados com relação à redução ao valor recuperável, pelo menos uma vez ao ano. Independentemente do momento em que os requerimentos do item 9 sejam aplicados, o conceito de relevância se aplica à identificação e à verificação de se o valor recuperável de um ativo necessita ser estimado. Por exemplo, se cálculos prévios indicam que o valor recuperável de um ativo é significativamente maior do que seu valor contábil, a entidade não necessita estimar novamente o valor recuperável do ativo, desde que não tenham ocorrido eventos que eliminariam essa diferença. Do mesmo modo, uma análise prévia pode indicar que o valor recuperável de um ativo não é sensível a uma ou mais das indicações relacionadas no item 10.

14.Para ilustrar o item 13, se as taxas de juros de mercado ou outras taxas esperadas de retorno aumentarem no período, uma entidade não precisa fazer uma estimativa formal do valor recuperável de um ativo nos seguintes casos:

(a)se a taxa de desconto usada no cálculo do valor de um ativo em uso provavelmente não for afetada pelo aumento nessas taxas de mercado; por exemplo, os aumentos nas taxas de juros de curto prazo podem não ter um efeito significativo sobre a taxa de desconto usada para um ativo que tenha uma longa vida útil remanescente; ou

(b)se a taxa de desconto usada no cálculo do valor do ativo em uso provavelmente for afetada pelo aumento nessas taxas de mercado; porém, uma análise prévia de sensibilidade de valor recuperável indica que:

(i)é improvável que haja uma diminuição significativa no valor recuperável, porque os fluxos de caixa futuros provavelmente também aumentarão; por exemplo, em alguns casos, uma entidade pode ser capaz de demonstrar que ajusta suas receitas para compensar qualquer aumento nas taxas de mercado; ou

(ii)a diminuição no valor recuperável provavelmente não resulte em perda significativa por desvalorização.

15.Se houver uma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização e exaustão ou o valor residual para o ativo necessitem ser revisados e ajustados, mesmo que os cálculos posteriormente indiquem não ser necessário reconhecer uma desvalorização para o ativo.

Mensuração do Valor Recuperável

16.Este Pronunciamento define valor recuperável como o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e o seu valor em uso. Os itens 17 a 55 estabelecem as exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências usam o termo "um ativo", porém, se aplicam igualmente a cada item de um ativo ou a uma unidade geradora de caixa.

17.Nem sempre é necessário determinar o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer desses valores exceder o valor contábil do ativo, este não tem desvalorização e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.

18.Pode ser possível determinar o valor líquido de venda mesmo que um ativo não seja negociado em um mercado ativo. Entretanto, algumas vezes não será possível determinar o valor líquido de venda, porque não há base para se fazer uma estimativa confiável do valor a ser obtido pela venda do ativo em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas. Nesse caso, o valor em uso poderá ser utilizado como seu valor recuperável.

19.Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda significativamente seu valor líquido de venda, o valor líquido de venda do ativo pode ser considerado como seu valor recuperável. Esse será frequentemente o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isso ocorre porque o valor em uso de um ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da baixa, uma vez que os futuros fluxos de caixa do uso contínuo do ativo, até sua baixa, provavelmente serão irrisórios.

20.O valor recuperável é determinado para um ativo isolado, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos. Se esse for o caso, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (ver itens 62 a 98), a menos que:

(a)valor líquido de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil; ou

(b)o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor líquido de venda e este possa ser determinado.

21.Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer uma aproximação razoável dos cálculos detalhados demonstrados neste Pronunciamento para determinar o valor líquido de venda ou o valor em uso.

Mensuração do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida

22.O item 9 requer que um ativo intangível com vida útil indefinida seja no mínimo anualmente testado com relação à redução ao valor recuperável, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável, independentemente de existir ou não alguma indicação de que possa existir uma redução ao valor recuperável. Entretanto, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável de tal ativo, efetuado em período anterior, poderá ser utilizado no teste do valor recuperável para esse ativo no período corrente, desde que todos os seguintes critérios sejam atendidos:

(a)se o ativo intangível não gera entradas de caixa decorrentes do uso contínuo que são independentes daquelas decorrentes de outros ativos ou de grupo de ativos e, portanto, é testado com relação à redução ao valor recuperável como parte de uma unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence, se os ativos e passivos que compõem essa unidade não tiverem sofrido alteração significativa desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b)o cálculo mais recente do valor recuperável resultou em um valor que excede o valor contábil do ativo com substancial margem; e

(c)baseado em uma análise de eventos que ocorreram e em circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, é remota a probabilidade de que a determinação do valor recuperável corrente seria menor do que o valor contábil do ativo.

Valor líquido de venda

23.A melhor evidência de um valor líquido de venda é um preço de um contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.

24.Se não houver contrato de venda firme, porém um ativo é negociado em um mercado ativo, o valor líquido de venda é o preço de mercado do ativo menos as despesas de venda. O preço de mercado adequado é normalmente o preço atual de cotação. Quando os preços atuais de cotação não estão disponíveis, o preço da transação mais recente pode oferecer uma base a partir da qual se estima o valor líquido de venda, contanto que não tenha havido uma mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é feita.

25.Se não houver um contrato de venda firme ou mercado ativo para um ativo, o valor líquido de venda deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade possa obter, na data do balanço, para a baixa do ativo em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas da baixa. Ao determinar esse valor, a entidade deve considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, do mesmo setor. O valor líquido de venda não deve refletir uma venda forçada, a menos que a administração seja compelida a vender imediatamente.

26.As despesas de venda, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se determinar o valor líquido de venda. Exemplos dessas despesas são as despesas legais, taxas e impostos, despesa de remoção do ativo e despesas incrementais diretas para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e despesas ligadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais diretas para baixa do ativo.

27.Algumas vezes, a alienação de um ativo pode exigir que o comprador assuma um passivo e somente o valor líquido de venda do ativo, além do passivo, está disponível. O item 75 explica como tratar esses casos.

Valor em Uso

28.Os seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor em uso do ativo:

(a)estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;

(b)expectativas sobre possíveis variações no montante ou período desses fluxos de caixa futuros;

(c)o valor do dinheiro no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco (ver item 54);

(d)o preço decorrente da incerteza inerente ao ativo; e

(e)outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao determinar os fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo.

29.A estimativa do valor em uso de um ativo envolve os seguintes passos:

(a)estimar futuras entradas e saídas de caixa decorrentes de uso contínuo do ativo e de sua baixa final; e

(b)aplicar taxa de desconto adequada a esses fluxos de caixa futuros.

30.Os elementos identificados nos itens 28 (b), (d) e (e) podem ser refletidos como ajustes dos fluxos de caixa futuros ou ajustes da taxa de desconto. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas sobre eventuais variações no valor ou momento de fluxos de caixa futuros, o resultado será o reflexo do valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis. O anexo A oferece orientações adicionais sobre a utilização de técnicas de valor presente na avaliação do valor de uso de um ativo.

Base para Estimativas de Fluxos de Caixa Futuros

31.Ao mensurar o valor em uso, a entidade deve:

(a)basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto de condições econômicas que existirão na vida útil remanescente do ativo; peso maior deve ser dado às evidências externas;

(b)basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes que foram aprovados pela administração, que, porém, devem excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo; as projeções baseadas nessas previsões ou nos orçamentos devem abranger, como regra geral, um período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo; e

(c)estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelas previsões ou orçamentos mais recentes pela extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões usando uma taxa de crescimento estável ou decrescente para anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada; essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa de crescimento médio, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria ou país ou países nos quais a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.

32.A administração deve avaliar a razoabilidade das premissas nas quais as atuais projeções de fluxos de caixa se baseiam, examinando as causas das diferenças entre projeções de fluxos de caixa passadas e os fluxos de caixa reais. A administração deve certificar-se de que as premissas que fundamentam as atuais projeções de fluxos de caixa são consistentes com os resultados reais do passado, desde que os efeitos de eventos subsequentes, ou circunstâncias inexistentes quando os fluxos de caixa reais foram gerados, tornem isso adequado.

33.Geralmente não estão disponíveis orçamentos e previsões financeiras confiáveis detalhados e explícitos de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos. Por essa razão, as estimativas da administração de fluxos de caixa futuros são baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões por um período máximo de cinco anos. A administração pode usar projeções de fluxo de caixa com base em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a cinco anos se estiver convicta de que essas projeções são fiáveis e possa demonstrar sua capacidade, baseada em experiência passada, de fazer previsão de fluxo de caixa corretamente para esse período mais longo.

34.As projeções de fluxo de caixa até o fim da vida útil de um ativo são estimadas pela extrapolação de projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras usando uma taxa de crescimento para anos subsequentes. Essa taxa deve ser estável ou decrescente, a menos que um aumento nas taxas seja con-



dzente com informações objetivas sobre padrões de um produto ou do ciclo de vida do setor no qual a entidade opera. Se apropriado, a taxa de crescimento deve ser zero ou negativa.

35.Quando as condições forem favoráveis, possivelmente concorrentes entrarão no mercado e restringirão o crescimento. Portanto, as entidades terão dificuldade em exceder a taxa média de crescimento histórico a longo prazo, por exemplo, vinte anos, para os produtos, setores econômicos ou país ou países nos quais a entidade opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado.

36.Ao usar informações de orçamentos e previsões financeiras, a entidade deve considerar se as informações refletem premissas razoáveis e fundamentadas, e se representam a melhor estimativa, por parte da administração, quanto ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil remanescente do ativo.

Composição de Estimativas de Fluxos de Caixa Futuros
37.As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir: (a)projeções de entradas de caixa a partir do uso contínuo do ativo;

(b)projeções de saídas de caixa, que são incorridas necessariamente para gerar as entradas de caixa decorrentes do uso contínuo do ativo, incluindo saídas de caixa para preparar o ativo para uso, e que podem ser diretamente atribuídas ou alocadas ao ativo, em base consistente e razoável; e

(c)se houver, fluxos líquidos de caixa, a serem recebidos ou pagos no momento da baixa do ativo no fim de sua vida útil.

38.As estimativas de fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto devem refletir premissas consistentes sobre aumentos de preço devido à inflação geral. Portanto, se a taxa de desconto incluir o efeito dos aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos nominais. Se a taxa de desconto excluir o efeito de aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos reais, porém devem incluir aumentos ou futuras reduções de preços específicos.

39.As projeções de saídas de caixa devem incluir aquelas necessárias para utilização e manutenção do ativo, bem como as despesas gerais indiretas que podem ser atribuídas diretamente ou alocadas ao uso do ativo, em base razoável e consistente.

40.Quando o valor contábil de um ativo ainda não inclui todas as saídas de caixa a serem incorridas antes de estar pronto para uso ou venda, a previsão de saídas de fluxos de caixa futuros deve incluir uma previsão de qualquer saída de caixa adicional que se espera incorrer antes que o ativo esteja pronto para uso ou venda. Por exemplo, esse é o caso de um edifício em construção ou de um projeto de desenvolvimento que ainda não está completo.

41.Para evitar dupla contagem, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a)entradas de caixa derivadas de ativos que geram outras entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa do ativo sob revisão, por exemplo, contas a receber; e

(b)saídas de caixa que se referem a obrigações que já foram reconhecidas como passivos, por exemplo, contas a pagar e provisões.

42.Fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir futuras entradas ou saídas de caixa previstas de:

(a)futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b)melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo.

43.Como os fluxos de caixa futuros são estimados para o ativo em sua condição atual, o valor em uso não deve refletir:

(a)futuras saídas de caixa ou redução de despesa relacionada (por exemplo, reduções nas despesas de pessoal) ou benefícios que devam surgir de uma futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b)futuras saídas de caixa que melhorarão ou aprimorarão o desempenho do ativo ou as entradas de caixa relacionadas que derivem dessas saídas de caixa.

44.Reestruturação é um programa que é planejado e controlado pela administração e que muda, significativamente, o negócio levado a efeito por uma entidade ou a maneira como o negócio é conduzido.

45.Quando a entidade se compromete com uma reestruturação, alguns ativos possivelmente serão afetados por essa reestruturação. Uma vez que a entidade esteja comprometida com a reestruturação:

(a)sua estimativa de futuras entradas e saídas de caixa com o objetivo de determinar o valor em uso deve refletir a economia de despesas e outros benefícios provenientes da reestruturação, com base nas mais recentes previsões ou nos orçamentos que foram aprovados pela administração; e

(b)sua estimativa de futuras saídas de caixa para a reestruturação é tratada como uma provisão para reestruturação.

46.Até que a entidade incorra em saídas de caixa que melhorem ou aprimorem o desempenho de um ativo, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir as entradas futuras estimadas de caixa que devam surgir do aumento de benefícios econômicos associados com as saídas de caixa.

47.As estimativas de fluxos de caixa futuros incluem as saídas futuras de caixa necessárias para manter o nível de benefícios econômicos esperados a partir do ativo em sua condição atual. Quando uma unidade geradora de caixa é composta de ativos com diferentes vidas úteis estimadas, sendo todos essenciais para a continuidade da operação da unidade, a substituição de ativos com vida mais curta é considerada como fazendo parte do gasto relacionado à utilização e manutenção da unidade quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros associados a essa unidade. De maneira similar, quando um ativo individual abrange componentes com diferentes vidas úteis estimadas, a substituição de componentes com vida mais curta é considerada como fazendo parte do gasto relacionado à utilização e manutenção do ativo quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por esse ativo.

48.As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a)entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou

(b)recebimentos ou pagamentos de tributos sobre a renda.

49.Fluxos de caixa futuros estimados devem refletir premissas consistentes com a maneira pela qual a taxa de desconto é determinada. De outra forma, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes ou ignorado. Como o valor da moeda no tempo é considerado no desconto de fluxos de caixa futuros estimados, esses fluxos de caixa excluem as entradas ou saídas de caixa provenientes das atividades de financiamento. Similarmente, uma vez que a taxa de desconto é determinada antes dos impostos, os fluxos de caixa futuros são também estimados antes de impostos.

50.A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil deve ser o montante que a entidade espera obter da alienação do ativo, em uma transação com isenção de interesses entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas da alienação.

51.A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil é determinada de modo semelhante ao preço de venda líquido de um ativo, com exceção de que, ao estimar esses fluxos de caixa líquidos:

(a)a entidade deve usar preços em vigor na data da estimativa para ativos semelhantes que atingiram o fim de sua vida útil e que operaram em condições semelhantes àquelas nas quais o ativo será usado; e

(b)a entidade deve ajustar esses preços, tanto pelo efeito de futuros aumentos de preços devidos à inflação, quanto para futuros aumentos ou diminuições de preços específicos; entretanto, se as estimativas de fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo e a taxa de desconto excluirém o efeito da inflação geral, esse efeito deve ser também excluído da estimativa de fluxos de caixa líquidos sobre a alienação de ativos.

Fluxos de Caixa Futuros em Moeda Estrangeira

52.Os fluxos de caixa futuros são estimados na moeda na qual eles serão gerados e, em seguida, descontados, usando-se uma taxa de desconto adequada para essa moeda. A entidade deve converter o valor presente usando a taxa de câmbio à vista, na data do cálculo do valor em uso.

Taxa ou Taxas de Desconto

53.A taxa (ou as taxas) de desconto deve(m) ser a taxa (ou as taxas) antes dos impostos, que reflita(m) as avaliações atuais de mercado:

(a)do valor da moeda no tempo; e

(b)dos riscos específicos do ativo para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa não foram ajustadas.

54.Uma taxa que reflita avaliações atuais de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se eles tivessem que escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de montantes, tempo e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera extrair do ativo. Essa taxa é estimada a partir de taxas implícitas em transações de mercado atuais para ativos semelhantes, ou ainda do custo médio ponderado de capital de uma companhia aberta que tenha um ativo único, ou uma carteira de ativos semelhantes em termos de potencial de serviço e de riscos do ativo sob revisão. Entretanto, se os fluxos estiverem em moeda de poder aquisitivo constante, ou ajustados por determinados riscos, a(s) taxa(s) de desconto utilizada(s) para mensurar o valor de um ativo em uso não deve(m) refletir a inflação projetada e os riscos para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa já tiverem sido ajustadas. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será levado em consideração em duplicidade.

55.Quando uma taxa de um ativo específico não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deve usar substitutos para estimar a taxa de desconto. O anexo A dispõe sobre informações adicionais quanto à estimativa de taxas de desconto em tais circunstâncias.

Reconhecimento e Mensuração de uma Perda por Desvalorização

56.Os itens 57 a 61 estabelecem as exigências para reconhecer e mensurar perdas por desvalorização para um ativo individual com exceção do ágio decorrente de rentabilidade futura (goodwill). O reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para uma unidade geradora de caixa são tratados nos itens 62 a 103.

57.Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for menor do que seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.

58.A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de um ativo reavaliado deve ser tratada como uma diminuição do saldo da reavaliação.

59.Quando o valor estimado da perda for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outro Pronunciamento.

60.Depois do reconhecimento de uma perda por desvalorização, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual, se houver, em uma base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

61.Se uma perda por desvalorização de um ativo for reconhecida, quaisquer ativos ou passivos de impostos diferidos relacionados devem ser determinados comparando-se o valor contábil revisado do ativo com seu valor base para o cálculo do imposto.

Unidades Geradoras de Caixa

62.Os itens 63 a 103 estabelecem as exigências para a identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence e para a determinação do valor contábil e o reconhecimento de desvalorizações para unidades geradoras de caixa.

Identificação da Unidade Geradora de Caixa à Qual um Ativo Pertence

63.Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado individualmente para cada ativo. Se não for possível estimar o valor recuperável individualmente, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (a unidade geradora de caixa do ativo).

64.O valor recuperável de um ativo não pode ser determinado individualmente se:

(a)o valor em uso do ativo não puder ser estimado como tendo valor próximo de seu valor líquido de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros provenientes de uso contínuo do ativo não podem ser estimados como sendo insignificantes); e

(b)o ativo gerar entradas de caixa que não são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa do ativo.

Exemplo

Uma entidade de mineração tem uma estrada de ferro particular para dar suporte às suas atividades de mineração. Essa estrada pode ser vendida somente pelo valor (residual) de sucata e ela não gera entradas de caixa provenientes de uso contínuo que sejam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos da mina.

Não é possível estimar o valor recuperável da estrada de ferro porque seu valor em uso não pode ser determinado e é provavelmente diferente do valor de sucata. Portanto, a entidade estima o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual a estrada de ferro pertence, isto é, a mina como um todo.

65.Conforme definido no item 5, uma unidade geradora de caixa é o menor grupo de ativos que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação de uma unidade geradora de caixa requer julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para cada ativo, a entidade identificará o menor grupo de ativos que geram entradas de caixa, em grande parte independentes.

Exemplo:

Uma entidade de ônibus fornece serviços, sob contrato, a um município que exige serviço mínimo em cada um de cinco percursos. Os ativos dedicados a cada percurso e os fluxos de caixa provenientes de cada percurso podem ser identificados separadamente. Um dos percursos opera com prejuízo significativo.

Como a entidade não tem a possibilidade de eliminar nenhum dos percursos, o nível mais baixo de entradas de caixa identificáveis, que são substancialmente independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos, são as entradas de caixa geradas pelos cinco percursos juntos. A unidade geradora de caixa para cada percurso é a entidade de ônibus como um todo.

66.As entradas de caixa são entradas de caixa e equivalentes de caixa recebidos de fonte externa da entidade que está relatando. Ao identificar se as entradas de caixa provenientes de um ativo ou grupo de ativos são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos, a entidade considera vários fatores, incluindo a maneira como a administração monitora as operações da entidade, tais como, por linhas de produto, tipos de negócios, localidades isoladas, áreas distritais ou regionais ou a maneira como a administração toma decisões sobre a continuidade ou baixa dos ativos e operações da entidade.

67.Se existir um mercado ativo para o produto produzido por um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos deve ser identificado como uma unidade geradora de caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam usados internamente. Se as entradas de caixa geradas por qualquer ativo ou unidade geradora de caixa forem afetadas por preço de transferência interno, uma entidade deve usar a melhor estimativa da administração em relação ao(s) preço(s) futuros que possam ser conseguidos numa transação entre partes independentes, levando em consideração:

(a)as entradas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso do ativo ou da unidade geradora de caixa; e

(b)as saídas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso para qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa que são afetados pelo preço interno de transferência.

68.Mesmo se toda ou parte da produção de um ativo ou de um grupo de ativos for usada por outras unidades da entidade, por exemplo, produtos em um estágio intermediário de um processo de produção, esse ativo ou grupo de ativos forma uma unidade geradora de caixa separada se a entidade puder vender esse produto em um mercado ativo. Isso acontece porque esse ativo ou grupo de ativos poderia gerar entradas de caixa que seriam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. Ao usar informações baseadas em orçamentos e previsões financeiras que estão relacionadas a essa unidade geradora de caixa, ou a qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa afetada pelo preço interno de transferência, a entidade deve ajustar essa informação se os preços internos de transferência não refletirem a melhor estimativa, por parte da administração, dos que seriam conseguidos numa transação entre partes independentes.

69.As unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que haja justificativa para uma mudança.

70.Se a entidade determinar que um ativo pertence a uma unidade geradora de caixa diferente do que pertencia em períodos anteriores, ou que os tipos de ativos agrupados na unidade geradora de caixa mudaram, o item 124 requer, se uma desvalorização for reconhecida ou revertida para a unidade geradora de caixa, divulgações sobre a unidade geradora de caixa.

Valor Recuperável e Valor Contábil de uma Unidade Geradora de Caixa

71.O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o valor mais alto entre o valor líquido de venda e o valor em uso. Com a finalidade de determinar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa, qualquer referência a "um ativo", constante dos itens 17 a 55, deve ser lida como referência a "uma unidade geradora de caixa".

72.O valor contábil de uma unidade geradora de caixa deve ser determinado de maneira consistente com o modo pelo qual é determinado o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa.

73.O valor contábil de uma unidade geradora de caixa:

(a)deve incluir o valor contábil somente daqueles ativos que podem ser atribuídos diretamente ou alocados em base razoável e consistente à unidade geradora de caixa, e que gerarão as futuras entradas de caixa utilizadas para determinar o valor em uso da unidade geradora de caixa;

(b)deve incluir o ágio ou deságio gerado e relativo ao(s) ativo(s) em decorrência de uma aquisição ou subscrição, cujo fundamento seja a diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo e o respectivo valor contábil (o ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro é tratado nos itens 77 a 86); e

(c)não deve incluir o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, a menos que o valor contábil da unidade geradora de caixa não possa ser determinado sem considerar esse passivo.

Isso ocorre porque o valor líquido de venda e o valor em uso de uma unidade geradora de caixa são determinados excluindo-se os fluxos de caixa que estão relacionados a ativos que não sejam parte da unidade geradora de caixa e passivos que foram reconhecidos nas demonstrações contábeis (ver itens 26 e 41).

74.Quando os ativos são agrupados para avaliação de sua recuperabilidade, é importante incluir na unidade geradora de caixa todos os ativos que geram ou são utilizados para gerar o fluxo relevante de entradas de caixa. De outra forma, a unidade geradora de caixa pode parecer ser totalmente recuperável quando, de fato, ocorreu uma perda por desvalorização. Em alguns casos, mesmo que alguns ativos contribuam para os fluxos de caixa futuros estimados de uma unidade geradora de caixa, eles não podem ser alocados à unidade geradora de caixa em base razoável e consistente. Esse poderia ser o caso de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou ativos corporativos, tais como ativos de um escritório central. Os itens 77 a 102 explicam como lidar com esses ativos ao testar uma unidade geradora de caixa quanto à sua capacidade de recuperação econômica.

75.Poderá ser necessário considerar determinados passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso poderá ocorrer se na alienação de uma unidade geradora de caixa há exigência de que o comprador assuma um passivo. Nesse caso, o valor líquido de venda, ou o fluxo de caixa estimado da baixa final da unidade geradora de caixa, é o preço de venda estimado para os ativos da unidade geradora de caixa e o passivo juntos, menos as despesas da baixa. A fim de efetuar uma comparação significativa entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e seu valor recuperável, o saldo do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.

Exemplo:

Uma entidade opera uma mina em um local no qual a legislação exige que o proprietário restaure o local ao encerrar suas operações de mineração. O gasto de restauração inclui a reposição da superfície ambiental, que precisou ser removida antes que as operações da mina se iniciassem. Uma provisão para os gastos de reposição da superfície ambiental foi reconhecida tão logo ela foi removida. Esse valor foi reconhecido como parte do custo da mina e está sendo depreciado durante a sua vida útil. O valor contábil da provisão para os gastos de restauração é \$500, que é igual ao valor presente desses gastos.

A entidade está testando a capacidade de recuperação do valor investido na mina. A unidade geradora de caixa da mina é ela, como um todo. A entidade recebeu várias ofertas de compra da mina, a um preço em torno de \$800. Esse preço considera o fato de que o comprador assumirá a obrigação de restaurar o que é necessário. As despesas de baixa da mina são ínfimas. Seu valor em uso é de aproximadamente \$1.200, excluindo os gastos de restauração. O valor contábil da mina é \$1.000.

O valor líquido de venda da unidade geradora de caixa é \$800. Esse valor considera os gastos de restauração que já foram provisionados. Como consequência, o valor em uso da unidade geradora de caixa é determinado depois de considerar os gastos de restauração, e é estimado em \$700 (\$1.200 menos \$500). O valor contábil da unidade geradora de caixa é \$500, que é o valor contábil da mina (\$1.000), menos o valor contábil da provisão para gastos de restauração (\$500). Portanto, o valor recuperável da unidade geradora de caixa supera seu valor contábil.

76.Por razões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado depois de se considerar os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa, por exemplo, contas a receber ou outros ativos financeiros ou passivos que tenham sido reconhecidos, como, por exemplo, contas a pagar, pensões e outras provisões. Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa deve ser aumentado pelo valor contábil desses ativos e diminuído pelo valor contábil desses passivos.

Ágio em decorrência de expectativa de resultados futuros (goodwill)

Alocação do Ágio (goodwill) para Unidades Geradoras de Caixa

77.Para fins de teste de redução ao valor recuperável, o ágio (goodwill) pago em uma aquisição em decorrência de expectativa de resultado futuro deverá, a partir da data da aquisição, ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, que devem se beneficiar das sinergias da aquisição, independentemente de os outros ativos ou passivos da entidade adquirida serem ou não atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades. Cada unidade ou grupo de unidades ao qual o ágio (goodwill) é alocado dessa forma deverá:

(a)representar o nível mais baixo dentro da entidade no qual o ágio (goodwill) é monitorado para fins administrativos internos; e

(b)não ser maior do que um segmento, baseado tanto no formato de relatório primário como no secundário da entidade, determinado, quando aplicável, de acordo com o Relatório por Segmento quando essa forma de evidenciação for utilizada pela entidade.

78.O ágio pago, correspondente à diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da entidade adquirida e o respectivo valor contábil, deve ser reconhecido pela investidora como custo desses ativos - item 73(b).

O ágio pago, decorrente de expectativa de rentabilidade futura em uma aquisição de entidades (goodwill), representa um desembolso realizado por um adquirente na expectativa de benefícios econômicos futuros de ativos, para os quais a administração não conseguiu individualmente identificá-los e separadamente reconhecê-los. Esse ágio não gera fluxos de caixa independentemente de outros ativos ou grupos de ativos, e freqüentemente contribui para os fluxos de caixa de diversas unidades geradoras de caixa. Às vezes, esse ágio não pode ser alocado de forma não-arbitrária para unidades geradoras de caixa individuais, mas apenas a grupos de unidades geradoras de caixa. Assim, o nível mais baixo dentro da entidade, no qual o ágio por expectativa de resultado futuro é monitorado para fins administrativos internos, às vezes inclui algumas unidades geradoras de caixa às quais o ágio se relaciona, mas às quais não pode ser alocado. As referências nos itens 80-95 a uma unidade geradora de caixa à qual o ágio deve ser alocado devem ser lidas como referências também a um grupo de unidades geradoras de caixa às quais o ágio deve ser alocado.

79.A aplicação das exigências do item 77 faz com que o ágio (goodwill) seja testado para redução ao valor recuperável em um nível que reflita a forma pela qual a entidade administra suas operações e com as quais o ágio estaria naturalmente associado. Portanto, normalmente não é necessário o desenvolvimento de relatórios adicionais.

80.Se a alocação inicial do ágio pago, decorrente de rentabilidade futura em uma aquisição de entidades, não puder ser concluída antes do fim do período anual no qual a aquisição foi realizada, a alocação inicial deverá ser concluída antes do fim do primeiro período anual subsequente à data de aquisição.

81.Se, ao fim do período no qual a aquisição é realizada, a contabilização inicial puder ser determinada apenas provisoriamente, o adquirente:

(a)deve contabilizar a aquisição usando esses valores provisórios; e

(b)deve reconhecer como parte desses valores provisórios quaisquer ajustes que ocorrerem dentro dos primeiros doze meses a contar da data da aquisição.

Em tais circunstâncias pode também não ser possível efetuar as alocações do ágio (goodwill) pago até o fim do período anual no qual a aquisição é realizada; nesse caso a entidade deve divulgar as informações exigidas pelo item 127.

82.Se o ágio decorrente de expectativa de resultado futuro (goodwill) tiver sido alocado a uma unidade geradora de caixa e a entidade se desfaz de uma operação dentro daquela unidade, o ágio associado à operação baixada deverá ser:

(a)incluído no valor contábil da operação, ao determinar os ganhos ou as perdas na baixa; e

(b)medido com base nos valores relativos da operação baixada e na parcela da unidade geradora de caixa retida, a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio (goodwill) associado à operação baixada.

Exemplo:

Uma entidade vende por \$100 uma operação que fazia parte de uma unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill). O ágio alocado à unidade não pode ser identificado ou associado, exceto arbitrariamente, a um grupo de ativos em um nível mais baixo do que aquela unidade. O valor recuperável da parcela remanescente da unidade geradora de caixa retido é de \$300.

Como o ágio alocado à unidade geradora de caixa não pôde ser identificado ou associado, de forma não arbitrária, a um grupo de ativos em um nível mais baixo do que aquela unidade, o ágio associado à operação alienada é medido com base nos valores relativos da operação alienada e na parcela da unidade remanescente. Portanto, 25% do ágio alocado à unidade geradora de caixa são incluídos no valor contábil da operação que é vendida.

83.Se uma entidade reorganiza sua estrutura de relatórios de forma que altere a composição de uma ou mais unidades geradoras de caixa nas quais houve alocação de ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), este deve ser realocado às unidades afetadas. Essa realocação deverá ser realizada utilizando-se uma abordagem de valor relativo semelhante àquela utilizada quando uma entidade se desfaz de uma operação componente de uma unidade geradora de caixa, a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio associado às unidades reorganizadas.

Exemplo

O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) foi alocado originariamente à unidade geradora de caixa A. O ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não arbitrária a um grupo de ativos em um nível mais baixo do que A. A será dividida e integrada em três outras unidades geradoras de caixa, B, C e D.

Como o ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não-arbitrária a um grupo de ativos em um nível mais baixo que A, ele deve ser alocado proporcionalmente para as unidades B, C e D com base nos valores relativos das três partes de A, antes que essas partes sejam integradas a B, C e D.

Realização de Testes em Unidades Geradoras de Caixa com Ágio (goodwill) para Redução ao valor recuperável.

84.Quando, conforme descrito no item 78, segundo parágrafo, o ágio (goodwill) se relaciona com uma unidade geradora de caixa, mas não foi alocado naquela unidade, esta deverá ser testada para redução ao valor recuperável sempre que houver uma indicação de que a unidade possa estar desvalorizada, ao comparar o valor contábil da unidade, excluindo qualquer ágio (goodwill), com seu valor recuperável. Qualquer perda por desvalorização deverá ser reconhecida de acordo com o item 99.

85.Se uma unidade geradora de caixa descrita no item 84 incluir em seu valor contábil um ativo intangível que tem uma vida útil indefinida, ou que ainda não está disponível para ser usado, e esse ativo somente pode ser testado para redução ao valor recuperável apenas como parte da unidade geradora de caixa, o item 9 exige que a unidade também seja testada, anualmente, para redução ao valor recuperável.

86.Uma unidade geradora de caixa à qual houve alocação de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) deverá ser anualmente testada para verificar a necessidade de redução ao valor recuperável e sempre que houver uma indicação de que a unidade poderá estar desvalorizada, comparando-se seu valor contábil, incluindo o ágio (goodwill), com o valor recuperável da unidade. Se o valor recuperável da unidade ultrapassar seu valor contábil, a unidade e o ágio (goodwill) alocado àquela unidade deverão ser considerados como não estando desvalorizados. Se o valor contábil de uma unidade ultrapassar seu valor recuperável, a entidade deverá reconhecer a perda por desvalorização de acordo com o item 99.

Participação Minoritária (não controladores)

87.O ágio derivado de rentabilidade futura (goodwill) reconhecido em uma aquisição representa o ágio pago por uma controladora com base em sua participação acionária, e não o valor integral do ágio (goodwill) controlado pela investidora em decorrência da aquisição. Portanto, o ágio atribuível a uma participação minoritária não é reconhecido nas demonstrações contábeis consolidadas da controladora. Da mesma forma, se houver uma participação minoritária em uma unidade geradora de caixa à qual o ágio foi alocado, o valor contábil daquela unidade inclui:

(a)tanto a participação da controladora quanto a participação minoritária nos ativos líquidos identificáveis da unidade; e

(b)a participação da controladora no ágio.

Porém, nesse caso, parte do valor recuperável da unidade geradora de caixa, determinado de acordo com este Pronunciamento, é atribuível à participação minoritária no ágio.

88.Conseqüentemente, para realizar o teste de redução ao valor recuperável em uma unidade geradora de caixa que não seja subsidiária integral, o valor contábil daquela unidade é ajustado com a finalidade de ser comparado com seu valor recuperável. Isso é feito calculando-se o valor bruto do valor contábil do ágio (goodwill) alocado a uma unidade para incluir o ágio atribuível à participação minoritária. Esse valor ajustado deve ser então comparado com o valor recuperável de uma unidade para determinar se a unidade geradora de caixa está desvalorizada. Se estiver, a entidade deve reconhecer a desvalorização de acordo com o item 99 para reduzir o valor contábil do ágio alocado à unidade.

89.Porém, como o ágio (goodwill) é reconhecido apenas até a participação acionária da controladora, qualquer desvalorização relativa ao ágio deve ser repartida entre aquela atribuível à controladora e aquela atribuível à participação minoritária, com apenas a primeira sendo reconhecida como desvalorização de ágio.

90.Se a desvalorização total relacionada ao ágio (goodwill) for inferior ao valor pelo qual o valor contábil ajustado da unidade geradora de caixa ultrapassa seu valor recuperável, o item 99 exige que o excesso restante seja alocado aos outros ativos de uma unidade proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade.

91.O valor contábil do ágio compreende o seu valor bruto deduzido de qualquer valor anteriormente amortizado ou provisoriado.

Momento dos Testes de Redução ao valor recuperável

92.O teste anual de redução ao valor recuperável para uma unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio derivado de expectativa de rentabilidade futura (goodwill) pode ser realizado a qualquer momento durante um período anual, desde que o teste seja realizado, todos os anos, na mesma ocasião. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ser testadas, em momentos diferentes, para verificação da redução ao valor recuperável. Porém, se parte ou todo o ágio alocado a uma unidade geradora de caixa decorre de uma aquisição feita durante o período anual corrente, aquela unidade deverá ser testada para redução ao valor recuperável antes do fim do período anual corrente.

93.Se o teste dos ativos que constituem a unidade geradora de caixa na qual o ágio (goodwill) foi alocado ocorrer ao mesmo tempo em que o da unidade que contém o ágio, eles deverão ser testados para redução ao valor recuperável antes da unidade que contém o ágio. Da mesma forma, se as unidades geradoras de caixa constituírem um grupo de unidades geradoras de caixa no qual o ágio foi alocado, e tiverem sua redução ao valor recuperável testada ao



mesmo tempo em que o grupo de unidades que contém o ágio, as unidades individuais deverão ser testadas para redução ao valor recuperável antes do grupo de unidades que contém o ágio.

94.Quando da realização de um teste de redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio (goodwill), pode haver uma indicação de uma redução ao valor recuperável de um ativo dentro dessa unidade que contém o ágio. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente o ativo para redução ao valor recuperável e reconhecer qualquer desvalorização para aquele ativo, antes de realizar o teste na unidade geradora de caixa que contém o ágio. Da mesma forma, pode haver uma indicação de uma redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa dentro de um grupo de unidades que contenha o ágio. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente a redução ao valor recuperável na unidade geradora de caixa, e reconhecer qualquer desvalorização para aquela unidade, antes de testar a redução ao valor recuperável no grupo de unidades em que o ágio está alocado.

95.O cálculo detalhado mais recente do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa realizado em um período anterior em que houve alocação de ágio (goodwill) pode ser usado no teste daquela unidade no período atual, desde que todos os critérios abaixo sejam atendidos:

(a)os ativos e os passivos que formam a unidade não sofreram mudanças significativas desde o cálculo mais recente de valor recuperável;

(b)o cálculo mais recente de valor recuperável resultou em um valor que ultrapassou o valor contábil de uma unidade por uma margem significativa; e

(c)com base em uma análise de eventos que ocorreram e, mesmo tendo em conta as circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, é remota a probabilidade de uma determinação atual de valor recuperável de uma unidade ser inferior ao valor contábil atual.

Ativos Corporativos

96.Ativos corporativos incluem os ativos do grupo ou de departamento ou divisão da entidade, tais como o prédio de uma sede ou de uma divisão da entidade, ou equipamentos de processamento eletrônico de dados ou um centro de pesquisas. A estrutura de uma entidade determina se um ativo atende à definição deste Pronunciamento de ativos corporativos para uma unidade geradora de caixa individual. As características distintas dos ativos corporativos são as de que não geram entradas de caixa independentemente de outros ativos ou grupo de ativos, e que seu valor contábil não pode ser totalmente atribuído à unidade geradora de caixa sob revisão.

97.Como os ativos corporativos não geram entradas de caixa separadas, o valor recuperável de ativo corporativo individual não pode ser determinado, a menos que a administração tenha decidido se desfazer do ativo. Em consequência, se houver uma indicação de que o ativo corporativo possa ter se desvalorizado, o valor recuperável deve ser determinado para a unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa à qual o ativo corporativo pertence, comparando este ao valor contábil dessa unidade geradora ou desse grupo de unidades geradoras de caixa. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 99.

98.Ao testar uma unidade geradora de caixa para saber se houve desvalorização, a entidade deve identificar todos os ativos corporativos que estão relacionados com a unidade geradora de caixa sob revisão. Se uma parcela do valor contábil do ativo corporativo:

(a)puder ser alocada em uma base razoável e consistente para aquela unidade, a entidade deverá comparar o valor contábil da unidade, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocado a essa unidade, com o seu valor recuperável. Qualquer redução ao valor recuperável deverá ser reconhecida de acordo com o item 99; e

(b)não puder ser alocada em uma base razoável e consistente para aquela unidade, a entidade deverá cumulativa e seqüencialmente:

(i)comparar o valor contábil da unidade, excluindo o ativo corporativo, com o seu valor recuperável e reconhecer qualquer redução ao valor recuperável de acordo com o item 99;

(ii)identificar o menor grupo de unidades geradoras de caixa, que inclui a unidade geradora de caixa que está sendo revisada, e para a qual a parcela do valor contábil do ativo corporativo pode ser alocada em uma base razoável e consistente; e

(iii)comparar o valor contábil do grupo de unidades geradoras de caixa, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocada a esse grupo de unidades, com o valor recuperável do grupo de unidades. Qualquer redução ao valor recuperável deverá ser reconhecida de acordo com o item 99.

Desvalorização em uma Unidade Geradora de Caixa

99.Uma desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa (o menor grupo da unidade geradora de caixa para o qual o ágio derivado de expectativa de resultado futuro (goodwill) ou o ativo corporativo tenha sido alocado) se, e somente se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor do que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:

(a)primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e

(b)a seguir, os outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

Essas reduções nos valores contábeis devem ser tratadas como perda por desvalorização de itens individuais dos ativos e reconhecidas de acordo com o item 58.

100.Ao alocar a perda por desvalorização de acordo com o item 99, a entidade não deve reduzir o valor contábil de um ativo abaixo do valor mais alto na comparação entre:

(a)seu valor líquido de venda, se este puder ser determinado;

(b)seu valor em uso, se este puder ser determinado; e

(c)zero.

O valor da perda por desvalorização que, de outra forma, teria sido alocado ao ativo, deve ser alocado aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) em base pro rata.

101.Se não for praticável estimar o valor recuperável de forma individual para cada ativo de uma unidade geradora de caixa, este Pronunciamento determina alocação arbitrária da perda por desvalorização entre os ativos dessa unidade, exceto o ágio derivado de expectativa de resultado futuro (goodwill), porque todos os ativos de uma unidade geradora de caixa operam de uma forma conjunta.

102.Se o valor recuperável de um ativo isolado não puder ser determinado (ver item 64)

(a)uma desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se seu valor contábil for maior do que o mais alto entre seu valor líquido de venda e os resultados dos procedimentos de alocação descritos nos itens 99 e 100; e

(b)nenhuma desvalorização deve ser reconhecida para o ativo, se a unidade geradora de caixa ao qual está relacionado não sofrer perda de seu valor recuperável; isso se aplica mesmo se o valor líquido de venda do ativo for menor do que seu valor contábil.

Exemplo

Uma máquina teve um dano físico, porém, ainda está operando, embora não tão bem quanto anteriormente ao dano físico. O valor líquido de venda da máquina é menor do que seu valor contábil. A máquina não gera entradas independentes de caixa. O menor grupo de ativos identificável, que inclui a máquina e que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, é a linha de produção à qual a máquina pertence. O valor recuperável da linha de produção indica que a linha de produção, tomada como um todo, não sofreu desvalorização.

Premissa 1: orçamentos ou previsões aprovados pela administração não demonstram a obrigação da administração de substituir a máquina.

O valor recuperável da máquina sozinha não pode ser estimado, pois o valor em uso da máquina:

(a) pode ser diferente de seu valor líquido de venda; e

(b) pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção).

A linha de produção não sofreu desvalorização. Portanto, não há perda por desvalorização reconhecida para a máquina. Não obstante, a entidade pode necessitar reavaliar o período de depreciação ou o método de depreciação para a máquina. Talvez um período mais curto ou método mais rápido de depreciação seja exigido para refletir a vida útil remanescente da máquina ou as bases nas quais espera-se que os benefícios econômicos sejam usufruídos pela entidade.

Premissa 2: os orçamentos ou previsões aprovados pela administração demonstram um compromisso da administração de substituir a máquina e vendê-la em futuro próximo. Os fluxos de caixa provenientes de uso contínuo da máquina até sua alienação são estimados como insignificantes.

O valor em uso da máquina pode ser estimado como próximo de seu valor líquido de venda. Portanto, o valor recuperável da máquina pode ser determinado e não se considera a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção). Visto que o valor líquido de venda da máquina é menor do que seu valor contábil, uma perda por desvalorização deve ser reconhecida para a máquina.

103.Depois de terem sido atendidas as exigências dos itens 99 e 100, somente deve ser reconhecido um passivo para qualquer valor remanescente de uma perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa se isso for exigido por outros Pronunciamentos.

Reversão de uma Perda por Desvalorização

104. Os itens de 105 a 111 estabelecem as exigências para reverter a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores, para um ativo ou uma unidade geradora de caixa. Essas exigências utilizam o termo "um ativo"; porém, aplicam-se igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. Exigências adicionais são estabelecidas para um ativo individual nos itens de 112 a 116 e para unidade geradora de caixa nos itens 119 e 120.

105.A entidade deve avaliar em cada data de reporte se há alguma indicação de que uma perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), não possa mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo.

106.Ao avaliar se há alguma indicação de que uma perda por desvalorização, reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio (goodwill), possa ter diminuído ou possa não mais existir, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

(a)valor de mercado do ativo aumentou significativamente durante o período;

(b)ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual ela opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado;

(c)as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado aplicáveis sobre o retorno de investimentos diminuíram durante o período e essas diminuições possivelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor do ativo em uso e aumentarão substancialmente seu valor recuperável;

Fontes internas de informação

(d)ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, na medida ou maneira pela qual o ativo é utilizado ou deverá ser utilizado. Essas mudanças incluem gastos incorridos durante o período, com a finalidade de melhorar ou aprimorar o desempenho de um ativo ou de reestruturar a operação à qual o ativo pertence; e

(e)existe evidência nos relatórios internos que indica que o desempenho econômico do ativo é ou será melhor do que o esperado.

107.Indicações de uma possível diminuição em uma perda por desvalorização descritas no item 106 espelham principalmente as indicações de uma possível desvalorização, conforme o item 10.

108.Se houver indicação de que uma desvalorização reconhecida para um ativo, exceto o ágio decorrente de expectativa de resultado futuro (goodwill), pode vir a não mais existir ou tenha diminuído, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização ou exaustão ou o valor residual podem requerer revisão e ajustes, mesmo se não houver reversão da perda por desvalorização para o ativo.

109. A perda por desvalorização reconhecida em anos anteriores para um ativo, exceto o ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (goodwill), somente deve ser revertida se, e somente se, tiver havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o seu valor recuperável desde a data em que a última desvalorização foi reconhecida. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo deve ser aumentado, exceto como descrito no item 112, para seu valor recuperável. Esse aumento ocorrerá pela reversão da perda por desvalorização.

110.A reversão de uma perda por desvalorização reflete um aumento, desde a data em que a entidade reconheceu pela última vez uma desvalorização de um ativo, no potencial de serviço estimado para um ativo, tanto para uso quanto para venda. O item 124 requer que a entidade identifique a mudança nas estimativas que causam o aumento no potencial estimado de serviço. Exemplos de alterações nas estimativas incluem:

(a)uma mudança na base do valor recuperável; por exemplo, se o valor recuperável é baseado no valor líquido de venda ou valor em uso;

(b)se o valor recuperável foi baseado em valor em uso, uma mudança no valor ou no tempo de fluxos de caixa futuros estimados ou na taxa de desconto; ou

(c)se o valor recuperável foi baseado no valor líquido de venda, uma mudança na estimativa dos componentes do valor líquido de venda.

111.O valor em uso de um ativo pode se tornar maior do que seu valor contábil simplesmente porque o valor presente de futuras entradas de caixa aumenta à medida que essas entradas se tornam mais próximas. Entretanto, o potencial de serviço do ativo não aumentou. Portanto, a perda por desvalorização não deve ser revertida simplesmente por causa do decorrer de tempo, mesmo que o valor recuperável do ativo se torne mais elevado do que seu valor contábil.

Reversão de uma Perda por Desvalorização para um Ativo Individual

112.O aumento do valor contábil de um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), atribuível à reversão de perda por desvalorização, não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, caso nenhuma desvalorização tivesse sido reconhecida em anos anteriores.

113.Qualquer aumento no valor contábil de um ativo, exceto o ágio (goodwill), acima do seu valor contábil que seria determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, caso não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, a perda por sua desvalorização, é considerado uma reavaliação.

114.A reversão da perda por desvalorização de um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo esteja registrado por valor reavaliado de acordo com outro Pronunciamento. Qualquer reversão de uma perda por desvalorização sobre um ativo reavaliado deve ser tratado como aumento de reavaliação.

115. A reversão da perda por desvalorização sobre um ativo reavaliado deve ser creditada diretamente ao patrimônio líquido sob o título de reserva de reavaliação. Entretanto, na medida em que uma desvalorização no mesmo ativo reavaliado foi anteriormente reconhecida no resultado do período, a reversão dessa desvalorização deve ser também reconhecida no resultado do período.

116.Depois que a reversão da perda por desvalorização é reconhecida, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos, se aplicável, seu valor residual, em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

Reversão de uma Perda por Desvalorização para uma Unidade Geradora de Caixa

117.A reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), deve ser alocada aos ativos da unidade, proporcionalmente ao valor contábil desses ativos. Esses aumentos em valores contábeis devem ser tratados como reversão de perdas com desvalorização de ativos individuais e reconhecidos de acordo com o item 114.

118.Ao alocar uma reversão de uma desvalorização para uma unidade geradora de caixa de acordo com o item 117, o valor contábil de um ativo não deve ser aumentado acima do valor mais baixo entre:

(a) seu valor recuperável, se este puder ser determinado; e
(b) o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, se não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, uma perda por desvalorização.

O valor da reversão da perda por desvalorização, que seria de outra forma alocado ao ativo, deve ser alocado de forma proporcional aos outros ativos da unidade, exceto para o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill).

Reversão de uma Perda por Desvalorização do Ágio Pago por Expectativa de Resultado Futuro (goodwill)

119.A desvalorização reconhecida para esse ágio (goodwill) não deve ser revertida em período subsequente.

120.O reconhecimento de ágio decorrente de rentabilidade futura gerado internamente (goodwill interno) é vedado pelas normas nacionais e internacionais. Assim, qualquer ágio dessa natureza anteriormente registrado precisa ser baixado.

Divulgação

121.A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:

(a) o valor da perda por desvalorizações reconhecidas no resultado durante o período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas perdas por desvalorizações foram incluídas;

(b) o valor das reversões de perdas por desvalorizações reconhecidas no resultado do período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas reversões foram incluídas;

(c) o valor de perdas por desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no patrimônio líquido durante o período; e

(d) o valor das reversões das perdas por desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no patrimônio líquido durante o período.

122.Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade.

123.As informações exigidas no item 121 podem ser apresentadas com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas em uma reconciliação do valor contábil do ativo imobilizado no início e fim do período.

124.A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão relevante reconhecida durante o período para um ativo individual ou para uma unidade geradora de caixa, incluindo ágio (goodwill):

(a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;

(b) o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;

(c) se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso;

(d) se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo);

(e) se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa (s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior;

(f) para um ativo individual, a natureza do ativo; e

(g) para uma unidade geradora de caixa:

(i) descrição da unidade geradora de caixa, por exemplo, se é uma linha de produção, ou uma unidade operacional, ou uma determinada área geográfica;

(ii) o montante da desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos; e

(iii) se o conjunto de ativos para identificar a unidade geradora de caixa mudou desde a estimativa anterior do valor recuperável, uma descrição da maneira atual e anterior da agregação dos ativos envolvidos e as razões que justificaram a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa.

125.A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com o item 124:

(a) as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorizações e os por reversões de perdas por desvalorizações; e

(b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas e reversões.

126.A entidade é encorajada a divulgar as premissas usadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, o item 128 exige que a entidade divulgue informações sobre as estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa quando um ágio (goodwill) ou um ativo intangível de vida útil indefinida é incluído no valor contábil da unidade.

127.Se, conforme o item 81, uma parcela do ágio pago decorrente de rentabilidade futura (goodwill) em uma aquisição de entidade, feita durante o período, não puder ser alocada à unidade geradora de caixa (grupo de unidades) na data das demonstrações, o valor não alocado do ágio deve ser divulgado juntamente com as razões pelas quais o valor permanece não alocado.

Divulgação de estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa contendo ágio (goodwill) ou ativo intangível com vida útil indefinida

128.A entidade deve divulgar as informações exigidas nas alíneas abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) para as quais o valor contábil do ágio (goodwill) ou do ativo intangível, com vida útil indefinida, alocado à unidade (grupo de unidades) é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio (goodwill) ou do ativo intangível com vida útil indefinida da entidade:

(a) o valor contábil do ágio (goodwill) alocado à unidade (grupo de unidades);

(b) o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade (grupo de unidades);

(c) a base sobre a qual o valor recuperável das unidades (grupo de unidades) foi determinada, ou seja, a utilização do valor em uso ou do valor líquido de venda ;

(d) se o valor contábil da unidade (grupo de unidades) foi baseado no valor em uso;

(i) descrição de cada premissa-chave, na qual a administração baseou a projeção do fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) descrição da abordagem da administração para determinar os valores alocados para cada premissa-chave; se esses valores representam os históricos ou, se apropriado, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações;

(iii) o período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;

(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa além do período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão, e a justificativa para utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda o período de longo prazo médio da taxa de crescimento para os produtos, indústrias, ou país ou países no(s) qual(ais) a entidade opera, ou para o mercado para o qual a unidade (grupo de unidades) é utilizado; e

(v) a taxa de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa.

(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é baseado no valor líquido de venda, a metodologia utilizada para se determinar o valor líquido de venda. Se o valor líquido de venda não é determinado utilizando-se um preço de mercado observável para a unidade (grupo de unidades), as seguintes informações também devem ser divulgadas:

(i) descrição de cada premissa-chave, na qual a administração baseou a determinação do valor líquido de venda. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; e

(ii) descrição da abordagem da administração para determinar o valor alocado para cada premissa-chave; se esses valores representam experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações.

(f) se uma possível razoável mudança em uma premissa-chave na qual a administração baseou sua determinação de valor recuperável da unidade (grupo de unidade) poderia resultar em um valor contábil superior ao seu valor recuperável:

(i) o montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;

(ii) o valor alocado para a premissa-chave; e

(iii) o novo valor a ser alocado para a premissa-chave, depois de o valor anterior incorporar todo e qualquer efeito em consequência dessa mudança sobre as outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, com o propósito de o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) ser igual ao seu valor contábil.

129.Se algum ou todos os valores contábeis do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou do ativo intangível com vida útil indefinida é (são) alocado(s) por múltiplas unidades geradoras de caixa (grupo de unidades), e o valor então alocado para cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida da entidade, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado para essas unidades (grupo de unidades). Adicionalmente, se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupo de unidades) forem baseados na(s) mesma(s) premissas(s)-chave, e o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado ao valor recuperável é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou do ativo intangível de vida útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato, juntamente com:

(a) o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado a essas unidades (grupo de unidades);

(b) uma descrição da(s) premissas(s)-chave;

(c) uma descrição da abordagem da administração para determinar o valor alocado para a premissa-chave; se esses valores representam a experiência passada ou, se for o caso, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações; e

(d) se uma razoavelmente possível mudança em uma premissa-chave poderia resultar em um valor contábil agregado da unidade (grupo de unidades) superior ao seu valor recuperável:

(i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;

(ii) o(s) valor(es) alocado(s) para a(s) premissas(s)-chave; e

(iii) o(s) novo(s) valor(es) alocado(s) para a(s) premissas(s)-chave, depois de o(s) valor(es) anterior(es) incorporar(em) todo e qualquer efeito em consequência dessa mudança sobre as outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, com o propósito de o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) ser igual ao seu valor contábil.

130.O cálculo detalhado mais recente efetuado, em um período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) pode, de acordo com os itens 22 ou 95, ser utilizado no período corrente, desde que sejam atendidos critérios específicos. Quando esse for o caso, a informação para aquela unidade (grupo de unidades) é incorporada nas divulgações exigidas pelos itens 128 e 129 com relação ao cálculo anterior do valor recuperável.

Disposições Transitórias

131.Este Pronunciamento deve ser aplicado somente prospectivamente, não sendo aplicável em bases retroativas, ou seja, no balanço de abertura. As desvalorizações ou as reversões de desvalorizações que resultem da adoção deste Pronunciamento devem ser reconhecidas de acordo com este Pronunciamento, ou seja, na demonstração do resultado, a menos que um ativo seja contabilizado pelo valor reavaliado. A desvalorização ou a reversão de desvalorização de um ativo reavaliado deve ser tratada como uma diminuição ou um aumento de reavaliação.

ANEXO

Utilização de técnicas de valor presente para medir o valor de uso

O presente anexo é parte integrante do Pronunciamento. Fornece orientação sobre o uso de técnicas de valor presente na avaliação do valor de uso. Apesar da orientação utilizar o termo 'ativo' também se aplica a um grupo de ativos formando uma unidade geradora de caixa.

Componentes de uma Avaliação de Valor Presente

A1. O conjunto dos elementos a seguir deve capturar as diferenças econômicas entre os ativos:

(a) estimativa dos fluxos de caixa futuros ou, em casos mais complexos, séries de fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;

(b) expectativas sobre possíveis variações no valor ou momento desses fluxos de caixa;

(c) valor temporal do dinheiro, representado pela taxa de juros livre de riscos atual de mercado;

(d) preço para fazer face à incerteza inerente ao ativo; e

(e) outros fatores, por vezes não identificáveis, como falta de liquidez, que os participantes do mercado refletem no preço de fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo.

A2. Este anexo compara duas abordagens de apuração do valor presente, sendo que ambas, dependendo da situação, podem ser utilizadas para estimar o valor de uso de um ativo. Pela abordagem 'tradicional', os ajustes para os fatores (b) a (e) descritos no item A1 estão embutidos na taxa de desconto. Na abordagem 'fluxo de caixa esperado', os fatores (b), (d) e (e) geram ajustes para se obterem os fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas sobre eventuais variações no valor ou momento de fluxos de caixa futuros, o resultado deve ser o reflexo do valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis.

Princípios Gerais

A3. As técnicas usadas para estimar fluxos de caixa futuros e taxas de juros variam de uma situação para outra, dependendo das circunstâncias em torno do ativo em questão. Entretanto, os seguintes princípios gerais regem qualquer aplicação de técnicas de valor presente na avaliação de ativos:

(a) as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa devem refletir premissas consistentes com as inerentes aos fluxos de caixa estimados. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será contado em duplicidade ou ignorado. Por exemplo, a taxa de desconto de 12% pode ser aplicada a fluxos de caixa contratuais de um empréstimo a receber. Essa taxa reflete expectativas sobre inadimplência futura em empréstimos com características específicas. A mesma taxa de 12% não deve ser utilizada para descontar fluxos de caixa esperados porque esses fluxos já refletem as premissas sobre inadimplência futura.

(b) taxa de descontos e fluxos de caixa estimados devem estar livres de distorções e fatores não relacionados ao ativo em questão. Por exemplo, apresentar fluxos de caixa líquidos estimados deliberadamente a menor, para melhorar a aparente rentabilidade futura de um ativo, introduz uma distorção na avaliação.

(c) fluxos de caixa estimados ou taxas de descontos devem refletir os resultados possíveis em vez de um valor único provável, mínimo ou máximo.

Abordagens Tradicional e de Fluxo de Caixa Esperado

Abordagem Tradicional

A4. Tradicionalmente, aplicações contábeis do valor presente usam um conjunto único de fluxos de caixa estimados e uma só taxa de desconto, usualmente descrita como "taxa proporcional ao risco". De fato, a abordagem tradicional presume que uma taxa de desconto única incorpora todas as expectativas sobre os fluxos de caixa futuros e o prêmio de risco adequado. Portanto, a abordagem tradicional coloca mais ênfase na seleção da taxa de desconto.

A5. Em alguns casos, como quando existem ativos comparáveis no mercado, a abordagem tradicional é relativamente fácil de aplicar. Para ativos com fluxos de caixa contratuais, é consistente com a forma como os participantes do mercado descrevem ativos, como, por exemplo, "um título de 12%".

A6. Entretanto, a abordagem tradicional pode não ser adequada para tratar alguns problemas complexos de avaliação, como no caso de ativos não financeiros sem mercado para o item ou um item comparável. Uma pesquisa adequada da "taxa proporcional ao risco" exige a análise de pelo menos dois itens - um ativo existente no mercado e com uma taxa de juros conhecida e o ativo a avaliar. A taxa de desconto adequada para os fluxos de caixa a avaliar deve ser inferida de uma taxa de juros observável em outro ativo. Para chegar a essa ilação, as características dos fluxos de caixa do outro ativo devem ser semelhantes às do ativo a ser avaliado. Portanto, o avaliador deve fazer o seguinte:



- (a) identificar o conjunto de fluxos de caixa que serão descontados;
- (b) identificar outro ativo no mercado que pareça ter características de fluxo de caixa semelhantes;
- (c) comparar os conjuntos de fluxos de caixa dos dois itens para se certificar de que são semelhantes (por exemplo, são ambos fluxos de caixa contratuais ou um é contratual e o outro estimado?);

(d) verificar se existe um elemento em um item ausente no outro (por exemplo, um tem menos liquidez que o outro?); e

(e) verificar se ambos os conjuntos de fluxos de caixa irão se comportar (ou seja, variar) de maneira semelhante, em condições econômicas variáveis.

Abordagem de Fluxo de Caixa Esperado

A7. A abordagem de fluxo de caixa esperado é, em algumas situações, uma ferramenta de avaliação mais eficaz que a abordagem tradicional. Para desenvolver a avaliação, a abordagem de fluxo de caixa esperado utiliza todas expectativas sobre fluxos de caixa possíveis em vez de um único fluxo de caixa mais provável. Por exemplo, o fluxo de caixa pode ser de \$100, \$200 ou \$300 com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O fluxo de caixa esperado é de \$220. Portanto, a abordagem de fluxo de caixa esperado difere da abordagem tradicional por enfocar a análise direta dos fluxos de caixa em questão e em premissas mais explícitas utilizadas na avaliação.

A8. A abordagem de fluxo de caixa esperado também permite usar técnicas de valor presente quando o momento dos fluxos de caixa é certo. Por exemplo, um fluxo de caixa de \$1.000 pode ser recebido em um, dois ou três anos com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O exemplo a seguir mostra a apuração do valor presente esperado nessa situação.

Valor presente de \$1.000 em 1 ano a 5%	\$952,38	
Probabilidade	10,00%	\$95,24
Valor presente de \$1.000 em 2 anos a 5,25%	\$902,73	
Probabilidade	60,00%	\$541,64
Valor presente de \$1.000 em 3 anos a 5,50%	\$851,61	
Probabilidade	30,00%	\$255,48
Valor presente esperado		\$892,36

A9. O valor presente esperado de \$892,36, difere da noção tradicional de melhor estimativa de \$902,73 (probabilidade de 60%). A apuração de valor presente tradicional aplicada ao exemplo exige que se decida qual dos momentos possíveis de fluxo de caixa utilizar e, por conseguinte, não refletiria as probabilidades de momentos diferentes. Isso porque a taxa de desconto na apuração de um valor presente tradicional não pode refletir incertezas temporais.

A10. O uso de probabilidades é um elemento essencial da abordagem de fluxo de caixa esperado. Algumas pessoas questionam se atribuir probabilidades a estimativas altamente subjetivas não sugere mais precisão do que de fato existe. No entanto, a aplicação correta da abordagem tradicional (conforme descrita no item A6), exige as mesmas estimativas e subjetividade sem a mesma transparência de apuração da abordagem de fluxo de caixa esperado.

A11. Muitas estimativas desenvolvidas na prática atual já incorporam informalmente os elementos de fluxos de caixa esperados. Além disso, os contadores costumam enfrentar a necessidade de avaliar um ativo utilizando informações limitadas sobre as probabilidades de fluxos de caixa possíveis. Por exemplo, um contador pode encontrar as seguintes situações:

(a) o valor estimado fica entre cerca de \$50 e \$250, mas nenhum valor nessa faixa é mais provável que outro. Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$150 [(50 + 250)/2].

(b) o valor estimado fica entre cerca de \$50 e \$250 e o valor mais provável é de \$100. No entanto, as probabilidades vinculadas a cada valor são desconhecidas. Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$133.33 [(50 + 100 + 250)/3].

(c) o valor estimado será de \$50 (probabilidade de 10%), \$250 (probabilidade de 30%) ou \$100 (probabilidade de 60%). Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$140 [(50 × 0.10) + (250 × 0.30) + (100 × 0.60)].

Em cada caso, o fluxo de caixa esperado estimado deve oferecer uma melhor estimativa de valor de uso que o valor mínimo, mais provável, ou máximo, isoladamente.

A12. A aplicação de uma abordagem de fluxo de caixa esperado está sujeita à apuração do custo/benefício. Em alguns casos, a entidade pode ter acesso a grande quantidade de dados e ser capaz de desenvolver muitos cenários de fluxo de caixa. Noutros, a entidade só pode ser capaz de desenvolver afirmações genéricas sobre a variabilidade dos fluxos de caixa sem incorrer em despesas substanciais. A entidade precisa equilibrar o custo da obtenção das informações com a segurança adicional que essas informações darão à avaliação.

A13. Algumas pessoas sustentam que as técnicas de fluxo de caixa esperado são inadequadas para avaliar um item isolado ou um item com uma quantidade limitada de resultados possíveis. Como exemplo, citam um ativo com dois resultados possíveis: uma probabilidade de 90%, do fluxo de caixa ser \$10, e outra, de 10%, do fluxo de caixa ser \$1.000, observando que o fluxo de caixa esperado nesse exemplo é \$109 e criticando que o resultado não representa nenhum dos valores que serão pagos no final.

A14. Afirmação como a anterior reflete uma contradição subjacente com o objetivo da avaliação. Se o objetivo é a acumulação de gasto a incorrer, os fluxos de caixa esperados não podem gerar uma estimativa que seja representação fiel do gasto esperado. Entretanto, o Pronunciamento refere-se à avaliação do valor recuperável de um ativo. O valor recuperável do ativo, neste exemplo, não é provável que seja \$10, apesar de ser o fluxo de caixa mais provável. Isso acontece porque a avaliação de \$10, não incorpora a incerteza do

fluxo de caixa na avaliação do ativo. Pelo contrário, o fluxo de caixa incerto é apresentado como se fosse certo. Nenhuma entidade, racionalmente, venderia um ativo com essas características por \$10.

Taxa de desconto
A15. Seja qual for a abordagem adotada pela entidade para avaliar o valor de uso de um ativo, as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa não devem refletir riscos pelos quais os fluxos de caixa estimados foram ajustados. Caso contrário, os efeitos de algumas premissas serão contados em duplicidade.

A16. Quando uma taxa específica de um ativo não está acessível diretamente no mercado, a entidade usa substitutos para estimar a taxa de desconto. A finalidade é estimar, sempre que possível, uma avaliação de mercado:

(a) do valor temporal do dinheiro para os períodos até ao final da vida útil do ativo; e

(b) dos fatores (b), (d) e (e) descritos no item A1, na medida em que tais fatores não tenham provocado ajustes na apuração dos fluxos de caixa estimados.

A17. Como ponto de partida para realizar essa estimativa, e apenas para iniciar o estudo da taxa de desconto a utilizar, a entidade pode começar a análise pelas seguintes taxas:

(a) o custo de capital médio ponderado da entidade, apurado por meio de técnicas como o Modelo de Avaliação de Ativos Financeiros;

(b) a taxa de empréstimo incremental da entidade; e

(c) outras taxas de empréstimo de mercado.

A18. No entanto, essas taxas precisam ser ajustadas:

(a) para refletir (em) a forma como o mercado avaliaria os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo; e

(b) para excluir riscos que não são relevantes para os fluxos de caixa estimados do ativo ou para os quais os fluxos de caixa estimados tenham sido ajustados.

Deve-se levar em conta riscos como o risco país, o risco da moeda e o risco de preços.

A19. A taxa de desconto é independente da estrutura de capital da entidade e da forma como ela financiou a aquisição do ativo, porque os fluxos de caixa futuros, a serem gerados pelo ativo, não dependem da forma como a entidade financiou essa aquisição.

A20. O item 53 exige que a taxa de desconto utilizada seja a taxa antes de impostos. Portanto, quando a base utilizada para estimar a taxa de desconto é a taxa após impostos, a base é ajustada para refletir a taxa antes de impostos.

A21. Normalmente a entidade utiliza uma única taxa de desconto para estimar o valor de uso de um ativo. Por outro lado, a entidade utiliza taxas de descontos separadas para diferentes períodos futuros em que o valor de uso é sensível à diferença de riscos para diferentes períodos ou para a estrutura de prazo das taxas de juros.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2007

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/05

Objeto do Inquérito: "Apurar responsabilidades quanto ao descumprimento de normas de administração e gestão de fundos de investimentos por parte do BANCO SANTOS S.A. e seus prepostos". Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EDEMAR CID FERREIRA	Dr. LUIZ RODRIGUES CORVO e outros
MARCELO BERNARDINI	Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA e outros
MARCIO DAHER	Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA e outros
ANTÔNIO RUBENS DE ALMEIDA NETO	Dr. OTTO STEINER JÚNIOR e outros
CARLOS ENDRE PAVEL	Dr. OTTO STEINER JÚNIOR e outros
FERNANDO DE ASSIS PEREIRA	Dr. OTTO STEINER JÚNIOR e outros
FRANCISCO SÉRGIO RIBEIRO BAHIA	Dr. OTTO STEINER JÚNIOR e outros
RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA	Dr. SÉRGIO BERMUDES e outros
RODRIGO RODRIGUES DE CID FERREIRA	Dr. SÉRGIO BERMUDES e outros
MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A. (SINDICO VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR)	Dra. CLAUDIA NEVES MASCIA e outros
SANTOS ASSET MANAGEMENT LTDA	Dra. CLAUDIA NEVES MASCIA e outros
CARLOS EDUARDO GUERRA DE FIGUEIREDO	Dra. GLÓRIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT
ELISEU JOSÉ PETRONE	Dra. GLÓRIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT
ÁLVARO ZUCHELI CABRAL	Não constituiu advogado
MÁRIO ARCÂNGELO MARTINELLI	Não constituiu advogado
RAFFI OHANES DOKUZIAN	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 01/05.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 12/11/2007, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 12/12/2007.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2006/5853

Acusados: Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda. Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa

Ementa:Improcedência de todas as imputações de responsabilidade por supostas infrações à Instrução CVM nº40/84, tendo em vista que os clubes de investimento objetos do presente processo não pertenciam ao conjunto de clubes de investimento a que se refere a Instrução CVM nº 40/84. Absolvção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu, preliminarmente, não acatar a arguição de prescrição da ação punitiva, dado que sustentada em eventos relacionados a clubes de investimento que não constituem objeto do presente processo e absolver a Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda. e Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa de todas as acusações de irregularidades que lhes foram imputadas.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Proferiu defesa oral o advogado Luiz Leonardo Cantidiano, representando a Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda. e Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa.

Presente o procurador Carlos Alfredo Bittencourt Pinto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os Diretores Durval Soledade, relator, Eli Lória, Marcos Barbosa Pinto, Sergio Weguelin e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

DURVAL SOLEDADE
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2007

Processo Administrativo Sancionador CVM nº TA-RJ2007/3673
Objeto do Inquérito: "Apurar eventual responsabilidade de CITIBANK DTVM S.A., representante do investidor estrangeiro JP Morgan Whitefriars Inc., pelo descumprimento ao 3º do artigo 12 da Instrução CVM nº358/02, ao deixar de enviar à CVM e de divulgar ao mercado, no prazo estipulado, a declaração acerca do aumento de participação do referido investidor estrangeiro". Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusado	Advogado
CITIBANK DTVM S.A.	Dr. Francisco José Pinheiro Guimarães e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/3673.

Considerando que o prazo de defesa vence em 24/10/2007, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 23/11/2007.

Em 1º de novembro de 2007

Processo Administrativo Sancionador CVM nº TA-RJ2007/4476
Objeto do Inquérito: "Apurar a ocorrência de infração aos artigos 153 e 154, "caput" e § 1º, da Lei nº 6.404/76, por desvio de finalidade no exercício das atribuições de administrador." Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusado	Advogado
FELICIA LEIGH BELLOWS	Dr. HIRAM BANDEIRA PAGANO FILHO

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/4476.

Considerando que o prazo de defesa vence em 05/11/2007, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 05/12/2007.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.582, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ FERNANDO LEMBI IANI, C.P.F. nº 046.440.806-75, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 20 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
1 - Recurso: 132064 Tipo: RV Processo: 10805.002260/2003-69 Recorrente: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
2 - Recurso: 132618 Tipo: RV Processo: 13954.000041/2002-49 Recorrente: COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

3 - Recurso: 132619 Tipo: RV Processo: 13954.000040/2002-02 Recorrente: COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
4 - Recurso: 139758 Tipo: RV Processo: 13603.002029/2006-82 Recorrente: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidadas
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidadas
5 - Recurso: 120522 Tipo: RV Processo: 11065.003760/99-53 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
6 - Recurso: 120873 Tipo: RV Processo: 11065.003750/99-08 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
7 - Recurso: 133971 Tipo: RV Processo: 16327.000837/2002-86 Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
8 - Recurso: 129406 Tipo: RV Processo: 10510.001541/2004-91 Recorrente: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
9 - Recurso: 132065 Tipo: RV Processo: 10840.002322/2001-44 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
10 - Recurso: 134358 Tipo: RO/RV Processo: 10120.008358/2004-18 Recorrente: DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: MOVAP LTDA. Recorrente: MOVAP LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

11 - Recurso: 135114 Tipo: RO/RV Processo: 19515.002353/2004-12 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS Recorrente: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF
12 - Recurso: 135692 Tipo: RV Processo: 16327.001395/2003-76 Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidadas

Relator(a): José Antonio Francisco
13 - Recurso: 128676 Tipo: RV Processo: 10930.000348/2001-49 Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
14 - Recurso: 131339 Tipo: RV Processo: 10860.000927/2005-96 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JAGUARIBE LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

15 - Recurso: 131340 Tipo: RV Processo: 10860.000928/2005-31 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JAGUARIBE LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
16 - Recurso: 136147 Tipo: RV Processo: 11543.004705/2002-55 Recorrente: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

17 - Recurso: 138612 Tipo: RV Processo: 13888.000298/2003-12 Recorrente: B.G. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
18 - Recurso: 132466 Tipo: RV Processo: 13631.000294/2003-46 Recorrente: VALTAIR NOGUEIRA DE SOUZA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
19 - Recurso: 132469 Tipo: RV Processo: 13631.000295/2003-91 Recorrente: VALTAIR NOGUEIRA DE SOUZA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

20 - Recurso: 131885 Tipo: RV Processo: 10920.001493/99-90 Recorrente: VEÍCULOS STEIN LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

21 - Recurso: 141226 Tipo: RV Processo: 13808.001350/2001-39 Recorrente: CALMINHER S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Dia 20 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
22 - Recurso: 124390 Tipo: RV Processo: 10865.001479/99-16 Recorrente: COPERUCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTOS DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

23 - Recurso: 124422 Tipo: RV Processo: 10840.004704/2002-93 Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERUCAR Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

24 - Recurso: 131184 Tipo: RV Processo: 10325.001161/2003-62 Recorrente: TRANSPORTES COLETIVOS IMPERIAL LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
25 - Recurso: 131731 Tipo: RV Processo: 10183.004201/2002-17 Recorrente: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidadas
26 - Recurso: 131895 Tipo: RV Processo: 10825.001520/2003-41 Recorrente: TRR GARBRÁS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
27 - Recurso: 134371 Tipo: RV Processo: 10825.001519/2003-16 Recorrente: TRR GARBRÁS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

28 - Recurso: 138505 Tipo: RV Processo: 13063.000030/2002-01 Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
29 - Recurso: 138506 Tipo: RV Processo: 13063.000140/2002-65 Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
30 - Recurso: 137108 Tipo: RV Processo: 10325.000684/00-69 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

31 - Recurso: 137109 Tipo: RV Processo: 10325.000898/00-62 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

32 - Recurso: 137268 Tipo: RV Processo: 10325.000115/00-13 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

33 - Recurso: 137345 Tipo: RV Processo: 10325.000321/00-13 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

34 - Recurso: 137346 Tipo: RV Processo: 10325.000896/00-37 Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
35 - Recurso: 132023 Tipo: RO/RV Processo: 10166.001062/2002-70 Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
36 - Recurso: 132025 Tipo: RV Processo: 10680.010731/98-19 Recorrente: RADIAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
37 - Recurso: 132821 Tipo: RV Processo: 10166.010269/2002-35 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CPMF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
38 - Recurso: 137376 Tipo: RO/RV Processo: 19647.006222/2005-81 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE Recorrente: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
Relator(a): José Antonio Francisco
39 - Recurso: 132809 Tipo: RV Processo: 11065.003293/2002-19 Recorrente: ECOVITA INDÚSTRIAS QUÍMICA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

40 - Recurso: 132856 Tipo: RV Processo: 10280.001859/2001-80 Recorrente: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

41 - Recurso: 133112 Tipo: RV Processo: 11543.004698/2003-72 Recorrente: MIRANDA COMÉRCIO EXPORTADORA & IMPORTADORA DE CAFÉ LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
42 - Recurso: 133113 Tipo: RV Processo: 11543.004697/2003-28 Recorrente: MIRANDA COMÉRCIO EXPORTADORA & IMPORTADORA DE CAFÉ LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

43 - Recurso: 139085 Tipo: RV Processo: 10980.006969/2003-11 Recorrente: GABARDO & TOSIN LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
44 - Recurso: 132428 Tipo: RV Processo: 13974.000010/2002-50 Recorrente: CEREAGRO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

45 - Recurso: 137571 Tipo: RV Processo: 10670.000461/2001-32 Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

46 - Recurso: 137572 Tipo: RV Processo: 10670.000836/2001-64 Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

47 - Recurso: 137573 Tipo: RV Processo: 10670.001133/2001-53 Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
48 - Recurso: 128103 Tipo: RV Processo: 11618.002636/2001-43 Recorrente: TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

49 - Recurso: 132535 Tipo: RV Processo: 10855.000009/2001-11 Recorrente: IRMÃOS CARNEIRO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 21 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
50 - Recurso: 125130 Tipo: RV Processo: 10830.009699/2002-24 Recorrente: LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

51 - Recurso: 125135 Tipo: RV Processo: 10830.009700/2002-11 Recorrente: LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
52 - Recurso: 131911 Tipo: RV Processo: 10660.002906/00-95 Recorrente: SUPERMERCADO NOBRE LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidadas
53 - Recurso: 131206 Tipo: RV Processo: 13808.001401/00-15 Recorrente: BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

54 - Recurso: 131718 Tipo: RV Processo: 13971.002379/2004-99 Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
55 - Recurso: 120288 Tipo: RV Processo: 10950.002815/2001-37 Recorrente: YOKI ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

56 - Recurso: 132536 Tipo: RV Processo: 10855.000113/2001-05 Recorrente: COMERCIAL DEC LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

57 - Recurso: 140466 Tipo: RV Processo: 18471.001382/2006-10 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça



58 - Recurso: 121746 Tipo: RV Processo: 10166.012288/00-63 Recorrente: CONSERVENGE-CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
59 - Recurso: 132431 Tipo: RV Processo: 18471.000306/2005-06 Recorrente: DOCAS INVESTIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
60 - Recurso: 134123 Tipo: RO Processo: 13839.003156/2002-10 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: TONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
61 - Recurso: 136138 Tipo: RO Processo: 16327.001710/2002-84 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK (ATUAL JP MORGAN CHASE BANK NATIONAL ASSOCIATION) Matéria: PIS
Relator(a): José Antonio Francisco
62 - Recurso: 132553 Tipo: RO/RV Processo: 12689.001241/00-82 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: BOMPREGO BAHIA S/A Recorrente: BOMPREGO BAHIA S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI
63 - Recurso: 137593 Tipo: RV Processo: 10980.009570/2003-83 Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS
64 - Recurso: 138015 Tipo: RO Processo: 10920.003577/2005-68 Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA. Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
65 - Recurso: 139762 Tipo: RV Processo: 10805.001453/2006-45 Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
66 - Recurso: 140162 Tipo: RV Processo: 10980.009386/2003-33 Recorrente: PLÁSTICO DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
67 - Recurso: 140246 Tipo: RV Processo: 10805.000592/2006-51 Recorrente: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
68 - Recurso: 132082 Tipo: RV Processo: 13894.000085/00-42 Recorrente: TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
69 - Recurso: 139604 Tipo: RV Processo: 13808.001251/2002-38 Recorrente: MADEPÁR LAMINADOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
70 - Recurso: 139422 Tipo: RV Processo: 10768.000199/2001-47 Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
71 - Recurso: 139423 Tipo: RV Processo: 10768.000301/2001-12 Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
72 - Recurso: 139426 Tipo: RV Processo: 10768.000320/2001-31 Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

Dia 21 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
73 - Recurso: 136149 Tipo: RV Processo: 16327.000472/2005-32 Recorrente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
74 - Recurso: 137264 Tipo: RV Processo: 13984.000697/2003-95 Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
75 - Recurso: 137491 Tipo: RV Processo: 13056.000633/2002-94 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidadas
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
76 - Recurso: 137492 Tipo: RV Processo: 13056.000811/2002-87 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidadas
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

77 - Recurso: 137749 Tipo: RV Processo: 13056.000623/2002-59 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidadas
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
Relator(a): Fabíola Cassiano Keramidadas
78 - Recurso: 134595 Tipo: RV Processo: 13848.000119/2003-13 Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
79 - Recurso: 134596 Tipo: RV Processo: 13848.000126/2003-15 Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
80 - Recurso: 134597 Tipo: RV Processo: 13848.000133/2004-06 Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
81 - Recurso: 139058 Tipo: RV Processo: 13808.000257/00-37 Recorrente: INSTITUTO IGUATEMI DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO INSTITUTO DE GENNARO S/A) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
82 - Recurso: 139284 Tipo: RO Processo: 10805.001438/2003-54 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: CANBRAS TV A CABO LTDA. Matéria: COFINS
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
83 - Recurso: 128883 Tipo: RV Processo: 13832.000205/99-76 Recorrente: MICHELIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
84 - Recurso: 138051 Tipo: RV Processo: 15374.002868/00-74 Recorrente: INTERMED FARMACÉUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
85 - Recurso: 138052 Tipo: RV Processo: 15374.002869/00-37 Recorrente: INTERMED FARMACÉUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
86 - Recurso: 138053 Tipo: RV Processo: 15374.002870/00-16 Recorrente: INTERMED FARMACÉUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
Relator(a): José Antonio Francisco
87 - Recurso: 128109 Tipo: RO/RV Processo: 10860.001935/2003-98 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
88 - Recurso: 131481 Tipo: RV Processo: 13881.000002/2001-61 Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
89 - Recurso: 131706 Tipo: RV Processo: 13881.000167/2001-33 Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
90 - Recurso: 131826 Tipo: RV Processo: 13881.000041/2001-69 Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
91 - Recurso: 131827 Tipo: RV Processo: 13881.000090/2001-00 Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
92 - Recurso: 134552 Tipo: RV Processo: 13881.000016/2002-66 Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
93 - Recurso: 131880 Tipo: RV Processo: 13888.001376/2001-34 Recorrente: NUTRICESTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
94 - Recurso: 139130 Tipo: RV Processo: 11020.003658/2006-55 Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
95 - Recurso: 130003 Tipo: RV Processo: 13631.000244/2003-69 Recorrente: SUPRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
96 - Recurso: 133692 Tipo: RV Processo: 18471.000268/2005-83 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Dia 22 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
97 - Recurso: 138131 Tipo: RO Processo: 10875.004163/2004-68 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: FELÍCIO VIGORITO & FILHOS LTDA. Matéria: COFINS
98 - Recurso: 138184 Tipo: RV Processo: 10830.002136/2006-39 Recorrente: SUMATRA CAFÉS BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
99 - Recurso: 138185 Tipo: RV Processo: 10830.002137/2006-83 Recorrente: SUMATRA CAFÉS BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

100 - Recurso: 138897 Tipo: RV Processo: 10875.004162/2004-13 Recorrente: FELÍCIO VIGORITO E FILHOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
Relator(a): Fabíola Cassiano Keramidadas
101 - Recurso: 136396 Tipo: RV Processo: 13005.000130/2005-67 Recorrente: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. (SUCEDIDA POR ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
102 - Recurso: 137717 Tipo: RV Processo: 16327.001353/2004-16 Recorrente: BANCO ALVORADA S/A (SUCESSORA DE BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
103 - Recurso: 118956 Tipo: RV Processo: 10480.024340/99-92 Recorrente: BOMPREGO S. A. SUPERMERCADO DO NORDESTE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
104 - Recurso: 133811 Tipo: RO Processo: 13502.000671/2001-51 Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA Interessado: PRONOR PETROQUÍMICA S/A Matéria: IOF
105 - Recurso: 135053 Tipo: RV Processo: 13502.000163/2003-34 Recorrente: PRONOR PETROQUÍMICA S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
106 - Recurso: 126522 Tipo: RV Processo: 10665.000358/93-91 Recorrente: GERDAU S.A. (SUCESSORA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS) Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
107 - Recurso: 136355 Tipo: RV Processo: 13702.000889/2003-11 Recorrente: GERDAU S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
108 - Recurso: 136356 Tipo: RV Processo: 13702.000891/2003-90 Recorrente: GERDAU S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
109 - Recurso: 136357 Tipo: RV Processo: 13702.000893/2003-89 Recorrente: GERDAU S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
110 - Recurso: 137747 Tipo: RV Processo: 10675.001945/00-51 Recorrente: GRANJA REZENDE S/A (SUCEDIDA POR SADIA S/A) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
111 - Recurso: 137748 Tipo: RV Processo: 10675.001946/00-14 Recorrente: GRANJA REZENDE S/A (SUCEDIDA POR SADIA S/A) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
112 - Recurso: 138037 Tipo: RV Processo: 10675.002312/2002-49 Recorrente: GRANJA REZENDE S/A (SUCEDIDA POR SADIA S/A) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): José Antonio Francisco
113 - Recurso: 131898 Tipo: RV Processo: 10935.001744/2002-24 Recorrente: I RIEDI & CIA LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
114 - Recurso: 138478 Tipo: RV Processo: 10980.010687/2006-52 Recorrente: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A. PRODUTOS ELÉTRICOS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS
115 - Recurso: 138614 Tipo: RV Processo: 10980.007800/2001-16 Recorrente: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELÉTRICOS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
116 - Recurso: 139158 Tipo: RV Processo: 16327.000118/2002-65 Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
117 - Recurso: 139987 Tipo: RV Processo: 10880.004602/2002-00 Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
118 - Recurso: 132458 Tipo: RV Processo: 13005.000760/2003-70 Recorrente: MARQUARDT S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
119 - Recurso: 132615 Tipo: RV Processo: 10855.001581/97-41 Recorrente: MONZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
120 - Recurso: 139520 Tipo: RV Processo: 13855.001399/2001-26 Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
121 - Recurso: 139521 Tipo: RV Processo: 13855.001397/2001-37 Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 22 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
122 - Recurso: 133153 Tipo: RV Processo: 13852.000200/2002-53 Recorrente: TOLLER RODRIGUES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

123 - Recurso: 139014 Tipo: RV Processo: 10305.001585/96-66 Recorrente: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: AMERICAN BANKNOTE S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

124 - Recurso: 139678 Tipo: RV Processo: 13838.000044/00-01 Recorrente: IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IPI

125 - Recurso: 140021 Tipo: RV Processo: 11065.001275/2006-26 Recorrente: RECRUSUL S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

126 - Recurso: 132635 Tipo: RV Processo: 10950.001887/2002-48 Recorrente: EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

127 - Recurso: 133631 Tipo: RO/RV Processo: 10073.000980/2003-00 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

128 - Recurso: 132297 Tipo: RV Processo: 10845.001808/2001-15 Recorrente: GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

129 - Recurso: 138471 Tipo: RV Processo: 13808.000152/00-79 Recorrente: FREI CANECA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

130 - Recurso: 136114 Tipo: RV Processo: 11831.001700/2001-44 Recorrente: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

131 - Recurso: 136115 Tipo: RV Processo: 11831.001711/2001-24 Recorrente: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

132 - Recurso: 137900 Tipo: RV Processo: 11831.001720/2001-15 Recorrente: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

133 - Recurso: 139233 Tipo: RV Processo: 11831.001730/2001-51 Recorrente: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

134 - Recurso: 139651 Tipo: RV Processo: 11831.001739/2001-61 Recorrente: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

135 - Recurso: 139672 Tipo: RV Processo: 11831.001760/2001-67 Recorrente: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

136 - Recurso: 139673 Tipo: RV Processo: 11831.001706/2001-11 Recorrente: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

137 - Recurso: 140160 Tipo: RV Processo: 10070.001456/99-49 Recorrente: MRS LOGÍSTICA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

138 - Recurso: 140745 Tipo: RV Processo: 18471.000899/2006-83 Recorrente: MRS LOGÍSTICA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

139 - Recurso: 140746 Tipo: RV Processo: 18471.000897/2006-94 Recorrente: MRS LOGÍSTICA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): José Antonio Francisco

140 - Recurso: 114829 Tipo: RV Processo: 10768.021997/98-37 Recorrente: SANO S.A. IND. E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

141 - Recurso: 127379 Tipo: RV Processo: 15374.000722/99-42 Recorrente: COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

142 - Recurso: 137704 Tipo: RV Processo: 13832.000183/2002-92 Recorrente: SUPERMERCADO CASARÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

143 - Recurso: 141200 Tipo: RO/RV Processo: 10945.000773/2007-64 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA Recorrente: FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PASEP

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos

144 - Recurso: 133120 Tipo: RV Processo: 10660.000367/2002-83 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAPÉ LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CPMF

145 - Recurso: 143187 Tipo: RO/RV Processo: 10680.000735/2005-06 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

146 - Recurso: 143188 Tipo: RO/RV Processo: 10680.000734/2005-53 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

147 - Recurso: 139954 Tipo: RV Processo: 10980.004187/2003-39 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

Dia 23 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

148 - Recurso: 130234 Tipo: RV Processo: 10680.015749/2004-35 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabíola Cassiano Keramidas

149 - Recurso: 140080 Tipo: RV Processo: 13603.000804/2007-46 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CPMF

150 - Recurso: 142601 Tipo: RO Processo: 10680.015750/2004-60 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Matéria: CPMF

Relator(a): Fabíola Cassiano Keramidas

151 - Recurso: 133557 Tipo: RO/RV Processo: 10680.015251/2002-19 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CPMF

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

152 - Recurso: 140191 Tipo: RV Processo: 10980.004157/2002-41 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

153 - Recurso: 140192 Tipo: RV Processo: 10930.003779/2003-29 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

154 - Recurso: 140253 Tipo: RV Processo: 13931.000391/2002-73 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

155 - Recurso: 140254 Tipo: RV Processo: 10980.004158/2002-96 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

156 - Recurso: 140255 Tipo: RV Processo: 10940.000984/2002-32 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

157 - Recurso: 140256 Tipo: RV Processo: 13931.000439/2003-24 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): José Antonio Francisco

158 - Recurso: 116075 Tipo: RV Processo: 10467.004752/98-85 Recorrente: TOÁLIA S/A INDÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire

159 - Recurso: 133137 Tipo: RV Processo: 16327.003526/2002-79 Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

160 - Recurso: 138213 Tipo: RV Processo: 16327.001674/2004-11 Recorrente: UNIMED SEGURADORA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos

161 - Recurso: 139106 Tipo: RV Processo: 10183.003032/2002-90 Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS

162 - Recurso: 140176 Tipo: RV Processo: 10875.001714/00-19 Recorrente: KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

163 - Recurso: 136187 Tipo: RO Processo: 13807.005432/2001-62 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Matéria: PIS

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

MÁRCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 21 de novembro de 2007, às 13:00 horas

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

1 - Recurso: 120807 Tipo: RV Processo: 13851.001176/2001-07 Recorrente: ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

2 - Recurso: 137419 Tipo: RV Processo: 10283.008565/99-46 Recorrente: BENARROS DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

3 - Recurso: 137656 Tipo: RV Processo: 13884.001463/99-19 Recorrente: COMERCIAL REAL LUZ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

4 - Recurso: 138148 Tipo: RV Processo: 11065.001610/2005-13 Recorrente: NOTADEZ INFORMAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

5 - Recurso: 138165 Tipo: RV Processo: 10950.000519/2005-25 Recorrente: J. COSTA SANTOS Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

6 - Recurso: 139016 Tipo: RV Processo: 16045.000186/2005-33 Recorrente: WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

7 - Recurso: 133017 Tipo: RO/RV Processo: 10320.001745/2004-69 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: BANCO BEM S/A Recorrente: BANCO BEM S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CPMF

8 - Recurso: 140332 Tipo: RO Processo: 14041.000667/2006-34 Recorrente: DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: BANCO DO BRASIL S/A Matéria: COFINS E PIS

9 - Recurso: 140785 Tipo: RV Processo: 13710.000297/2002-19 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

10 - Recurso: 140786 Tipo: RV Processo: 13710.000867/2001-90 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

11 - Recurso: 140787 Tipo: RV Processo: 10768.012108/2001-16 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Ivan Allegretti

12 - Recurso: 133848 Tipo: RV Processo: 13840.000298/00-45 Recorrente: USINA MALUF S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

13 - Recurso: 134418 Tipo: RV Processo: 10380.002685/2002-25 Recorrente: AGUASOLOS CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

14 - Recurso: 141028 Tipo: RV Processo: 10920.000656/2007-89 Recorrente: ECOFLEX FÁBRICA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

15 - Recurso: 146024 Tipo: RV Processo: 13005.000938/2005-44 Recorrente: KANNENBERG, BARKER, HAIL & COTTON - TABACOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Antonio Zomer

16 - Recurso: 118370 Tipo: RV Processo: 10860.000858/97-86 Recorrente: REFREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IPI

17 - Recurso: 135909 Tipo: RV Processo: 19647.005843/2003-86 Recorrente: USINA PETRIBU S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

18 - Recurso: 136429 Tipo: RV Processo: 11516.001466/2006-32 Recorrente: INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS E PIS

19 - Recurso: 137908 Tipo: RV Processo: 10735.003980/2003-12 Recorrente: INDÚSTRIA GRANFINO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

20 - Recurso: 137921 Tipo: RV Processo: 10735.003979/2003-98 Recorrente: INDÚSTRIA GRANFINO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

21 - Recurso: 120977 Tipo: RV Processo: 13603.001787/00-35 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

22 - Recurso: 139516 Tipo: RV Processo: 10510.001398/2004-37 Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

23 - Recurso: 139553 Tipo: RV Processo: 10510.001474/2003-23 Recorrente: ESTADO DE SERGIPE Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

24 - Recurso: 140788 Tipo: RV Processo: 10070.002100/2001-90 Recorrente: CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

25 - Recurso: 129443 Tipo: RO/RV Processo: 10120.000720/2003-13 Recorrente: DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Recorrente: H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: PIS



26 - Recurso: 134731 Tipo: RV Processo: 10830.001563/2001-95 Recorrente: LABORMAX PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
27 - Recurso: 135694 Tipo: RV Processo: 16327.000525/2005-15 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
28 - Recurso: 139450 Tipo: RV Processo: 19515.004419/2003-10 Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS
29 - Recurso: 139507 Tipo: RO Processo: 13603.000759/2002-15 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: MINASMÁQUINAS S/A Matéria: COFINS

Dia 22 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
30 - Recurso: 125391 Tipo: RV Processo: 10980.000052/2003-02 Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
31 - Recurso: 133272 Tipo: RV Processo: 13707.003725/00-81 Recorrente: GLAXO WELLCOME S/A (INCORPORADA POR GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.) Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
32 - Recurso: 137030 Tipo: RV Processo: 13876.000360/00-73 Recorrente: LOJAS CEM S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
33 - Recurso: 137945 Tipo: RV Processo: 14041.000311/2006-09 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CPMF
34 - Recurso: 139376 Tipo: RV Processo: 10680.007941/2006-10 Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
35 - Recurso: 139554 Tipo: RV Processo: 10882.000981/2006-64 Recorrente: SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
36 - Recurso: 139693 Tipo: RV Processo: 16327.000646/2004-86 Recorrente: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
37 - Recurso: 136619 Tipo: RV Processo: 10380.010111/2004-92 Recorrente: EDITORA FORT GRÁFICA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI
38 - Recurso: 137423 Tipo: RV Processo: 13964.000137/2002-98 Recorrente: INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
39 - Recurso: 137424 Tipo: RV Processo: 13964.000182/2002-42 Recorrente: INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
40 - Recurso: 137425 Tipo: RV Processo: 13964.000346/2002-31 Recorrente: INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti
41 - Recurso: 137426 Tipo: RV Processo: 13964.000476/2002-74 Recorrente: INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti
42 - Recurso: 137776 Tipo: RV Processo: 11516.001067/2005-91 Recorrente: C V T GRÁFICA E EDITORA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
43 - Recurso: 137777 Tipo: RV Processo: 14041.000431/2005-17 Recorrente: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
44 - Recurso: 138009 Tipo: RV Processo: 10935.000178/2005-86 Recorrente: D P IMPRESSA GRÁFICA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
45 - Recurso: 130717 Tipo: RV Processo: 10070.000065/2003-36 Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
46 - Recurso: 130718 Tipo: RV Processo: 10070.000066/2003-81 Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
47 - Recurso: 130719 Tipo: RV Processo: 10070.000067/2003-25 Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
48 - Recurso: 130720 Tipo: RV Processo: 10070.000068/2003-70 Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

49 - Recurso: 136244 Tipo: RV Processo: 10940.000670/2003-11 Recorrente: VEREDA VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
Relator(a): Ivan Allegretti
50 - Recurso: 134107 Tipo: RV Processo: 13710.001652/2001-96 Recorrente: IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
51 - Recurso: 139137 Tipo: RV Processo: 13869.000022/2001-09 Recorrente: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
52 - Recurso: 139138 Tipo: RV Processo: 13869.000023/2001-45 Recorrente: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Antonio Zomer
53 - Recurso: 138174 Tipo: RV Processo: 10730.002730/2003-13 Recorrente: CIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
54 - Recurso: 138643 Tipo: RV Processo: 13502.000527/2003-86 Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS
55 - Recurso: 139662 Tipo: RV Processo: 13807.003830/00-56 Recorrente: PROTECO INDÚSTRIA ELETROTÉCNICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
56 - Recurso: 134956 Tipo: RV Processo: 10730.004537/2003-17 Recorrente: CIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
57 - Recurso: 136812 Tipo: RV Processo: 16327.003618/2003-30 Recorrente: SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
58 - Recurso: 138142 Tipo: RV Processo: 13707.003777/00-85 Recorrente: SILVA PORTELA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
59 - Recurso: 139310 Tipo: RV Processo: 10935.003232/2006-26 Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Maria Teresa Martínez López
60 - Recurso: 126655 Tipo: RV Processo: 10510.002623/2003-71 Recorrente: CIMAVEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
61 - Recurso: 129799 Tipo: RV Processo: 11516.002213/2004-14 Recorrente: COPISA COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS
62 - Recurso: 130307 Tipo: RV Processo: 11040.001833/2001-27 Recorrente: OSWALDO ALVES NUNES E CIA LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

Dia 22 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
63 - Recurso: 139173 Tipo: RV Processo: 10620.000473/2003-14 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
64 - Recurso: 139174 Tipo: RV Processo: 10620.000476/2003-58 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
65 - Recurso: 139175 Tipo: RV Processo: 10620.000475/2003-11 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
66 - Recurso: 139176 Tipo: RV Processo: 10620.000474/2003-69 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
67 - Recurso: 139177 Tipo: RV Processo: 10620.000477/2003-01 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
68 - Recurso: 139178 Tipo: RV Processo: 10620.000471/2003-25 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
69 - Recurso: 139179 Tipo: RV Processo: 10620.000468/2003-10 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
70 - Recurso: 139180 Tipo: RV Processo: 10620.000479/2003-91 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
71 - Recurso: 139890 Tipo: RV Processo: 13851.001223/2003-76 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

72 - Recurso: 139891 Tipo: RV Processo: 13851.001237/2003-90 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
73 - Recurso: 135446 Tipo: RV Processo: 10920.003231/2002-17 Recorrente: CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
74 - Recurso: 135447 Tipo: RV Processo: 10920.002778/2002-03 Recorrente: CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
75 - Recurso: 135448 Tipo: RV Processo: 10920.002777/2002-51 Recorrente: CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
76 - Recurso: 135449 Tipo: RV Processo: 10920.002713/2002-50 Recorrente: CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
77 - Recurso: 146731 Tipo: RV Processo: 13984.001344/2005-74 Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
78 - Recurso: 146732 Tipo: RV Processo: 13984.001343/2005-20 Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
79 - Recurso: 146733 Tipo: RV Processo: 13984.001345/2005-19 Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
80 - Recurso: 146821 Tipo: RV Processo: 13984.001181/2006-19 Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
81 - Recurso: 132670 Tipo: RV Processo: 11618.000543/2003-46 Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

82 - Recurso: 139564 Tipo: RV Processo: 13888.001116/2002-40 Recorrente: MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
83 - Recurso: 139565 Tipo: RV Processo: 13888.001117/2002-94 Recorrente: MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
84 - Recurso: 139566 Tipo: RV Processo: 13888.001118/2002-39 Recorrente: MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
85 - Recurso: 139567 Tipo: RV Processo: 13888.002128/2002-91 Recorrente: MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
86 - Recurso: 140110 Tipo: RV Processo: 10930.002063/00-91 Recorrente: MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Ivan Allegretti
87 - Recurso: 112658 Tipo: RV Processo: 13873.000086/99-93 Recorrente: CERVEJARIA BELCO S.A. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
88 - Recurso: 133847 Tipo: RV Processo: 13886.000861/2002-91 Recorrente: BERTONI TEXTIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
89 - Recurso: 133870 Tipo: RV Processo: 10830.007448/2002-13 Recorrente: SENGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
90 - Recurso: 136410 Tipo: RV Processo: 10830.003415/2002-96 Recorrente: BANDAG DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Antonio Zomer
91 - Recurso: 134488 Tipo: RV Processo: 10580.008485/2005-72 Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
92 - Recurso: 137657 Tipo: RV Processo: 13971.000375/2002-12 Recorrente: MÓVEIS SCHMITZ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
93 - Recurso: 137682 Tipo: RV Processo: 13971.001405/2002-08 Recorrente: MÓVEIS SCHMITZ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
94 - Recurso: 138526 Tipo: RV Processo: 11831.003325/2001-77 Recorrente: PLASTIFICAÇÃO SÃO PAULO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
95 - Recurso: 135534 Tipo: RV Processo: 10920.001429/00-04 Recorrente: BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
96 - Recurso: 139403 Tipo: RV Processo: 10380.004657/2002-42 Recorrente: CRASA C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

97 - Recurso: 140425 Tipo: RV Processo: 10945.013501/2004-81 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

98 - Recurso: 140426 Tipo: RV Processo: 10945.013502/2004-26 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

99 - Recurso: 140427 Tipo: RV Processo: 10945.013503/2004-71 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

100 - Recurso: 140428 Tipo: RV Processo: 10945.013504/2004-15 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

101 - Recurso: 140429 Tipo: RV Processo: 10945.013505/2004-60 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

102 - Recurso: 140430 Tipo: RV Processo: 10945.013506/2004-12 Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

103 - Recurso: 135374 Tipo: RV Processo: 10940.000227/2005-10 Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

104 - Recurso: 135375 Tipo: RV Processo: 10940.000229/2005-09 Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

105 - Recurso: 135377 Tipo: RV Processo: 13931.000226/2005-64 Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IOF

106 - Recurso: 135378 Tipo: RV Processo: 13931.000227/2005-17 Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

107 - Recurso: 135379 Tipo: RV Processo: 13931.000229/2005-06 Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

108 - Recurso: 136237 Tipo: RV Processo: 10675.002409/2002-51 Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

109 - Recurso: 136239 Tipo: RV Processo: 10675.002408/2002-15 Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

Dia 23 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

110 - Recurso: 124425 Tipo: RV Processo: 10140.003637/2001-04 Recorrente: SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: PIS

111 - Recurso: 139181 Tipo: RV Processo: 10620.000482/2003-13 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

112 - Recurso: 139182 Tipo: RV Processo: 10620.000481/2003-61 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

113 - Recurso: 139183 Tipo: RV Processo: 10620.000480/2003-16 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

114 - Recurso: 139184 Tipo: RV Processo: 10620.000483/2003-50 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

115 - Recurso: 139185 Tipo: RV Processo: 10620.000478/2003-47 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

116 - Recurso: 139186 Tipo: RV Processo: 10620.000470/2003-81 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

117 - Recurso: 139187 Tipo: RV Processo: 10620.000469/2003-56 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

118 - Recurso: 139188 Tipo: RV Processo: 10620.000472/2003-70 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DINÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

119 - Recurso: 138318 Tipo: RV Processo: 10830.006678/2001-76 Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

120 - Recurso: 138319 Tipo: RV Processo: 10830.002175/2002-11 Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

121 - Recurso: 138330 Tipo: RV Processo: 13028.000132/2002-45 Recorrente: LUPO MINERAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

122 - Recurso: 138331 Tipo: RV Processo: 13028.000164/2002-41 Recorrente: LUPO MINERAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

123 - Recurso: 138404 Tipo: RV Processo: 10830.002310/2006-43 Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

124 - Recurso: 138829 Tipo: RV Processo: 10830.005104/2001-81 Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

125 - Recurso: 138830 Tipo: RV Processo: 10830.003557/2001-72 Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

126 - Recurso: 120532 Tipo: RV Processo: 11065.003753/99-98 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: PIS

127 - Recurso: 120869 Tipo: RV Processo: 11065.003757/99-49 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

128 - Recurso: 121399 Tipo: RV Processo: 11065.003755/99-13 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: PIS

129 - Recurso: 121574 Tipo: RV Processo: 11065.003759/99-74 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

130 - Recurso: 121603 Tipo: RV Processo: 11065.003752/99-25 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: PIS

131 - Recurso: 121852 Tipo: RV Processo: 11065.003756/99-86 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: PIS

132 - Recurso: 132238 Tipo: RV Processo: 13982.000112/2001-95 Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

133 - Recurso: 132239 Tipo: RV Processo: 13982.000113/2001-30 Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

134 - Recurso: 132240 Tipo: RV Processo: 13982.000192/00-27 Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Ivan Allegretti

135 - Recurso: 133871 Tipo: RV Processo: 13832.000042/00-19 Recorrente: COMERCIAL R. PINHEIRO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

136 - Recurso: 133878 Tipo: RV Processo: 13832.000041/00-56 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIAS ALBUQUERQUE. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antonio Zomer

137 - Recurso: 132157 Tipo: RO/RV Processo: 10410.003380/2004-06 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: TRIKEM S/A (SUCEDIDA PELA BRASKEM S/A) Recorrente: TRIKEM S/A (SUCEDIDA PELA BRASKEM S/A) Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

138 - Recurso: 138585 Tipo: RV Processo: 13972.000056/2003-70 Recorrente: PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

139 - Recurso: 138587 Tipo: RV Processo: 13972.000058/2003-69 Recorrente: PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

140 - Recurso: 138588 Tipo: RV Processo: 13972.000059/2003-11 Recorrente: PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

141 - Recurso: 140028 Tipo: RV Processo: 13986.000027/2003-59 Recorrente: POMIFRAÍ FRUTICULTURA S/A Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

142 - Recurso: 140029 Tipo: RV Processo: 13986.000065/2003-10 Recorrente: POMIFRAÍ FRUTICULTURA S/A Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

143 - Recurso: 121808 Tipo: RV Processo: 11065.003754/99-51 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: PIS

144 - Recurso: 125201 Tipo: RV Processo: 13808.000060/2001-78 Recorrente: NATURÁ COSMÉTICOS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

145 - Recurso: 126816 Tipo: RV Processo: 10980.005778/00-91 Recorrente: UNI COMBUSTÍVEIS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE EXTENSÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA) Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

146 - Recurso: 131974 Tipo: RV Processo: 18471.000063/2002-55 Recorrente: KRIBIE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

147 - Recurso: 132489 Tipo: RV Processo: 18471.000064/2002-08 Recorrente: KRIBIE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

5ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Sobreloja, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 20 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

1 - Recurso: 141346 Tipo: RV Processo: 35239.001416/2006-30 Recorrente: NILZA ROMI RAMOS RODRIGUES SANCHES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes

2 - Recurso: 141348 Tipo: RV Processo: 35239.001194/2006-55 Recorrente: MARIA CRISTINA MARQUES PAHAMANN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

3 - Recurso: 141278 Tipo: RO Processo: 36958.005018/2006-30 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marco André Ramos Vieira

4 - Recurso: 141427 Tipo: RV Processo: 35380.003060/2006-35 Recorrente: FAZENDA REAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marco André Ramos Vieira

5 - Recurso: 141680 Tipo: RV Processo: 35564.005439/2006-21 Recorrente: FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 141882 Tipo: RV Processo: 35061.001463/2006-52 Recorrente: LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

7 - Recurso: 141207 Tipo: RV Processo: 35426.000543/2006-12 Recorrente: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8 - Recurso: 141321 Tipo: RV Processo: 37001.000076/2006-39 Recorrente: MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 141323 Tipo: RV Processo: 36216.005484/2005-18 Recorrente: SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 141372 Tipo: RV Processo: 12045.000135/2007-12 Recorrente: UNIMED ENCOSTA DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 141605 Tipo: RV Processo: 35411.001396/2005-78 Recorrente: PIZZA E PIZZA DE MARILIA LTDA EPP SUCESSORA DE BUGA PIZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

12 - Recurso: 141324 Tipo: RV Processo: 35464.001081/2006-96 Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 141349 Tipo: RV Processo: 35049.001071/2004-90 Recorrente: TUBIAS HERMES MOURÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 141429 Tipo: RV Processo: 36696.000411/2005-84 Recorrente: BARTOLOMEU GOMES DOS SANTOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 141941 Tipo: RV Processo: 36624.011123/2006-80 Recorrente: YAKULT INDUSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

16 - Recurso: 141267 Tipo: RV Processo: 37166.001192/2007-73 Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes



17 - Recurso: 141270 Tipo: RV Processo: 37166.001196/2007-51 Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes
18 - Recurso: 141271 Tipo: RV Processo: 37166.001191/2007-29 Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes
19 - Recurso: 141912 Tipo: RV Processo: 37280.001697/2006-41 Recorrente: PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA - SUCESSOR DA SKINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
20 - Recurso: 141915 Tipo: RV Processo: 35465.000800/2002-18 Recorrente: OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Adriana Sato
21 - Recurso: 141574 Tipo: RV Processo: 37322.003960/2006-01 Recorrente: SÉRGIO PAULO DE FAVERI E CELSO ROBERTO DE FAVERI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
22 - Recurso: 141586 Tipo: RV Processo: 37306.002140/2004-20 Recorrente: METAL CASTING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
23 - Recurso: 141656 Tipo: RV Processo: 35554.002187/2005-17 Recorrente: VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Misael Lima Barreto
24 - Recurso: 141205 Tipo: RV Processo: 35405.003304/2006-54 Recorrente: W.E. CALÇADOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
25 - Recurso: 141288 Tipo: RO Processo: 37166.001794/2006-40 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
26 - Recurso: 141359 Tipo: RV Processo: 35405.003303/2006-18 Recorrente: WE CALÇADOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 20 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes
27 - Recurso: 141550 Tipo: RV Processo: 44000.000908/2006-92 Recorrente: SABEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMANSENSE DE ENSINO E CULTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
28 - Recurso: 142676 Tipo: RV Processo: 36140.000034/2007-21 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
29 - Recurso: 144699 Tipo: RV Processo: 37280.000845/2006-18 Recorrente: DANNEMANN SIEMSEN BIGLER IPANEMA MOREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Marco André Ramos Vieira
30 - Recurso: 141309 Tipo: RV Processo: 35464.001340/2007-60 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
31 - Recurso: 141312 Tipo: RV Processo: 35464.000845/2006-26 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
32 - Recurso: 141492 Tipo: RV Processo: 37284.002226/2007-09 Recorrente: CTIS INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
33 - Recurso: 144980 Tipo: RV Processo: 15954.000109/2007-20 Recorrente: DURÃO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes
34 - Recurso: 141327 Tipo: RV Processo: 35257.000210/2006-74 Recorrente: MUNICÍPIO DE GARIBALDI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
35 - Recurso: 141331 Tipo: RV Processo: 35257.000211/2006-19 Recorrente: MUNICÍPIO DE GARIBALDI - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 142735 Tipo: RV Processo: 37322.000498/2007-62 Recorrente: CARLOS AUGUSTO PONCE AMARAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Marcelo Oliveira
37 - Recurso: 142005 Tipo: RV Processo: 35311.000644/2004-19 Recorrente: CAVALCANTI & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
38 - Recurso: 143129 Tipo: RV Processo: 35311.000642/2004-11 Recorrente: CAVALCANTI & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
39 - Recurso: 144165 Tipo: RV Processo: 35317.000046/2003-09 Recorrente: CAVALCANTI & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
40 - Recurso: 144640 Tipo: RV Processo: 35317.000040/2003-23 Recorrente: CAVALCANTE & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
41 - Recurso: 144865 Tipo: RV Processo: 35311.000643/2004-66 Recorrente: CAVALCANTI CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior
42 - Recurso: 141213 Tipo: RV Processo: 36980.005722/2006-13 Recorrente: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
43 - Recurso: 141330 Tipo: RV Processo: 35462.000513/2005-81 Recorrente: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
44 - Recurso: 141944 Tipo: RV Processo: 36216.0005713/2005-02 Recorrente: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
45 - Recurso: 141228 Tipo: RV Processo: 35183.014767/2006-01 Recorrente: GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
46 - Recurso: 141230 Tipo: RV Processo: 35183.014742/2006-08 Recorrente: GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
47 - Recurso: 141233 Tipo: RV Processo: 35183.002589/2007-49 Recorrente: GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Adriana Sato
48 - Recurso: 141350 Tipo: RV Processo: 35232.001096/2006-88 Recorrente: NEI MÓACIR ROSSATO DE MEDEIROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
49 - Recurso: 141470 Tipo: RV Processo: 35210.001281/2004-69 Recorrente: MARCO ANTONIO LEAL CALADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Misael Lima Barreto
50 - Recurso: 141203 Tipo: RV Processo: 35405.003302/2006-65 Recorrente: W.E. CALÇADOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
51 - Recurso: 141810 Tipo: RV Processo: 37284.000853/2007-05 Recorrente: CASA DOS PARAFUSOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes
52 - Recurso: 141546 Tipo: RV Processo: 37019.000669/2005-25 Recorrente: SOCIAL FUTEBOL CLUBE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
53 - Recurso: 144284 Tipo: RV Processo: 37169.003440/2007-91 Recorrente: DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
54 - Recurso: 144385 Tipo: RV Processo: 36048.004288/2006-96 Recorrente: DISTRIBUIDORA PATRIOTA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Marco André Ramos Vieira
55 - Recurso: 141597 Tipo: RV Processo: 37324.006604/2005-30 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INDÚSTRIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
56 - Recurso: 141601 Tipo: RV Processo: 37324.003554/2005-39 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INDÚSTRIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 141602 Tipo: RV Processo: 35462.001092/2006-96 Recorrente: NEUTRON CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
58 - Recurso: 141629 Tipo: RV Processo: 37324.003491/2005-11 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes
59 - Recurso: 141577 Tipo: RV Processo: 35346.000033/2005-46 Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
60 - Recurso: 141588 Tipo: RV Processo: 35346.000035/2005-35 Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
61 - Recurso: 144810 Tipo: RV Processo: 37306.001017/2007-34 Recorrente: ABÍLIO FÁRIA DOS SANTOS MOINHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Marcelo Oliveira
62 - Recurso: 141382 Tipo: RV Processo: 35242.000377/2005-13 Recorrente: ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
63 - Recurso: 141387 Tipo: RV Processo: 35242.000007/2003-14 Recorrente: ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
64 - Recurso: 141388 Tipo: RV Processo: 35242.000006/2003-70 Recorrente: ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
65 - Recurso: 141389 Tipo: RV Processo: 35242.000381/2005-81 Recorrente: ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
66 - Recurso: 141390 Tipo: RV Processo: 35242.000378/2005-68 Recorrente: ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
67 - Recurso: 141391 Tipo: RV Processo: 35242.000308/2005-18 Recorrente: ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior
68 - Recurso: 141329 Tipo: RV Processo: 35043.002636/00-57 Recorrente: CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACOA-RA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
69 - Recurso: 141450 Tipo: RV Processo: 35366.000170/2004-61 Recorrente: ARCOMPÊÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
70 - Recurso: 141452 Tipo: RV Processo: 37017.001558/2006-37 Recorrente: DOMINGOS ZEMA VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
71 - Recurso: 141256 Tipo: RV Processo: 36416.000018/2005-90 Recorrente: RIOJA FRIGORÍFICO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
72 - Recurso: 141272 Tipo: RV Processo: 37284.001695/2004-50 Recorrente: POLICENTRO CONSULPREV INFORMÁTICA ASSOCIADOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
73 - Recurso: 141368 Tipo: RV Processo: 35378.000418/2006-17 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BAURU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Adriana Sato
74 - Recurso: 141258 Tipo: RV Processo: 36574.000356/2006-90 Recorrente: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
75 - Recurso: 141568 Tipo: RV Processo: 37530.000252/2004-92 Recorrente: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO - OGMO/PB Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

76 - Recurso: 142060 Tipo: RV Processo: 35475.000705/2006-29 Recorrente: DESTILÁRIA CORVO BRANCO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 143413 Tipo: RV Processo: 35210.000453/2005-68 Recorrente: COMERCIAL MAGAZINE SAPATOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 145278 Tipo: RV Processo: 16041.000266/2007-91 Recorrente: DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

79 - Recurso: 141653 Tipo: RV Processo: 35013.002192/2005-47 Recorrente: VERASHYRLE MARIA FERREIRA DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 141911 Tipo: RV Processo: 35601.003234/2006-18 Recorrente: V.C.S. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 142043 Tipo: RV Processo: 35349.001152/2006-77 Recorrente: CARTÃO JARAGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 142213 Tipo: RV Processo: 35301.012627/2006-05 Recorrente: ARTCON SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

83 - Recurso: 141333 Tipo: RV Processo: 37310.003147/2006-61 Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 141428 Tipo: RV Processo: 35009.000731/2006-53 Recorrente: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA FILHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 144102 Tipo: RV Processo: 35372.000808/2006-47 Recorrente: AMANTINI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

86 - Recurso: 142035 Tipo: RV Processo: 37311.003762/2005-87 Recorrente: COMERCIAL BRAGANTINA - SUPERMERCADO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 142206 Tipo: RV Processo: 35339.000113/2006-71 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 142685 Tipo: RV Processo: 35301.000069/2006-27 Recorrente: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 143561 Tipo: RV Processo: 35232.000336/2007-16 Recorrente: COMERCIAL DE LATICÍNIOS DE NATAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 144273 Tipo: RV Processo: 12045.000149/2007-36 Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 144334 Tipo: RV Processo: 35311.001134/2006-12 Recorrente: ABOLIÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

92 - Recurso: 141466 Tipo: RV Processo: 35600.002905/2006-33 Recorrente: BRASTUR HOTELARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 141949 Tipo: RV Processo: 36064.001132/2006-55 Recorrente: TEREZINHA DE JESUS PENHA ABREU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

94 - Recurso: 141260 Tipo: RV Processo: 35475.000764/2006-05 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOREBI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 141362 Tipo: RV Processo: 35063.001077/2006-41 Recorrente: NELSON PERIM Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 141923 Tipo: RV Processo: 36514.001390/2006-96 Recorrente: SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

97 - Recurso: 141239 Tipo: RV Processo: 35011.000044/2006-99 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 141504 Tipo: RV Processo: 35011.003747/2006-79 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 141789 Tipo: RV Processo: 35011.003063/2006-77 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 141794 Tipo: RV Processo: 35011.000046/2006-88 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

101 - Recurso: 141161 Tipo: RV Processo: 37321.000088/2003-06 Recorrente: MAZZAROPI HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 141669 Tipo: RV Processo: 36262.000429/2006-67 Recorrente: AUTO POSTO NOVA SÃO JOAQUIM DA BARRA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 141884 Tipo: RV Processo: 37307.003049/2006-83 Recorrente: BRYK INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

104 - Recurso: 142894 Tipo: RV Processo: 37089.002264/2006-89 Recorrente: BOCA DO MONTE HOTÉIS E TURISMO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 143483 Tipo: RV Processo: 37019.000115/2006-17 Recorrente: CACEL - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CENTRAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 144024 Tipo: RV Processo: 36660.000331/2007-06 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 144624 Tipo: RV Processo: 36202.000175/2007-72 Recorrente: ALL VICTOR IMPORTADORA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

108 - Recurso: 141678 Tipo: RV Processo: 35370.000740/2006-16 Recorrente: FRIBOI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 141681 Tipo: RV Processo: 36378.004529/2006-65 Recorrente: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 142168 Tipo: RV Processo: 35491.000996/2006-57 Recorrente: CALDEIRARIA PANZA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

111 - Recurso: 141334 Tipo: RV Processo: 35354.000111/2005-11 Recorrente: SALETE SERAFIM FIRMINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 141919 Tipo: RV Processo: 35884.002260/2005-19 Recorrente: PLANEP ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 142039 Tipo: RV Processo: 36100.002683/2006-52 Recorrente: CARVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 142090 Tipo: RV Processo: 35402.000623/2006-38 Recorrente: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 143425 Tipo: RV Processo: 37280.002133/2006-25 Recorrente: CRASE SIGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 144311 Tipo: RV Processo: 35464.000379/2007-60 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

117 - Recurso: 141380 Tipo: RV Processo: 37211.000228/2007-17 Recorrente: JAFFE ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 141506 Tipo: RV Processo: 35465.000866/2005-51 Recorrente: IGE INSTALADORA GERAL DE ELETRICIDADE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

119 - Recurso: 141575 Tipo: RV Processo: 35366.000025/2005-61 Recorrente: MERC-O-ÃO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120 - Recurso: 141655 Tipo: RV Processo: 36204.000686/2004-21 Recorrente: ODILIO PEREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 141917 Tipo: RV Processo: 35346.001269/2005-08 Recorrente: SEBRAE/SC - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

122 - Recurso: 141449 Tipo: RV Processo: 36514.001386/2006-28 Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 141611 Tipo: RV Processo: 35950.001400/2006-81 Recorrente: PAVISERVICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

124 - Recurso: 141474 Tipo: RV Processo: 35948.002739/2005-63 Recorrente: BARION & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 141671 Tipo: RV Processo: 35451.000378/2006-83 Recorrente: CONSTRUTORA AUGUSTO VIEIRA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 141889 Tipo: RV Processo: 35948.001472/2005-97 Recorrente: BARION & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

127 - Recurso: 142890 Tipo: RV Processo: 37367.001463/2006-43 Recorrente: DIG BOTAFOGO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

128 - Recurso: 141314 Tipo: RV Processo: 35022.000401/2003-47 Recorrente: SÔNIA CASSIMIRO CAVALCANTE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

129 - Recurso: 144812 Tipo: RV Processo: 36624.002513/2007-40 Recorrente: ABA MOTORS COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

130 - Recurso: 144840 Tipo: RV Processo: 36048.000036/2006-98 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

131 - Recurso: 142243 Tipo: RV Processo: 37306.000013/2007-39 Recorrente: CÂNDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

132 - Recurso: 142247 Tipo: RV Processo: 35418.001749/2006-51 Recorrente: ALBERTO DIMAS STRAZZACAPA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

133 - Recurso: 143087 Tipo: RV Processo: 35260.000402/2006-21 Recorrente: ARI LUIS SALVI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

134 - Recurso: 142209 Tipo: RV Processo: 37317.008270/2006-17 Recorrente: CODE DISTRIBUIDORA DE ENTRETENIMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

135 - Recurso: 143787 Tipo: RV Processo: 35368.000270/2007-11 Recorrente: CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

136 - Recurso: 143790 Tipo: RV Processo: 37218.002653/2005-19 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCLAMADORES DO REINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



137 - Recurso: 143898 Tipo: RV Processo: 37316.003412/2006-51 Recorrente: BENEVIDES TÊXTIL IMPOR- TADORA E EXPORTADORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

138 - Recurso: 144357 Tipo: RV Processo: 35405.000660/2007-05 Recorrente: BENEDITO NANIAS DE MO- RAES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN- CIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior
139 - Recurso: 141369 Tipo: RV Processo: 37321.000881/2006-40 Recorrente: SERMO DO BRASIL LTDA. Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

140 - Recurso: 141480 Tipo: RV Processo: 35232.001227/2006-27 Recorrente: JOSEMAR BENTO FLOR Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
141 - Recurso: 141626 Tipo: RV Processo: 36216.000953/2005-11 Recorrente: NEOMATER S/C LTDA Recor- rida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

142 - Recurso: 141916 Tipo: RV Processo: 37280.000258/2005-30 Recorrente: VIAÇÃO REDENTOR LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

143 - Recurso: 141924 Tipo: RV Processo: 36690.000512/2003-43 Recorrente: MUNICÍPIO DE CÍCERO DAN- TAS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ROSILENE AIRES SOARES
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 690, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria STN nº 112, de 23 de maio de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANI- VERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/10/2007	36,143240
CSTN000115	15/10/2007	172,93
CSTN000418	18/10/2007	125,14
CVSA970101	1/10/2007	2.439,55
CVSB970101	1/10/2007	1.936,85
CVSC970101	1/10/2007	2.439,55
CVSD970101	1/10/2007	1.936,85
ESTA980625	25/9/2007	337,97
ESTB980601	1/10/2007	731,30
ESTF980615	15/10/2007	818,10
ESTI980815	15/10/2007	1.273,52
ESTJ981215	15/10/2007	314,28
EXTE960815	15/10/2007	5.181,38
EXTE990115	15/10/2007	4.055,80
JUST920116	16/10/2007	36,142398
LOYD990115	15/10/2007	714,79
NUCL910801	31/10/2007	79,100739
SOTV911001	30/10/2007	58,969653
SOTV910901	1/10/2007	97,353854
SOTV911114	14/10/2007	56,877917
SOTV920116	16/10/2007	36,143240
SUMA920199	16/10/2007	36,143240
SUNA971115	15/10/2007	249,51

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em outubro de 2007, são os seguintes:

Título	Data de Refe- rência	Emissão	Base	Vencimento	VNA
CDP	1/10/2007	21/9/2000		21/9/2030	840,72
CDP	1/10/2007	17/2/2000		17/2/2030	853,86
CDP	1/10/2007	18/11/1999		18/11/2029	859,47
CDP	1/10/2007	23/9/1999		23/9/2029	894,36
CDP	1/10/2007	18/6/1999		18/6/2029	911,21
CDP	1/10/2007	22/4/1999		22/4/2029	910,79
CDP	1/10/2007	29/12/1998		29/12/2028	940,32
CDP	1/10/2007	17/12/1998		17/12/2028	947,57
CDP	1/10/2007	15/10/1998		15/10/2028	946,96
CDP	1/10/2007	20/8/1998		20/8/2028	970,44
CDP	1/10/2007	19/3/1998		19/3/2028	1.030,19
CDP	1/10/2007	22/3/2001		22/3/2031	836,39
CDP	1/10/2007	17/5/2001		17/5/2031	836,84
CDP	1/10/2007	28/3/2002		28/3/2032	844,80
CDP	1/10/2007	16/8/2001		16/8/2031	833,64
CFT-A1	1/10/2007	15/1/2000		diversos	2.019,26
CFT-A1	1/10/2007	15/9/1999		diversos	2.166,89
CFT-A1	1/10/2007	15/9/1998		15/9/2028	2.440,72
CFT-A3	1/10/2007	15/9/2006	15/7/2000	15/3/2011	1.957,32
CFT-A4	1/10/2007	15/7/2000		diversos	1.957,32
CFT-A4	1/10/2007	15/12/1999		diversos	2.044,14
CFT-A5	1/10/2007	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.673,16
CFT-A5	1/10/2007	15/4/2000		15/1/2016	1.677,38
CFT-B	1/10/2007	1/1/2006		1/1/2036	1,032673
CFT-B	1/10/2007	1/1/2005		1/1/2035	1,061934
CFT-B	1/10/2007	1/1/2004		1/1/2034	1,081245
CFT-B	1/10/2007	1/1/2003		1/1/2033	1,131508
CFT-B	1/10/2007	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,163219
CFT-B	1/10/2007	1/1/2001		1/1/2031	1,189801
CFT-B	1/10/2007	1/1/2000		1/1/2030	1,214743
CFT-B	1/10/2007	1/12/1999		1/12/2029	1,218385
CFT-B	1/10/2007	1/11/1999		1/11/2029	1,220819
CFT-B	1/10/2007	1/10/1999		1/10/2029	1,223584
CFT-B	1/10/2007	1/8/1999		1/8/2029	1,230520
CFT-B	1/10/2007	1/6/1999		1/6/2029	1,237965
CFT-B	1/10/2007	1/1/1999		1/1/2029	1,284343
CFT-B	1/10/2007	1/11/1998		1/11/2028	1,301830
CFT-B	1/10/2007	1/1/1998		1/1/2028	1,384443
CFT-B	1/10/2007	1/12/1997		1/12/2027	1,402558
CFT-B	1/10/2007	1/1/1997		1/1/2027	1,519910
CFT-D1	1/10/2007	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	1,021,61
CFT-D5	1/10/2007	15/4/2000		15/1/2016	868,61
CFT-E	1/10/2007	diversos	1/7/2000	diversos	1,970105
CFT-E	1/10/2007	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	406,232384
CFT-E	1/10/2007	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	406,227961
CFT-E	1/10/2007	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	1,970,10

CFT-E	1/10/2007	1/6/2001		1/6/2031	1,789194
CFT-E	1/10/2007	1/4/2001		1/4/2031	1,822689
CFT-E	1/10/2007	1/12/2000		1/12/2030	1,860220
CFT-E3	1/10/2007	1/3/2001	1/7/2000	1/3/2011	1,970,10
CFT-E5	1/10/2007	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1,637,99
CTN	1/10/2007	1/8/2004		1/8/2024	168,66
CTN	1/10/2007	1/7/2004		1/7/2024	172,49
CTN	1/10/2007	1/6/2004		1/6/2024	176,52
CTN	1/10/2007	1/4/2004		1/4/2024	184,44
CTN	1/10/2007	1/3/2004		1/3/2024	188,29
CTN	1/10/2007	1/2/2004		1/2/2024	191,40
CTN	1/10/2007	1/9/2003		1/9/2023	207,87
CTN	1/10/2007	1/8/2003		1/8/2023	210,64
CTN	1/10/2007	1/7/2003		1/7/2023	211,76
CTN	1/10/2007	1/6/2003		1/6/2023	211,62
CTN	1/10/2007	1/5/2003		1/5/2023	213,07
CTN	1/10/2007	1/4/2003		1/4/2023	217,08
CTN	1/10/2007	1/3/2003		1/3/2023	222,50
CTN	1/10/2007	1/2/2003		1/2/2023	229,74
CTN	1/10/2007	1/1/2003		1/1/2023	237,32
CTN	1/10/2007	1/12/2002		1/12/2022	248,55
CTN	1/10/2007	1/11/2002		1/11/2022	263,94
CTN	1/10/2007	1/10/2002		1/10/2022	276,75
CTN	1/10/2007	1/9/2002		1/9/2022	286,09
CTN	1/10/2007	1/8/2002		1/8/2022	295,50
CTN	1/10/2007	1/7/2002		1/7/2022	304,12
CTN	1/10/2007	1/6/2002		1/6/2022	311,75
CTN	1/10/2007	1/5/2002		1/5/2022	317,31
CTN	1/10/2007	1/4/2002		1/4/2022	322,10
CTN	1/10/2007	1/3/2002		1/3/2022	325,46
CTN	1/10/2007	1/2/2002		1/2/2022	328,75
CTN	1/10/2007	1/1/2002		1/1/2022	333,07
CTN	1/10/2007	1/12/2001		1/12/2021	336,98
CTN	1/10/2007	1/11/2001		1/11/2021	343,91
CTN	1/10/2007	1/10/2001		1/10/2021	351,27
CTN	1/10/2007	1/9/2001		1/9/2021	355,69
CTN	1/10/2007	1/8/2001		1/8/2021	364,03
CTN	1/10/2007	1/7/2001		1/7/2021	372,94
CTN	1/10/2007	1/6/2001		1/6/2021	380,16
CTN	1/10/2007	1/5/2001		1/5/2021	387,09
CTN	1/10/2007	1/4/2001		1/4/2021	394,66
CTN	1/10/2007	1/3/2001		1/3/2021	400,67
CTN	1/10/2007	1/2/2001		1/2/2021	405,38
CTN	1/10/2007	1/1/2001		1/1/2021	411,78
CTN	1/10/2007	1/12/2000		1/12/2020	418,30
CTN	1/10/2007	1/11/2000		1/11/2020	423,50
CTN	1/10/2007	1/10/2000		1/10/2020	429,15
CTN	1/10/2007	1/9/2000		1/9/2020	438,23
CTN	1/10/2007	1/8/2000		1/8/2020	452,95
CTN	1/10/2007	1/7/2000		1/7/2020	464,45
CTN	1/10/2007	1/6/2000		1/6/2020	472,84
CTN	1/10/2007	1/5/2000		1/5/2020	478,79
CTN	1/10/2007	1/4/2000		1/4/2020	484,46
CTN	1/10/2007	1/3/2000		1/3/2020	489,81
CTN	1/10/2007	1/2/2000		1/2/2020	496,19
CTN	1/10/2007	1/1/2000		1/1/2020	507,10
CTN	1/10/2007	1/12/1999		1/12/2019	521,16
CTN	1/10/2007	1/11/1999		1/11/2019	538,67
CTN	1/10/2007	1/10/1999		1/10/2019	553,04
CTN	1/10/2007	1/9/1999		1/9/2019	566,37
CTN	1/10/2007	1/8/1999		1/8/2019	580,64
CTN	1/10/2007	1/7/1999		1/7/2019	595,25
CTN	1/10/2007	1/6/1999		1/6/2019	603,05
CTN	1/10/2007	1/5/1999		1/5/2019	607,02
CTN	1/10/2007	1/4/1999		1/4/2019	617,13
CTN	1/10/2007	1/3/1999		1/3/2019	640,66
CTN	1/10/2007	1/2/1999		1/2/2019	670,09
CTN	1/10/2007	1/1/1999		1/1/2019	682,12
CTN	1/10/2007	1/12/1998		1/12/2018	691,68
CTN	1/10/2007	1/11/1998		1/11/2018	696,03
CTN	1/10/2007	1/10/1998		1/10/2018	703,18
CTN	1/10/2007	1/9/1998		1/9/2018	709,26
CTN	1/10/2007	1/8/1998		1/8/2018	714,87
CTN	1/10/2007	1/7/1998		1/7/2018	720,44
CTN	1/10/2007	1/6/1998		1/6/2018	730,07
CTN	1/10/2007	1/5/1998		1/5/2018	737,99
BTNBIB	1/10/2007	diversos		diversos	1,497358
LFT	1/10/2007	diversos	1/7/2000	diversos	3,229,577978
LFT-A	1/10/2007	20/6/2000		20/6/2015	1,713,460052
LFT-A	1/10/2007	4/5/2000		4/5/2015	1,733,677662
LFT-A	1/10/2007	22/12/1999		22/12/2014	1,747,955981
LFT-A	1/10/2007	1/12/1999		1/12/2014	1,746,139707
LFT-A	1/10/2007	25/8/1999		25/8/2014	1,765,608555
LFT-A	1/10/2007	2/8/1999		2/8/2014	1,787,301987
LFT-A	1/10/2007	5/5/1999		5/5/2014	1,813,783477
LFT-A	1/10/2007	29/3/1999		29/3/2014	1,822,137318
LFT-A	1/10/2007	18/3/1999		18/3/2014	1,840,919071
LFT-A	1/10/2007	18/2/1999		18/2/2014	1,868,675608
LFT-A	1/10/2007	22/1/1999		22/1/2014	1,884,542995
LFT-A	1/10/2007	13/1/1999		13/1/2014	1,898,859273
LFT-A	1/10/2007	25/11/1998		25/11/2013	1,916,562649
LFT-A	1/10/2007	21/10/1998		21/10/2013	1,953,541480

LFT-A	1/10/2007	27/8/1998	27/8/2013	1.987,233892	NTN-I	1/10/2007	15/10/1998	diversos	1,546853
LFT-A	1/10/2007	19/8/1998	19/8/2013	1.995,661140	NTN-I	1/10/2007	15/9/1998	diversos	1,557993
LFT-A	1/10/2007	25/6/1998	25/6/2013	1.996,008373	NTN-I	1/10/2007	15/8/1998	diversos	1,569562
LFT-A	1/10/2007	28/5/1998	28/5/2013	1.996,144312	NTN-I	1/10/2007	15/6/1998	diversos	1,591707
LFT-B	1/10/2007	6/2/2003	diversos	2.094,034399	NTN-I	1/10/2007	15/5/1998	diversos	1,602806
LFT-B	1/10/2007	10/12/2002	diversos	2.168,132850	NTN-I	1/10/2007	15/4/1998	diversos	1,612504
LFT-B	1/10/2007	7/11/2002	diversos	2.205,293510	NTN-I	1/10/2007	15/2/1998	diversos	1,630808
LFT-B	1/10/2007	10/10/2002	diversos	2.238,093546	NTN-I	1/10/2007	15/1/1998	diversos	1,643342
LFT-B	1/10/2007	30/9/2002	diversos	2.249,823795	NTN-I	1/10/2007	15/11/1997	diversos	1,659357
LFT-B	1/10/2007	27/9/2002	diversos	2.251,294392	NTN-I	1/10/2007	15/10/1997	diversos	1,673552
LFT-B	1/10/2007	diversos	diversos	3.229,577978	NTN-I	1/10/2007	15/9/1997	diversos	1,683203
LFT-B	1/10/2007	15/6/2000	diversos	3.252,686952	NTN-I	1/10/2007	15/8/1997	diversos	1,692654
LFT-B	1/10/2007	15/5/2000	diversos	3.303,300682	NTN-I	1/10/2007	15/7/1997	diversos	1,701739
LFT-B	1/10/2007	4/5/2000	diversos	3.318,941613	NTN-I	1/10/2007	15/6/1997	diversos	1,711400
LFT-B	1/10/2007	15/4/2000	diversos	3.343,775388	NTN-I	1/10/2007	15/5/1997	diversos	1,721332
LFT-B	1/10/2007	15/3/2000	diversos	3.396,592772	NTN-I	1/10/2007	15/3/1997	diversos	1,742372
LFT-B	1/10/2007	15/2/2000	diversos	3.441,159919	NTN-M	1/10/2007	15/4/1994	diversos	1,696339
LFT-B	1/10/2007	15/1/2000	diversos	3.491,099140	NTN-M	1/10/2007	22/9/1994	diversos	2,145740
LFT-B	1/10/2007	29/12/1999	diversos	3.522,582502	NTN-P	1/10/2007	1/1/2006	1/1/2022	1,032673
LFT-B	1/10/2007	15/12/1999	diversos	3.546,987465	NTN-P	1/10/2007	1/1/2005	1/1/2021	1,061934
NTN-A1	1/10/2007	15/9/2000	15/9/2013	463,374288	NTN-P	1/10/2007	1/1/2004	1/1/2020	1,081245
NTN-A1	1/10/2007	15/11/2000	15/9/2013	436,583860	NTN-P	21/10/2007	21/3/2003	21/3/2018	1,118132
NTN-A1	1/10/2007	15/5/2000	15/9/2013	447,543520	NTN-P	19/10/2007	19/4/2002	19/4/2017	1,155343
NTN-A1	1/10/2007	15/1/2000	15/9/2013	437,976382	NTN-P	4/10/2007	4/12/2001	4/12/2016	1,165395
NTN-A3	1/10/2007	10/12/1997	15/4/2024	1.653,389678	NTN-P	15/10/2007	15/2/2001	15/2/2016	1,189794
NTN-A6	1/10/2007	15/10/2000	15/4/2014	653,405349	NTN-P	28/10/2007	28/12/2000	28/12/2015	1,191627
NTN-B	15/10/2007	diversos	diversos	1.668,014765	NTN-P	28/10/2007	28/9/2000	28/9/2015	1,195959
NTN-C	1/10/2007	diversos	diversos	1.970,105308	NTN-P	16/10/2007	16/6/2000	16/6/2015	1,202787
NTN-D	1/10/2007	diversos	diversos	1.021,611111	NTN-P	28/10/2007	28/12/1999	28/12/2014	1,217387
NTN-I	1/10/2007	15/4/2001	diversos	1,021611	NTN-P	17/10/2007	17/11/1999	17/11/2014	1,222221
NTN-I	1/10/2007	15/3/2001	diversos	0,885661	NTN-P	9/10/2007	9/7/1999	9/7/2014	1,231020
NTN-I	1/10/2007	15/2/2001	diversos	0,924349	NTN-P	15/10/2007	15/6/1999	15/6/2014	1,238852
NTN-I	1/10/2007	15/1/2001	diversos	0,942638	NTN-P	1/10/2007	1/6/1999	diversos	1,237965
NTN-I	1/10/2007	15/12/2000	diversos	0,936541	NTN-P	24/10/2007	24/5/1999	24/5/2014	1,238371
NTN-I	1/10/2007	15/11/2000	diversos	0,945887	NTN-P	26/10/2007	26/4/1999	26/4/2014	1,246192
NTN-I	1/10/2007	15/10/2000	diversos	0,980014	NTN-P	6/10/2007	6/1/1999	6/1/2014	1,282440
NTN-I	1/10/2007	15/9/2000	diversos	1,003930	NTN-P	10/10/2007	10/12/1998	10/12/2013	1,283709
NTN-I	1/10/2007	15/8/2000	diversos	1,020420	NTN-P	28/10/2007	28/10/1998	28/10/2013	1,303653
NTN-I	1/10/2007	15/7/2000	diversos	1,015630	NTN-P	22/10/2007	22/7/1998	22/7/2013	1,327297
NTN-I	1/10/2007	15/6/2000	diversos	1,015574	NTN-P	2/10/2007	2/3/1998	2/3/2013	1,358671
NTN-I	1/10/2007	15/5/2000	diversos	1,006733	NTN-P	27/10/2007	27/1/1998	27/1/2013	1,374200
NTN-I	1/10/2007	15/4/2000	diversos	1,031178	NTN-P	9/10/2007	9/7/1997	9/7/2012	1,451805
NTN-I	1/10/2007	15/3/2000	diversos	1,058542	NTN-P	1/10/2007	1/6/1997	diversos	1,470824
NTN-I	1/10/2007	15/2/2000	diversos	1,038985	NTN-P	26/10/2007	26/2/1997	26/2/2012	1,488651
NTN-I	1/10/2007	15/10/1999	diversos	0,935922	NTN-P	6/10/2007	6/1/1997	6/1/2012	1,515558
NTN-I	1/10/2007	15/9/1999	diversos	0,971780	NTN-P	1/10/2007	1/8/1995	1/8/2010	1,820483
NTN-I	1/10/2007	15/8/1999	diversos	0,982790	NTN-P	16/10/2007	16/3/1995	16/3/2010	2,105906
NTN-I	1/10/2007	15/7/1999	diversos	1,015461	NTN-P	2/10/2007	2/5/1994	2/5/2009	2,045561
NTN-I	1/10/2007	15/5/1999	diversos	1,109776					
NTN-I	1/10/2007	15/4/1999	diversos	1,109441					
NTN-I	1/10/2007	15/3/1999	diversos	0,965251					
NTN-I	1/10/2007	15/2/1999	diversos	0,968657					
NTN-I	1/10/2007	15/1/1999	diversos	1,393739					
NTN-I	1/10/2007	15/12/1998	diversos	1,526311					
NTN-I	1/10/2007	15/11/1998	diversos	1,543348					

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 353, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

Altera as Condições Particulares para os Riscos de Danos Físicos, Condições Particulares para os Riscos de Morte e de Invalidez Permanente e as Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003475/2007-48, que versa sobre a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Condições Particulares para os Riscos Danos Físicos, Riscos de Morte e de Invalidez Permanente e das Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial para a Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, aprovadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a Cláusula 16 das Condições Particulares para os Riscos de Danos Físicos da Apólice de Seguro Habitacional do SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 16 - EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Extingue-se a responsabilidade indenitária a cargo da Seguradora:

a) no caso de, ocorrendo o sinistro, ter o Segurado efetuado os reparos necessários por sua conta e risco, exceção feita aos casos de destelhamento, quando lhe é facultado efetuar gastos até o limite previsto nas NORMAS e ROTINAS, desde que previamente comunicado o sinistro à Seguradora, e os serviços comprovadamente realizados se destinaram a evitar a propagação dos danos;

b) após decorrido 1 (um) ano da data da ocorrência do sinistro sem que o Segurado tenha comunicado o evento ao Estipulante;

c) após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da data em que o Estipulante tenha tomado ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, caso em que ficará a cargo do Estipulante o ônus que seria atribuível à Seguradora."

Art. 2º Alterar a Cláusula 13 das Condições Particulares para os Riscos de Morte e de Invalidez Permanente da Apólice de Seguro Habitacional do SFH, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Circular SUSEP Nº 313, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 13 - EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE

13.1 Para os sinistros ocorridos a partir de 11 de janeiro de 2003, extingue-se a responsabilidade indenitária a cargo da Seguradora:

a) em relação aos beneficiários, no caso de sinistro de morte, após decorridos 3 (três) anos, contados da data do óbito, sem que qualquer beneficiário tenha comunicado o sinistro ao Estipulante;

b) em relação ao Segurado, no caso de sinistro de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao FUNRURAL, após decorrido 1 (um) ano sem que o Segurado tenha comunicado o sinistro ao Estipulante, contado da data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente, considerada:

b.1) no caso de o Segurado ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como a data a partir da qual o Segurado é chamado pelo órgão previdenciário a comparecer em agência bancária para receber seu primeiro benefício, ou, na ausência de documento que mencione esta data de comparecimento, como a data de postagem, pelo órgão previdenciário, do documento que informa ao Segurado sobre a concessão de sua aposentadoria por invalidez permanente;

b.2) no caso de o Segurado ser vinculado a Regime Especial de Previdência Social, próprio de Servidores Públicos, como a data de publicação da aposentadoria por invalidez permanente em Diário Oficial.

c) em relação ao Estipulante, no caso de sinistro de morte ou de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao FUNRURAL, após decorridos 3 (três) anos, contados da data em que o Estipulante tomar ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado ou de qualquer beneficiário, comprovada pelo ASE, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, caso em que ficará a cargo do Estipulante o ônus que seria atribuível à Seguradora.

13.2 Para os sinistros ocorridos até 10 de janeiro de 2003, extingue-se a responsabilidade indenitária a cargo da Seguradora:

a) em relação aos beneficiários, no caso de sinistro de morte:

a.1) após decorridos 3 (três) anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2003, sem que qualquer beneficiário tenha comunicado o sinistro ao Estipulante, na hipótese de óbitos ocorridos a partir de 11 de janeiro de 1993;

a.2) após decorridos 20 (vinte) anos, contados da data do óbito, sem que qualquer beneficiário tenha comunicado o sinistro ao Estipulante, na hipótese de óbitos ocorridos até 10 de janeiro de 1993.

b) em relação ao Segurado, no caso de sinistro de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao FUNRURAL, após decorrido 1 (um) ano sem que o Segurado tenha comunicado o sinistro ao Estipulante, contado da data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente, conforme subitens 13.1.b.1 e 13.1.b.2.

c) em relação ao Estipulante, no caso de sinistro de morte ou de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao FUNRURAL, caso em que ficará a cargo do Estipulante o ônus que seria atribuível à Seguradora:

c.1) após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da data em que o Estipulante tomou ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado ou de qualquer beneficiário, comprovada pelo ASE, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, na hipótese de o Estipulante ter tomado ciência do sinistro a partir de 11 de janeiro de 2003;

c.2) após decorridos 3 (três) anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2003, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, na hipótese de o Estipulante ter tomado ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado ou de qualquer beneficiário, comprovada pelo ASE, entre 11 de janeiro de 1993 e 10 de janeiro de 2003;

c.3) após decorridos 20 (vinte) anos, contados a partir da data em que o Estipulante tomou ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado ou de qualquer beneficiário, comprovada pelo ASE, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, na hipótese de o Estipulante ter tomado ciência do sinistro até 10 de janeiro de 1993.

13.3 A extinção da responsabilidade indenitária a cargo da Seguradora não se aplica, em relação ao Segurado, no caso de sinistro de invalidez permanente em que o Segurado já esteja aposentado por tempo de serviço ou por idade ou, ainda, no caso em que o Segurado não seja vinculado a órgão previdenciário oficial e nem ao FUNRURAL, hipótese em que é dispensável a emissão do ASE pelo Estipulante, pelo fato de a perícia médica ficar a cargo da Seguradora.

13.4 Os prazos dados ao Estipulante nos subitens 13.1.c e 13.2.c são suspensos na data em que a Seguradora é avisada do sinistro, comprovada pelo recebimento do ASC, voltando a correr a partir da negativa de cobertura emitida pela Seguradora. O prazo remanescente é dado ao Estipulante para que apresente recurso quanto à negativa de cobertura. Não apresentado o recurso dentro do prazo remanescente, extingue-se a responsabilidade indenitária a cargo da Seguradora, caso em que ficará a cargo do Estipulante o ônus que seria atribuível à Seguradora.



13.5 Na hipótese de o Segurado ou qualquer beneficiário comunicar o sinistro diretamente à Seguradora, sem que tenha havido qualquer comunicação anterior ao Estipulante, esta solicitará a emissão do ASE e do ASC ao Estipulante, bem como a remessa da documentação correspondente, hipótese em que a data do recebimento pela Seguradora da comunicação direta do Segurado ou de qualquer beneficiário é que será considerada pelo Estipulante para o preenchimento do ASE correspondente."

Art. 3º Alterar as Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, divulgadas pela Circular SUSEP Nº 111, de 3 de dezembro de 1999, com a redação dada pelas Circulares SUSEP Nºs 330, de 25 de julho de 2006, e 343, de 6 de junho de 2007, mediante inclusão dos subitens 2.2.6.1, 2.2.10.4 e 2.2.10.5, com a seguinte redação:

"2.2.6.1 - Havendo escolha de Estipulante por Seguradora que optou, segundo o subitem 2.2.4, por não mais atuar nos seguros do SFH no exercício seguinte ou por Seguradora não autorizada a atuar no SH/SFH, será o Estipulante considerado disponível, hipótese em que serão aplicáveis os procedimentos dos subitens 2.2.9 e 2.2.10.

2.2.10.4 - Caso o Estipulante disponível não se manifeste à CAIXA até 5 de dezembro, esta atribuirá ao Estipulante uma Seguradora dentre as que estão autorizadas a atuar no SH/SFH, observadas as Regiões do SFH de abrangência de operação da Seguradora, hipótese em que a indicada não poderá declinar da aceitação.

2.2.10.5 - Na atribuição de Seguradora a cada Estipulante disponível, será observado o seguinte:

a) inicialmente, serão relacionadas todas as seguradoras autorizadas e todos os estipulantes disponíveis, formando duas listas distintas:

a.1) a dos estipulantes, em ordem alfabética;
a.2) a das seguradoras, na ordem indicada pela CAIXA, conforme a seqüência de manifestação prevista no subitem 2.2.2, da mais recente para a mais antiga comunicação feita pelas seguradoras, considerando data, hora, minutos e segundos de entrega à CAIXA;

b) para cada Estipulante disponível, a começar pelo primeiro da lista de estipulantes disponíveis, será designada a primeira Seguradora da lista das seguradoras que estiver habilitada a atuar, pelo menos, nas regiões em que o Estipulante opera, sendo a Seguradora designada retirada da posição em que estava na lista e inserida no final da lista das seguradoras;

c) a lista alfabética dos estipulantes disponíveis não se modificará, permanecendo nessa ordem até que o último tenha uma Seguradora a ele designado;

d) a lista das seguradoras autorizadas se alterará a cada passo do processo de atribuição, em decorrência da retirada da Seguradora designada e a sua inserção no final da lista das seguradoras autorizadas."

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.830, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.767, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SERGIO JAIMES PUJAY, de nacionalidade peruana, filho de Maximiliano Jaimes Valdivia e de Hilda Pujay Mojia, nascido em Huanuco, Peru, em 24 de fevereiro de 1962, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.831, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CASA ESPÍRITA MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada do CNPJ nº 04.686.474/0001-90 (Processo MJ nº 08071.011962/2007-47);

II - CENTRO ESPÍRITA IVON COSTA - CEIVA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrado do CNPJ nº 21.606.603/0001-01 (Processo MJ nº 08071.020493/2007-57);

III - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE LOGÍSTICA - FITEL, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada do CNPJ nº 04.458.748/0001-93 (Processo MJ nº 08071.000265/2007-61);

IV - GRUPO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado do CNPJ nº 32.699.423/0001-38 (Processo MJ nº 08071.011963/2007-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.832, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASILO VICENTINO DE MARTINHO CAMPOS, com sede na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 20.876.108/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000263/2007-71);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.982.088/0001-10 (Processo MJ nº 08071.005388/2007-98);

III - ASSOCIAÇÃO DAS CRECHES BENEFICENTES DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 90.264.268/0001-23 (Processo MJ nº 08071.000821/2006-18);

IV - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS CRIANÇAS DE ARARAS - AMCR, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.985.661/0001-74 (Processo MJ nº 08071.022002/2007-11);

V - ASSOCIAÇÃO DE FEFICIENTES FÍSICOS DE RIO VERDE, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 37.275.666/0001-62 (Processo MJ nº 08071.007853/2007-25);

VI - ASSOCIAÇÃO DE HUMANIZAÇÃO E TRABALHO DO TOCANTINS - AHTTO, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 05.728.857/0001-46 (Processo MJ nº 08071.000296/2007-11);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "MÁRIA CÂNDIDA DA SILVEIRA", com sede na cidade de Iguatama, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.922.514/0001-01 (Processo MJ nº 08071.007475/2006-07);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAJES, com sede na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 08.202.459/0001-80 (Processo MJ nº 08026.002875/2006-63);

IX - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 46.050.951/0001-76 (Processo MJ nº 08071.022296/2007-72);

X - ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE FUTEBOL ARTE - ALFA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.354.069/0001-74 (Processo MJ nº 08071.008756/2007-50);

XI - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE MÃES ESPECIAIS - AMME, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.502.775/0001-53 (Processo MJ nº 08071.017221/2007-70);

XII - ASSOCIAÇÃO SOL - A.SOL, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 05.699.225/0001-00 (Processo MJ nº 08071.008476/2007-41);

XIII - CASA ESPÍRITA SANTO AGOSTINHO, com sede na cidade de Formosa, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.210.052/0001-43 (Processo MJ nº 08071.008757/2007-02);

XIV - CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENTE SOCIAL TEREZINHA MEIRA, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 15.110.497/0001-78 (Processo MJ nº 08071.000334/2007-36);

XV - CLUBE DE MÃES MARIA DE FÁTIMA CALDAS, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 35.181.031/0001-70 (Processo MJ nº 08026.000028/2006-64);

XVI - CONSELHO CENTRAL DE ITAPETININGA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 01.755.304/0001-21 (Processo MJ nº 08071.000087/2007-78);

XVII - CRÊCHE ESPÍRITA CAMINHO REDENTOR - CASAS CAMINHO REDENTOR, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 01.923.127/0001-45 (Processo MJ nº 08071.009049/2006-08);

XVIII - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE DE CANDEIAS, com sede na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.343.383/0001-29 (Processo MJ nº 08071.000418/2007-70);

XIX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM JOSÉ D'ANGELO NETO - FEJAN, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.579.079/0001-70 (Processo MJ nº 08071.005384/2007-18);

XX - GRUPO ESPÍRITA FRATERNIDADE, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.684.156/0001-26 (Processo MJ nº 08071.011959/2007-23);

XXI - INSTITUTO BAURU DE SAÚDE - IBS, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.598.343/0001-13 (Processo MJ nº 08071.014887/2007-76);

XXII - LAR DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE SAQUAREMA - LACES, com sede na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 05.497.665/0001-76 (Processo MJ nº 08071.006742/2006-11);

XXIII - LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO A IDOSOS, com sede na cidade de Urai, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 81.880.999/0001-02 (Processo MJ nº 08071.012033/2007-55);

XXIV - MAIS SOCIAL - MOVIMENTO DE AÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 13.962.154/0001-06 (Processo MJ nº 08026.012484/2004-95);

XXV - OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.508.607/0001-09 (Processo MJ nº 08071.019630/2007-19);

XXVI - PROJETO VENCEDORES - PROVEN, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.694.426/0001-06 (Processo MJ nº 08071.016330/2007-70);

XXVII - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO FRANCISCO, com sede na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 97.504.005/0001-93 (Processo MJ nº 08071.009182/2006-56);

XXVIII - SOCIEDADE ESPÍRITA AMOR DO MESTRE JESUS - BEZERRA DE MENEZES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 01.053.250/0001-52 (Processo MJ nº 08071.019698/2007-90).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.833, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Arquivar os pedidos dos títulos de Utilidade Pública Federal requeridos pelas seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ABCSJ, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.754.166/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000200/2007-15);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA COMUNIDADE DE JESUS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 55.945.257/0001-08 (Processo MJ nº 08071.010960/2006-50);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EBENÉZER, com sede na cidade de Joaíma, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.854.193/0001-73 (Processo MJ nº 08026.010901/2005-46);

IV - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, com sede na cidade de Una, Estado de Bahia, registrada no CNPJ nº 07.997.013/0001-26 (Processo MJ nº 08001.007382/2007-89);

V - ASSOCIAÇÃO DA VILA PEDREIRA SANTA RITA, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.740.872/0001-29 (Processo MJ nº 08071.011985/2007-51);

VI - ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 03.572.490/0001-99 (Processo MJ nº 08071.000343/2007-27);

VII - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE MAMOEIRO - AMCN, com sede na cidade de Fortim, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.458.162/0001-17 (Processo MJ nº 08071.017507/2007-55);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APP, com sede na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 78.482.106/0001-66 (Processo MJ nº 08071.005865/2007-15);

IX - CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO CARMO, com sede na cidade de Belmonte, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 13.268.107/0001-67 (Processo MJ nº 08071.002010/2007-32);

X - FUNDAÇÃO SÃO PEDRO, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.624.668/0001-06 (Processo MJ nº 08071.000549/2007-57);

XI - RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.277.068/0001-00 (Processo MJ nº 08026.000012/2006-51);

XII - SOCIEDADE BENEFICENTE ANA ALMEIDA MACHADO, com sede na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 06.596.100/0001-09 (Processo MJ nº 08071.000144/2007-19);

XIII - SOCIEDADE BENEFICENTE DIVINO ESPÍRITO SANTO DE BOM JARDIM DE MINAS, com sede na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.419.040/0001-80 (Processo MJ nº 08071.009033/2007-78);

XIV - SOCIEDADE BRASILENSE DE AÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de Belém, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.320.536/0001-08 (Processo MJ nº 08071.009266/2006-90);

XV - SOCIEDADE FILARMÔNICA 19 DE MARÇO, com sede na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.400.352/0001-49 (Processo MJ nº 08001.007330/2007-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34595, resolve:

Nº 1.837 - Reconhecer a condição de anistiado político de JOSÉ HOLANDA RAMOS portador do CPF nº 015.995.503-34, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.136,86 (dois mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 2.031,59 (dois mil, trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/075.332.166-1 o que perfaz a diferença de R\$ 105,27 (cento e cinco reais e vinte e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.08.2007 a 05.10.1988, totalizando 226 (duzentos e vinte e seis) meses e 17 (dezesete) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 25.842,03 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36316, resolve:

Nº 1.838 - Declarar FIRMINO SILVEIRA DE MOURA portador do CPF nº 091.868.247-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33050, resolve:

Nº 1.839 - Declarar ANTÔNIO APOLINÁRIO LIMA portador do CPF nº 098.227.638-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52504, resolve:

Nº 1.840 - Ratificar a condição de anistiado político ÉLIO CABRAL DE SOUZA portador do CPF nº 131.946.741-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.880,38 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), equivalente à diferença entre o valor devido de R\$ 15.773,33 (quinze mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual II - do Estado de Goiás, e o que já percebe como vencimento atual de R\$ 12.892,95 (doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.07.2007 a 04.11.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 251.985,24 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 21.07.1967 e 27.01.2005, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 21 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28918, resolve:

Nº 1.841 - Declarar ERCILIO ORO portador do CPF nº 361.965.250-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46398, resolve:

Nº 1.842 - Declarar ROBERTO MENKES portador do CPF nº 715.507.477-20, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 05 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28655, resolve:

Nº 1.843 - Declarar MANOEL GERALDO CAÇÃO PEREIRA portador do CPF nº 075.012.408-33, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Arquiteto, conforme informa o Data Folha, no valor de R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.07.2007 a 09.07.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 829.636,47 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 17.06.1969 e 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26138, resolve:

Nº 1.844 - Declarar PEDRO ALCANTARA CARNEIRO portador do CPF nº 055.473.692-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 01.12.1968 a 30.06.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23520, resolve:

Nº 1.845 - Declarar LUIS MARIANO SAMUDIO GONZALEZ portador do CPF nº 022.496.421-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 25 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22966, resolve:

Nº 1.846 - Declarar DELFINO DALL AGNOL portador do CPF nº 029.349.730-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50736, resolve:

Nº 1.847 - Declarar SEVERINO FRANCISCO RIBEIRO portador do CPF nº 001.823.039-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 91ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54701, resolve:

Nº 1.848 - Declarar RICARDO ALBERTO AGUADO GOMEZ portador do CPF nº 090.426.361-49, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Desenhista Projetista, conforme informa o Data Folha, no valor de R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 27.09.2007 a 14.08.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 240.378,88 (duzentos e quarenta mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.05.1969 e 15.05.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 89ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53809, resolve:

Nº 1.849 - Declarar JOSÉ VIEIRA LOGUERCIO portador do CPF nº 349.648.780-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.11.1968 e 01.03.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54032, resolve:

Nº 1.850 - Declarar LUIZ CAYRES TUNES portador do CPF nº 049.607.265-04 anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57115, resolve:

Nº 1.851 - Declarar MARLENE PERLINGEIRO CRESPO portadora do CPF nº 420.393.048-00, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50008, resolve:

Nº 1.852 - Declarar EMMANUEL PARMERA filho de ANTONIA FREITAS PARMERA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor da Requerente ENEY RODRIGUES PARMERA portadora do CPF nº 674.063.277-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 25.09.1950 e 06.06.1955, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26959, resolve:

Nº 1.853 - Declarar CELSO ANTUNES HORTA portador do CPF nº 006.724.808-08, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Assistente de Gestão de Política Pública, Nível II - Categoria 5, Referência M305, da Prefeitura Municipal de São Paulo, no valor de R\$ 2.714,22 (dois mil, setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.09.2007 a 01.07.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 323.806,45 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 16.12.1968 e 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pelo órgão empregador, tais como planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 91ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.28704, resolve:

Nº 1.854 - Reconhecer a condição de anistiado político "post mortem" de ANTÔNIO CHAMORRO filho de MARIA ROBERTI GONZALES, e conceder a requerente ENCARNAÇÃO HERNANDES FLORES CHAMORRO portadora do CPF nº 320.956.198-20, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.428,23 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS nº 59/070.137.383-0. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 5.273,14 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 155,09 (cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos), com efeitos pretéritos a contar de 05.10.1988 até a data do julgamento em 27.09.2007, perfazendo um total indenizável de R\$ 38.266,45 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50715, resolve:

Nº 1.855 - Ratificar a condição de anistiado político de EURICO VAZ, portador do CPF nº 001.875.501-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50716, resolve:

Nº 1.856 - Ratificar a condição de anistiado político de LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA portador do CPF nº 024.362.481-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22809, resolve:

Nº 1.857 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MARINHO FILHO portador do CPF nº 102.197.811-68.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 7 de novembro de 2007

Nº 401 - REF: Processo nº 08620.000974/2006-DV. ASSUNTO: Tornar sem efeito o DESPACHO Nº 398/GM/MJ, de 31 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 211, de 1º de novembro de 2007, Seção 1, página 25.

Nº 402 - Ref.: PROCESSO nº 08.001.006.506/07-17. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Conheço do pedido interposto pelo ex-servidor Raimundo Nonato Sousa Araújo e o indefiro, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CJ/CAD nº 126/07, e nos Despachos CAD nº 318/07 e CGPJD nº 572/07 da Consultoria Jurídica, que adoto.

TARSO GENRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 559, de 8 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 9 subsequente, Seção 1, página 37, onde se lê: "perseguição política no período de 10.05.1970 a 28.08.1970", leia-se: "perseguição política no período de 10.05.1970 a 28.08.1980".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.007614/99-16
Representante: Paulo Henrique do Santos Oliveira
Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de Três Rios - RJ
Advogados: Ronaldo Rodrigues do Amaral e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Averiguação Preliminar. Formação de Cartel. Inexistência de Indícios Suficientes para Instauração de Processo Administrativo. Decisão pelo arquivamento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte in-

tegrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão a Procuradora Geral Substituta, Dra. Adriana Pereira de Mendonça e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 05 de setembro de 2007, data da 405ª Sessão Ordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.000942/2000-79
Representante: PROCON/BOTUCATU
Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de Botucatu-SP
Advogados: Fábio Rodrigo Traldi, Asdrúbal Nascimento Lima Júnior e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Averiguação Preliminar. Formação de Cartel. Inexistência de Indícios Suficientes para Instauração de Processo Administrativo. Decisão pelo arquivamento
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão a Procuradora Geral Substituta, Dra. Adriana Pereira de Mendonça e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 05 de setembro de 2007, data da 405ª Sessão Ordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro-Relator

ATA DA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2007

Às 15h35min do dia vinte e nove do mês de outubro do ano dois mil e sete, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú e o Procurador-Geral Arthur Badin.

Julgamentos
01. Embargos de Declaração no Processo Administrativo 08012.009088/1999-48
Embargantes: Akzo Nobel Ltda. (08700.000984/2006-47), Altana Pharma Ltda. (08700.004051/2005-48 - antiga Byk Química Farmacêutica Ltda), Astrazeneca do Brasil Ltda. (08700.003764/2005-94), Aventis Behring Ltda. (08700.003824/2005-79 - sucessora de Centeon Farmacêutica Ltda.), Aventis Pharma Ltda. (08700.003777/2005-63), Bayer S.A. (08700.004044/2005-46), Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (08700.003822/2005-80), Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. (08700.000536/2006-43), Eli Lilly do Brasil Ltda. (08700.004028/2005-53), Eurofarma Laboratórios Ltda. (08700.003785/2005-18), Glaxosmithkline Brasil Ltda. (08700.004043/2005-00) (sucessora por incorporação da Glaxo Wellcome S/A e antiga Smithkline Beecham Brasil Ltda.), Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A (08700.003821/2005-35), Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. (08700.003830/2005-26), Biosintética Farmacêutica Ltda. (08700.004050/2005-01), Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda. (08700.003828/2005-57), Merck Sharpe Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda. (08700.003996/2005-42), Pharmacia Brasil Ltda. (08700.001507/2006-07 - antiga Searle do Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda.), Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (08700.003829/2005-00), Sanofi-Synthelabo Farmacêutica Ltda (08700.003778/2005-16).
Representante: Conselho Regional de Farmácias do Distrito Federal - CRF/DF
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Carlos da S. Nogueira, Túlio do Egito Coelho, Tania Mara Camargo Falbo, José Guilherme Lucante Bulcão, Leonardo Maniglia Duarte, Fabiano Rodrigues Júnior, Antônio Carlos Gonçalves e Leopoldo U. C. Pagotto e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cueva.
02. Ato de Concentração nº 08012.011238/2006-37
Requerentes: Americanas.com - Comércio Eletrônico e Submarino S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator. Às 15h38min, o Presidente Substituto, Ricardo Cueva, suspendeu a presente sessão, reabrindo os trabalhos às 17h35min. Despachos/ofícios/outros
O despacho nº 23/LFS/2007, apresentado pelo Conselheiro Luis Fernando Schuartz, com a versão final do instrumento do Termo de Compromisso de Cessação (TCC) a ser celebrado entre o CADE e a empresa Norberto Odebrecht S.A., foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário. Ato contínuo houve a assinatura do referido TCC.
O Plenário, por unanimidade, considerou prejudicados os Recursos Voluntários nº 08700.004536/2007-01 e nº 08700.004877/2007-79, e a Medida Preventiva nº 08700.005292/2007-76, em razão da aprovação do despacho acima.
Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 18h14min do dia vinte e nove do mês de outubro do ano dois mil e sete, o Presidente Substituto do CADE declarou encerrada a sessão.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 472

Dia: 07/11/2007
Hora: 10:00h
Presidente: Elizabeth M. M. Q. Farina
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.012983/2007-84
Requerentes: Business Objects, SAP AG
Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, Tiago Cação Vinhas, Antonio Cardim de Almeida
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.013002/2007-16
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado(s): Frederico Carrilho Donas, Bolívar Moura Rocha

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.013004/2007-13
Requerentes: TAM - linhas Aéreas S.A., United Air Lines, Inc.
Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.013026/2007-75
Requerentes: Móveis Carraro S/A, Todeschini S/A Indústria e Comércio
Advogado(s): não consta nos autos
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.013057/2007-26
Requerentes: Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, Minas PCH Ltda

Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.013061/2007-94
Requerentes: Elevadores Otis Ltda, PAIM Manutenção de Elevadores Ltda
Advogado(s): Cassiano Pereira Viana, Marcus Vinicius Marchesoni, Fábio Viana Silva
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.013066/2007-17
Requerentes: Cerberus Partners, Lp, MAPS Holdings Inc
Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Camila I. Maia Falkenburger
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.013067/2007-61
Requerentes: Alpargatas Sociedad Anónima Industrial Y Comercial, São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.013103/2007-97
Requerentes: Imar Indústria Mineira de Argamassas Ltda, Saint-Gobain Quartzolit Ltda
Advogado(s): Luciano Inácio de Souza, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Solon
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.013140/2007-03
Requerentes: Hand Held Products Inc, Honeywell International, Inc

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, José Augusto Calheiro Regazzini, José Flávio Bianchi

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.013145/2007-28
Requerentes: Perstorp Holding AB, Solvay S/A
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Heloisa Monteiro de Lima

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.013152/2007-20
Requerentes: Carlos Henrique Botelho Júnior, DGB Logística S/A - Distribuidora Geográfica do Brasil, Fernando Chinaglia Leta, Leticia Chinaglia Quintão Ventura, Mônica Chinaglia Leta Botelho, Rogério Loyola Ventura

Advogado(s): Maria da Graça Britto Garcia, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.013153/2007-74
Requerentes: Cookson Group PLC, Foseco PLC
Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Requerimento nº 08700.005313/2007-53 (Proposta de Celebração de TCC - Por Prevenção ao Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva)

Requerentes: Converplast Embalagens Ltda, Eduardo Domingos de Oliveira Belleza, Victorio Murer

Advogado(s): Guilherme Favaro Ribas, Luciana Lopes e Silva Figuerôa

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Consulta nº 08700.004867/2007-33

Requerentes: Ministério Público do Estado do Amazonas
Advogado(s): não consta nos autos.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Averiguação Preliminar nº 08012.001009/1999-88

Representantes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

Representadas: Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Armação de Búzios, Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Arraial do Cabo, Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Cabo Frio, Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Iguaçu Grande, Postos Revendedores de Combustíveis do Município de São Pedro da Aldeia, Postos Revendedores de Combustíveis dos Municípios de Araruama

Advogado(s): não consta nos autos.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Averiguação Preliminar nº 08012.002403/2000-21

Representantes: Joel G. da Silva,
Representadas: Postos de Combustíveis de Uberaba - MG

Advogado(s): Lucas Coelho Nabut, Luís Gustavo de Carvalho Brasil

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Averiguação Preliminar nº 08012.003701/2001-62

Representantes: Ministério Público Federal-Imperatriz/MA,
Representadas: Postos de Combustíveis de Imperatriz/MA

Advogado(s): não consta nos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Processo Administrativo nº 08012.002929/2003-05

Representantes: Cervejaria Der Braumeister Paulista
Representadas: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Advogado(s): não consta nos autos.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.243, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.002254/2007-89-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.086.336/0001-03, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança DAVID MIRANDA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Da nova redação aos Artigos 5º, 6º, aos itens II, III, do artigo 7º e ao item III do artigo 11º da Instrução Normativa Nº 01 de 25 de setembro de 2007, que Regulamenta a aplicação do exame de capacidade física no processo seletivo de admissão à matrícula em Curso de Formação Profissional para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de definir os padrões exigidos dos candidatos no exame de capacidade física dos processos seletivos de admissão à matrícula em Curso de Formação Profissional para o cargo de Policial Rodoviário Federal, a que se referem a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º. O Artigo 5º da IN nº 01 de 25/09/2007, passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º O candidato será considerado APROVADO no exame de capacidade física se, submetido a todas as avaliações mencionadas no artigo 3º:

I - Atingir o desempenho mínimo de 2,0 (dois) pontos em cada um dos seguintes testes: Teste em Barra Fixa, Teste de Impulsão Horizontal e Teste de Corrida de doze minutos, conforme artigo 11 desta Instrução Normativa;

II - Obter, no mínimo, 3,0 (três) pontos na média aritmética dos pontos atribuídos aos seguintes testes: Teste em Barra Fixa, Teste de Impulsão Horizontal e Teste de Corrida de doze minutos, conforme artigo 11 desta Instrução Normativa;

III - Nadar o percurso de 50 (cinquenta) metros sem infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 19 desta Instrução Normativa.

Art. 2º. O artigo 6º da IN nº 01 de 25/09/2007, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º O candidato que não obtiver a pontuação mínima nos seguintes testes: Teste em Barra Fixa, Teste de Impulsão Horizontal e Teste de Corrida de doze minutos, conforme artigo 11 desta Instrução Normativa ou não conseguir nadar o percurso de 50 (cinquenta) metros sem infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 19 desta Instrução Normativa não poderá prosseguir na realização das demais avaliações, sendo, de imediato, considerado REPROVADO no exame de capacidade física e, por conseguinte, eliminado do concurso, não sendo permitida a sua permanência no local da prova."

Art. 3º. O item II do artigo 7º da IN nº 01 de 25/09/2007, passa a ter a seguinte redação: "II - Não for considerado aprovado no Teste de Nataação, em conformidade com o item III do artigo 11 desta Instrução Normativa, e não obtiver desempenho mínimo de 2,0 (dois) pontos em pelo menos um dos seguintes testes: Teste em Barra Fixa, Teste de Impulsão Horizontal e Teste de Corrida de doze minutos, conforme artigo 11 desta Instrução Normativa;"

Art. 4º. O item III do artigo 7º da IN nº 01 de 25/09/2007, passa a ter a seguinte redação: "III - Não obtiver, no mínimo, 3,0 (três) pontos na média aritmética dos pontos atribuídos aos seguintes testes: Teste em Barra Fixa, Teste de Impulsão Horizontal e Teste de Corrida de doze minutos, conforme artigo 11 desta Instrução Normativa;"

Art. 5º. O item III do artigo 11 da IN nº 01 de 25/09/2007, passa a ter a seguinte redação: "III - Teste de Nataação: 50 metros nado livre. O teste de nataação será realizado de acordo com o normatizado na Seção IV desta Instrução Normativa e não terá nota a ele atribuída, sendo realizado sem limite de tempo, em uma piscina com a extensão de 25 (vinte e cinco) metros, raçada. Será considerado aprovado o candidato que nadar o percurso de 50 (cinquenta) metros sem infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 19 desta Instrução Normativa."

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MAX BASTOS LINS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 7 de novembro de 2007

Nº 841 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010761/2006-46. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce, Votorantim Participações S.A, Camargo Corrêa S.A, Nippon Steel Corporation, Nippon Usiminas Co, Ltd, Metal One Corporation e MC Development do Brasil Ltda. Advts: Túlio do Egito Coelho, Gianni Nunes de Araújo, Cristianne Saccab Zarzur, Joana Temudo Cianfarani e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 842 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011772/2007-24. Requerentes: GR S.A e Caipa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda. Advts: Mabel Lima Tourinho e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 843 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.008717/2005-95. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Roraima Representadas: VARIG S/A - Viação Aérea Rio-grandense; Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente feito no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 04/2006. Recorro de ofício ao CADE.

Nº 844 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005610/2000-81. Representante: Viação Oliveira Torres. Representada: Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, em face da Representada, para apurar a ocorrência de infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, incisos I a IV, c/c art. 21, caput e inciso V, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifique-se a Representada para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 7 de novembro de 2007

Nº 613 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.013103/2007-97. Rqtes.: SAINT GOBAIN QUARTZOLIT LTDA. ("QUARTZOLIT") e JORGE FLÁVIO ORLANDI DOS REIS, ANTONIO CARLOS PENA PEREIRA, LAURO LUIZ BERNADON, REFRACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRATÁRIOS LTDA. ("VENDEDORES"). Operação: aquisição, pela QUARTZOLIT, da participação que os VENDEDORES irão deter no capital da NEWCO que será constituída para receber todos os ativos relativos ao negócio da INDÚSTRIA MINEIRA DE ARGAMASSAS LTDA. - IMAR. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de produtos de minerais não-metálicos.

AC nº 08012.013140/2007-03. Rqtes.: HONEYWELL INTERNATIONAL, INC. ("HONEYWELL") e HAND HELD PRODUCTS INC. ("HHP"). Operação: aquisição, pela HONEYWELL, de todas as ações da HHP. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria eletroeletrônica.

AC nº 08012.013145/2007-28. Rqtes.: PERSTORP HOLDING AB ("PERSTORP") e SOLVAY S.A. ("SOLVAY"). Operação: aquisição, pela PERSTORP UK LIMITED, uma subsidiária integral da PERSTORP, de bens e certos ativos relacionados aos negócios de caprolactona da SOLVAY INTEROX. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.013152/2007-20. Rqtes.: DGB LOGÍSTICA S.A. - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL ("DGB") e FERNANDO CHINAGLIA LETA, MÔNICA CHINAGLIA LETA BOTELHO, CARLOS HENRIQUE BOTELHO JÚNIOR, LETICIA CHINAGLIA QUINTÃO VENTURA e ROGÉRIO LOYOLA VENTURA. ("VENDEDORES"). Operação: aquisição, pela DGB, das ações representativas da totalidade do capital social da FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A. ("FC") de titularidade dos VENDEDORES. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços gerais.

AC nº 08012.013153/2007-74. Rqtes.: COOKSON GROUP PLC ("COOKSON") e FOSECO PLC ("FOSECO"). Operação: oferta, pela COOKSON, para a aquisição de todo o capital social da FOSECO. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de produtos de minerais não-metálicos - refratários/isolantes térmicos.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de novembro de 2007

Nº 41 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000538/2002-67. Consultante: NECTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Compulsando os autos, verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99. Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administra-



tivo, não vejo razão para reconsiderá-la. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada. Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei n.º 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 7 de novembro de 2007

Nº 432 - Processo Administrativo 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS) e outros. Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriro Rocha Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zalaí; Renato Coelho Borelli; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanelme Vieira; Edson Luiz Rodrigues; Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Thais de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., elaborada pela Gestora Governamental, Dra. Fernanda Garcia Machado, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante do exposto, ficam os Representados Sucocítrico Cutrale Ltda. e José Luis Cutrale notificados para que apresentem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a versão pública de suas defesas, nos termos do art. 27, II, da Portaria MJ nº 04/2006, bem como a versão confidencial, na qual deverão apontar, destacadamente, as informações reputadas confidenciais, justificando a necessidade da concessão do tratamento excepcional.

ANA MARIA MELO NETTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 7 de novembro de 2007

Nº 430 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013057/2007-26. Requerentes: Alstom Hydro Energia Brasil Ltda e Minas PCH Ltda. Advs: Sérgio Varella Bruna e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF..

Nº 431 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013067/2007-61. Requerentes: São Paulo Alpargatas S.A e Alpargatas Sociedad Anônima Industrial y Comercial. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 6 de novembro de 2007

A Secretária Nacional de Justiça-Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº: 08017.003830/2007-04

Filme: "PLANETA TERROR"

Requerente: Cannes Produções S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Tema: Epidemia

Indeferir o pedido de recurso de classificação do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", mantendo sua classificação por conter: Mutilação, Exposição de Cadáver, Assassinato, Tortura e Relação Sexual.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Substituta

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015323/2007-94 - Ian Charles Mair

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/09/08.

Processo nº 08000.013520/2007-79 - Damir Govic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/08.

Processo nº 08000.016412/2007-58 - Johannes Haasnoot

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/04/09.

Processo nº 08000.016948/2007-73 - Roar Alnes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.014002/2007-72 - Thomas Findlay

Coutts

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/06/09.

Processo nº 08000.015345/2007-54 - Oleh Bohdanov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015357/2007-89 - Gael Henri Pierre Marie Goujon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/08.

Processo nº 08000.016413/2007-01 - Johannes Koert Fritschij

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/12/09.

Processo nº 08000.012535/2007-10 - Bjarte Kvinge

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/02/09.

Processo nº 08000.014384/2007-34 - Cesar Ricardo Vega

Estrella

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.014008/2007-40 - Terje Eikeland

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/06/08.

Processo nº 08270.006634/2007-82 - Maria Isabel Leal Moreno

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/04/09.

Processo nº 08000.016949/2007-18 - Oyvind Alexander Akre

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015305/2007-11 - James Edward Anstee

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/02/09.

Processo nº 08000.014382/2007-45 - Paolo Fucak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/06/09.

Processo nº 08000.014387/2007-78 - Juan Alberto Montes de Oca Beltran

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015320/2007-51 - Christopher David Cocker

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/06/08.

Processo nº 08000.010641/2007-69 - Junhua Gu

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/06/08.

Processo nº 08000.010804/2007-11 - Jinzhang Yang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 24/04/09.

Processo nº 08000.013974/2007-40 - Andres Muñeton Celis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015307/2007-00 - Justin Oliver Neil Hewlett

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015310/2007-15 - Kendall Isaac Roy Sanders

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015312/2007-12 - Simon Grewcock

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015354/2007-45 - Richard Morrice

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015324/2007-39 - Richard John Vonk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.014003/2007-17 - John Matthew Foong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/04/09.

Processo nº 08000.016947/2007-29 - Odd Stale Johannesen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.014998/2007-16 - Ole Tom Bjonnunm

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/06/09.

Processo nº 08000.011659/2007-88 - Patricio Enrique Del Sagrado Corazon Bravo Perez

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 30/05/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 23/04/08.

Processo nº 08000.006637/2007-04 - Rocco Natuzzi

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 05/07/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 01/05/08.

Processo nº 08000.007412/2007-67 - Viet Tan Nguyen

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 09/04/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 28/12/07.

Processo nº 08000.022024/2006-25 - Mark Andrew Reese

Tendo em vista que a requerente não apresentou declaração da empresa a fretadora de que a embarcação não permanece no Brasil por mais de 90 (noventa) dias contínuos e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.008772/2007-86 - Angelito Ende Hijastro

Tendo em vista que a requerente não apresentou declaração da empresa a fretadora de que a embarcação não permanece no Brasil por mais de 90 (noventa) dias contínuos e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.008761/2007-04 - Roy Empeño Ebueng

Tendo em vista que a requerente não apresentou declaração da empresa a fretadora de que a embarcação não permanece no Brasil por mais de 90 (noventa) dias contínuos e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.008771/2007-31 - Marlon de Guzman Japson

Tendo em vista que a requerente não apresentou declaração da empresa a fretadora de que a embarcação não permanece no Brasil por mais de 90 (noventa) dias contínuos e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.008774/2007-75 - Jonar Arandia Arnaldo

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.007273/2007-71 - Jaroslaw Tomasz Tomkowicz

Tendo em vista que a requerente não apresentou declaração da empresa a fretadora de que a embarcação não permanece no Brasil por mais de 90 (noventa) dias contínuos e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.008776/2007-64 - Joel Ferrer Dela Torre

Tendo em vista que a requerente não apresentou declaração da empresa a fretadora de que a embarcação não permanece no Brasil por mais de 90 (noventa) dias contínuos e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009790/2007-85 - Johnny Estores Lariza

Tendo em vista que a requerente não apresentou declaração da empresa a fretadora de que a embarcação não permanece no Brasil por mais de 90 (noventa) dias contínuos e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.007996/2007-71 - Saurabh Kapre

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009190/2007-17 - Prodyot Biswas

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.007866/2007-38 - Jose Victorio Fernandez Dungo

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI, ato legal que rege a pessoa jurídica, prova de que o signatário tem poderes para representar a empresa e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009410/2007-11 - Mohammed Akeedugothi

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009193/2007-51 - Antonio Octaviano Livramento Barreto

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009155/2007-06 - Ganesh Nadar

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009189/2007-92 - Azim Alimiyan Bargir

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009152/2007-64 - Ali Alihajigothi

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009157/2007-97 - Guntu Lakshmana Murty

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009177/2007-68 - Raghunathan Subramanian

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009151/2007-10 - Amit Deryck D'Souza

Tendo em vista que não foi apresentado o "Crew List" da embarcação, a fim de comprovar a contratação de mão-de-obra nacional, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa nº.72/06-CNI e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009147/2007-51 - Hassan Kampathagothi

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010355/2007-01 - Josip Stimac

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010352/2007-60 - Ante Vidovic

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010365/2007-39 - Filip Veic

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010364/2007-94 - Enis Martinic

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010353/2007-12 - Bojan Pecar

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010354/2007-59 - Ivica Basic

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010362/2007-03 - Goran Jaksic

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010368/2007-72 - Eduard Vlahovic

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010363/2007-40 - Svetin Vidovic

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010357/2007-92 - Ivica Mihovilovic

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08458.001462/2006-81 - Hou Shuangxing

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.009792/2007-74 - Margarito Ramos Padillo Jr

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08335.022704/2006-67 - Jose Boullosa

Processo Nº 08390.001556/2007-63 - Zoila Aida Takahashi Saldaña

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08458.004445/2001-91 - Alexandre Sousa Lobo

Processo Nº 08460.009898/2003-27 - Andres Florez Rodriguez e Luz Dary Rodriguez Olarte

Processo Nº 08505.001404/2007-26 - Hassan Kehinde Gbadebo e Olufunmilola Ibitola Oke

Processo Nº 08505.111512/2006-25 - Ayombo Raymond Fasehun e Olabisi Bukola Ogunjobi

Processo Nº 08711.001101/2005-14 - Karina Gabriela Rossi

Processo Nº 08711.001394/2004-41 - Alejandro Roque Ramirez

Processo Nº 08711.001643/2004-06 - Gustavo Fabian Palumbo

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, por solicitação da parte interessada.

Processo nº 08270.009324/2006-39 - Josephus de Vries

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08096.000699/2007-82 - Vicente Ferrer Delgado

Frutos Processo Nº 08280.013846/2007-05 - Triphena Rose Edwards

Processo Nº 08280.015821/2007-38 - Jose Oswaldo Peña e Karina Luz Pinto Miranda

Processo Nº 08320.013959/2005-17 - Rufo Chura Nina e Noeme Yalmedi Diaz Mamani

Processo Nº 08377.000507/2007-81 - Hilario Gutierrez Gutierrez

Processo Nº 08441.001033/2007-74 - Vivian Simone Nuñez Bras

Processo Nº 08460.001470/2007-60 - Paulo Alexandre Gafreira Gonçalves Bandeira

Processo Nº 08505.004321/2007-99 - Rogelio Huanca Huanca e Yola Samo Calamani

Processo Nº 08505.010085/2007-40 - Bassam Abdul Ghani

Processo Nº 08505.031369/2007-70 - Mauricio Adriani Silveira e Gladys Noemi Diaz Dellepiane

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.004902/2007-63 - Carlos Eliecer Estupiñan Lopez, até 19/08/2008

Processo Nº 08240.010831/2007-53 - Julio Cesar Estupiñan Ormaza, até 09/08/2008

Processo Nº 08240.012560/2007-71 - Jose Duban Tabarquin Vargas, até 02/09/2008

Processo Nº 08240.012608/2007-41 - José Maria Marçal, até 20/10/2008

Processo Nº 08240.014873/2007-63 - Katherine Lopez Vasquez, até 31/05/2008

Processo Nº 08240.014875/2007-52 - Robert Mathew, até 28/09/2008

Processo Nº 08260.004426/2007-68 - Ngumazue Che Fanny, até 18/05/2008

Processo Nº 08260.004511/2007-26 - Fernando Jesus Carrasco Mery, até 21/06/2008

Processo Nº 08260.005310/2007-46 - Roberto Micheli, até 23/08/2008

Processo Nº 08270.011454/2007-12 - Mario Jorge Rodrigues Vieira de Andrade, até 11/08/2008

Processo Nº 08270.011993/2007-51 - Evelin Pires, até 18/08/2008



Processo Nº 08354.003136/2007-58 - Luis Guillermo Martinez Maza, até 21/08/2008
Processo Nº 08354.003232/2007-04 - Balmer de Almeida do Nascimento, até 14/08/2008
Processo Nº 08354.0032726/2007-26 - Abdelasy Bolonha dos Ramos de Sousa, até 14/08/2008
Processo Nº 08354.003444/2007-83 - Giancarlo Ranieri, até 29/07/2008
Processo Nº 08390.004001/2007-73 - Claudia Dector Copel, até 04/09/2008
Processo Nº 08390.004003/2007-62 - Maria Elena Hernandez de La Torre, até 04/09/2008
Processo Nº 08391.002195/2007-62 - Paulo Gerson Diogo Alberto, até 23/03/2008
Processo Nº 08391.006486/2007-20 - Anésia Zoraima Monteiro dos Santos, até 01/09/2008
Processo Nº 08460.016393/2007-42 - Antônio Renald Xavier Malemba, até 22/08/2008
Processo Nº 08460.017046/2007-37 - Ana Cláudia José da Paixão, até 19/08/2008
Processo Nº 08460.017052/2007-94 - Maria João de Menezes Alves Rebelo, até 02/09/2008
Processo Nº 08460.017053/2007-39 - Diodotce Fernandes Martins das Mercês de Lima, até 14/08/2008
Processo Nº 08460.017056/2007-72 - David Ivan Maldonado Tavara, até 16/08/2008
Processo Nº 08460.017059/2007-14 - Laura Juliana Torres Yepes, até 10/08/2008
Processo Nº 08460.017737/2007-31 - Masako Tanaka, até 31/08/2008
Processo Nº 08460.017752/2007-89 - Dorilda Diana Tavares Semedo Lopes, até 01/09/2008
Processo Nº 08460.017754/2007-78 - John Faber Archila Diaz, até 03/09/2008
Processo Nº 08460.017758/2007-56 - Cadma Patricia Felicio da Silva, até 01/09/2008
Processo Nº 08460.017759/2007-09 - Hugo Guillermo Jimenez Pacheco, até 20/09/2008
Processo Nº 08505.010163/2007-14 - Bernadete João Celestino, até 16/05/2008
Processo Nº 08505.042929/2007-11 - Elisa Montesinos Aguilar, até 22/08/2008
Processo Nº 08505.042956/2007-94 - Demostenes Zegarra Rodriguez, até 26/08/2008
Processo Nº 08505.042974/2007-76 - Harold Andres Trejos Bejarano, até 25/08/2008
Processo Nº 08505.042975/2007-11 - Oscar Alejandro Angel Martinez, até 25/08/2008
Processo Nº 08505.042979/2007-07 - Cesar Manuel Remuzgo Ruiz, até 27/08/2008
Processo Nº 08505.043050/2007-97 - Elkin Hernan Bermudez Aza, até 29/08/2008
Processo Nº 08505.043079/2007-79 - Won Ik Park, até 24/08/2008
Processo Nº 08505.043080/2007-01 - Eun Kyul Kim, até 30/08/2008
Processo Nº 08505.043093/2007-72 - Claude Regis Marie Perrin, até 19/11/2008
Processo Nº 08505.043106/2007-11 - Antônio Alone Maia, até 31/03/2008
Processo Nº 08505.043125/2007-30 - Silvia Isabel Sang Aguasvivas, até 14/09/2008
Processo Nº 08505.043156/2007-91 - Adriana Yineth Montero Cruz, até 13/09/2008
Processo Nº 08505.043213/2007-31 - Luis Ernesto Farinha Arcieri, até 21/09/2008
Processo Nº 08505.043253/2007-83 - Dairo Hernan Mesa Grajales e Olga Lucia Pelaez Pelaez, até 01/09/2008
Processo Nº 08505.043258/2007-14 - Mev Dominguez Valentin, até 14/08/2008
Processo Nº 08505.045586/2007-47 - Karina Fabiana Ribichich, até 26/09/2008
Processo Nº 08505.045588/2007-36 - Alvaro Carlos Galdos Riveros, até 23/09/2008
Processo Nº 08706.003086/2007-71 - Jone Dalton Domingos de Carvalho, até 20/04/2008

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 284, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: LITURGIA NA TV (Brasil - 2005)
Episódio(s): 35
Produtor(es): Andréia Fonseca
Diretor(es): Maria Neusa dos Santos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Liturgia
Processo: 08017.007880/2007-52
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM

Programa: O SUCESSO É SER FELIZ (Brasil - 2007)
Produtor(es): Gabriella Puzzili
Diretor(es): Silvia Lopes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Auto Ajuda
Processo: 08017.007898/2007-54
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Filme: ANJO DE FELICIDADE (JUST AROUND THE CORNER, Estados Unidos da América - 1941)
Produtor(es):
Diretor(es): Irving Cummings
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home
Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Caridade
Processo: 08017.007946/2007-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: DAVID E BETSABÁ (DAVID AND BATHSHEBA, Estados Unidos da América - 1951)
Produtor(es):
Diretor(es): Henry King
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home
Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Bíblico
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Histórias Bíblicas
Processo: 08017.007957/2007-94
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: O FANTÁSTICO DR. DOLITTLE (DOCTOR DOLITTLE, Estados Unidos da América - 1967)
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Fleischer
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home
Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Salvação dos animais
Processo: 08017.007963/2007-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: FEIRA DAS ILUSÕES - (1962) (STATE FAIR - (1962), Estados Unidos da América - 1962)
Produtor(es):
Diretor(es): José Ferrer
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home
Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Sonhos de família
Processo: 08017.007968/2007-74
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: FÚRIA SELVAGEM (THUNDERHEAD SON OF FLICKA, Estados Unidos da América - 1945)
Produtor(es):
Diretor(es): Louis King
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home
Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Criação de cavalos
Processo: 08017.007969/2007-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Série: ANGEL - 1ª TEMPORADA (ANGEL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): 01 AO 22
Produtor(es):
Diretor(es): Joss Whedon
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home
Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Série)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Agressão Física e Tortura
Tema: Vampiros
Processo: 08017.007982/2007-78
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.

Evento de Dança: COMBO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Cia Steven Harper/Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Steven Harper
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (À pedido do requerente)
Processo: 08017.008109/2007-01
Requerente: Burburinho Cultural Produções Ltda.
Série: QUARTETO FANTÁSTICO - OS MAIORES HERÓIS DA TERRA - FORA DE CONTROLE (FANTASTIC FOUR: WORLD'S GREATEST HEROES - OUT OF CONTROL!, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01 AO 04
Produtor(es):
Diretor(es): Franck Michel
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home
Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Série)
Tema: Heróis
Processo: 08017.008135/2007-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: O RETORNO DE SABATA (RETURN OF SABATA, França / Itália - 1971)
Produtor(es):
Diretor(es): Frank Kramer
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home
Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Western
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.008138/2007-64
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: SUSANA (SUSANNAH OF THE MOUNTIES, Estados Unidos da América - 1938)
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Lang/William A. Seiter
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home
Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas e Assassinato
Tema: Índios
Processo: 08017.008143/2007-77
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: OS DEZ MANDAMENTOS - O MUSICAL (THE TEN COMMANDMENTS: THE MUSICAL, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Charles Cohen
Diretor(es): Robert Iscove
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Musical religioso
Processo: 08017.008157/2007-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: GO DIEGO GO: O GRANDE RESGATE DO DINOSSAURO (GO DIEGO GO: GREAT DINOSAUR RESCUE, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Chris Gifford
Diretor(es): Jorge Aguirre
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Aventura
Processo: 08017.008159/2007-80
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.



Filme: O TRIUNFO DA VONTADE (TRIUMPH OF WILL, Alemanha - 1935)
Produtor(es): Leni Riefenstahl
Diretor(es): Leni Riefenstahl
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Nazismo
Processo: 08017.008231/2007-79
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA
Filme: WERTHER (França - 1985)
Produtor(es): Petr Weigl
Diretor(es): Petr Weigl
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Músical
Processo: 08017.008232/2007-13
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA
Filme: BASEADO EM FATOS REAIS (Brasil - 2001)
Produtor(es): Primeiro Plano Cinema e Vídeo
Diretor(es): Bruno Bini
Distribuidor(es): Programadora Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Curta Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Linguagem Obscena , Relação Sexual , Assassinato e Linguagem Chula
Tema: Juventude
Processo: 08017.008399/2007-84
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: ROTA DE COLISÃO (Brasil - 1999)
Produtor(es):
Diretor(es): Roberval Duarte
Distribuidor(es): Programadora Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Curta Metragem)
Contém: Assassinato
Tema: Furto
Processo: 08017.008401/2007-15
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: NOVENBRADA (Brasil - 1998)
Produtor(es):
Diretor(es): Eduardo Paredes
Distribuidor(es): Programadora Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultural
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Curta Metragem)
Tema: Ditadura militar
Processo: 08017.008403/2007-12
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: O TRABALHO DOS HOMENS (Brasil - 1998)
Produtor(es):
Diretor(es): Fernando Bonassi
Distribuidor(es): Programadora Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Curta Metragem)
Contém: Assassinato e Linguagem Chula
Tema: Ação policial
Processo: 08017.008406/2007-48
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 285, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: IN-DEPENDENTE (Brasil)
Produtor(es): Moisés Leite de Araújo
Diretor(es): Moisés Leite de Araújo
Distribuidor(es): TV Século21
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Dependencia Quimica
Processo: 08017.007883/2007-96
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Filme: UM BARCO É NOVE DESTINOS (LIFEBOAT, Estados Unidos da América - 1944)
Produtor(es):
Diretor(es): Alfred Hitchcock
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Agressão Física
Tema:Náufragos
Processo: 08017.007947/2007-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: BONES - 1ª TEMPORADA (BONES - SEASON ONE, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 01 AO 22
Produtor(es):
Diretor(es): Jesús Salvador Trevino
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Série)
Contém: Assassinato , Agressão Física , Exposição de Cadáver e
Descrição verbal do ato violento
Tema: Investigação
Processo: 08017.007948/2007-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: CATECISMO DE ORAÇÃO (Brasil - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Rita Ibarra
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Religioso
Processo: 08017.007951/2007-17
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Programa: CAMINHOS DA FÉ (Brasil - 2007)
Produtor(es): Renata Moretto/Flavia Girardi
Diretor(es): Régis Estevez
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Auto-Ajuda
Processo: 08017.007972/2007-32
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Programa: CIDADANIA NO AR (Brasil - 2007)
Produtor(es): Célia Victoria/Flávia Girardi
Diretor(es): Célia Victoria
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Jornalismo
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Debate
Processo: 08017.007974/2007-21
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Série: O REI DO PEDAÇO - 2ª TEMPORADA (KING OF THE HILL - SEASON 2, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): 01 AO 22
Produtor(es):
Diretor(es): Mike Judge
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Cotidiano familiar
Processo: 08017.008136/2007-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: BEBÊ MAIS - MUNDO (Brasil - 2007)

Produtor(es): Victor Civita Neto/Doca Corbett
Diretor(es): Francesco Civita/Adriano Civita
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Culturas
Processo: 08017.008156/2007-46
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: LITTLE ROBOTS - O METAL NOS FAZ ESPECIALS (LITTLE ROBOTS VI, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Michael Carrington
Diretor(es): Mike Brownlow
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade e Cooperação
Processo: 08017.008160/2007-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: A SOMBRA DA MORTE (BENEATH, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): John Fiedler
Diretor(es): Dagen Merrill
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Resolução de mistério
Processo: 08017.008163/2007-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ORGULHO E PAIXÃO (THE PRIDE AND THE PASSION, Estados Unidos da América - 1958)
Produtor(es): Stanley Kramer
Diretor(es): Stanley Kramer
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Rivalidade e paixão
Processo: 08017.008224/2007-77
Requerente: Representações Arrais Ltda
Filme: O ÚLTIMO DUELO (THE CIMARRON KID, Estados Unidos da América - 1952)
Produtor(es): Ted Richmond
Diretor(es): Budd Boettcher
Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD'S LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Western
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Assalto a banco
Processo: 08017.008226/2007-66
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA
Filme: ALMAS MACULADAS (THE TANISHED ANGELS, Estados Unidos da América - 1958)
Produtor(es): Albert Zgsmith
Diretor(es): Douglas Sirk
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Depreciativa
Tema: Sonho de voar
Processo: 08017.008229/2007-08
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA



Filme: ANJOS MORTAIS (MARTIAL ANGELS, Hong-Kong - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Clarence Fok Yiu-Leung
Distribuidor(es): Sonopress Rimo da Amazônia Ind. e Com. Fon. Ltda. / New Star Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Masturbação , Assassinato , Agressão Física e Ex- posição de Cadáver
Tema: Cilada
Processo: 08017.008257/2007-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: SOMBRAS DE GOYA (GOYA’S GHOSTS, Espanha - 2006)
Produtor(es): Saul Zaentz
Diretor(es): Milos Forman
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Assassinato e Tortura
Tema: Revolução/Inquisição
Processo: 08017.008528/2007-34
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: THE DEATHS OF IAN STONE (Estados Unidos da América / Inglaterra - 2007)
Produtor(es): Brian J. Gilbert/Ralph Kamp/Stam Winston

Diretor(es): Dario Piana
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.008534/2007-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: PEOPLE - HISTÓRIAS DE NOVA IORQUE (THE NEW WONDERFUL, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Danny Leiner/Matt Tauber/Leslie Urdang
Diretor(es): Danny Leiner
Distribuidor(es): Dreamland Distribuidora de Filmes Ltda. / Art House do Brasil Distribuidora de Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008545/2007-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: CAÇADORES DE DIAMANTES (DIAMOND DOGS, Canadá / China - 2007)
Produtor(es): Shimon Dotan/Louis Liu
Diretor(es): Shimon Dotan
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Animação
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Processo: 08017.008547/2007-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS
DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 65ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 29 de outubro de 2007, à luz do Extrato dos Relatórios de Verificação, firmados pelos Coordenadores das respectivas Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS, deliberam, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, pela expedição da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC, em nome das instalações portuárias abaixo citadas, por comprovarem ter implantado o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS:

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO	CNPJ/DC
1.	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ PORTO DO RIO DE JANEIRO RIO DE JANEIRO/RJ	CNPJ: 44.837.524/0001-01 DC: 161/2007
2.	COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÊNS GERAIS LTDA SANTOS/SP	CNPJ: 58.128.174/0002-03 DC: 162/2007
3.	RODRIMAR S/A - TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÊNS GERAIS - ARMAZÉM III - BARRILHA SANTOS/SP	CNPJ: 52.223.427/0004-03 DC: 163/2007
4.	RODRIMAR S/A - TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÊNS GERAIS - SABOÓ SANTOS/SP	CNPJ: 52.223.427/0006-67 DC: 164/2007
5.	TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJA - TERMAG GUARUJÁ/SP	CNPJ: 05.535.627/0001-60 DC: 165/2007
6.	TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ - TGG GUARUJÁ/SP	CNPJ: 05.527.694/0001-33 DC: 166/2007

JOÃO CARLOS CARDOSO DE CAMPOS
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

LUÍS FERNANDO RESANO
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

JURACI GARCIA FERREIRA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 65ª reunião, realizada em 29 de outubro de 2007,
Considerando a informação contida no documento CA-CON-NIP - 005/07, da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, datado de 30 de março de 2007, encaminhado a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES;
Considerando a informação contida no documento GAESR/EXTO/2007, da Companhia Vale do Rio Doce, datado de 06 de setembro de 2007, encaminhado a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES;

Considerando a informação contida na Ata da reunião da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES, realizada em dezoito de março de 2007 e no ofício nº 010/2007-CESPORTOS/ES, de 22 de maio de 2007; e
Considerando a decisão do Colegiado Nacional na 63ª reunião da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, realizada em 26 de junho de 2007, DELIBERAM:
a) Pelo CANCELAMENTO da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC nº 110/2005, aprovada pela Deliberação nº 77/05, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2005; em nome da empresa COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - TERMINAL DE FERRO GUSA, CNPJ: 33.592.510/0255-72, localizada no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, em razão da mesma ter encerrado suas atividades operacionais na instalação portuária em questão.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS a exclusão do nome da referida empresa do rol das instalações portuárias certificadas na Organização Marítima Internacional - IMO, a juntada dos documentos aos referidos processos e adoção dos demais procedimentos administrativos.

JOÃO CARLOS CARDOSO DE CAMPOS
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

LUÍS FERNANDO RESANO
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

JURACI GARCIA FERREIRA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 65ª reunião, realizada em 29 de outubro de 2007, em razão das inconsistências técnicas verificadas na EMENDA do PLANO DE SEGURANÇA da instalação portuária SALMAC - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 33.479.569/0002-11, localizada em Santos, no Estado do São Paulo, deliberam:
a)Pelo CANCELAMENTO da Deliberação nº 125/2007, aprovada na 64ª reunião da Comissão Nacional de Segurança Pública, nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS e publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2007; e
b)Determinar a devolução da referida emenda à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP.

JOÃO CARLOS CARDOSO DE CAMPOS
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

LUÍS FERNANDO RESANO
p/Ministério da Defesa - Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
p/Ministério dos Transportes

JURACI GARCIA FERREIRA
p/Ministério da Fazenda

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora/SPC/MPS s/nº, de 31/10/07, publicado no DOU nº 214, de 07/11/07, seção 1, página 54, sobre o processo MPAS 44000.001638/2006-37, referente à retirada de patrocínio da empresa HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A do Plano de Benefícios HP, CNPB nº19.960.026-19, onde se lê: "...IHPREV Fundo de Pensão..." leia-se "...HP PREV - Sociedade Previdenciária...".

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 462, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º , da Portaria GM/MS nº 2.253, de 12 de setembro de 2007, e
Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e
Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.187793/2007-78, resolve:
Art. 1º - Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 62, da Lei nº 11.439, de 29.12.06 (LDO-2007), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.451, de 07.02.2007.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO								
SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00								
CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR		
						ACRESCIMO	REDUÇÃO	
36000						3.400.000	3.400.000	
36901						3.400.000	3.400.000	
10.301.1214.8581						3.100.000	3.100.000	
10.301.1214.8581.1400						1.800.000	1.800.000	
	9999	4	4	30	151		1.800.000	
	9999	4	4	40	151	1.800.000		
10.301.1214.8581.1442						300.000	300.000	
	9999	4	4	40	151		300.000	
	9999	4	4	90	151	300.000		
10.301.1214.8581.2148						1.000.000	1.000.000	
	9999	4	4	30	151		1.000.000	
	9999	4	4	40	151	1.000.000		
10.302.1216.8535						300.000	300.000	
10.302.1216.8535.1078						300.000	300.000	
	9999	4	4	40	151		300.000	
	9999	4	4	30	151	300.000		

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 164, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o art. 9º , incisos IV e XI do

Anexo I, do Regulamento da ANS aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, e o art. 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 29 de outubro de 2007, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica redistribuído o Cargo Comissionado de Coordenador, símbolo CGE IV, lotado na Procuradoria Federal junto à ANS/Presidência, para a estrutura da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.

Art 2º Fica alterado o Anexo II da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, conforme o Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E COMISSIONADOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
.....			
Procuradoria	1	Procurador-Geral	CGE-II
	1		CCT - V
	1		CCT - IV
Gerência de Contencioso	1	Gerente	CGE-III
Gerência de Consultoria Administra- tiva	1	Gerente	CGE-III
Gerência de Consultoria Normativa	1	Gerente	CGE-III
Gerência de Dívida Ativa e Serviço Administrativo	1	Gerente	CGE-III
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADORAS			
....	1	Diretor-Adjunto	CGE-II
....	1	Assessor Especial	CA-I
....	1	Assessor	CA-II
....	2	Assessor	CA-III

....	4	Coordenador	CGE-IV
....	2		CCT-V
....	3		CCT-IV
Gerência-Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado	1	Gerente-Geral	CGE-II
	1	Gerente	CGE-III
Gerência-Geral de Habilitação e Re- gimes Especiais das Operadoras	1	Gerente-Geral	CGE-II
	2	Gerente	CGE-III

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º , do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 7 de novembro de 2007

Nº 4.501 - PROCESSO 33902.038269/2004-96
Ao representante legal da empresa Helthcard Administradora de Cartões e Serviços Ltda, CNPJ nº 02.105.720/0001-33, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 21.466 na data de 30/01/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no art. 4º , inciso VII da RDC 24/00 - Comercializar o produto nº 439.967/02-6 em condição operacional diferente da registrada, uma vez que não fez constar da relação de hospitais credenciados, fornecida à ANS, o Hospital Santa Lúcia; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 19, § 3º , inciso IX; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GE-FIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.150231/2004-91	Clínica Odontológica Maxidente Ltda	414182	02.864.342/0001-85	Solicitar o cancelamento do contrato do consumidor por razões pessoais. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 11.268. Arquivamento
33902.165678/2004-64	Dix Assistência Médica Ltda	362921	01.734.531/0001-70	Desc. a cláusula 13.5 do contrato firmado com a us. J.X.L.F., ao deixar de gar. atend. domiciliar de emerg., dia 3/2/03 (leia-se 2/1/03). Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º , III da RDC 24/00.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.148640/2004-27	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	395480	37.135.365/0001-33	Aop.reemb.ocons.dovalorcobr.amaior,nomêsdeagosto/04,antesdalavr.doAI,oc.em15/09/04.Destaforma,conf.ared.doart.11,§1º daRN48/03,alt.pelaRN142/06,config.searep.vol.eef.art.25daLei9.656/98,aoart.4º ,XVIIIdaLei9.961/00eart.2º daRN74/04.	Anulação do AI 13.984. Arquivamento.
33902.012765/2004-10	Maurício de Oliveira Menezes	-	008.929.078-00	Real. op. fin.(contrato de mútuo)com a empresa ADRESS-Adm., Repres. de Sist. de Saúde Ltda, CNPJ nº 27678911001524, enquanto partic. da sua adm. na qualidade de sócio-gerente. Art.21 da Lei 9.656/98 c/c Art. 9º , I, da RDC 24/00.	Advertência
33902.165706/2004-43	Saúde Grande Rio Ltda	404527	02.037.934/0001-23	Rest.prat.ainfr.aoart.11daLei9.656/98.Contudoaop.compr.queaut.oproced.deressonânciamagnéticanu-clear,em23/8/04,config.assim,ointuitoderep.vol.eeficaz,emcons.comoart.11,§1º daRN48alt.pelaRN142/06.	Anulação do AI 15.976. Arquivamento.
33902.168716/2004-31	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	303976	04.201.372/0001-37	Deix.decumprirsobrig.prev.nacl.5ºdotermoedit.de25/2/97,docontr.PlanoUniplanCooperadofirm.em30/4/96comoben.N.M.S.L.,aoresc.oref.contr.em14/03.Art.5daLei9.656/98c/cart.3º ,IIIdaRDC24/00,alt.pelaRDC55/01.	12.000,00 (doze mil reais)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.154792/2004-69	CEM - Clínica de Especialidades Médicas Nova Saúde Ltda	411418	03.534.917/0001-64	Reduzir capac. da rede hosp. ao interromper o atend. de seus cons. junto ao hosp.l e mat. Príncipe Humberto - CNPJ59.125.567/0001-37, sem com. expressa à ANS. Art. 17, § 4º , da Lei 9.656/98.	259.757,89 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).
33902.232771/2003-19	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	382876	02.476.067/0001-22	Deix.decumprirsobrig.prev.nocontr.firm.comoben.H.H.P.,ref.aoimpl.deendoprótese(stent),em6/5/03.Art.25daLei9.656/98,alt.pelaMP2097-36,de26/1/01 c/cart.3º ,IIIdaRDC24/00,alt.pelaRDC55/01,publ.em16/2/01.	12.000,00 (doze mil reais)
33902.174983/2004-47	Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico	301311	13.130.299/0001-40	Apl.reaj.porvar.decustosnamens.dopl.desaúde dacons.L.L.,emjulho/04,sempreviaaut.daANS.Art.2º daRN74/04c/cart.4º ,XVIIIdaLei9.961/00eart.25daLei9.656/98comapen.prev.noart.6º ,IIIdaRDC24/00.	61.457,05 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)
33902.168577/2004-45	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	357391	27.578.434/0001-20	Deixar de garantir as cob. obrig. ao negar cob. para os mat. solíc. pelo médico assistente, em cirurgia de scopinaro por vídeo-laparoscopia, para a usuária R.S.P. Art. 12, II, e, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES



DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.178099/2004-81	SAMP Assistência Médica	033842	00.351.715/0001-99	Neg.decob.demicrocir.dehémiadiscallombar,em6/7/04.Art.25daLei9.656/98,alt.pelaMP209736,de26/1/01c/cart.3,II-daRDC24/00,alt.pelaRDC55/01.Ahémiagueac.ocons.écons.doençacrônicanostermosdacl.11,\$1,d,docontr.,nãopossuin-do,port., cob.contr..	Anulação do AI 15.003. Arquivamento.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000132/2005-25	SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	412368.	04.010.572/0001-02	Não garantir cobertura obrigatória por parte da operadora ao procedimento tratamento cirúrgico do refluxo gastroesofágico por via abdominal. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.001384/2005-71	COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚ	413674.	03.850.743/0001-49	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais)

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002938/2006-39	UNIMED FLORIANÓPOLIS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Não garantir a cobertura obrigatória de procedimento Simpatetomia Cérvico Torácica ou Torácica superior, bilateral, de acordo com a leg. Vig. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	64000 (sessenta e quatro mil reais)

CARLOS GABRIEL SURJUS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 602, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve: Art. 1º - Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.091.536/0001-13 CNES: 3083721 26.01 ADULTO	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU CASA DE SAUDE BOM JESUS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PE	
		14

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações, de que tratam os artigos desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.
Art. 3º - Determinar que a referida Unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



Sistema INCOM

Informações sobre envio eletrônico de matérias, emissão e renovação de certificados, entre em contato pelo endereço incom@in.gov.br



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 585, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova o Manual para Elaboração de Projetos de Engenharia - Saneamento Básico, no âmbito dos Programas Integração de Bacias Hidrográficas e Fortalecimento da Gestão Urbana, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art.1º Aprovar o Manual para Elaboração de Projetos de Engenharia - Saneamento Básico - Sistemática 2007, no âmbito dos Programas Integração de Bacias Hidrográficas e Fortalecimento da Gestão Urbana, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, constante do anexo.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
610	53000.012704/04	Associação de Difusão Comunitária Frei Modesto de Timbé do Sul	Timbé do Sul/SC
611	53000.045130/05	Associação de Comunicação e Cultura de Caetanópolis	Caetanópolis/MG
612	53000.058666/04	Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos	Passos/MG
614	53710.001072/98	INPACTO - Instituto de Promoção Artístico - Cultural de Teófilo Otoni	Teófilo Otoni/MG

HELIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2007

Processos nº 53000.080888/2006.

Adoto o PARECER/MC/CONJUR/JGH Nº 1359 - 1.02/2007. Encaminhe-se o pressente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica da Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica, para que aplique à Fundação Virginius da Gama e Melo, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a sanção de advertência, nos termos do art. 59 §1º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 68.372, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 557, de 8 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 setembro de 2004, da Consulta Pública nº 782, de 12 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2007, e da Consulta Pública n.º 817, de 14 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimuth (Graus)	ERP (kW)	
CE	Moraújo	231E	C			
RJ	Nova Friburgo	288	B1			

II - Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimuth (Graus)	ERP (kW)	
BA	Brumado	250E	B1			14º S12'13";41º W39'55"
CE	Massapê	219	C			
DF	Brasília	254E	A4			15º S42'11";47º W49'01"
GO	Goianópolis	214	C			
GO	Itaguarí	214	C			
GO	Santa Bárbara de Goiás	214	C			
MG	Monte Belo	240E	C			
MG	Ubá	233	B1	75º	1,500	
MG	Ubá	293E	C			
MG	Rio Paranaíba	267	C			
RJ	Resende	213	C			
RR	Rorainópolis	203	C			
RS	Cidreira	251	B1			(ZC)
SC	Ascurra	280	B1			
SC	Major Gercino	237	C			
SC	Rio do Sul	235	B1			
SP	Franca	269E	A4	223º a 240º (Jaboticabal/SP)	2,000	20º S34'09";47º W24'15"
SP	Guará	267E	C			
SP	Itaí	238	C			
SP	Piquete	294	C			
SP	Pirapozinho	279	C			
SP	Ribeirão Preto	231	A4			21º S10'00";47º W51'00"
SP	São Pedro	287	A1			22º S30'27";47º W54'24"

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimuth (Graus)	ERP (kW)	
BA	Brumado	250E	B1			14º S11'01";41º W43'27"
CE	Massapê	237	B1			
DF	Brasília	254E	A2			15º S42'11";47º W49'01"
GO	Goianópolis	214	A3	160º a 178º (Rio Quente/GO)	3,500	16º S30'38";49º W01'26"
GO	Itaguarí	226	C			
GO	Santa Bárbara de Goiás	293	C			
MG	Monte Belo	261E	B2			21º S19'49";46º W23'27"
MG	Ubá	233	A4			21º S07'29";42º W56'29"
MG	Ubá	278E	A4	188º a 198º (Pequeri/MG)	1,000	21º S07'12";42º W56'34"
MG	Rio Paranaíba	268	B2			
RJ	Resende	213	A4			22º S28'41";44º W26'38"
RR	Rorainópolis	220	B1			
RS	Cidreira	217	B1			
SC	Ascurra	266	B1			
SC	Major Gercino	291	C			
SC	Rio do Sul	268	A2	358º a 24º (Curitiba/PR)	12,750	27º S11'05";49º W39'37"
SP	Franca	267E	A4			
SP	Guará	270E	C			
SP	Itaí	236	B1			
SP	Piquete	294	B1	285º a 320º (Itajubá/MG)	2,000	22º S34'08";45º W13'31"
SP	Pirapozinho	279	A4	90º a 135º (Itajubá/MG)	0,500	22º Sº 16'20";51º W27'24"
SP	Ribeirão Preto	231	A1			21º S09'40";47º W51'02"
SP	São Pedro	287	A1			22º S30'20";47º W54'01"



CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 737, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 457, realizada em 23 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.013783/2006, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE

Dar nova redação aos artigos 8º, 12, 18 inciso I e § 3º; incluir parágrafo único ao art. 9º e § 4º ao art. 18; e suprimir o § 1º do art. 19, renumerando o atual § 2º como Parágrafo único.

Art. 8º Aos órgãos da Administração Pública Direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autarquias e fundações públicas, Federais, Distritais, Estaduais e Municipais, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) no pagamento do preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações, bem como pela adaptação, consolidação e transferência, sendo devido o mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) quando tal redução produzir valor inferior a esse.

Art. 9º ...

Parágrafo único. Aos órgãos da Administração Pública Direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autarquias e fundações públicas, Federais, Distritais, Estaduais e Municipais, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) no pagamento do preço público pelo direito de exploração de satélite brasileiro e uso das radiofrequências associadas, bem como pela transferência, sendo devido o mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) quando tal redução produzir valor inferior a esse.

Art. 12. Deve ser cobrado o valor resultante da aplicação da fórmula estabelecida no art. 10, pelo acréscimo de faixa após ter sido conferido o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou Estrangeiro, sendo B_e a largura de faixa acrescentada e t_e o prazo remanescente do direito de exploração de satélite conferido, contado a partir da data da solicitação do acréscimo de faixa, adotando-se, para prazos fracionários de validade do direito, o valor inteiro imediatamente superior.

Art. 18 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

I - Até 1 (um) mês para o pagamento do valor total ou da primeira parcela

II - ...

III - ...

§ 3º A publicação no Diário Oficial da União, dando eficácia ao instrumento de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de Direito de Exploração de Satélite e uso das radiofrequências associadas, bem como de adaptação, consolidação e transferência da autorização, concessão e permissão de serviço de telecomunicações e de Direito de Exploração de Satélite, somente ocorrerá após a comprovação do recolhimento do valor a ser pago ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

§ 4º Excepcionalmente, a Agência poderá conceder novo prazo, uma única vez e por igual período, para o pagamento do valor total ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela, mediante solicitação do interessado devidamente fundamentada e protocolizada na Agência em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento do prazo original fixado para pagamento. Caso a solicitação não seja protocolizada dentro desse prazo, considerar-se-á como manifestação de desinteresse, resultando no arquivamento do processo.

Art. 19 ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único. O não-pagamento de qualquer parcela, nos prazos fixados no art. 18, por período superior ao que vier a ser estabelecido pela Agência, pode implicar a extinção da autorização para exploração de serviços de telecomunicações ou do Direito de Exploração de Satélite, mediante aplicação de sanção de caducidade.

CONSULTA PÚBLICA Nº 842, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Propostas de Decreto para alteração do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMU, e de Minuta do Termo Aditivo aos Contratos de Concessão.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e considerando o constante dos autos do processo nº 53500.021171/2007, deliberou em sua Reunião nº 459, realizada em 6 de novembro de 2007, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, as propostas de Decreto para alteração do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMU, e do Termo Aditivo aos Contratos de Concessão.

As presentes propostas de Alteração e de Termo Aditivo têm por finalidade a adaptação das metas de universalização estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, relativas aos Postos de Serviços de Telecomunicações - PSTs com objetivo de implantar infra-estrutura de rede de suporte do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC para conexão em banda larga por meio de protocolo IP em alta velocidade nos municípios onde essa infra-estrutura não exista, tendo em conta a eficácia das políticas públicas em relação às necessidades da sociedade brasileira.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 19 de novembro de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 14 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO - SUN
CONSULTA PÚBLICA Nº 842, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

"Propostas de Decreto para alteração do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMU , e de Minuta do Termo Aditivo aos Contratos de Concessão".

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 68.289, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Procedimento Administrativo nº 53500.015502/2007 - Autoriza à LOCWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 06.940.034/0001-42, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 68.371, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.034182/2006. Anui previamente com as alterações do Contrato Social pretendidas pela DSLI VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.053.352/0001-91, de forma a prever a transferência do seu controle societário, o aumento do capital social e a mudança de sua sede.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 68.401, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.020495/2007 - Concede anuência prévia para a transferência do controle indireto da TELEMIG CELULAR S.A., CNPJ nº 02.320.739/0001-06, para a VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. por meio da aquisição da participação detida pela TELPART PARTICIPAÇÕES S.A. na TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 68.434, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/11/2007 a 18/11/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.435, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Autorizar ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Gravataí/RS, no período de 20/11/2007 a 03/01/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.436, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/11/2007 a 18/11/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 68.433, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a expedição da Autorização para Execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão decorrente de pleitos aprovados pelo Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 6.123/2007 e de acordo com o item 5.3 da Portaria nº 465/2007, cabe à Anatel;

CONSIDERANDO os dados contidos no processo nº 53000.050057/2007, de 10/9/2007 e a conveniência de melhor avaliar, nas condições brasileiras, o desempenho e compatibilidade dos Sistemas de Radiodifusão Sonora Digital, aprovados pela União Internacional de Telecomunicações - UIT, por meio da Recomendação UIT-R BS.1114-6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 09 de setembro de 2008, o prazo concedido por meio do Ato nº 61.158/2006, de 02 de outubro de 2006, à Rádio Excelsior Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 60.749.397/0001-40, para executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, na referida localidade, com o objetivo de realizar, sem fins lucrativos, testes do Sistema de Radiodifusão Sonora Digital IBOC - In-Band On-Channel, com o sinal digital transmitido simultaneamente com o sinal analógico na mesma frequência em operação pela emissora, cuja efetivação deverá possibilitar:

a) Avaliação do desempenho do sistema de rádio digital, considerando os seguintes quesitos:

a1) Qualidade do áudio.

a2) Área de cobertura.

a3) Robustez com relação a ruídos, interferências e efeitos dos múltiplos percursos.

b) Avaliação da compatibilidade do sinal digital com os sinais analógicos existentes, especificando:

b1) Impacto do sinal digital na recepção do sinal analógico transmitido simultaneamente.

b2) Impacto do sinal digital na recepção de sinais analógicos no mesmo canal e em canais adjacentes.

b3) Compatibilidade da área de cobertura.

Art. 2º Estabelecer que os testes objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realizem sem exceder os limites para espúrios de radiofrequência estabelecidos no Regulamento Técnico para a Emis-soras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução 67/1998, obedecendo às seguintes condições:

a) Canal: 213 - Frequência: 90,5 MHz

b) Coordenadas Geográficas (WGS84):

- Latitude: 23°33'53" S

- Longitude: 46°39'04"W

c) Potência Efetiva Irradiada (ERP) na transmissão analó-gica: 50kW / 150m

d) Logradouro: Av. Paulista, 900 - 13º andar

e) Localidade: São Paulo/SP

f) Características do equipamento transmissor do sinal di-gital:

- Fabricante: Harris Corporation

- Modelo: M4HDS

- Modelo do Excitador: DEXTAR FM

- Potência na transmissão digital: adequada à restrição dis-posta no caput

g) Sistema de Modulação do sinal digital:

- OFDM (Orthogonal Frequency Division Multiplexing)

h) Características do sistema irradiante do sinal digital:

- Fabricante: Collins Radio Group

- Modelo: G4CPH-5

- Ganho Máximo: 4,34 dBd

- Isolador ERI - Modelo MRFM7380-6HF, instalado entre o transmissor e a linha de transmissão

i) Características da Linha de Transmissão:

- Fabricante: KMP

- Tipo: CellFlex

- Modelo: LCF 158-50A

- Diâmetro: 1-5/8"

- Comprimento: 150m

- Atenuação: 0,624 dB/100m

j) Forma de operação:

- O sinal digital será irradiado separadamente do sinal ana-lógico, com a antena instalada na mesma estrutura de sustentação e na mesma altura aprovadas para a transmissão analógica

Parágrafo único. Determinar a imediata suspensão dos ex-perimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocor-rência de interferências prejudiciais em estações de radiocomuni-cações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, ao Ministério das Comu-nicações, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens, dentre outros que vierem a ser solicitados pela Anatel:

a) descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);

b) testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;

c) resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;

d) equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;

e) problemas e soluções encontradas;

f) ajustes necessários no link de transmissão de programas (quando utilizado);

g) outras informações e comentários pertinentes; e

h) conclusão.

Art. 4º Estabelecer que, no prazo máximo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato, a Autorizada deverá encaminhar relatório final ao Ministério das Comunicações, jun-tamente com parecer conclusivo sobre os testes realizados.

Art. 5º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título one-roso, mediante o recolhimento do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações previsto pelo Regu-lamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Sa-télite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, não incidindo sobre esse tipo de autorização o Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência.

Art. 6º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente auto-rização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 7º Os efeitos legais do presente ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e do re-colhimento da Taxa referida no artigo anterior.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada mediante solicitação da interessada à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando o direito de a autorizada continuar executando re-ferido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 68.421, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA, CNPJ nº 35.270.511/0001-08 associada à autorização para exploração do Ser-viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.422, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BELGO SIDE-RURGIA S.A, CNPJ nº 17.469.701/0001-77 associada à autorização para ex-ploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.423, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIO-NARIA DE RODOVIA OSÓRIO - PORTO ALEGRE S/A - CONCEPA, CNPJ nº 01.654.604/0002-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.424, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CON-DOMINIO BURITI SHOPPING, CNPJ nº 01.003.352/0001-63 as-sociada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.425, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GAZO-LA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 93.351.781/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.426, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE LUIZ DE MOURA, CPF nº 026.382.901-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.427, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à M. D. SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAR-COS ANDRE CHRIST, CPF nº 196.308.320-20 associada à auto-rização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.429, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MER-CADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVICOS SC, CNPJ nº 17.226.218/0001-61 associada à autorização para exploração do Ser-viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.430, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MINE-RACAO PALESTINA S/A, CNPJ nº 08.113.383/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submo-dalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.431, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PLAN-TAR S/A - PLANEJAMENTO TECNICA E ADMINISTRACAO DE REFLORESTAMENTOS, CNPJ nº 17.227.414/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submo-dalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.432, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ROGE-RIO GILBERTO ZART, CPF nº 116.998.090-20 associada à auto-rização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 762, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Co-municações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035009/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., exe-cutante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no mu-nicípio de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a utilizar nas trans-missões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia "RÁDIO ITABERÁ".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 102 - Processo n.º 53000.046713/2005. Aplicar à Rádio Difusora de Taubaté Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pindamonhangaba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.840,55 (um mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), por contrariar o disposto nos artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 103 - Processo n.º 53000.068662/2006. Aplicar à Rádio Jornal do Povo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em fre-quência modulada, na cidade de Limeira/SP, a pena de multa no valor de R\$ 788,81 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um cen-tavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 104 - Processo n.º 53000.051732/2005. Aplicar à TV SBT Canal 4 de São Paulo S/A , executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Taubaté/SP, a pena de multa no valor de R\$ 394,41 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto nos artigos 31 e 32 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 105 - Processo n.º 53000.083973/2006. Aplicar à Rádio Petrópolis FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em fre-quência modulada, na cidade de Petrópolis/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 674,87 (seiscentos e setena e quatro reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 107 - Processo n.º 53000.006346/2006. Aplicar à Fundação Wal-pecar - Waldevino Pereira de Carvalho, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Umuarama/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por contrariar o disposto nos artigos 31, 32 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Te-levisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 108 - Processo n.º 53000.046715/2005. Aplicar à Rádio Morada do Sol Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araraquara/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.085,96 (dois mil, oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto nos artigos 46 e 122, item 34 do Re-gulamento dos Serviços de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CONGO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO PROGRAMA DE LUTA CONTRA A AIDS NA REPÚBLICA DO CONGO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, firmado em 18 de fevereiro de 1981, em Brasília;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Programa de Luta contra a AIDS na República do Congo" cuja finalidade é:

a) implementação de um projeto de ações de prevenção e controle do HIV e da AIDS na República do Congo;

b) fortalecimento a capacidade de resposta do Programa da República do Congo,

c) capacitação de técnicos especializados nas áreas de assistência, tratamento e controle da transmissão da doença.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Congo designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Congo para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos congolese no Brasil para serem capacitados em centros governamentais federais;

c) prestar apoio operacional aos técnicos congolese na execução do Projeto,

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Congo cabe:

a) designar técnicos congolese para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto no Congo e no Brasil;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto no Congo;

c) prestar apoio operacional aos técnicos brasileiros na execução do Projeto,

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes Contratantes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e no Congo.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras respectivas.

2. Os elaborados documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Ajuste Complementar será resolvida amigavelmente por via diplomática.

Artigo X

O presente Ajuste complementar poderá ser desconstituído por uma das Partes Contratantes por meio de comunicação antecipada de cento e oitenta (180) dias, por escrito, à outra Parte Contratante, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, firmado em 18 de fevereiro de 1981, em Brasília.

Feito em Brazzaville, em 16 de outubro de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Congo
BASILE IKOUEBE
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Francofonia

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CONGO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E TRANSFERÊNCIA DE TÉCNICAS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR NO CONGO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, firmado em 18 de fevereiro de 1981, em Brasília;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Formação de Recursos Humanos e Transferência de Técnicas para Apoio à Produção da Cana de Açúcar no Congo", cuja finalidade é:

a) diagnóstico da situação da pesquisa e da produção da cana-de-açúcar no Congo;

b) formação de especialistas congolese (engenheiros e pesquisadores) nos sistemas de produção da cana-de-açúcar e no seu respectivo manejo pós-colheita,

c) intercâmbio de germoplasma.

2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades e os resultados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Congo designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Congo para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos congolese no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA;

c) prestar apoio operacional aos técnicos congolese na execução do Projeto;

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Congo cabe:

a) designar técnicos congolese para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto no Brasil e no Congo;



b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto no Congo;

c) prestar apoio operacional aos técnicos brasileiros na execução do Projeto;

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes Contratantes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e no Congo.

Artigo VII

A coleta e o intercâmbio de material genético, se necessários, serão efetuadas mediante estrita observância da legislação em vigor do Brasil e do Congo.

Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras respectivas.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Ajuste Complementar será resolvida amigavelmente por via diplomática.

Artigo XI

O presente Ajuste complementar poderá ser desconstituído por uma das Partes Contratantes por meio de comunicação antecipada de cento e oitenta (180) dias, por escrito, à outra Parte Contratante, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do Acordo de Cooperação Econômica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, firmado em 18 de fevereiro de 1981, em Brasília.

Feito em Brazzaville, em 16 de outubro de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Congo
BASILE IKOUEBE
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Francofonia

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CONGO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E TRANSFERÊNCIA DE TÉCNICAS PARA O CULTIVO DA PALMA AFRICANA NO CONGO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, firmado em 18 de fevereiro de 1981, em Brasília;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Formação de Recursos Humanos e Transferência de Técnicas para o Cultivo da Palma Africana no Congo", cuja finalidade é:

a) diagnóstico das condições e do potencial de produção da palma africana no Congo;

b) formação de especialistas congolesees nos sistemas de produção da palma africana, na extração de óleo de palma e no seu respectivo manejo pós-colheita,

c) intercâmbio de germoplasma.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Congo designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Congo para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos congolesees no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA;

c) prestar apoio operacional aos técnicos congolesees na execução do Projeto,

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Congo cabe:

a) designar técnicos congolesees para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto no Brasil e no Congo;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto no Congo;

c) prestar apoio operacional aos técnicos brasileiros na execução do Projeto;

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes Contratantes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e no Congo.

Artigo VII

A coleta e o intercâmbio de material genético, se necessários, serão efetuadas mediante estrita observância da legislação em vigor do Brasil e do Congo.

Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras respectivas.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Ajuste Complementar será resolvida amigavelmente por via diplomática.

Artigo XI

O presente Ajuste complementar poderá ser desconstituído por uma das Partes Contratantes por meio de comunicação antecipada de cento e oitenta (180) dias, por escrito, à outra Parte Contratante, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do Acordo de Cooperação Econômica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, firmado em 18 de fevereiro de 1981, em Brasília.

Feito em Brazzaville, em 16 de outubro de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Congo
BASILE IKOUEBE
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Francofonia



AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CONGO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA NO CONGO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, firmado em 18 de fevereiro de 1981, em Brasília;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Programa de Prevenção e Controle da Malária no Congo", cuja finalidade é:

a) fortalecer o Sistema de Vigilância Epidemiológica congolês, com vistas a localizar as áreas de risco e a controlar o número de casos de malária;

b) melhorar a qualidade do diagnóstico e do tratamento por meio da capacitação de técnicos especializados,

c) capacitar técnicos especializados em controle integrado de vetores.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Congo designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Congo para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos congolese s no Brasil para serem capacitados nos centros brasileiros de excelência em malária;

c) prestar apoio operacional aos técnicos congolese s na execução do Projeto,

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Congo cabe:

a) designar técnicos congolese s para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto no Brasil e no Congo;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto no Congo;

c) prestar apoio operacional aos técnicos brasileiros na execução do Projeto;

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Article IV

O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes Contratantes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e no Congo.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras respectivas.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Ajuste Complementar será resolvida amigavelmente por via diplomática.

Artigo X

O presente Ajuste complementar poderá ser desconstituído por uma das Partes Contratantes por meio de comunicação antecipada de cento e oitenta (180) dias, por escrito, à outra Parte Contratante, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do Acordo de Cooperação Econômica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, firmado em 18 de fevereiro de 1981, em Brasília.

Feito em Brazzaville, em 16 de outubro de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Congo

BASILE IKOUEBE

Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Francofonia

Ministério de Minas e Energia

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2007

Nº 3.323 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002197/2005-77, resolve: I - Aprovar o desenho, da área de terra necessárias à construção da barragem, ao bota-fora, aos acessos secundários e à Área de Preservação Permanente - APP da PCH Santa Fé I, localizadas nos

Municípios de Três Rios e Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, e Município de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, intitulados: "PCH SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DAS ÁREAS ATINGIDAS", CONSEN Nº 477/07, em escala 1:2.000, datado de janeiro de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DAS PROPRIEDADES ATINGIDAS", CONSEN Nº 495/07, em escala 1:10.000, datado de abril de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO", CONSEN Nº 525/07, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL PARCIAL DA FAZENDA CANÁ", CONSEN Nº 526/07, "AHE SANTA FÉ PLANTA DO SÍTIO BARROSO", CONSEN Nº 527/07, "AHE SANTA FÉ PLANTA DA FAZENDA COENTRAL", CONSEN Nº 528/07, "AHE SANTA FÉ PLANTA PARCIAL DA FAZENDA AMAZONAS", CONSEN Nº 529/07, em escalas de 1:2.500, datados de julho de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DA FAZENDA PIRACEMA", CONSEN Nº 530/07, em escala 1:10.000, datado de julho de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DA FAZENDA PALMIRA", CONSEN Nº 535/07, em escala 1:10.000, datado de maio de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DA FAZENDA TABATINGA", CONSEN Nº 536/07, em escala 1:2.500, datado de julho de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DA FAZENDA TRAVESSÃO", CONSEN Nº 532/07, em escala 1:10.000, datado de julho de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DA FAZENDA TABATINGA", CONSEN Nº 536/07, em escala 1:2.500, datado de julho de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DO SÍTIO SANTO ANDRÉ", CONSEN Nº 534/07, em escala 1:2.500, datado de maio de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DO SÍTIO B2B-RANCH", CONSEN Nº 533/07, em escala 1:2.500, datado de maio de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DO SÍTIO SÃO SEBASTIÃO DO RANCHO ALEGRE", CONSEN Nº 531/07, em escala 1:10.000, datado de julho de 2007, apresentados pela empresa Santa Fé Energética S.A.; II - A presente aprovação não exime a Autorizada de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.324 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000926/2002-71, resolve: I - Aprovar o desenho, da área de terra destinada à complementação do canteiro de obras e acesso da PCH São Joaquim, localizada no Município de Alfredo chaves, Estado do Espírito Santo, intitulado: "LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO", em escala 1:1.000, datada de novembro de 2006, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, apresentado pela empresa São Joaquim Energia S.A.; II - A presente aprovação não exime a Autorizada de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.325 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004283/2006-69, resolve: I - Aprovar o desenho, da área de terra destinadas à relocação de estradas atingidas pelo reservatório da UHE 14 de Julho, localizadas nos Municípios de Cotiporã e Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, representadas no desenho intitulado: "Complexo Energético Rio das Antas UHE 14 de Julho", com escalas indicadas, datado de agosto de 2007, apresentado pela Companhia Energética Rio das Antas - CERAN; II - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.326 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001117/1998-00, resolve: I - Autorizar a empresa VCP - Votorantim Celulose e Papel S.A, com sede na Alameda dos Santos, 1.357, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.643.228/0001-21, a comercializar, por 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste Despacho, seus excedentes de energia elétrica produzida na UTE CELPAV IV, localizada no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, cuja concessão foi outorgada pela Portaria nº 862, de 28 de dezembro de 1994; II - A comercialização far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2007

Nº 3.321 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15



de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001575/2007-49, resolve:

I - registrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora BT Geradora de Energia Elétrica S/A (PCH Ferradura), CNPJ nº 03.149.173/0001-64, e a compradora Atento Brasil S/A, (unidades consumidoras: São Bento CNPJ nº . 02.879.250/0019-06; São Bernardo do Campo, CNPJ nº . 02.879.250/0006-83; Barra Funda, CNPJ nº 02.879.250/0016-55; e República, CNPJ nº 02.879.250/0014-93), de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Registro	Compradora: Atento Brasil S/A: Unidades consumidoras	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médio)
1078/2007	Barra Funda	01/04/2007 a 31/12/2008	0,281
1079/2007	São Bento	01/12/2007 a 31/12/2008	0,797
1080/2007	São Bernardo do Campo	01/07/2007 a 31/12/2008	0,596
1252/2007	República	01/10/2007 a 31/12/2008	0,670

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.322 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processos nº 48500.002664/2007-83 e nº 48500.004439/2007-81, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados entre a compradora Cristalino Energia Ltda (PCH Cristalino), CNPJ nº 05.042.517/0001-67, e a vendedora Usinas Itamarati S/A (UTE Itamarati), CNPJ nº 15.009.178/0001-70, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Nº de Registro	Período de Suprimento	Energia Contratada
4015/2007	01/04/2007 a 31/07/2007	8,12 MW médios
4029/2007	01/03/2007 a 31/03/2007	1.905,719 KWh

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.332 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.006100/2007-10, resolve:

I - registrar, sob o nº 1271/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI e respectivo Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a vendedora Ludesas Energética S/A (PCH Ludesas), CNPJ nº 05.313.891/0001-50, e a compradora Fundação Moreno Ltda (unidade consumidora Sertãozinho/SP), CNPJ nº 02.483.898/0001-21, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/12/2007 a 31/12/2009	1,5

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.333 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.005464/2007-82 e 48500.005799/2007-09, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora Cristalino Energia Ltda (PCH Cristalino), CNPJ nº 05.042.517/0001-67, e as compradoras Klabin S/A - Klabin Embalagens (unidade consumidora São Leopoldo/RS), CNPJ nº 89.637.490/0139-80, e Cremer S/A (unidade consumidora Ade-sivos/Blumenau/SC), CNPJ nº 82.641.325/0013-51, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Registro	Compradora	Período de Supri-mento	Energia Contrata-da
1245/2007	Klabin S/A - Klabin Embala-gens	01/06/2007 a 30/06/2007	284.375 KWh
1255/2007	Cremer S/A	01/04/2007 a 30/04/2007	0,137 MW mé-dios

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.334 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.005047/2007-30 e 48500.006488/2007-59, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora BT Geradora de Energia Elétrica S/A (PCH Ferradura), CNPJ nº 03.149.173/0001-64, e as compradoras Meincol Distribuidora de Aços Ltda e Klabin S/A - Klabin Embalagens, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Registro	Compradoras	Período de Su-primento	Energia Contratada (KWh)
1289/2007	Klabin S/A - Klabin Embalagens (unidade consumidora São Leopoldo/RS), CNPJ nº 89.637.490/0139-80	01/05/2007 a 31/05/2007	252.511
1232/2007	Meincol Distribuidora de Aços Ltda, CNPJ nº 88.614.342/0001-42 (unidade consumidora Caxias do Sul/RS, CNPJ nº 88.614.342/0002-23)	01/05/2007 a 31/05/2007	58.250

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.335 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003507/07-95, resolve:

I - registrar, sob o nº 1149/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Cristalino Energia Ltda (PCH Cristalino), CNPJ nº 05.042.517/0001-67, e a compradora Perdigão Agroindustrial S/A (unidade consumidora Marau/RS), CNPJ nº 86.547.619/0021-80, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Compradora	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
Perdigão Agroindustrial S/A	01/04/2007 a 30/04/2007	0,090

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.336 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.004405/2007-97, 48500.004347/2007-00, 48500.004356/2007-92 e 48500.004348/2007-46, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora Cristalino Energia Ltda (PCH Cristalino), CNPJ nº 05.042.517/0001-67, e a compradora Sulbrás Moldes Plásticos Ltda (unidades consumidoras Salto/SP, CNPJ nº 89.729.867/0003-58, e Caxias do Sul/RS, CNPJ nº 89.729.867/0001-96), de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Registro	Compradora: Sulbrás Moldes Pláticos Ltda (unidades consumidoras)	Período de Supri-mento	Energia Contrata-da
1209/2007	Salto/SP CNPJ nº 89.729.867/0003-58	01/04/2007 a 30/04/2007	a 0,058 MW mé-dios
1210/2007	Caxias do Sul/RS CNPJ nº 89.729.867/0001-96	01/05/2007 a 31/05/2007	a 21.593 kWh
1211/2007	Caxias do Sul/RS CNPJ nº 89.729.867/0001-96	01/04/2007 a 30/04/2007	a 0,079 MW mé-dios
1212/2007	Caxias do Sul/RS CNPJ nº 89.729.867/0001-96	01/02/2007 a 28/02/2007	a 93.820 kWh

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.337 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.004591/2007-64 e 48500.004677/2007-97, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora Cristalino Energia Ltda (PCH Cristalino), CNPJ nº 05.042.517/0001-67, e as compradoras Meincol Distribuidora de Aços Ltda, CNPJ nº 88.614.342/0001-42, e Duas Rodas Industrial Ltda (unidade consumidora Jaraguá do Sul/SC), CNPJ nº 84.430.149/0001-09, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Registro	Compradora	Período de Supri-mento	Energia Contrata-da (KWh)
1218/2007	Meincol Distribuidora de Aços Ltda, CNPJ nº 88.614.342/0001-42	01/06/2007 a 30/06/2007	36.646
1222/2007	Duas Rodas Industrial Ltda, CNPJ nº 84.430.149/0001-09	01/06/2007 a 30/06/2007	42.481

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.338 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004320/2007-17, resolve:

I - registrar, sob o nº 1207/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Hidrelétrica Rossi Ltda (PCH Faxinal dos Guedes), CNPJ nº 05.311.754/0001-86, e a compradora Sulbrás Moldes Plásticos Ltda (unidade consumidora Caxias do Sul/RS), CNPJ nº 89.729.867/0001-96, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (KWh)
01/03/2007 a 31/03/2007	128.367

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2007

Nº 3.347 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003377/2007-91, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 041/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 260.232,50 (duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2007

Nº 3.349 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000629/2003-15, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1 e 2, de 7.000 kW de potência cada, totalizando 14.000 kW, da PCH Braço Norte IV, localizada nos Municípios de Guarantã do Norte e Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, da empresa Novo Mundo Energética S.A., autorizada por meio da Resolução nº 627, de 12 de novembro de 2002, com os prazos de implantação prorrogados pela Resolução Autorizativa nº 167, de 25 de abril de 2005, para início da operação comercial a partir do dia 8 de novembro de 2007, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2007

Nº 3.327 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 57/2001 e o que consta do Processo nº 48500.006470/2007-57, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (patrocinadora), junto à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, até o prazo de 7 de julho 2015, nos limites de 0,14% e 0,49% de sua receita líquida, no intuito de garantir (i) as Contribuições da Patrocinadora, no montante de R\$ 37.591.205,92, amortizável em 240 meses, e (ii) as Contribuições para Provisão Matemática, no montante de R\$ 8.539.074,86, amortizável em 196 meses, ambos com juros de 6% ao ano e destinados ao objeto social da Fundação ELOS; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 3.328 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, na Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, no Contrato de Concessão nº 26/2000 e o que consta do Processo nº 48500.004954/2007-61, resolve: I - anuir com o contrato de prestação de serviços de atendimento comercial e de arrecadação, celebrado em 08 de agosto de 2007 entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a Neoenergia Serviços Ltda., no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), pelo prazo de 36 meses; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.329 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 28 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004978/2005-60, resolve: I - revogar o inciso II do Despacho nº 1.156/2007-SFF/ANEEL, em virtude das razões expostas na carta nº 171/RR, de 17 de abril de 2007, da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.330 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 28 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004978/2005-60, resolve: I - revogar o inciso II do Despacho nº 1.155/2007-SFF/ANEEL, em virtude das razões expostas na carta nº 182/RR, de 17 de abril de 2007, da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.331 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão de Geração nº 0062/2000 e o que consta do Processo nº 48500.006029/2007-75, resolve: I - anuir com o contrato de mútuo celebrado em 26 de setembro de 2007, entre a CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T (mutuante) e a Companhia Goiás de Participações S.A. - Goiaspar (mutuária), até o montante de R\$ 4 milhões, pelo prazo de um ano, com encargos de 1% ao mês, acrescido do IGPM, mediante garantia formada pelos dividendos a receber da "holding"; II - estabelecer que a implementação da referida operação só poderá ocorrer na medida do saldo positivo apurado por ocasião da concretização do fluxo financeiro projetado da CELG G&T; III - determinar que a CELG G&T estabeleça mecanismos para garantir que os recursos referentes à capitalização na Goiaspar, por parte do Estado de Goiás, objeto do art. 13 da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, sejam prioritariamente utilizados para quitação do mútuo objeto desta anuência; IV - ressaltar que qualquer alteração na contratação ora anuída deve ser previamente submetida à ANEEL; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.348 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006412/2007-23, resolve: I - aprovar a constituição de garantia formada pelos recebíveis da Light Serviços de Eletricidade S.A., até o limite de 0,6% da receita líquida, para a compra de energia efetuada no 1º Leilão de energia proveniente de Fontes Alternativas, realizado em 18 de junho de 2007, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Edital nº 003/2007-ANEEL, produto fonte hidráulica 30 anos e outras fontes 15 anos; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2007

Nº 3.339 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria

nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução/ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.007243/2006-51, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Xavantina, com potência estimada de 6 MW, situada no rio Irani, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, às coordenadas 27º01'35" de Latitude Sul e 52º22'51" de Longitude Oeste, nos Municípios de Xavantina e Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentado pela empresa Energyx Projetos Para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.019.039/0001-62. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 3.340 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria n.º 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.000410/2002-17, resolve: I - Anuir com o pedido de acréscimo de titularidade do Processo nº 48500.000410/2002-17, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Água Limpa, com potência estimada de 320 MW, situada no rio das Mortes, sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, solicitado pelas empresas Energética-Tech Engenharia Ltda., PCE - Projetos e Consultoria de Engenharia Ltda., ENERCAMP Engenharia e Comércio Ltda. e Furnas Centrais Elétricas S.A, inscritas nos CNPJs sob os n.ºs 00.579.455/0001-03, 35.808.088/0001-57, 60.746.831/0001-39 e 23.274.194/0001-19, respectivamente, para o acréscimo das empresas Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscritas nos CNPJs sob os n.ºs 44.682.318/0001-75, 17.262.213/0007-80 e 00.357.038/0001-16, respectivamente. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Energética-Tech Engenharia Ltda., PCE - Projetos e Consultoria de Engenharia Ltda., ENERCAMP Engenharia e Comércio Ltda., Furnas Centrais Elétricas S.A, Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

Nº 3.341 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria n.º 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003567/2006-19, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.597, de 19 de julho de 2006, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 7, com potência estimada de 2,5 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.342 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria n.º 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003473/2006-69, resolve: I - Revogar o Despacho nº 621, de 12 de março de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 14, com potência estimada de 5,3 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.343 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria n.º 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003471/2006-33, resolve: I - Revogar o Despacho nº 619, de 12 de março de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 18, com potência estimada de 6,4 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ

sob o n.º 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.344 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria n.º 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003474/2006-21, resolve: I - Revogar o Despacho nº 622, de 12 de março de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 15, com potência estimada de 3,6 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.345 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria n.º 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003475/2006-94, resolve: I - Revogar o Despacho nº 620, de 12 de março de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 16, com potência estimada de 6,4 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.346 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria n.º 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003472/2006-04, resolve: I - Revogar o Despacho nº 618, de 12 de Março de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 17, com potência estimada de 3,6 MW, situada no Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2007

Nº 3.102 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008837/2007-21 e considerando:
- As informações e o projeto apresentados pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS à ANP, referentes à construção do Gasoduto Conde-RLAM, de 14 polegadas de diâmetro nominal, para transferência de gás natural entre a Estação de Distribuição de Gás de São Francisco e a Refinaria Landulpho Alves- RLAM, ambas no Município de São Francisco do Conde, estado da Bahia; e
- A solicitação feita pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS à ANP, por intermédio da correspondência AB-CR/RX-064/2007, datada de 06 de junho de 2007, para a obtenção de Autorização de Construção do referido gasoduto, resolve:
1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico, scm@anp.gov.br para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica em autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na implantação de um gasoduto com o objetivo exclusivo de transferir gás natural da Estação de Distribuição de Gás de São Francisco (EDG-SFC) para a Refinaria Landulpho Alves - RLAM. O gás natural transferido será utilizado como matéria-prima das novas unidades de geração de hidrogênio na Refinaria.

O gasoduto Conde - RLAM, de 14" e aproximadamente 5,0 km de extensão, partirá do lançador de Pig de 14" de diâmetro dentro da EDG - Estação de Distribuição de Gás São Francisco, seguindo inicialmente em paralelo a dutovia existente, afastado de aproximadamente 3,00m do oleoduto de 8" de diâmetro, desativado, e, posteriormente, seguirá pela faixa lateral direita da estrada de serviço até o cruzamento com a BA 522. Após a travessia da rodovia, o gasoduto seguirá em paralelo ao duto de 10" de diâmetro da Termobahia e, posteriormente, prosseguirá em paralelo ao duto UPGN CATU - RLAM de 4" diâmetro, ao duto Parque São Paulo - RLAM 8" de diâmetro, entrará na área P da RLAM, e seguirá até o local destinado a construção do recebedor de Pig.

Destaca-se, ainda, que o Gasoduto deverá ter a capacidade de transportar a vazão máxima de 2,4 milhões de m³/dia e mínima de 0,09 milhões de m³/dia, referidas a 1 atmosfera e 20°C. Já os valores das pressões normal e máxima serão de 30 kgf/cm² e 51 kgf/cm², respectivamente, sendo a temperatura de operação de 30° C.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

Para implementação do empreendimento, o projeto prevê a utilização de tubo normalizado API-5L-X65. Os tubos serão revestidos externamente em tripla camada de epóxi com polietileno extrudadas. Como sistema de proteção adicional contra corrosão externa, será instalado um Sistema de Proteção Catódica por Corrente Impressa. Destaca-se que o Sistema de Proteção Catódica, que tem a finalidade de complementar a prevenção à corrosão, terá 2 (dois) retificadores. Além disso, o projeto prevê que, nas estações de lançamento (EDG-SFC) e recebimento (UN-RLAM) de Pig do gasoduto, serão instaladas, respectivamente, válvulas de acionamento pneumático e motorizadas, se estas possuírem diâmetro de 12"ou mais, conforme especifica a Norma Petrobras N-505. As câmaras do lançador e recebedor de Pig não serão providas de válvulas de segurança dimensionadas para alívio térmico e os detectores de Pig no gasoduto serão do tipo ultra-sônico intrusivo.

Prevê-se, ainda, a instalação de duas Estações de Medição de Vazão de Gás Natural, sendo uma na Estação de Distribuição de Gás de São Francisco (EDG-SFC), próxima à estação de medição do gasoduto de 10" para a RLAM, e outra na própria RLAM, ambas dentro os padrões utilizados atualmente pelo "Consórcio Malhas". A Estação de Medição de Vazão na EDG-SFC será composta por 2 (dois) ramos de medição de vazão de 14", sendo um reserva do outro, de forma a manter uma medição de vazão contínua de gás natural para a RLAM. Cada ramo de medição de vazão será composto por um trecho reto calibrado (meter run) a montante e a jusante do elemento de medição de vazão do tipo ultra-som, intrusivo, 1 (um) transmissor de pressão manométrica e 1 (um) transmissor de temperatura dotado de elemento sensor de temperatura tipo RTD a 3 (três) fios, sendo esses transmissores utilizados para realizar a compensação de pressão e temperatura da vazão de gás natural.

Já a Estação de Medição de Vazão na RLAM, localizada na Área "P" (U-17B), será composta por apenas 1 (um) ramo de medição de vazão em tubulação de 14", com trecho reto calibrado (meter run) a montante e a jusante do elemento de medição de vazão do tipo ultra-som, intrusivo, 1 (um) transmissor de pressão manométrica (incorporado ao computador de vazão) e 1 (um) transmissor de temperatura dotado de elemento sensor de temperatura tipo RTD a 3 (três) fios, sendo esses transmissores utilizados para realizar a compensação de pressão e temperatura da vazão de gás natural.

NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste Gasoduto são:

- NBR 12712 - Projeto de Sistema de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível.
- AGA Report nº 8 - Compressibility factor of natural gas and other related hydrocarbon gases
- AGA Report nº 9 - Measurement of gas by multipath ultrasonic meters
- ANSI ISA-S5.1 - Instrumentation symbols and identification
- ANSI ISA-S20 - Specification forms for process measurement and control instruments, primary elements and control valves
- API MPMS 21.1 - Flow measurement using electronic metering systems - electronic gas measurement
- API RP-551 - Process measurement instrumentation
- API 1401 - Collecting and handling of natural gas samples for custody transfer
- ASME B16.5 - American National Standards for Piping, pipe flanges, fittings and valves

- ASME B31.8 - Gas transmission and distribution piping systems

MEIO AMBIENTE

Foi encaminhada cópia da Portaria CRA nº 7462, de 11/10/2006, do Centro de Recursos Ambientais - CRA, do Estado da Bahia, que concede Licença de Implantação, por um prazo de 3 anos, à Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - Refinaria Landulpho Alves - RLAM, para o Gasoduto Gasoduto Conde-RLAM.

CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do Gasoduto terá duração total de 26 meses, a partir de setembro de 2007, e inclui os serviços: implementação (mobilização e desmobilização); projeto; suprimento; construção e montagem; condicionamento; partida e operação assistida.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Implementação	Set/2007	Jul/2008
Projeto	Set/2007	Jul/2008
Suprimento	Out/2007	Mai/2008
Construção e Montagem	Nov/2007	Jun/2008
Condicionamento	Fev/2008	Jul/2008
Partida	Out/2009	Out/2009
Operação Assistida	Out/2009	Out/2009

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATO DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

O Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º e 5º autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base de 1º de Julho de 2007, celebrado em 26 de outubro de 2007, com a Federação Nacional dos Trabalhadores do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e seus afiliados; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados no Comércio de Minérios e das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes no Estado da Bahia; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Fortaleza; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Piauí; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio grande do Sul; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas no Estado de Rondônia; Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros e seus afiliados (Sindicatos dos Engenheiros dos Estados de Rondônia, de Pernambuco, de Minas Gerais, da Bahia e do Rio de Janeiro) e Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará.

AGAMENON SÉRGIO LUCAS DANTAS

ANEXO

XXII ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, doravante denominada CPRM, SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - SGB, representada pelo seu Diretor-Presidente, Geólogo Agamenon Sergio Lucas Dantas, e a Entidade Sindical Acordante, devidamente representada por seu Procurador/Presidente, autorizada pela Assembléia Geral, realizada nos termos do artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominada Entidade Sindical firma, nesta data, o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas: I. Das Disposições Iniciais: Cláusula 1ª - Data-Base, Vigência e Acompanhamento - A data-base dos empregados da CPRM é o dia 01 de julho de cada ano, e o presente acordo terá vigência no período compreendido entre 01 de julho de 2007 a 30 de junho de 2008. § 1º O processo de sua prorrogação, rescisão ou revogação, total ou parcial, deverá ser negociado entre as partes ou, se tal não for possível, obedecerá ao disposto nos Artigos 614 e 615 da CLT. § 2º As legítimas Entidades Sindicais representantes da categoria profissional preponderante, em conjunto com a CONAE poderão pleitear reunião de avaliação do cumprimento das cláusulas pactuadas, após o 3º (terceiro) mês de vigência do presente Acordo. § 3º A CPRM convocará as legítimas Entidades Sindicais signatárias do presente Acordo e a CONAE sempre que houver possibilidade de concessão de melhoria para os empregados. - II. Da Remuneração: Cláusula 2ª - Reajuste Salarial - A CPRM reajustará os salários básicos dos seus empregados, vigentes em 30 de junho de 2007 mediante à aplicação do percentual de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007, sobre a Tabela Salarial vigente em 30 de junho. Cláusula 3ª - Piso Salarial da Categoria - A partir de 1º de julho de 2007, o piso salarial dos empregados da CPRM corresponderá ao valor do nível 4A da Tabela de Classificação Salarial. Cláusula 4ª - Adicional de Tempo de Serviço - A CPRM pagará a seus empregados admitidos até 30 de junho de 1997 um adicional de

1% (um por cento) para cada ano inteiro de serviço e de 5% (cinco por cento) para os admitidos a partir daquela data, para cada 05 (cinco) anos inteiros de serviço, descontados, em ambos os casos, os períodos de licença sem vencimentos ou de afastamentos, computando-se, entretanto, os afastamentos por motivo de saúde ou por acidente de trabalho, devidamente comprovado, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento). Cláusula 5ª - Vantagem Pessoal -

A CPRM continuará pagando a título de vantagem pessoal um adicional de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) sobre o salário-base do empregado que já recebe essa vantagem, conforme a Resolução nº 038/85 do Conselho Nacional de Política Salarial. Cláusula 6ª - Adicional Regional - A CPRM concederá Adicional Regional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário-base para os empregados lotados na Amazônia Legal até o dia 30 de junho de 2005. § 1º Entende-se por Amazônia legal aquela assim definida no Art. 2º da Lei nº 5.173, de 27.10.1966. § 2º Os empregados admitidos, transferidos ou deslocados de outras unidades para a região da Amazônia Legal, a partir de 01 de julho de 2005 somente farão jus ao recebimento do Adicional Regional, proporcionalmente aos dias de permanência efetiva em serviço de campo na região mencionada no parágrafo anterior. § 3º Por serviços de campo entende-se as atividades nas áreas de geologia e hidrologia inerentes ao objeto social da CPRM que para sua realização haja necessidade de deslocar empregados, independentemente da categoria funcional, de suas respectivas bases de lotação para trabalhos de campo com a finalidade de executar pesquisas, estudos, levantamentos, mapeamentos e quaisquer procedimentos em campo, necessários à efetivação desses trabalhos. § 4º O estabelecido no § 2º não se aplica aos empregados que estão abrangidos pelo disposto no "caput". Cláusula 7ª - Horas Extraordinárias - A CPRM não exigirá de seus empregados o cumprimento de horas extraordinárias, salvo em situações excepcionais. Neste caso as horas extraordinárias deverão ser previamente autorizadas pelas chefias dos órgãos de 1ª Linha. § 1º Os empregados que trabalharem horas extraordinárias e que não estiverem fora de suas sedes nem em serviço de campo, receberão, gratuitamente, refeições condizentes com o horário (almoço e/ou jantar), sendo: a) dias úteis: I) horário compreendido entre 19:00 e 22:00h jantar; II) horário compreendido entre 22:00 e 08:00h lanche. b) sábados, domingos e feriados: I) almoço e/ou jantar e/ou lanche, conforme horário. § 2º Caso a CPRM não forneça a alimentação prevista no parágrafo anterior, os empregados serão reembolsados das despesas efetuadas com as respectivas refeições, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante comprovação da despesa, que deverá ser feita até o limite do valor do tíquete respectivo, por refeição. § 3º Ficará a cargo da CPRM o transporte dos empregados que estiverem prestando serviço a partir das 22:00h até a sua residência, reembolsando, se for o caso, as despesas efetuadas com o transporte convencional ou com o combustível, limitadas ao valor do percurso normal. § 4º As horas extraordinárias serão sempre compensadas, na forma da lei, podendo o empregado pleitear, como exceção, a transformação das horas extras em folgas. § 5º As horas extraordinárias não programadas, mas excepcionalmente efetuadas nos trabalhos de campo, deverão ser justificadas formalmente pelo responsável técnico do projeto e autorizadas pelo chefe de 1ª Linha, para que haja o devido pagamento. § 6º Face à implantação do sistema de controle de frequência, fica instituído o regime de flexibilização de jornada de trabalho. Cláusula 8ª - Adicional de Sobreaviso - A CPRM pagará ao empregado autorizado a trabalhar em regime de sobreaviso, conforme Norma Interna, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base diário, nos dias em que vigorar esse regime, não sendo cumulativo com horas extras. Cláusula 9ª - Adicional Noturno - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna. § 1º A hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre 22:00h de um dia e 5:00h do dia seguinte. Cláusula 10ª - Insalubridade, Periculosidade e Penosidade - A CPRM buscará, em articulação com as CIPAs e as Entidades Sindicais, a realização de cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características toxicológicas de suas matérias-primas e produtos, bem como os riscos ambientais a que eventualmente possam estar sujeitos seus empregados, com vistas à eliminação dos efeitos nocivos, com a participação conjunta de representantes da CPRM e das Entidades Sindicais. § 1º A CPRM, uma vez apuradas as condições de Insalubridade ou Periculosidade, preferencialmente, por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, e no caso de impossibilidade deste, devidamente comprovada, por profissional habilitado, observada a legislação vigente, pagará aos empregados atingidos o adicional correspondente, a partir do recebimento do laudo na sua Unidade Regional com jurisdição sobre o caso, arcando com o ônus de sua obtenção. § 2º Os adicionais previstos nesta cláusula serão pagos de acordo com a legislação vigente. § 3º O adicional de penosidade será pago àqueles que fizerem jus nos termos da lei. § 4º A CPRM continuará assegurando o acesso de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança para, na qualidade de representante do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhado do representante da Entidade Sindical, verificarem, juntamente com iguais especialistas da CPRM, as condições de periculosidade, insalubridade, higiene e segurança, no ambiente de trabalho interno e externo. § 5º Até a obtenção de novos laudos periciais que reavaliem condições de insalubridade e/ou periculosidade existentes nas áreas de atuação dos empregados, a CPRM manterá o pagamento destes adicionais com base nos laudos previamente existentes. - III. Dos Benefícios Sociais: Cláusula 11 - Auxílio-Alimentação - A CPRM fornecerá um subsídio mensal à alimentação a seus empregados, no valor de R\$ 457,29 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), ocorrendo, sempre, o crédito até o 20º (vigésimo) dia de cada mês. § 1º A participação da CPRM no custo total do benefício será de 95% (noventa e cinco por cento) para os empregados que recebam salários



correspondentes a até 05 (cinco) salários mínimos e de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais empregados. § 2º A critério do empregado, o subsídio poderá ser fornecido metade em vale alimentação e metade em vale refeição. Cláusula 12 - Transferência - A CPRM concederá, ao empregado transferido por necessidade de serviço, uma ajuda de custo assim constituída: a) um valor correspondente a 1 (um) salário-base do empregado, pagável no ato da transferência; b) 65% (sessenta e cinco por cento) do salário-base do empregado, pagáveis nos 12 (doze) primeiros meses da transferência; c) 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base do empregado, pagáveis nos 12 (doze) meses subsequentes; d) passagens aéreas do empregado e dependentes legais, mesmo que estes utilizem transporte próprio; e) despesas de mudança, incluindo seguro da mesma; f) desconto em folha para aluguel residencial (se o empregado assim o desejar); g) após 3 (três) anos de serviço em uma Unidade Regional, o empregado transferido, a partir de julho de 2007, poderá solicitar transferência para Unidade Regional de sua escolha, observados sempre os interesses e a conveniência da Empresa. Cláusula 13 - Auxílio-Creche - A CPRM subsidiará mensalmente, a partir do mês de julho de 2007, inclusive, com um valor de até R\$ 249,51 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) por filho natural, adotado ou em guarda judicial, correspondente aos gastos realizados com creche para filhos de seus empregados, mediante comprovação da despesa, para reembolso, sem distinção de sexo, com idade até 72 (setenta e dois) meses. § 1º Os filhos das empregadas do Escritório Rio de Janeiro, com idade de até 36 (trinta e seis) meses, serão atendidos pela creche existente, estendendo-se, em ocorrendo excesso de vagas, o atendimento a filhos de empregados, também com idade de até 36 (trinta e seis) meses. § 2º Caso o filho da empregada ou do empregado complete 36 (trinta e seis) meses antes do término do ano civil, poderá permanecer na creche até o final do ano. § 3º Para os demais filhos de empregados do Escritório do Rio de Janeiro, ou no caso da não utilização da creche, aplica-se o disposto no caput desta cláusula. § 4º Ao filho de empregado (a) afastado pelo INSS, ou falecido, que na época do óbito estiver percebendo o Auxílio-Creche, será garantido o benefício até 24 (vinte e quatro) meses após o óbito ou até quando o filho completar 72 (setenta e dois) meses de idade, encerrando-se quando ocorrer primeiramente uma das condições acima. Cláusula 14 - Seguro Pós-Vida - A CPRM manterá a modalidade do seguro denominado de "pós-vida" para cobrir as despesas decorrentes de funeral do empregado, de seu cônjuge ou de seus dependentes (Art. 16 da Lei nº 8.213/91), conforme conceituação definida na legislação previdenciária. Parágrafo Único – Ocorrendo morte de algum dependente, a CPRM arcará com as despesas de deslocamento do empregado até o local do funeral, utilizando, para isso, o meio de transporte mais rápido. Cláusula 15 - Auxílio ao Dependente Deficiente Físico e Portadores de Necessidades Especiais - A CPRM continuará concedendo auxílio mensal ao empregado que tenha dependente deficiente físico e/ou portador de necessidades especiais para tratamento e educação especializados, a partir da apresentação de documento comprobatório no Setor de Pessoal, no valor de R\$ 261,42 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), a partir do mês de julho de 2007, inclusive, mediante comprovação da despesa, para reembolso, desde que esteja comprovada, anualmente e sempre no mês de julho, junto ao Departamento de Recursos Humanos - DERHU, a condição de dependente excepcional ou deficiente físico. § 1º Serão considerados deficientes físicos, conforme disposto na Lei Orgânica da Previdência Social: a) pessoa com parada de desenvolvimento; b) pessoa com retardo de desenvolvimento; c) pessoa com involução de desenvolvimento que a conduza à incapacidade de subsistência por seus próprios meios, com necessidade de assistência médica e/ou para-médica permanente. § 2º A CPRM aceitará a flexibilidade de horário para o empregado que tenha dependente excepcional ou deficiente físico, de modo a permitir-lhe o acompanhamento durante o tratamento. § 3º Entende-se como dependente aquele previsto na lei da Previdência Social. Cláusula 16 - Auxílio ao Empregado Portador de Doença Crônica Irreversível - A CPRM concederá aos empregados que sejam portadores de doenças crônicas irreversíveis, previstas no inciso XIV, do Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, e que demandem tratamento especializado permanente, mediante à apresentação ao Setor de Pessoal de laudo médico oficial/rede credenciada, que deverá observar o quanto estabelecerem as Normas Legais que regem a matéria, auxílio mensal no valor de R\$ 261,42 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), a partir do mês de julho de 2007, inclusive, mediante comprovação da despesa, para reembolso, desde que esteja comprovada, anualmente e sempre no mês de julho, junto ao Departamento de Recursos Humanos - DERHU. Cláusula 17 - Assistência Médica - A CPRM manterá sistema de assistência suplementar à saúde de seus empregados e dependentes legais, de caráter opcional, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar dentro do rol de procedimentos obrigatórios estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Saúde – ANS e do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, através de contrato coletivo empresarial de planos ou seguros privados de assistência à saúde, na modalidade de plano básico ou pelo sistema de reembolso parcial de despesas, de acordo com as suas Normas Internas, para os locais onde não existem condições para estabelecimento de contratos. § 1º A CPRM participará no custeio da assistência médica a seus empregados no mínimo com 70% (setenta por cento) do custo total do plano básico. § 2º O rateio da participação dos empregados será decidido, por Unidade Regional, aprovado nas assembléias, devendo a ata da assembléia ser encaminhada com a lista de votantes, contados da deliberação assemblear. Enquanto tal deliberação não ocorrer prevalecerão os critérios da última assembléia. § 3º A CPRM custeará as despesas de deslocamento do empregado, quando necessário, no caso de tratamento fora da Unidade Regional onde estiver lotado, mediante autorização da Diretoria Executiva ou, nos casos de urgência, pelo chefe do Órgão Regional, "ad referendum" da Diretoria Executiva. § 4º As despesas médicas não cobertas pelos convênios regionais serão

pagas pela CPRM, por solicitação do interessado, e a ela ressarcidas, mediante sistemática estabelecida pela Diretoria Executiva, com exceção das despesas de remoção, que serão integralmente cobertas pela CPRM. § 5º No caso de falecimento do empregado, a CPRM garantirá a manutenção, por um prazo de 02 (dois) anos, ao cônjuge e dependentes legais, os benefícios desta cláusula, desde que haja previsão no plano contratado. § 6º Nas licitações para seleção da empresa prestadora de assistência à saúde, a CPRM, nos termos da Lei nº 8.666/93, priorizará, sempre que possível, os padrões de abrangência do atendimento, rede médico-ambulatorial e hospitalar, quadro de profissionais (especialização e quantidade), qualidade dos serviços oferecidos e cobertura em âmbito nacional, entre outros itens que caracterizem uma assistência de padrão elevado, podendo adotar soluções que incluam a unificação de assistências regionais, abrangendo mais de uma unidade, observados os limites da lei. § 7º Ao empregado afastado, com percepção do auxílio previdenciário, a CPRM garantirá o pagamento da diferença entre a remuneração percebida na data de seu afastamento e o valor do benefício concedido pela Previdência Social, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. § 8º A CPRM manterá o empregado desligado sem justa causa ou aposentado, na vigência do presente Acordo, no sistema de assistência à saúde, caso ele manifeste interesse por escrito e arque com o custo total mensal e seja aceito pela empresa de prestação de serviço. § 9º No caso de dificuldades orçamentárias, a CPRM convocará as Entidades Sindicais representantes dos empregados para rediscutir o assunto, mantendo as condições ajustadas por ainda durante 30 (trinta) dias, a partir da convocação. Cláusula 18 - Assistência Odontológica - A CPRM, na vigência do presente Acordo, concederá, em caráter opcional, a seus empregados, serviços de assistência odontológica básica, através de contratação de empresa especializada, que participará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre os custos dos serviços, conforme previsto na Resolução nº 09 de outubro de 1996, do CCE, percentual esse a ser descontado diretamente em folha de pagamento, através de rubrica específica. § 1º No caso de falecimento do empregado, a CPRM garantirá a manutenção, por um prazo de 02 (dois) anos, ao cônjuge e dependentes legais, os benefícios desta cláusula, desde que haja previsão no plano contratado. § 2º A CPRM manterá o empregado desligado sem justa causa ou aposentado, na vigência do presente Acordo, no sistema de assistência odontológica, caso ele manifeste interesse por escrito e arque com o custo total mensal e seja aceito pela empresa de prestação de serviço. § 3º No caso de dificuldades orçamentárias, a CPRM convocará as Entidades Sindicais representantes dos empregados para rediscutir o assunto, mantendo as condições ajustadas por ainda durante 30 (trinta) dias, a partir da convocação. Cláusula 19 - Acidentes e Doenças Profissionais - A CPRM pagará, em caráter excepcional, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, as despesas médico-odontológicas de tratamento decorrentes de acidentes e doenças comprovadamente contraídas no exercício da atividade profissional, incluindo remoção, internação, próteses, medicamentos e cirurgias corretivas, após comprovação pelo interessado das razões do pedido, e desde que esses procedimentos não sejam cobertos pela assistência médico-odontológica supletiva da empresa contratada. § 1º Tal responsabilidade será sempre em caráter eventual e limitada a um período de tempo definido. § 2º Até que seja liberado pelo INSS o 1º (primeiro) pagamento do benefício, a CPRM poderá adiantar ao empregado o seu salário. O ressarcimento será negociado no ato do requerimento. § 3º Os empregados que sofrerem acidente de trabalho que lhes prejudique a saúde e/ou a capacidade laboral terão garantia de emprego até 01 (um) ano após a alta ou suspensão do benefício previdenciário, salvo no caso de dispensa por justa causa. Cláusula 20 - Folgas de Campo - O empregado que, por necessidade de serviço, venha a permanecer no campo durante o sábado, o domingo ou feriado civil ou religioso, fará jus a uma folga designada como "Folga de Campo", mediante dispensa de seu comparecimento ao expediente por igual número de dias úteis. § 1º As folgas de campo devidas serão concedidas dentro de 15 (quinze) dias após o regresso do empregado a sua sede, atendidas as necessidades de serviço e observadas as disposições das Normas Internas sobre o assunto. § 2º O empregado poderá pleitear, em concordância com o seu gerente, o acúmulo e a transferência das folgas compensatórias de sua conveniência, até o máximo de 15 (quinze) folgas. § 3º As folgas de campo que, por imperiosa necessidade de serviço, não puderem ser concedidas dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula, deverão ser comunicadas ao Setor de Pessoal, para controle, e ao Departamento de Recursos Humanos – DERHU, devidamente justificadas e com a concordância da chefia imediata. Cláusula 21 - Folgas Compensatórias - Em viagem administrativa, inclusive ao exterior, ou em curso de aperfeiçoamento de interesse da CPRM, a cada 07 (sete) dias corridos, o empregado fará jus a uma folga, em dia útil de expediente, após o seu retorno, respeitado o limite máximo de 10 (dez) folgas por evento. A folga aqui prevista somente se aplica ao empregado que for obrigado a permanecer fora da sua Unidade de lotação em sábados, domingos ou feriados. Parágrafo Único – O disposto no caput anterior não se aplica ao empregado afastado para cursar mestrado, doutorado ou qualquer curso a estes equivalentes. Cláusula 22 - Seguro de Vida em Grupo - A CPRM manterá a sistemática atual do benefício de Seguro de Vida em Grupo, podendo estender o benefício ao cônjuge do empregado, com a evolução do capital segurado acompanhando a periodicidade e o percentual dos reajustes salariais da CPRM. § 1º A CPRM manterá o empregado que se aposentar na apólice Coletiva de Seguro, caso ele manifeste interesse por escrito, arque com o custo do prêmio mensal e seja aceito pela companhia de seguro. § 2º Mediante manifestação formal do aposentado esse benefício será estendido a seu cônjuge, arcando ele com o custo total do prêmio mensal, respeitadas a aceitação e as condições da companhia de seguro. § 3º A CPRM participará no custeio do prêmio mensal do seguro a seus empregados, com 70% (setenta por cento) do valor do custo do prêmio sobre a cobertura contratada. Cláusula 23 - Seguro-Educação - A CPRM manterá um plano de Seguro-Educação, visando a garantir

o pagamento da mensalidade escolar para os filhos (naturais, adotivos) ou posse em guarda judicial para fins de adoção de seus empregados, desde a 1ª (primeira) série do 1º (primeiro) grau até a conclusão do curso superior, em caso de falecimento do titular. A participação do empregado no custo do seguro será de até 50% (cinquenta por cento) do prêmio mensal, estipulado sobre o valor da mensalidade. Parágrafo Único – A CPRM manterá este benefício ao dependente do empregado que se aposentar, caso ele manifeste interesse por escrito, desde que participe com o valor integral do prêmio mensal, respeitadas a aceitação e as condições da companhia de seguro. Cláusula 24 - Previdência Complementar - Fica garantida a participação da CONAE - Coordenação Nacional das Associações de Empregados da CPRM e da AGEN - Associação de Geólogos e Engenheiros da CPRM no Comitê de Acompanhamento da Gestão do Plano de Previdência Complementar, na proporção dos representantes da CPRM, observando que o somatório dessas participações da CONAE e da AGEN não seja superior à participação da CPRM, assegurando-se à Presidência desse Comitê a um representante da CPRM. - IV. Dos Benefícios Administrativos: Cláusula 25 - Pagamento Salarial - O pagamento dos salários dos empregados será efetuado nos prazos programados pelo SIAPE. Parágrafo Único - Ocorrendo erro no valor da remuneração de seus empregados, a CPRM fará o ressarcimento dentro do próprio mês do pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação do empregado ao Setor de Pessoal. Cláusula 26 - 13º Salário e Férias - A CPRM continuará considerando, no cálculo para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, os valores pagos a título de horas extraordinárias e outros adicionais pagos com habitualidade, com a seguinte sistemática: a) horas extraordinárias: média mensal da quantidade de horas extraordinárias trabalhadas durante o ano, multiplicando-se o número obtido pelo salário/hora de dezembro ou para o mês de fruição de férias; b) adicionais (Insalubridade, Periculosidade, Noturno, Transferência e Regional): valor devido na remuneração do empregado em dezembro ou, pela média, se o empregado não tiver recebido o adicional no mencionado mês; c) indenização de campo: média mensal das quantidades de indenização de campo recebidas nos últimos 12 (doze) meses valorizados em dezembro de 2007, para as indenizações de campo que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário-base mensal. § 1º Mediante solicitação do empregado, a CPRM continuará concedendo, no mês de férias do solicitante, inclusive no mês de janeiro, antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal que lhe for devida no referido mês. § 2º Em razão do princípio da anualidade do orçamento geral da União, os direitos pecuniários decorrentes das férias do mês de janeiro de 2008 serão pagos na folha de pagamento de janeiro. § 3º A CPRM antecipará o 13º (décimo terceiro) salário, ou o seu saldo, no caso de internação hospitalar do empregado e/ou seus dependentes, ou morte de quaisquer desses últimos, mediante comprovação. § 4º O adiantamento das férias concedido aos empregados será descontado na folha de pagamento subsequente. § 5º Em face do disposto no parágrafo segundo, fica ajustado que os empregados que quiserem gozar suas férias no mês de janeiro de 2008, com início em data que impossibilite o respectivo crédito, deverão manifestar tal intenção por escrito, concordando com os recebimentos pecuniários na folha de janeiro. § 6º Ressalvada manifestação em contrário do empregado, a CPRM adiantar-lhe-á, junto com o salário de julho, a primeira metade do 13º (décimo terceiro) salário, caso não o tenha recebido por motivo de férias ou outro qualquer previsto neste Acordo, condicionado o pagamento à disponibilidade de recursos financeiros. Cláusula 27 - Atestados Médicos e Odontológicos - A CPRM aceitará, para fins de licença médica, além dos atestados expedidos pelo INSS, os atestados emitidos por médicos e dentistas das Entidades Sindicais ou com estas conveniadas, ou ainda por outros profissionais, desde que observadas as formalidades estabelecidas pela CPRM e que visem a justificar a ausência do empregado até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento do trabalho. Cláusula 28 - Fracionamento de Férias - Observada a necessidade de serviço, a CPRM admitirá a participação dos empregados na programação de suas férias, dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao início do período de fruição, bem como concordará com o seu desmembramento em 02 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) ou de 10 (dez) dias, ou 01 (um) de 20 (vinte) e outro de 10 (dez) dias, mediante opção por escrito do empregado. § 1º O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado, dia de compensação, de repouso semanal e folgas de viagem ou compensatórias. § 2º Para os empregados com 50 (cinquenta) ou mais anos de idade, as férias serão sempre concedidas de acordo com Norma Interna da Empresa. Cláusula 29 - Calendário Anual de Feriados - A CPRM se compromete a elaborar um calendário de compensações de feriados para 2008. - V. Da Proteção ao Empregado: Cláusula 30 - Liberação de Aviso Prévio - Os empregados demitidos ou os que venham a demitir-se poderão ser liberados do cumprimento do aviso prévio. O prazo para o pagamento dos valores devidos na rescisão será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do desligamento. Cláusula 31 - Estabilidade da Gestante - A CPRM assegurará garantia de emprego à empregada gestante, desde o início da gestação até o 1º (primeiro) aniversário dos filhos, ressalvados os casos de falta grave, sendo esse benefício estendido à empregada que adotar criança, até o seu 1º (primeiro) aniversário. Parágrafo Único - Para atender à necessidade de amamentação de seus filhos, com base no que dispõem os Artigos 389, § 1º, e 396 da CLT, mediante a apresentação de atestado médico comprobatório, a CPRM reduzirá em 02 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das empregadas que necessitem amamentar seus filhos, no período de 06 (seis) meses subsequentes ao retorno da licença-maternidade. Cláusula 32 - Licença Não-Remunerada - Os pedidos de licença não remunerada somente poderão ser requeridos por empregados que tiverem, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício e efetivo exercício na CPRM e serão sempre concedidos por decisão da Diretoria Executiva. § 1º Independentemente do disposto no "caput", o empregado que tiver feito curso de

pós-graduação financiado, direta ou indiretamente, pela CPRM, somente poderá requerer licença não remunerada 4 (quatro) anos após seu retorno de efetiva prestação de serviços à Empresa. § 2º O requerimento solicitando a licença não remunerada será dirigido ao Diretor da Área, onde está lotado o interessado, devidamente instruído com o parecer fundamentado da chefia imediata, sobre as consequências para a CPRM do afastamento do empregado. § 3º Em qualquer dos casos aqui estabelecidos, a concessão de licença levará em conta os interesses da CPRM observados sempre os critérios de conveniência e oportunidade. § 4º A licença não remunerada somente poderá ser renovada uma única vez por igual período. Cláusula 33 -

Normas Internas - No caso de alteração na Norma Interna referida neste Acordo, os direitos aqui estabelecidos serão preservados. § 1º Todas as Normas Internas vinculadas a este ACT deverão ser amplamente divulgadas na Intranet. § 2º Todas as Normas Internas que sejam alteradas, e que digam respeito aos empregados, deverão ser amplamente divulgadas. Cláusula 34 - Liberação para Exercício do Magistério - A CPRM permitirá que seus empregados exerçam a atividade de magistério, em cadeiras específicas da sua formação profissional, em período diferente do horário de trabalho da Empresa, desde que não comprometa a realização de viagens a serviço da CPRM.. Cláusula 35 - Assédio Moral - A Empresa acatará e apurará por intermédio da sua Comissão de Ética, toda denúncia de assédio moral, em conformidade com o Código de Ética da CPRM. § 1º A CPRM se compromete, na vigência do presente Acordo, a realizar estudo visando estabelecer ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral na Empresa. § 2º A CPRM implementará e dará manutenção a uma política de relações de trabalho, no sentido de coibir a prática de atos atentatórios à dignidade dos seus empregados, impedindo que, no exercício de suas funções, eles sejam submetidos, por seus superiores hierárquicos, a situações constrangedoras, humilhantes e/ou vexatórias, comprometendo-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade. - VI. Da Motivação e Valorização Profissional: Cláusula 36 - Estagiários - A CPRM concederá estágios remunerados, nos termos da Lei nº 6.494, de 07.12.1977, do Decreto nº 87.497, de 18.08.1982, e da Lei nº 8.859, de 23.03.1994, em atividades que contribuam para a formação profissional dos estudantes, somente sob adequada supervisão, vedada sua utilização para substituir empregados do quadro. Parágrafo Único - A CPRM dará preferência à indicação dos candidatos a estágio feita pela instituição de ensino à qual eles sejam vinculados. Cláusula 37 - Readaptação Funcional - A CPRM garantirá aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, treinamento adequado para sua readaptação ou para adaptação a novas funções. Cláusula 38 - Assistência Social e Psicológica - A CPRM dará continuidade ao processo de implantação de Serviço de Assistência Social e Psicológica no âmbito de cada Órgão Regional, com atribuições claras e definidas através de Normas Internas e prestará a assistência que for necessária através de seus empregados qualificados, ou de serviços contratados na forma da lei, ou através de convênios com Universidades. Parágrafo Único - Ao serviço de assistência social, caberá dentre outras atividades, a participação efetiva no Programa de Preparação para Aposentadoria; a implementação do Programa de Prevenção e Redução de Danos ao uso indevido de álcool e outras drogas, bem como de readaptação profissional e funcional para dependentes químicos, seguindo parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, no que se refere à Saúde do Trabalhador, adaptados à realidade empresarial. Cláusula 39 - Assistência na Aposentadoria e Demissão - Quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou aposentadoria, a CPRM enviará esforços para entrega ao empregado, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documentos que contenham informações sobre seu perfil profissional (currículo profissional fornecido pela CPRM), depósitos mensais de FGTS efetuados desde a sua admissão, averbação de tempo de contribuição ao INSS, outros documentos eventualmente necessários, relativos a PASEP, INSS, FGTS etc., bem como dará orientação e assistência, no sentido de ajudar o empregado a se adaptar à nova situação de vida. § 1º A CPRM, no decorrer do presente Acordo, dará continuidade ao Plano de Preparação para Aposentadoria, instituído na vigência do XVIII ACT. § 2º Caso seja de interesse do empregado aposentado, a CPRM permitirá sua permanência nos planos de assistência médica e seguro de vida desde que sem ônus para a Empresa e seja aceito pela contratada. § 3º A CPRM realizará exames médicos em todos os empregados, por ocasião de sua aposentadoria, observada a orientação de seu órgão de saúde. Cláusula 40 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal - A CPRM gestionará junto a entidades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tipo SENAI, SENAR, SENAC, SEBRAE etc., a fim de implementar cursos oferecidos por essas entidades, que atendam aos interesses de especialização nas áreas de atuação de seus empregados. Parágrafo Único - A CPRM poderá conceder, até 05 (cinco) dias úteis por ano, liberação para os empregados que queiram comparecer, às suas expensas, a cursos, congressos, seminários, encontros e simposios afetos as suas áreas de atividade profissional, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias úteis, e com a obrigação de comprovação de comparecimento ao evento. Cláusula 41 - Funções Gerenciais - A CPRM, preferencialmente, nomeará, para exercer função de gerenciamento técnico/administrativo, profissionais pertencentes ao seu quadro funcional. Cláusula 42 - Trabalho de Campo - O período de trabalho de campo dos empregados da CPRM não excederá 30 (trinta) dias consecutivos, aí computado o tempo de deslocamento, havendo, caso necessário, acerto prévio entre as partes, para extensão desse período, por no máximo mais 15 (quinze) dias. Cláusula 43 - Condições Operacionais - Para a execução de suas atividades, a CPRM providenciará todas as condições materiais, operacionais e financeiras adequadas, de qualidade e em prazo hábil, não onerando os empregados por descumprimento de prazos e qualidade de serviços, caso as exigências mínimas acima não tenham sido oferecidas. Cláusula 44 - Perdas e Danos Materiais - A CPRM,

ressalvados os casos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, não exigirá ressarcimento das perdas, extravios e danos de materiais e equipamentos, incluindo veículos, desde que conduzidos por motoristas, profissionais ou condutores devidamente autorizados. Parágrafo Único - Nos casos de perdas e danos de bens e/ou valores da CPRM, em que houver suspeita fundamentada de dolo ou culpa, a responsabilidade será apurada por uma Comissão de Sindicância específica. Cláusula 45 - Dispensa Especial de Trabalho - A CPRM concederá aos seus empregados dispensa do trabalho, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes situações: a) 04 (quatro) dias corridos, no caso de casamento; b) 03 (três) dias úteis, no caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, companheiro (a) ou dependentes legais registrados na CPRM; c) 02 (dois) dias úteis, no caso de falecimento de irmão; d) 06 (seis) dias úteis, nos casos de falecimentos previstos na letra b), ocorridos fora da sede de trabalho do empregado; e) 120 (cento e vinte) dias à empregada que adotar filho, com idade até 60 (sessenta) meses, a partir do deferimento judicial da adoção; f) 05 (cinco) dias úteis, a título de licença paternidade, extensiva ao caso de adoção de criança de até 12 (doze) meses de idade. § 1º O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. § 2º A CPRM permitirá que seus empregados se ausentem do trabalho para acompanhar cônjuge, pais, filhos, companheiro (a) ou dependentes e agregados, esses últimos se estiverem contribuindo para o plano de assistência médico-odontológica da CPRM, na internação ou emergência hospitalar, desde que devidamente comprovadas, abonando as ausências, limitado o período a 15 (quinze) dias. § 3º A CPRM liberará, pelo tempo máximo de 02 (duas) horas por assembleia, e até 6 (seis) vezes por ano, sem prejuízo da respectiva remuneração, os empregados que queiram participar de assembleias convocadas por Entidades Sindicais, Associações de Empregados da CPRM ou pela CONAE, para tratar de interesses específicos desses empregados, relacionados com a CPRM. Cláusula 46 - Espaço para Refeitório - A CPRM disponibilizará, em todas as Unidades Regionais, sob a supervisão das associações locais, um espaço para servir de refeitório aos empregados, dotado de mesas, cadeiras, geladeira e estufa. Cláusula 47 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Será de responsabilidade dos funcionários, o pagamento das anuidades dos Conselhos e Ordens das profissões regulamentadas. Parágrafo Único - A CPRM se compromete a registrar as devidas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome dos profissionais que realizarem trabalhos técnicos e os que exercem cargos ou funções. Cláusula 48 - Direito de Petição - Na vigência do presente Acordo, a CPRM manterá o direito de petição de seus empregados, nos termos da Norma nº 008/DERHU. § 1º Quando a petição do empregado se relacionar com punição disciplinar, por ele considerada injustificada ou injusta, a CPRM apreciará o recurso, através de uma comissão de sindicância, da qual fará parte um representante indicado pela AECPRM local. § 2º O prazo máximo entre a protocolização no Departamento de Recursos Humanos - DERHU, e a decisão final sobre a petição serão de 30 (trinta) dias úteis. Cláusula 49 - Pasta Individual - A CPRM assegurará ao empregado o direito de consultar sua Pasta Individual, bem como fornecerá cópia ou segunda via de qualquer documento com ele relacionado, sempre que por ele solicitado (Direito de acesso à informação, Art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal). Parágrafo Único - Os empregados da CPRM que no exercício de suas funções manusearem documentos funcionais ou pessoais deverão assinar um termo de responsabilidade, assegurando que não violarão o sigilo e a confidencialidade das informações ali contidas, sem justo motivo, (ordem judicial, ordem do superior hierárquico e autorização expressa do funcionário), sob pena da aplicação de penalidade administrativa a ser determinada em cada caso específico. Cláusula 50 - Ouvidoria - Na vigência do presente Acordo, a CPRM manterá um Órgão viabilizador de expressão e participação social, inclusive de seus empregados. Parágrafo Único - A Ouvidoria terá até 30 (trinta) dias para o encaminhamento das solicitações recebidas, informando ao requerente a posição ou andamento do pleito. Cláusula 51 - Promoções - Na vigência do presente Acordo, a CPRM se compromete, a aplicar, em 01.07.2007, consoante dispõe a Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, atual DEST, nº 09, de 08 de outubro de 1996, o correspondente a 1% (um por cento) do valor de sua folha salarial, em promoções. Parágrafo Único - A Empresa convidará as entidades sindicais para apresentação dos critérios e recebimento de sugestões. - VII. Da Segurança e Saúde Ocupacional: Cláusula 52 - Medicina Preventiva - A CPRM, sempre que necessário, a critério médico ou quando previsto em lei, realizará exame médico, incluindo exames laboratoriais. § 1º A critério do médico examinador, serão incluídos exames preventivos de câncer ginecológico e de mama para as empregadas e de câncer de próstata para os empregados. § 2º Sempre que solicitado por um médico do trabalho do sindicato, o Órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização do empregado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde, relacionadas com suas atividades profissionais. Cláusula 53 - Atuação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs - A CPRM comunicará as datas das eleições das CIPAs às Entidades Sindicais e às AECPRMs com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo-lhes o mapeamento dos setores, sempre que solicitado. § 1º A CPRM permitirá a presença de 01 (um) delegado sindical nas reuniões das CIPAs e fornecerá às Entidades Sindicais cópias de suas atas, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização. § 2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência de acidente de trabalho, a CPRM dará conhecimento do fato à Entidade Sindical a que estiver vinculado o empregado envolvido, encaminhando cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. § 3º Visando a garantir as condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a minimizar riscos para os empregados, a CPRM promoverá, através das CIPAs, a realização de cursos rotineiros de primeiros socorros

(previstos no PCMSO - NR 07), programados especificamente para cada área de atuação da CPRM. § 4º Uma vez por ano, as CIPAs reunir-se-ão com os diversos setores operacionais da CPRM, para discutir os riscos presentes em seus locais de trabalho e encaminhar à CPRM, com cópia para as Entidades Sindicais e Associações de Empregados da CPRM, sugestões de medidas de proteção e segurança. § 5º O empregado deverá informar, imediatamente, a seu superior hierárquico direto, qualquer situação que, a seu ver e por motivos razoáveis, envolva riscos iminentes para a segurança e a saúde em seu ambiente de trabalho. § 6º A implantação de novas tecnologias terá como objetivo o aumento da eficiência e da qualidade dos trabalhos, sem prejuízo da segurança e saúde dos empregados. § 7º A CPRM enviará todos os esforços para garantir as condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a não envolver riscos para os empregados, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para esses locais. § 8º A CPRM deverá elaborar e implementar em cumprimento à Norma Regulamentadora N09 (NR-09) do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade de seus funcionários, ficando este programa a ser realizado por profissional capacitado. Cláusula 54 - Equipamentos de Proteção - A CPRM fornecerá a seus empregados os equipamentos de proteção individual, conforme o previsto nas Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e à medicina do trabalho, adequados às respectivas atividades profissionais, incluindo uniformes apropriados, sem nenhum ônus para o empregado. Cláusula 55 -

Assistência em Regiões Inúvias - A CPRM manterá a observância do Manual de Atendimento de Urgência e Primeiros Socorros junto às equipes em atividade em regiões inúvias, fornecendo medicamentos de primeiros socorros e indicações sobre onde encontrar o soro antiofídico às equipes que se deslocarem para locais de riscos. § 1º A CPRM removerá, imediatamente, e às suas expensas, para local mais adequado, os empregados eventualmente acidentados ou acometidos de doenças. § 2º Na região Amazônica, ou nos casos de acampamentos em regiões inúvias de difícil acesso, a CPRM providenciará estoque de soro antiofídico e disponibilizará para as equipes de campo, em áreas sem cobertura de telefonia celular, sempre que possível, sistema de comunicação por rádio ou telefonia por satélite, para situações de emergência, ou mesmo para o relato diário das atividades. § 3º A CPRM manterá equipadas as viaturas em serviço com maletas de primeiros socorros e meios de comunicação, bem como proporcionará treinamento sobre o uso de soro antiofídico e contra outros animais peçonhentos a todos os trabalhadores que executem trabalhos em áreas com risco. § 4º A CPRM manterá, sob monitoramento permanente, todas as bases de operação de campo, sabendo o número de trabalhadores e máquinas em movimentação e o grau de risco de tais atividades. § 5º O Núcleo de Engenharia do Trabalho e Saúde Ocupacional da CPRM atuará no local, quando solicitado, prestando apoio e orientação quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde. Cláusula 56 - Apoio Logístico - Todo trabalho de campo terá o apoio de uma estrutura logística definida pelo chefe do projeto, de acordo com as condições locais. - VIII. Da Valorização Sindical: Cláusula 57 - Rescisão Contratual - Na eventualidade de demissão de trabalhador, a CPRM garante que a homologação da rescisão do seu contrato de trabalho será realizada na Entidade Sindical representativa da categoria profissional, se houver no local. Cláusula 58 - Comunicação de Admissão e Dispensa - A CPRM informará mensalmente, a cada Entidade Sindical e Associação de Empregados da CPRM, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial, constando dessa relação nomes, cargos e setores, incluindo estagiários. Cláusula 59 - Representatividade Interna - A CPRM, sem prejuízo das atribuições legais das Entidades Sindicais, reconhece a CONAE e as AECPRMs, em âmbito interno, como representantes dos empregados. Parágrafo Único - A CPRM concordará com a indicação de até 05 (cinco) delegados sindicais para o Escritório do Rio de Janeiro e até 02 (dois) delegados sindicais por Unidade Regional. Cláusula 60 - Da Estabilidade - A CPRM assegurará estabilidade no emprego, por 01 (um) ano após o término do mandato, aos membros das CIPAs eleitos pelos empregados e aos dirigentes sindicais signatários do presente Acordo e aos Presidentes da CONAE, AGEN e AECPRMs. Parágrafo Único - Durante o processo eleitoral, até no máximo 30 (trinta) dias da data da eleição, é garantida a estabilidade de emprego às Diretorias Executivas da CONAE, AECPRMs e AGEN. Cláusula 61 - Contribuição Assistencial -

A partir da apresentação pela Entidade Sindical da documentação comprobatória (convocação formal e ata) do percentual ou valor da Contribuição Assistencial, aprovado nas assembleias, a CPRM efetuará o desconto de cada empregado, na folha de pagamento, desde que não haja manifestação formal contrária do empregado, num prazo estabelecido de até 10 (dez) dias, perante a entidade sindical que o representa. § 1º Os sindicatos remeterão à Empresa a Ata das respectivas Assembleias em que constem os percentuais e as formas a serem descontados de cada empregado sindicalizado que autorizaram o respectivo desconto. § 2º A Empresa enviará aos sindicatos, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento, a relação dos empregados por eles representados que sofrerem desconto relativo à contribuição confederativa ou assistencial, indicando o valor total do respectivo repasse. Cláusula 62 - Facilidades para Uso de Instalações e Comunicação - A CPRM continuará permitindo que a CONAE, as AECPRMs, a AGEN e as entidades sindicais signatárias do Acordo, afixem seus avisos nos quadros por conta delas instalados, já existentes na Empresa, ou que venham a ser instalados. Parágrafo Único - A CPRM permitirá a instalação, em suas dependências, de linha telefônica, por conta da CONAE, das AECPRMs e da AGEN, que visem a atender às necessidades de comunicação dessas entidades, concedendo o uso das facilidades da infra-estrutura já existentes nas Unidades Regionais. - IX. Da Publicidade no Gerenciamento: Cláusula 63 - Licitações e Contratos - A CPRM admitirá a participação de um representante da CONAE, como observador, nos processos de licitação e contratação, que digam respeito aos serviços destinados a



beneficiar os empregados. - X. Das Disposições Finais: Cláusula 64 - Multa por Descumprimento - Por descumprimento de qualquer das partes, de cláusula ou condições previstas no presente Acordo, pagará, aquela que der causa à infração, multa equivalente a R\$ 570,29 (quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos) por infração, que reverterá à parte prejudicada. Cláusula 65 - Dúvidas e Controvérsias - As controvérsias oriundas do presente Acordo, quando não resolvidas por negociação direta entre as partes, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando a legítima Entidade Sindical na condição de substituto processual dos empregados sindicalizados, independentemente de autorização de assembléias ou outorga de poderes individuais. Parágrafo Único - Quando houver dispositivos legais que imponham condições diferentes das aqui pactuadas, prevalecerão aqueles sobre estas. Cláusula 66 - Contrato Individual de Trabalho - As partes concordam em que todos os benefícios do presente Acordo Coletivo complementam, durante sua vigência, o Contrato Individual de Trabalho, para todos os efeitos legais. Cláusula 67 - Afastamento para Exercício de Cargo Público - A cessão de empregado para o exercício de cargo público observará o que dispõe a legislação específica e será efetivada levando-se em conta os interesses da CPRM. Nesse caso, não ficará prejudicado o direito às promoções, por antiguidade, a que venha fazer jus o cedido. Quando do retorno do empregado, a sua lotação far-se-á, a critério da CPRM, de acordo com as vagas disponíveis. Cláusula 68 - Mesa de Negociação Permanente - Na vigência do presente Acordo, será mantida a Mesa de Negociação Permanente, com a participação das Entidades Sindicais/CONAE, para discussão de temas de mútuo interesse, agendados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, priorizando os temas apresentados pelas Entidades Sindicais. Cláusula 69 - Balanço Social - A CPRM, na vigência do presente Acordo, adotará as providências para elaboração do seu Balanço Social. Cláusula 70 - Da Quitação - As Entidades Sindicais dão quitação à CPRM do XXI ACT, ficando ressalvado, entretanto, o direito dos atuais empregados e ex-empregados da CPRM que constavam de seus quadros na vigência do citado Acordo de pleitearem o que entenderem lhes seja devido com base no mesmo Acordo, ressalvando-se, ainda, as reclamações em curso, respeitado o período prescricional.

Demonstrativo dos níveis remuneração globais, que discrimina a maior e menor remuneração e remuneração média por cargo, relativas ao mês de outubro de 2007, conforme determina o Art. 5º do Decreto Nº 98/93, de 13 de agosto de 1993.

ORD	CARGO	REMUNERAÇÃO GLOBAL		
		Maior	Menor	Média
01	ADMINISTRADOR	10.146,04	2.191,68	6.168,86
02	ADVOGADO	8.088,14	2.265,15	5.176,65
03	AN DE INFORMAÇÕES	9.012,58	2.265,15	5.638,87
04	AN RECURSOS NATURAIS	9.516,32	3.420,00	6.468,16
05	ANALISTA QUÍMICO	9.231,76	3.420,00	6.325,88
06	ASSIST REC HUMANOS	3.481,63	1.811,49	2.646,56
07	ASSISTENTE EXECUTIVO	6.256,67	1.811,49	4.034,08
08	ASST TEC ESPECIALZDO	6.922,45	1.159,77	4.041,11
09	AUX TEC LABORATORIO	2.517,26	1.056,27	1.786,77
10	AUX TEC MANUTENÇÃO	2.859,98	1.117,85	1.988,92
11	AUX TEC OPERACIONAL	2.381,74	1.117,85	1.749,79
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS	1.688,30	1.056,27	1.372,28
13	CONTADOR	10.073,38	2.265,15	6.169,27
14	ECONOMISTA	9.756,75	4.427,22	7.092,29
15	ENGENHEIRO	6.342,22	3.420,00	4.881,11
16	ENGENHEIRO DE MINAS	9.685,21	4.832,83	7.259,02
17	ENGENHEIRO HIDRÓLOGO	9.904,10	3.420,00	6.662,05
18	GEOLOGO	12.282,49	2.269,10	7.275,80
19	TEC ADMINISTRATIVO	8.707,17	872,22	4.789,70
20	TEC DE CARTOGRAFIA	4.116,89	1.121,46	2.619,18
21	TEC DE HIDROLOGIA	3.792,96	1.167,53	2.480,25
22	TEC DE PROSPECCÃO	2.859,98	1.243,14	2.051,56
23	TEC PERFURAÇÃO	3.166,68	1.117,85	2.142,27
24	TEC PROCESSAMENTO DE DADOS	5.787,01	1.056,27	3.421,64

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 336/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefiro o pedido de reconsideração.(2.63)

896.228/02-Ademerval Souza-ME-ES

Autoriza a averbação do ato de transferência, por sucessão causa - mortis, de requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.18)

Titular (de cujus):Gerson Pais Coelho Maia-CPF:012.930.605-34

Sucessora: Altair Dantas Maia-CPF:060.610.605-72

871.025/88 Santa Teredinha/BA

Instrumentos da cessão : Autos do formal de partilha , extraído do arrolamento nº 9.823/89 expedido pelo juiz de Direito da comarca de cruz das almas - BA, ao 06.11.1990

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação dos atos de transferência de requerimento de lavra em Cadeia Sucessória. (3.31)

Cedente:Ignes Fiorio

Cessionária: Marmoraria Paulicéia Ltda - CNPJ: 27.071.430/0001-50

Cedente:Marmoraria Paulicéia Ltda

Cessionária: Marcel Mineração Ltda-CNPJ:04.759.458/0001-80,

890.457/87- Mucurici/ES.

Cedente:Royal Granite do Brasil Ltda

Cessionária:San Francisco Stone Importação E Exportação Ltda-CNPJ: 06.045.191/0004-94.

Cedente:San Francisco Stone Importação E Exportação Ltda.

Cessionária:Gransaf-Granitos São Francisco Ltda-CNPJ: 02.609.799/0001-43.

890.094/86- Ecoporanga/ES.

Cedente:Carlos Alberto Da Rocha Ferreira

Cessionária:Mameri Mineração Ltda.Me - CNPJ:00.615.464/0001-02.

Cedente:Mameri Mineração Ltda.ME

Cessionária:Continetal Stones Pedras Ornamentais S/A-CNPJ:05.930.099/0001-44

890.414/1988 São Mateus/ES

Autoriza a averbação dos atos de transferência de requerimento de Lavra. (3.31)

Cedente:Granitos Estrela Do Norte Ltda

Cessionária:Rio Novo Mármore E Granitos Ltda-CNPJ:39.785.233/0001-82,

890.445/86- São Francisco/ES

Cedente:San Francisco Stone Importação E Exportação Ltda

Cessionária:Gransaf-Granitos São Francisco Ltda-CNPJ: 02.609.799/0001-43,

890.096/86- Ecoporanga/ES.

Cedente:Novo Milênio Mármore E Granitos Ltda

Cessionária:Incal Indústria Nacional De Calcário Ltda-CNPJ:00.310.002/0001-87,

803.750/76- Itapemirim/ES.

Cedente:Tracomal Mioneração S/A

Cessionária:Tracomal Norte Granitos Ltda-CNPJ:05.950.723/0001-75,

896.461/2000 Rio Bananal e Sooretama/ES.

Cedente:Pedras Mundial Indústria e Comércio Ltda

Cessionária:Empresa De Mineração Barrinha Ltda-ME-CNPJ:27.076.439/0001-54,

890.273/88- Itapemirim e Rio Novo do sul/ES.

Cedente:LAURO Lemos NETO

Cessionária:GRAN LEMOS Ltda-CNPJ:31.301.450/0001-48,

890.136/93- Muqui/ES.

Cedente:G.S Costalonga-ME

Cessionária:Paisagem Pedras-Frade E A Freira Ltda-ME-CNPJ:06.788.653/0001-63,

890.789/89- Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cedente:Samuel Dos Santos

Cessionária:Graex Do Brasil Ltda-ME-CNPJ:05.230.972/0001-96.

890.782/89- São Francisco/ES.

Cedente:Granvira Granitos Ltda

Cessionária:Gransaf-Granitos São Francisco Ltda-CNPJ:02.609.799/0001-43.

896.218/97- Aracruz/ES.

Cedente:Granasa-Granitos Nacionais Ltda

Cessionária:R.R.R Mineração Ltda-ME-CNPJ:05.521.815/0001-30.

890.073/89- Barra de São Francisco/ES.

Cedente: Novo Milênio Mármore E Granitos Ltda-ME

Cessionária: Incal Indústria Nacional De Calcário Ltda-CNPJ:00.310.002/0001-87,

890.065/80 - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cedente:Heitor Darcy Caprine-FI

Cessionária:Trevisa Mineração Ltda-ME-CNPJ:03.483.194/0001-11,

890.157/80. Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cedente:Erica Da Silva Miranda

Cessionária:Mameri Mineração Ltda-ME-CNPJ:00.615.464/0001-02.

890.402/93- Alfredo Chaves/ES.

Cedente:Silgramar Mármore E Granitos LTDA

Cessionária:Itaóca Perdas Mineração Ltda-CNPJ:28.487.650/0001-22.

896.420/98- Atilio Vivacqua/Es.

Cedente:Itaúnas Mineração Ltda

Cessionária:G + R Granitos Ltda-CNPJ:31.488.562/0001-50.

890.069/93- Vila Valério/ES.

Cedente: Mineração Triunfo Ltda

Cessionária: Mineração Gracol Ltda-CNPJ:07.099.266/0001-82.

890.263/84- Castelo/ES.

Cedente:Luiz Almir Quintelato

Cessionária:Imagi Mineração Ltda-ME-CNPJ:04.514.601/0001-73.

890.129/1986- Iúna/ES

Cedente:Erica da Silva Miranda

Cessionária:Mameri Mineração Ltda-ME-CNPJ:00.615.464/0001-02

890.401/2002-Alfredo Chaves e Vargem Alta/ES

Cedente:Vixtils Mármore e Granitos S/A

Cessionária:Dorking Brasil Ltda-CNPJ:03.298.342/0001-28

896.407/2002-Mucurici/ES

Cedente:Brasilmag-Brasil Mármore E Granitos Ltda-EPP

Cessionária: J.L.D. Transporte e Comércio de Madeira LT-DA-ME-CNPJ:03.919.153/0001-25.

890.470/86-Santa Teresa/ES.

Cedente:Tracomal Mineração S/A

Cessionária:Tracomal Norte Granitos Ltda-CNPJ: 05.950.723/0001-75896.153/98-Guarapari/ES.

Autoriza a averbação de atos de transferência dos direitos do Requerimento de Concessão de Lavra (1.67)

Cedente:Minerplam Mineração E Pesquisa Lauro Muller Ltda

Cessionária:Infrasul-Infraestrutura e Empreendimentos Ltda CNPJ:03.094.645/0001-29

815.556/86- Blumenau e Pomerode/SC

Cedente:Comgeo Mineração e Geologia e participação Ltda

Cessionária: Mineração Pirineus Ltda - CNPJ:37.588.415/0001-38

860.878/01- Cocalzinho de Goiás/GO

Autoriza a averbação dos atos de transferência Parcial de requerimento de concessão de Lavra. (5.66)

Cedente:Monte Horeb Granitos Ltda

Cessionária:Norte Rochas Exportações E Comércio De Granitos Ltda-CNPJ:04.040118/0001-02.

890.282/1989 Parte do Requerimento de Lavra - Nova Venécia/ES, correspondente a uma área de 44,00ha, ref. DNPM nº 896.075/04

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação de transferência da Concessão de Lavra em cadeia sucessória. (4.51)

Cedente:Jomargran Mármore E Granitos Ltda-ME-CNPJ:39.625.504/0001-32

Cessionária:Mineração Coqueiros Ltda-CNPJ:39.633.417/0001-27

Cedente:Mineração Coqueiros Ltda

Cessionária:Unimar Mármore E Granitos Ltda-CNPJ:07.090.512/0001-35

890.669/88 Portaria de Lavra-nº 119/00-Rio Novo do Sul/ES

Autoriza a averbação de transferência da Concessão de Lavra. (4.51)

Cedente: Gramarcil Indústria Granitos Mármore Comércio E Indústria Ltda

Cessionária: Graniex Comércio Ltda-CNPJ:00.453.788/0001-91.

011.513/67 - Portaria de Lavra nº 1.301/85 - Cahoeiro Itapemirim/ES

Cedente:Tracomal Mineração S/A

Cessionária:Tracomal Norte Granitos Ltda-CNPJ:05.950.723/0001-75.

896.294/03 Portaria de Lavra-nº 140/07-Ecoporanga/ES

Cedente:Jaserg Serraria De Mármore E Granitos Ltda

Cessionária:Polita Indústria E Comércio De Pedras Polidas Ltda-CNPJ:02.091.687/0001-43

890.198/81 Portaria de Lavra nº 010/01-Cachoeiro Itapemirim/ES

Cedente:Angramar Granitos E Mármore Sulu Ltda-ME-CNPJ:05.657.775/0001-58.

890.203/87 Portaria de Lavara-nº 499/01-Alfredo Chaves e Anchieta/ES

Cedente:Hidro Araguaia Mineração Ltda

Cessionária:Serra Das Caldas Mineração Ltda-CNPJ:01.013.416/0001-07

860.649/81 Portaria de Lavra-nº 348/04-Caldas Novas/GO

Autoriza a averbação dos atos de transferência parcial de Concessão de Lavra. (5.57)

Cedente:Méssi Mármore E Granitos Ltda

Cessionária:Fimagran Granitos Ltda-ME-CNPJ:06.310.191/0001-74.

890.234/91Parte da portaria de Lavra-nº 189/03 - Mimoso do Sul e Muqui - ES, correspondente a uma área de 19.25ha, ref. Ao DNPM nº 896.139/05.

Autoriza a averbação de transferência, por sucessão causa mortis, e cessão da concessão de lavra. (4.51)

Titular (de cujus):Raul Fontana de Alvim-CNPJ:21.145.156/0001-30

Sucessora: Mucio Túlio Teixeira Alvim - CPF:164.766.206-06 e Lúcia Teixeira Alvim - CPF: 141.133.686-00

Cedente: Mucio Túlio Teixeira Alvim e Lúcia Teixeira Alvim

Cessionária: Mineração Campinho Ltda - CNPJ: 07.513.282/0001-70

Objetos de sucessão e cessão

804.969/73 - Portaria de Lavra nº 913/85 - Pedro Leopoldo - MG

Instrumentos da cessão : Autos de Arrolamento/inventário do processo nº 21001004020-7 expedido em 25.05.2006 pelo MM, juiz de direito da 2º vara do poder Judiciário da comarca de Pedro Leopoldo, estado de MG, e termo de Cessão e transferência de direitos Minerários datado de 12.09.2007

RELAÇÃO Nº 338/2007

805.642/71 - Em cumprimento a ordem judicial do Exmo. Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, determino que se proceda a averbação da penhora dos direitos de concessão de lavra objeto da portaria nº 1.662, de 30.10.1980, publicado no Diário Oficial da União de 04.11.1980, como Exequente: TRANSCOPA LTDA., e Executado: MINERAÇÃO CARRILHO LTDA. - CNPJ: 19.895.440/0001-82, mandado de penhora extraídos dos processos origem 180010005809 - 2ª vara de congonghas/MG, e processo: 002404310321-7, expedido pelo poder Judiciário da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.(5.96)

890.443/86 - Acolhendo a manifestação de Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROES/20DS/DNPM Nº 32/2007 - AMP, datado de 17.09.2007, ANULO o despacho de fl. 130, publicado no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2005, que negou a anuência prévia ao ato de cessão de direitos datada de 25.09.2002 formulado por MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA., e, TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 132, que concedeu anuência prévia a cessão de direitos minerários em cadeia sucessória, publicado no Diário Oficial da União de 03.01.2005, Seção I, Relação nº

25/2005, e conseqüentemente, autorizo o cancelamento da averbação da transferência do alvará de autorização de pesquisa efetuado no livro de averbações nº 83 fls. 179, onde figurou como cedentes GRANITOS ESTRELA DO NORTE LTDA em favor de HELDER NICO e, de HELDER NICO para ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, através dos contratos particulares datados de 08.10.99 e 29.09.04 (1.94)

890.443/86 - Acolhendo a manifestação da Procuradoria Jurídica do 20º Distrito, através do PARECER Nº 32/2007-AMP/DNPM/ES, nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal e conforme disposto no art 25, da Portaria nº 199, de 14 de julho de 2006, NEGÓCIU anuência previa aos atos de cessão total de alvará de autorização de pesquisa formuladas por GRANITOS ESTRELA DO NORTE LTDA., em favor de ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., e de GRANITOS ESTRELA DO NORTE LTDA. Em favor de HELDER NICO, e de HELDER NICO em favor de ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., e de ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., em favor de MONTANA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, através de contratos particulares de cessão total datados de 08.10.99, 29.09.04, 07.10.04 e 12.01.05.(1.93)

820.595/98 - Acolhendo o PARECER CONJUR/MME Nº 470/2006 - datado de 26.10.2006, TORNO NULO o ato publicado no Diário Oficial da União de 17.02.2005, Relação nº 53, que negou anuência previa ao ato de cessão parcial de autorização de pesquisa formulada por Benedito da Luz, diante de sua extemporaneidade, por ineficaz, bem assim , TORNO NULO o ato publicado no Diário Oficial da União de 17.02.2005, Relação nº 50, que tornou sem efeito o despacho publicado no Diário Oficial da União de 15.06.2004, sendo conseqüentemente mantida a averbação dos atos de transferência de direitos de requerer a lavra em favor de MINELLI, MINELLI & DA LUZ LTDA. - ME (3.56)

806.900/77 e 806.104/2004 - Acolhendo proposta do 22º Distrito/DNPM/MA, nos termos do § 3º artigo 176 da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 25, inciso IV da Portaria nº 199/06 NEGÓCIU a anuência previa ao ato de cessão parcial de portaria de concessão de lavra formulado por Mineração Vale do Grajá LTda., em favor de Gesso Integral - Exportação e Comercialização de Gipsita Grajá LTda. (4.69)

806.104/2004 - Gesso Integral - Exploração e Comercialização de Gipsita Grajá LTda. - Em virtude de ter sido negada a anuência previa a Cessão Parcial de Direitos Minerários, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Considerando que o citado processo, em momento algum, onerou a área objetivada.(1.55)

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação dos atos de transferência parcial da Concessão de Lavra. (5.57)

Cedente: Grambona Pedras Ltda

1ª Cessionária: Mineração Viçosa Ltda - CNPJ: 01.336.980/0001-60

890.057/88 - Parte da Portaria de Lavra nº 390/05, - Venda Nova do Imigrante, correspondente a uma área de 4.00ha, ref. ao DNPM nº 896.563/02

2ª cessionária: J.V.G. Comercio de Rochas Ornamentais Ltda - CNPJ: 04.986.064/0001-64

890.057/88 - Parte da Portaria de Lavra nº 390/05, - Venda Nova do Imigrante, correspondente a uma área de 123,35ha, ref. ao DNPM nº 896.564/02

890.057/88 - Parte da Portaria de Lavra nº 390/05, - Venda Nova do Imigrante, correspondente a uma área de 272,51ha, ref. ao DNPM nº 896.566/02890.057/88 - Parte da Portaria de Lavra nº 390/05, - Venda Nova do Imigrante, correspondente a uma área de 212,64ha, ref. ao DNPM nº 896.567/02

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 30//2007

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere o requerimento de Registro de Licença/Item I art. 7º da L.N.001/01 / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, nas Portarias do Diretor-Geral do DNPM nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (7.01) e (3.28)

810.798/05- Tarcísio André da Silva Vieira-FI, Santa Maria/RS

810.799/05- Tarcísio André da Silva Vieira-FI, Santa Maria/RS

810.044/07- Pedreira e Pavimentadora Ribeirinho Ltda., Farroupilha/RS

Indefere o requerimento de Registro de Licença. (7.03)

810.730/06- Marcos Vinicius Ferro Feijó-FI, Cerrito,Pedro Osório/RS

810.351/07- Marcos Vinicius Ferro Feijó-FI, Cerrito,Piratiní/RS

810.373/07- Pedreira Carvalho Ltda., Triunfo/RS

810.400/07- Hertiberto Junior Pesamosca, Nova Palma/RS

810.401/07- Maria Lizete Pesamosca, Nova Palma/RS

810.359/07- Dirceu Dobrachinski-ME, Cruz Alta/RS

810.394/07- Gelson de Paula, Pareci Novo/RS

Determina a baixa do registro de licenciamento/Art.21 da L.N. nº 01/2001(7.05)

810.089/82- Lovison Extração e Comércio de Basalto Ltda-ME, Licenciamento nº 1141/82, Nova Prata/RS, basalto, área livre: 07/12/2006

810.010/87- Leovegildo Zanchettin, Licenciamento nº 586/87, Vila Flores/RS, basalto, área livre: 26/06/2006

810.126/92- Gilberto Antolini-FI, Licenciamento nº 910/93, São Sepé/RS, areia, área livre: 02/01/2007

810.003/93- Pollnow & Cia.Ltda., Licenciamento nº 960/94, Capão do Leão/RS, saibro, área livre: 03/06/2007

810.096/95- Woll & Woll Ltda., Licenciamento nº 1146/95, Ernestina/RS, areia, área livre: 27/05/2004

810.563/97- Angelo Simioni, Licenciamento nº 2317/02, Antonio Prado/RS, basalto, área livre: 25/06/2007

810.289/00- Volnei de Almeida Nizoli-FI, Licenciamento nº 2585/03, Capão do Leão/RS, granito,saibro, área livre: 26/10/2005

810.133/01- Volnei de Almeida Nizoli-FI, Licenciamento nº 2099/01, Capão do Leão/RS, granito,saibro, área livre: 17/01/2004

810.302/01- Olaria Tres Lagoas Ltda., Licenciamento nº 2321/02, Progresso/RS, argila, área livre: 29/05/2005

810.605/01- Cerâmica Pousonovense Ltda., Licenciamento nº 2511/03, Pouso Novo/RS, argila, área livre: 15/11/2005

810.206/03- Alvino Roberto Hanauer, Licenciamento nº 2660/04, Presidente Lucena/RS, saibro, área livre: 30/01/2006

810.287/03- Sirlene da Silva Terraplenagem-ME, Licenciamento nº 2561/03, Rolante/RS, saibro, área livre: 28/08/2007

810.392/03- Cerâmica Passo Fundo Ltda., Licenciamento nº 2589/03, Passo Fundo/RS, argila, área livre: 18/06/2007

810.455/03- Volnei de Almeida Nizoli-FI, Licenciamento nº 2575/03, Capão do Leão/RS, granito,saibro, área livre: 26/08/2005

810.051/04- Comercial Main Ltda., Licenciamento nº 2772/04, Soledade/RS, basalto, área livre: 14/11/2005

810.288/04- Pedreira São Cristóvão Ltda., Licenciamento nº 2784/04, São Domingos do Sul/RS, basalto, área livre: 16/10/2006

810.290/04- Basalto Brugnara, Licenciamento nº 301/83, São Domingos do Sul/RS, basalto, área livre: 13/07/2006

810.439/04- Elisabeth Zanoni de Andrade, Licenciamento nº 2803/04, Terra de Areia/RS, areia, área livre: 20/05/2007

810.570/05- Sirlene da Silva Terraplenagem-ME, Licenciamento nº 3133/05, Rolante/RS, saibro, área livre: 11/12/2006

810.587/05- Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda, Licenciamento nº 3136/05, São Leopoldo/RS, argila, área livre: 17/06/2006810.286/06- Alcides Klaus, Licenciamento nº 141/06, São Domingos do Sul/RS, basalto, área livre: 25/06/2007

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

810.147/82- Of. nº 428/07- Benjamino Marcos Stela, Nova Prata/RS

810.223/88- Of. nº 447/07- Pedreira Britanorte Santiago Ltda., Santiago/RS

810.061/93- Of. nº 418/07- Andreetta & Cia.Ltda., Erechim/RS

810.468/97- Of. nº 399/07- Cerâmica Rui Ltda., Vila Flores/RS

810.419/99- Of. nº 398/07- Pedraccon Mineração Ltda., Montenegro/RS

810.178/01- Of. nº 449/07- Basalto Quatro Irmãos Cecchin Ltda., Protásio Alves/RS

810.242/02- Of. nº 410/07- Extração de Basalto Comin Ltda.-ME, Paraí/RS810.825/02- Of. nº 435/07- Renato Cezar Uszacki, Dom Feliciano/RS

810.826/02- Of. nº 412/07- Marta Turani Rampon-ME, Protásio Alves/RS810.889/02- Of. nº 411/07- Neusa Stella Prescendo Extração de Basalto-ME, Nova Prata/RS

810.053/03- Of. nº 445/07- Construtora Andrade Gutierrez S/A, Gramado Xavier/RS

810.307/03- Of. nº 236/07- Sirlene da Silva Terraplanagem-ME, Rolante/RS810.538/04- Of. nº 448/07- Dina Oliveira Poletto-FI, Pantano Grande/RS

810.264/05- Of. nº 424/07- DCS-CL Construtora e Pavimentadora Ltda., Santo Antonio da Patrulha/RS

810.321/05- Of. nº 413/07- Claudiomiro Gusberti, Fagundes Varela/RS810.478/05- Of. nº 420/07- Construtora Queiroz Galvão S/A, Terra de Areia/RS

810.752/05- Of. nº 416/07- Areia do Mar Comércio de Aterros Ltda., Rio Grande/RS

810.729/06- Of. nº 436/07- Rodrigues, Machado & Peixoto Ltda., Rio Pardo/RS810.850/06- Of. nº 401/07- Casanova Incorporadora Ltda., Guaíba/RS

Indefere o requerimento de Registro de Licença/Art. 18, Parágrafo 1º do C.M. (7.38)

810.766/05- Sapatta Construtora e Empreiteira Ltda., Vião/RS

Defere o pedido de Licenciamento (7.30)

810.850/06- Casanova Incorporadora Ltda., Guaíba/RS, Licenciamento nº 139/07, saibro,granito, Prazo: até 15.12.2009

810.105/07- Egon Ramish, Morro Reuter/RS, Licenciamento nº 141/07, saibro, Prazo: até 23.11.2011

810.220/07- Juliano dos Santos, Santo Antonio da Patrulha/RS, Licenciamento nº 144/07, arenito, Prazo: até 06.08.2011

810.586/07- Marcus Vinicius Ferro Feijó-FI, Cerrito/RS, Licenciamento nº 137/07, areia, Prazo: até 31.12.2008

810.587/07- Marcus Vinicius Ferro Feijó-FI, Cerrito/RS, Licenciamento nº 138/07, areia, Prazo: até 31.12.2008

810.680/07- Sinos Mineração e Construção Ltda., Igrejinha/RS, Licenciamento nº 143/07, saibro,basalto, Prazo: até 14.11.2007

810.556/07- Consol Construtora e Incorporadora Ltda., Torres/RS, Licenciamento nº 145/07, basalto, Prazo: até 16.07.2012

810.608/07- Construterra Locação de Máquinas Pesadas Ltda., Carazinho/RS, Licenciamento nº 146/07, areia, Prazo: até 19.04.2012

810.769/07- Rio Jaguarão Mineração Ltda., Jaguarão/RS, Licenciamento nº 140/07, areia, Prazo: até 05.06.2009

Defere o pedido de averbação da renovação do licenciamento (7.42)

810.219/81- Gayger & Cia.Ltda., Tio Hugo/RS, Licenciamento nº 158, basalto, Prazo: até 07.02.2008

810.115/82- Gabana & Cia.Ltda, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 244/82, basalto, Prazo: até 14.11.2011

810.116/82- Egidio Marchesini, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 1136/82, basalto, Prazo: até 17.05.2012

810.147/82- Benjamino Marcos Stella, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 248/82, basalto, Prazo: até 09.04.2017

810.036/83- Ademar Romanzini, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 302/83, basalto, Prazo: até 15.08.2012

810.036/85- José Maria Chiomento, Paraí/RS, Licenciamento nº 446/85, basalto, Prazo: até 04.09.2012

810.072/85- Trevipedras Extração de Pedras Ltda., Paraí/RS, Licenciamento nº 439/85, basalto, Prazo: até 04.09.2012

810.146/85- Aci Angelo Segalotto-ME, Paraí/RS, Licenciamento nº 452/85, basalto, Prazo: até 04.09.2012

810.164/82- JÁ Silveira-FI, Pelotas/RS, Licenciamento nº 258/82, areia, Prazo: até 17.02.2008

810.223/88- Pedreira Britanorte Santiago Ltda., Santiago/RS, Licenciamento nº 673/88, basalto, Prazo: até 22.01.2008

810.591/88- Areal Baronesa Extração e Comercio de Areia Ltda., Pelotas/RS, Licenciamento nº 726/89, areia, Prazo: até 27.08.2008

810.315/91- Depósito de Areia Lajeado Ltda., Sapucaia do Sul,Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 858/92, areia, Prazo: até 16.07.2008

810.315/91- Depósito de Areia Lajeado Ltda., Sapucaia do Sul,Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 858/92, areia, Prazo: até 16.07.2008

810.316/91- Depósito de Areia Lajeado Ltda., Sapucaia do Sul,Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 859/92, areia, Prazo: até 16.07.2008

810.317/91- Depósito de Areia Lajeado Ltda., Sapucaia do Sul,Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 860/92, areia, Prazo: até 16.07.2008

810.318/91- Depósito de Areia Lajeado Ltda., Sapucaia do Sul,Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 861/92, areia, Prazo: até 16.07.2008

810.319/91- Depósito de Areia Lajeado Ltda., Sapucaia do Sul,Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 862/92, areia, Prazo: até 16.07.2008

810.320/91- Depósito de Areia Lajeado Ltda., Sapucaia do Sul,Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 863/92, areia, Prazo: até 16.07.2008

810.321/91- Depósito de Areia Lajeado Ltda., Sapucaia do Sul,Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 864/92, areia, Prazo: até 16.07.2008

810.677/94- Arnoni Endres, Montenegro/RS, Licenciamento nº 1386/97, arenito, Prazo: até 02.03.2011810.287/96- Jazida Oliveira Comercio e Extração de Areia Ltda., Osório/RS, Licenciamento nº 1242/96, areia, Prazo: até 08.09.2008810.237/97- Areal Baronesa Extração e Comercio de Areia Ltda., Rio Grande,Capão do Leão/RS, Licenciamento nº 1620/98, areia, Prazo: até 16.04.2008

810.468/97- Cerâmica Rui Ltda., Vila Flores/RS, Licenciamento nº 1491/97, argila, Prazo: até 04.06.2012810.496/97- Valentim Lorencete, Protásio Alves/RS, Licenciamento nº 2001/01, basalto, Prazo: até 13.08.2017810.148/98- Danilo Stella-ME, Protásio Alves/RS, Licenciamento nº 1990/01, basalto, Prazo: até 13.10.2017

810.372/98- TV Técnica Viária Construções Ltda., Pinhal da Serra/RS, Licenciamento nº 1682/99, basalto, Prazo: até 01.02.2009

810.486/98- Construção e Comércio Camargo Corrêa S/A, Itapuca/RS, Licenciamento nº 2228/02, basalto, Prazo: até 01.08.2010

810.419/99- Pedraccon Mineração Ltda., Montenegro/RS, Licenciamento nº 2507/03, saibro,basalto, Prazo: até 19.12.2010

810.469/00- Emir Voss-FI, Canguçu/RS, Licenciamento nº 2334/02, areia, Prazo: até 07.03.2008810.083/01- Simonaggio & Cia.Ltda., Garibaldi/RS, Licenciamento nº 2024/01, basalto, Prazo: até 16.07.2014810.129/01- Cerâmica Bonow Ltda., Pirati/RS, Licenciamento nº 2442/03, argila, Prazo: até 31.12.2008

810.178/01- Basalto Quatro Irmãos Cecchin Ltda., Protásio Alves/RS, Licenciamento nº 2027/01, basalto, Prazo: até 12.08.2012

810.242/02- Extração de Basalto Comin Ltda., Paraí/RS, Licenciamento nº 2315/02, basalto, Prazo: até 19.04.2012

810.281/02- Nevio Braz Balbinot-ME, Paraí/RS, Licenciamento nº 2580/03, basalto, Prazo: até 18.04.2012

810.300/02- Pedreiras Monte Bonito Ltda., Pelotas/RS, Licenciamento nº 2532/03, granito, Prazo: até 31.03.2009

810.343/02- Verno Wruch, Canguçu/RS, Licenciamento nº 2329/02, areia, Prazo: até 07.03.2008

810.826/02- Marta Turani Rampon-ME, Protásio Alves/RS, Licenciamento nº 2469/03, basalto, Prazo: até 23.08.2012

810.889/02- Neusa Stella Prescendo Extração de Basalto-ME, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 2579/03, basalto, Prazo: até 15.08.2012

810.887/02- Talamini & Talamini Ltda.-ME, Carazinho/RS, Licenciamento nº 2694/04, areia, Prazo: até 01.08.2012

810.053/03- Construtora Andrade Gutierrez S/A, Gramado Xavier/RS, Licenciamento nº 2973/03, basalto, Prazo: até 13.12.2008



810.231/03- Irmãos Ney Ltda., Canguçu/RS, Licenciamento nº 3128/05, areia, Prazo: até 13.08.2008
810.295/03- Comércio e Transporte Areia Branca Ltda., Parobé/RS, Licenciamento nº 2624/03, areia, Prazo: até 07.08.2009
810.538/04- Dina Oliveira Poletto-FI, Pantano Grande/RS, Licenciamento nº 253/06, argila, Prazo: até 09.07.2012
810.427/04- Loiva M.R.Consul-ME, Santo Antonio da Patrulha/RS, Licenciamento nº 2778/04, arenito, Prazo: até 29.08.2011
810.594/04- Extra Areia Extração e Comercio de Areia Ltda., Rio Grande,Pelotas/RS, Licenciamento nº 2824/04, areia, Prazo: até 25.08.2008
810.115/05- Gilmar Luiz de Fraga Bandeira, Vião/RS, Licenciamento nº 2921/05, areia, Prazo: até 15.02.2008
810.321/05- Claudiomiro Gusberti, Fagundes Varela/RS, Licenciamento nº 3052/05, basalto, Prazo: até 17.05.2012
810.752/05- Areia do Mar Comércio de Aterros Ltda., Rio Grande/RS, Licenciamento nº 005/06, areia, Prazo: até 15.06.2009
810.195/06- Solange Machado da Silva-Pedreira, Taquara/RS, Licenciamento nº 226/06, arenito, Prazo: até 31.12.2008
Nego provimento ao pedido de reconsideração a baixa do licenciamento (7.47)
810.283/93- Arlindo Sbrissa-ME, Nova Prata/RS
811.640/95- Sinos Mineração e Construção Ltda., Igreja-nha/RS
Defere o pedido de cessão e transferência dos direitos minerários (7.49)
810.129/01- Registro de Licenciamento nº 2442/03 - DE: Madefer Industria e Comercio de Madeiras Ltda., PARA: Cerâmica Bonow Ltda., Piratini/RS, argila, Prazo: até 31.12.2008
Instaura processo de cancelamento do registro de licenciamento/Item IV, art.23 da I.N. nº 001 de 21.02.2001, publicada no D.º U. de 26.02.2001, do Diretor Geral do DNPM: Defesa no prazo de 10 (dez) dias. (7.56)
810.145/93 - Gilberto Marchesan & Cia.Ltda., Licenciamento nº 1877/01 de 25/01/01, Rosário do Sul/RS, areia
Instaura processo de cancelamento do registro de licenciamento/Caput e § 2º do art. 5º da I.N. nº 001 de 21.02.2001, publicada no D.º U. de 26.02.2001, do Diretor Geral do DNPM: Defesa no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.56)
810.019/06 - Leandro Lorencet-ME, Licenciamento nº 086/06 de 24/04/06, Protásio Alves/RS, basalto
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/caput, art. 17 do C.M.(1.01)
810.266/05- Mac Engenharia Ltda., Maquiné/RS
810.421/07- Gilmar Jobim Santos Mioranza, Rosário do Sul/RS
810.492/07- Thiago Schlottfeldt Leite, Fazenda Vila Nova/RS
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º, art.18 do C.M.(1.21)
810.461/07- Luiz Gabriel Zanette, Cachoeira do Sul/RS
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)
811.327/96- Of. nº 402/07, MVM Mineração Visconde de Mauá Ltda., Arroio Grande/RS
810.001/04- Of. nº 403/07, Gilson Schroeder de Carvalho, Piratini/RS
810.455/06- Of. nº 405/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Candiota,Pinheiro Machado/RS
810.456/06- Of. nº 405/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Candiota,Pinheiro Machado/RS
810.459/06- Of. nº 405/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Candiota,Pinheiro Machado/RS
810.461/06- Of. nº 405/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Candiota,Pinheiro Machado/RS
810.533/06- Of. nº 438/07, Paulo Roberto Andreazza, Bagé/RS
810.054/07- Of. nº 406/07, Mateus Toniolo Candido, Capão do Leão/RS
810.070/07- Of. nº 408/07, Diego Talarico de Ávila, Lavras do Sul/RS
810.123/07- Of. nº 440/07, Mauro Ivo Zimmermann Martini, São Martinho/RS
810.153/07- Of. nº 437/07, Diego Talarico de Ávila, Santo Augusto,Chiapeta/RS
810.159/07- Of. nº 437/07, Diego Talarico de Ávila, Alegria,São Martinho/RS
810.162/07- Of. nº 404/07, CYSY Mineração Ltda., São José do Norte/RS
810.163/07- Of. nº 404/07, CYSY Mineração Ltda., São José do Norte/RS
810.164/07- Of. nº 404/07, CYSY Mineração Ltda., São José do Norte/RS
810.166/07- Of. nº 404/07, CYSY Mineração Ltda., São José do Norte/RS
810.167/07- Of. nº 437/07, Diego Talarico de Ávila, Santo Augusto/RS
810.168/07- Of. nº 437/07, Diego Talarico de Ávila, Santo Augusto/RS
810.212/07- Of. nº 437/07, Diego Talarico de Ávila, São José do Inhacorã,São Martinho/RS
Homologa o pedido de desistência de Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (1.57) e (3.28)
810.276/01- Mineração Nova Santa Rita Ltda., Capão do Cipó/RS, areia,bentonita

810.404/03- LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Santana da Boa Vista/RS, calcário
810.492/03- Ana Lúcia Conceição da Silva, Lavras do Sul/RS, Cobre
810.493/03- Kilza Cristiane de Albuquerque Cézar, Lavras do Sul/RS, Cobre
810.495/03- Ana Cristina Moraes/RS, Cobre
810.674/05- Companhia Vale do Rio Doce, São Gabriel/RS, Niquel
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
810.022/02- Of. nº 400/07, Meri Suzana Centeno, Gramado/RS
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 90 (noventa) dias (2.50)
807.700/76- Of. nº 320/07, Carbonífera Metropolitana S/A, Portão,São Leopoldo/RS
810.228/83- Of. nº 349/07, Carbonífera Metropolitana S/A, Gravataí/RS
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa, em cadeia sucessória (2.81)
Cedente: Ricardo Paulo Panisson - CPF: 205.250.690-68
Cessionário: David Cargnin - CPF: 277.398.480-34
Cedente: David Cargnin - CPF: 277.398.480-34
Cessionário: Águas Termiais Longevidade Ltda. - CNPJ: 08.686.083/0001-26
810.015/06-Alvará nº 9.918//07, Veranópolis/RS
Homologa o pedido de renúncia do Alvará/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (2.94) e (3.28)
810.072/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 5.418/00 ,Guaiba/RS, areia
810.073/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 5.419/00 ,Guaiba/RS, areia
810.074/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 5.420/00 ,Guaiba/RS, areia
810.076/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 5.421/00 ,Guaiba/RS, areia
810.077/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 5.422/00 ,Guaiba/RS, areia
810.080/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 5.425/00 ,Guaiba/RS, areia
810.244/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.965/00 ,Guaiba/RS, areia
810.249/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº , Alvará nº 20.970/00 ,Guaiba/RS, areia
810.250/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.971/00 ,Guaiba/RS, areia
810.252/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 5.441/00 ,Guaiba/RS, areia
810.253/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.972/00 ,Guaiba/RS, areia
810.255/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.974/00 ,Guaiba/RS, areia
810.256/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.975/00 ,Guaiba/RS, areia
810.257/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.976/00 ,Guaiba/RS, areia
810.258/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.977/00 ,Guaiba/RS, areia
810.259/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.978/00 ,Guaiba/RS, areia
810.260/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.979/00 ,Guaiba/RS, areia
810.261/99- Mineração da Barra Ltda., Alvará nº 20.980/00 ,Guaiba/RS, areia
810.115/01- Bastos & Bastos Cia.Ltda., Alvará nº 6.864/00 ,Guaiba/RS, areia,conchas calcáreas
810.553/01- Vitor Hugo Santos de Oliveira, Alvará nº 6.994/06 ,Rio Grande/RS, areia
810.884/02- Alda Maria Py Veloso, Alvará nº 5.060/03 ,Porto Alegre/RS, agua mineral
810.709/05- Serra Negra Administração e Participação Ltda., Rio Grande/RS, areia
810.710/05- Serra Negra Administração e Participação Ltda., Rio Grande/RS, areia
810.711/05- Serra Negra Administração e Participação Ltda., Rio Grande/RS, areia
Aprova o relatório de Pesquisa/Inciso I, art.30 do C.M.(3.17)
810.064/01- Pavimentadora Leopoldense Ltda., Novo Hamburgo/RS, saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa/Inciso II, do art.30 do C.M.- Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, nas Portarias do Diretor-Geral do DNPM nº 71 de 19.02.97 e nº 152 publicada 02/06/2006. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (3.18) e (3.28)
810.198/94-Commepp Comercio e Transporte de Minerios Ltda., Porto Alegre/RS
810.225/94-Elinor Theobaldo Spode, São Gabriel/RS
810.334/94-Nilto Scapin, Vera Cruz/RS
810.336/94-Nilto Scapin, Vera Cruz/RS
810.186/04-Colorminas Colorifício e Mineração S/A, Pantano Grande/RS
810.188/04-Colorminas Colorifício e Mineração S/A, Butiá/RS
810.189/04-Colorminas Colorifício e Mineração S/A, São Jerônimo/RS
810.190/04-Colorminas Colorifício e Mineração S/A, Butiá/RS

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)
816.201/73- Of. nº 450/07, Colorminas Colorifício e Mineração Ltda., Rio Pardo/RS
810.767/80- Of. nº 453/07, Marmoraria Água Verde Ltda., Encruzilhada do Sul/RS
810.300/81- Of. nº 454/07, Marmoraria Água Verde Ltda., CanguçuRS
810.336/81- Of. nº 452/07, Marmoraria Água Verde Ltda., Cachoeira do Sul/RS
810.124/94- Of. nº 446/07, Expopedras-Extração Industria e Comércio de Pedras Ltda., Carlos Barbosa/RS
810.685/97- Of. nº 451/07, Mineradora Águas de Tarumã Ltda., Vião/RS
FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Defere o Registro de Extração Nº 23 de 30/10/2007 - Prefeitura Municipal de Independência, Independência/RS- saibro. (9.23)
Homologa o pedido de renúncia do Registro Extração/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (9.31) e (3.28)
810.468/03- Prefeitura Municipal de Harmonia, Harmonia/RS
Determina o cancelamento do Registro de Extração/Inciso VII, art.10º, Dec.nº 3.358/00 de 02/02/2000-Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 71, de 19.02.97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (9.43) e (3.28)
810.900/02- Prefeitura Municipal de Travesseiro, Travesseiro/RS
810.477/03- Prefeitura Municipal de Rolante, Rolante/RS
SÉRGIO BIZARRO CÉSAR
RETIFICAÇÃO
Na Relação nº 28/07, DOU de 01.10.2007, Seção I, onde se lê:" 811.147/96...Prazo: até 09.12.2016...", leia-se:" 811.147/96...Prazo: até 05.06.2011...";onde se lê:" 810.800/05...argila...", leia-se:" 810.800/05...cascalho e areia..."; onde se lê:" 810.495/93...", leia-se:" 810.495/94..."; onde se lê:" 810.494/93...", leia-se:" 810.494/94..."; onde se lê:" 810.493/93...", leia-se:" 810.493/94...";
2º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 109//2007
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)
817.603/69 - Of. nº 4.648/07-2º DS/DNPM/SP - Mineração e Calcário Vitti Ltda. - Piracicaba/SP
805.752/73 - Of. nº 4.643/07-2º DS/DNPM/SP - Vale do Ribeira Industria e Comércio de Mineração S/A - Iguape/SP
853.168/76 - Of. nº 4.565/07-2º DS/DNPM/SP - Pedreira Cavinatto S/A - Limeira/SP
920.544/81 - Of. nº 4.645/07-2º DS/DNPM/SP - Camargo Corres Cimentos S/A - Apiaí/SP
820.029/82 - Of. nº 4.535/07-2º DS/DNPM/SP - Empresa Mineradora Estância de Águas de Santa Bárbara Ltda. - Água de Santa Bárbara/SP
820.321/90 - Of. nº 4.611 e 4.673/07-2º DS/DNPM/SP - Mineração Sampedrense Ltda. - São Pedro/SP
820.620/96 - Of. nº 4.639/07-2º DS/DNPM/SP - Edgar Aguiar Amaral FI - Capivari/SP
821.233/96 - Of. nº 4.596/07-2º DS/DNPM/SP - Fonte Paredão Vermelho Ltda. - ME - Piracicaba/SP
820.587/98 - Of. nº 4.689/07-2º DS/DNPM/SP - Água de Itapecerica da Serra Comércio Ltda. - ME - Itapecerica da Serra/SP
821.762/98 - Of. nº 4.640/07-2º Ds/DNPM/SP - Extração e Comércio de Areia Quevedo Silva Ltda. - ME - Iperó e Tatui/SP
821.891/98 - Of. nº 4.686/07-2º DS/DNPM/SP - Spaipa S/A - Indústria Brasileira de Bebidas - Bauru/SP
Prorrogação prazo exigência não concedido. (2.53)
821.891/98 - Spaipa S/A - Indústria Brasileira de Bebidas - Bauru/SP - Subst: Água Mineral
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 100, inciso II, Decreto nº 62.934/68 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
809.821/76 - A.I. nº 1.305 - Empresa de Águas Minerais Novo Horizonte Ltda.
853.168/76 - A.I. nº 1.303 e 1.304/07 - Pedreira Cavinatto S/A.
820.321/90 - A.I. nº 1.314/07 - Mineração Sampedrense Ltda.
821.233/96 - A.I. nº 1.309/07 - Fonte Paredão Vermelho Ltda. - ME
820.602/01 - A.I. nº 1.315/07 - JLG Citrus Agroindústria Ltda.



Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso V do art. 54 do R.C.M., Decreto nº 62.934, de 02/07/68 - prazo para pagamento 30 (trinta) dias. (4.59)
809.821/886 - Empresa de Águas Minerais Novo Horizonte Ltda.
820.029/82 - Empresa Mineradora Estância de Águas de Santa Bárbara Ltda.
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso VI do art. 54 do R.C.M., Decreto nº 62.934, de 02/07/68 - prazo para pagamento 30 (trinta) dias. (4.59)
809.821/886 - Empresa de Águas Minerais Novo Horizonte Ltda.
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso XIII do art. 54 do R.C.M., Decreto nº 62.934, de 02/07/68 - prazo para pagamento 30 (trinta) dias. (4.59)
809.821/886 - Empresa de Águas Minerais Novo Horizonte Ltda.
Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso Ildo art. 54 do R.C.M., Decreto nº 62.934, de 02/07/68 - prazo para pagamento 30 (trinta) dias. (4.59)
820.029/82 - Empresa Mineradora Estância de Águas de Santa Bárbara Ltda.
Prorroga por mais 60(sessenta0) dias para cumprimento de exigência. (4.71)
820.321/90 - Of. nº 4.672/07-2º DS/DNPM/SP - Mineração Sampedrense Ltda. - São Pedro/SP
820.111/96 - Of. nº 4.688/07-2º DS/DNPM/SP - Empresa Mineradora Santa Rita de Serra Negra Ltda. - Serra Negra/SP
821.233/96 - Of. nº 4.594/07-2º DS/DNPM/SP - Fonte Paredão Vermelho Ltda. - ME - Piracicaba/SP

RELAÇÃO Nº 124/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriana Gemma Teresinha Fraccaroli Daher - 820008/04 - Not.1821/2007 - R\$ 990,91
Cal Sinha S.A. Indústria e Comércio de Calcareos - 820388/04 - Not.1831/2007 - R\$ 161,17
Castellari Florenzano Ltda - 820108/07 - Not.1852/2007 - R\$ 19,04
Conterpa-conservação, Terraplenagem e Pavimentação Ltda - 820084/04 - Not.1825/2007 - R\$ 596,81
Gomes Anno e Freitas Ltda-me - 820176/07 - Not.1856/2007 - R\$ 79,46
Ibypara Nunes Romero - 820252/05 - Not.1841/2007 - R\$ 14,80
João Manuel Baptista - 820143/07 - Not.1854/2007 - R\$ 25,38
José Roberto Fernandes Beraldo - 820858/06 - Not.1848/2007 - R\$ 79,30
José Sabatini - 820754/03 - Not.1813/2007 - R\$ 80,59
820755/03 - Not.1815/2007 - R\$ 73,33, 820756/03 - Not.1817/2007 - R\$ 76,55, 820757/03 - Not.1819/2007 - R\$ 73,33
K.N. Extração de Areia, Comércio e Terraplanagem Ltda-epp - 820045/04 - Not.1823/2007 - R\$ 27,05
Luis Carlos Olivieri - 820708/04 - Not.1835/2007 - R\$ 22,04
Marco Antonio Moraes - 820023/07 - Not.1850/2007 - R\$ 2,06
Odair Peruchi - 820096/05 - Not.1839/2007 - R\$ 172,45
Pedreira Cachoeira sa - 820271/04 - Not.1829/2007 - R\$ 41,73
Pedro Bigatão - 820613/04 - Not.1833/2007 - R\$ 48,27
Terezinha Antonia c Lauriano Vasos ME. - 821045/99 - Not.1810/2007 - R\$ 111,93
Vicente Paulo do Couto - fi - 820701/05 - Not.1846/2007 - R\$ 1.945,11
Zoraide Izabel Monteiro - 820056/05 - Not.1837/2007 - R\$ 26,19

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 81/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M.- Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 4ºDistrito do DNPM/PE, sito à Estrada do Arraial, 3824 - Casa Amarela - Recife/PE (3.18) e (3.28)
840.105/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.106/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.107/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.108/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.109/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.111/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.112/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE

840.113/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista/PE
840.114/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.115/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.116/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.117/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.118/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.119/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.120/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.121/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.122/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista/PE
840.123/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.124/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.125/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.126/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.127/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.128/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.129/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.130/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.131/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.132/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista/PE
840.133/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.134/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.135/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.136/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.137/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.138/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.139/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.140/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.141/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.142/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista/PE
840.143/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.144/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.145/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.146/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.147/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.148/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Lagoa Grande/PE
840.222/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.223/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE
840.224/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE840.225/04 - Companhia Vale do Rio Doce - Santa Maria da Boa Vista/PE

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 240/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito do DNPM pela não apresentação do Relatório Final de Pesquisa dentro do prazo de vigência de pesquisa/Prazo para defesa: 30 (trinta) dias (2.24)
860.271/02-A.I. 1.442/07-Wanderley Moraes Costa-R\$77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos)
860.393/03-A.I. 1.443/07-Inco Brasil Ltda-R\$2.783,10 (dois mil e setecentos e oitenta e treis reais e dez centavos)
860.394/03-A.I.1.445/07-Inco Brasil Ltda-R\$2.932,19 (dois mil e novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos)
860.623/03-A.I.1.438/07-Natanael Rodrigues da Silva-R\$77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos)
860.773/03-A.I. 1.447/07-Inco Brasil Ltda-R\$2.991,12 (dois mil e novecentos e noventa e hum reais e doze centavos)
860.775/03-A.I. 1.446/07-Inco Brasil Ltda-R\$2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais)
860.777/03-A.I. 1.444/07-Inco Brasil Ltda-R\$2.286,25 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
860.886/04-A.I.1.439/07-Inco Brasil Ltda-R\$3.088,20 (treis mil e oitenta e oito reais e vinte centavos)

861.033/04-A.I.1.440/07-TARCAL-Transporte e Mat. de Construção Ltda-R\$10,47 dez reais e quarenta e sete centavos)
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível art. 26 C.M (3.18) (3.28)
860.568/01-Alvará 7.226/01-Mineração Itamaracá Ltda-Niquelândia-Go860.575/01-Alvará 8.208/01-Mineração Itamaracá Ltda-Niquelândia-Go
860.583/01-Alvará 8.211/01-Mineração Itamaracá Ltda-Niquelândia-Go860.597/01-Alvará 8.218/01-Mineração Itamaracá Ltda-Vila Propício-Go
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 180 (cento e oitenta) dias (3.64).
809.326/73-Of.1.146/07/fisc-Votorantim Metais Níquel S.A. Montes Claros de Goiás-Go
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a prorrogação do início dos trabalhos de lavra pelo prazo de 1 (hum) um ano.(4.02)
860.653/03-Portaria de Lavra 354/06-Jaaraujo Mineração Ltda-Brasília-DF
Determina a imposição de multa/Prazo para recolhimento: 30(trinta) dias (4.60).
860.524/02-Eleetro Mineração São Simão Ltda-R\$1.556,57 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)
FASE DE DISPONIBILIDADE
860.035/01 - Acolhendo proposta da Comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º , da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2001, declaro o único pretendente Planalto Extração de Areia Ltda, CNPJ nº 05.284.606/0001-10 com proposta considerada PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa.(3.03)

DENILSON MARTINS ARRUDA

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 164/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIAZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / art. 18 C.M. (1.21)
890.178/07 - Leonardo Reis Silami - Rio Claro - RJ
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)
890.293/88 - Of. nº 1527/07 - Indústria de Mármore Cavaliere Ltda. - Rio de Janeiro - RJ
890.578/06 - Of. nº 2625/07 - Djalma José de Santana Filho - Rio de Janeiro - RJ
890.360/07 - Of. nº 2626/07 - Areal Silva Macedo Ltda.-ME - Itaguaí - RJ
890.409/07 - Of. nº 3418/07 - Engelder Construtora e Mineradora Ltda. - Itaguaí - RJ
Autoriza a prorrogação, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.33)
890.267/06 - Of. nº 2915/07 - Nelson Senna Cardoso - Rio de Janeiro - RJ
890.588/06 - Of. nº 3334/07 - Francisco Wilson Pinto - Casimiro de Abreu - RJ
Torna sem efeito o despacho de Indeferimento publicado no DOU de 02/07/07 e defere provimento ao pedido de reconsideração. (1.39) (1.82)
890.267/06 - Nelson Senna Cardoso - Rio de Janeiro - RJ
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
890.600/98 - Of. nº 3074/07 - Indústria e Comércio de Pedras Rola Ltda. - Santo Antônio de Pádua - RJ
890.077/00 - Of. nº 2821/07 - Mineradora Taquaruçu Ltda. - Silva Jardim - RJ
890.158/00 - Of. nº 3263/07 - Haspa Comércio e Serviços S/A - Rio de Janeiro - RJ
890.159/00 - Of. nº 3385/07 - Haspa Comércio e Serviços S/A - Rio de Janeiro - RJ
890.214/02 - Of. nº 2823/07 - Silvan Moraes Berbet - Casimiro de Abreu - RJ890.304/02 - Of. nº 3076/07 - Jairo Zacharias Freitas - Juiz de Fora - MG
890.088/03 - Of. nº 3383/07 - Luiz Fabiano Barros Miranda - Castelo - ES 890.403/03 - Of. nº 3266/07 - Luiz Fabiano Barros Miranda - Castelo - RJ
890.454/03 - Of. nº 2820/07 - Mineradora Taquaruçu Ltda. - Silva Jardim - RJ
890.473/03 - Of. nº 2819/07 - Mineradora Taquaruçu Ltda. - Silva Jardim - RJ
890.605/03 - Of. nº 3384/07 - Luiz Fabiano Barros Miranda - Castelo - ES 890.445/06 - Of. nº 2825/07 - Rafael Alves Branco de Barros - Niterói - RJ
Prorroga o prazo para o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.52)



890.164/00 - Of. nº 3258/07 - Forno Grandes Pedras Ornamentais do Brasil Ltda. - Castelo - ES
890.371/02 - Of. nº 3079/07 - Margrancil Mármore e Granitos Ltda. - Cachoeiro de Itapemirim - RJ
890.085/03 - Of. nº 3262/07 - Jakson Dezan Zampiroli - Cachoeiro do Itapemirim - RJ
890.063/04 - Of. nº 3260/07 - João Vicente Carleti - Cachoeiro de Itapemirim - RJ

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE
Substituto

RETIFICAÇÃO

890.539/06-Tibiriçá Marcelo Barcelos de Linhares - Na relação nº 66/06, publicada no DOU de 24/11/2006, onde se lê "1.22" e "3.28", leia-se: "1.02".

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 117/2007

Torna sem efeito os despachos publicado na relação de nº 106/2007 do DOU de 17/09/2007, seção I, de Alcino Aleixo Tozzi 890.863/89, e 890.863/89", e Celestino Pinto 890.556/93 e 890.556/93" e Ronaldo Moniz Frire Alves 890.397/91",

Torna sem efeito o despacho publicação na relação nº 83/2007 do DOU de 20/07/07 Areal São José Ltda-ME 896.131/06 - Argila Refratária - Linhares-ES - Registro de Licença nº 026/07 - com validade indeterminado

ASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA

Defere o registro de licença (7.30)
896.010/06 - nº 034/07 - Marcos Kuchenbecker ME - prazo até 06/06/2012

896.048/01 - nº 035/07 - Areal São José Ltda ME - prazo até 06/07/2010

896.677/06 - nº 036/07 - Ana Broeto Giacomini ME - prazo até 16/05/2011

896.387/98 - nº 037/07 - Ademerval de Souza ME - prazo até 01/12/2007

896.590/07 - nº 038/07 - José Renato Sacconi - prazo até 15/08/2015

896.364/07 - nº 040/07 - Jacuhy Empreendimentos e Lazer Ltda - prazo até 12/04/2011

896.164/07 - nº 039/07 - Água Graciosa Ltda - prazo até 27/06/2010

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina cumprimento de ofício / prazo de 60 dias (1.31)
896.272/07 - Of. 3362/07 - Mauro José Endringer
Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa, art. 18, § 1º do Código de Mineração - (Interferência Total)(1.21)

896.025/97 - Marbrasa Mármore e Granito do Brasil S.A
896.429/03 - Mineração Ouro Verde Ltda

896.218/03 - Odorico Neumann

896.637/07 - Mineração Machado Ltda - Itapemirim - ES

896.638/07 - Marcelo Soares da Silva - Itapemirim - ES

896.643/07 - Mineração R.R. Ltda - Bejetuba / Conceição do Castelo / Muniz Freire - ES

896.691/07 - Mineração Guidoni Ltda - Barra de São Francisco - ES

896.695/07 - Paisagem Pedras - Frade e Freira Ltda - Rio Novo do Sul - ES896.709/07 - Marcelo Soares da Silva - Itapemirim - ES

896.697/07 - H.G. Teixeira Mundial Granito Projetos de Sondagens e Pesquisa ME - Ecoporanga - ES

896.698/07 - APMP Exp. Benef. Venda Export. Import. Rochas Ltda - Muqui - ESReconsidera o indeferimento publicado na Relação 62/07, DOU de 15/06/07 (1.82)

896.159/07 - Cattedran Granitos do Brasil Ltda ME

896.168/07 - Magnesita S.A.

Nega o pedido de reconsideração do indeferimento (1.81)
896.189/07 - Paulo Rogério Fernandes Machado da Silva - Cachoeiro de Itapemirim - ES

896.190/07 - Maria José Calabrez - Cachoeiro de Itapemirim - ES

Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa / art. 17 C.M. (1.01)

896.561/07 - Estrela Dalva Mineração Ltda - Muqui - ES

896.699/07 - Delfino Plaster - Santa Maria de Jetibá - ES

896.568/07 - Granipor Mineração Ltda - Vitória - ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do art.22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 e no item 2 da Instrução Normativa nº 4, de 24/11/97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 20º Distrito do DNPM/ES, sito à rua Luiz Gonzáles Alvarado nº . 03, Enseada do Suá, Vitória - ES. (2.94) e (3.28)

896.727/06 - Cleucimar Luiz Surlo - Alfredo Chaves/Guarapari - ES

896.228/06 - Antônio Manoel de Jesus - Linhares - ES

896.226/06 - Braine Ewald - Cachoeiro de Itapemirim - ES

896.224/06 - Braine Ewald - Cachoeiro de Itapemirim - ES

896.115/02 - Pedra Contente Mineração Ltda - Santa Tereza - ES

Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº . 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 20º Distrito do DNPM/ES, sito à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº . 03, Enseada do Suá, Vitória/ES. (3.18) e (3.28)

890.232/90 - Interessado: Bruno Anicio Pereira - Município: Santa Leopoldina - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

890.544/93 - Interessado: Rodrigo Paes Barreto Lima - Município: Mucurici - Estado: Espírito Santo Substância: Granito

890.242/89 - Interessado: Antônio Cesar Lima - Município: Barra de São Francisco - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.466/98 - Interessado: Empresa De Mineração Lambari Mármore e Granios Ltda - Município: Barra De São Francisco - Estado: Espírito Santo

Substância: Granito

890.524/91 - Interessado: Ernani Cecon - Município: Nova Venécia / São Gabriel da Palha - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.130/98 - Interessado: Belmonte Ind. e Com. De Mármore e Granitos Ltda - Município: Barra De São Francisco / Nova Venécia - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

890.944/93 - Interessado: Rodrigo Paes Barreto Lima - Município: Pinheiro - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.423/98 - Interessado: Ibrata Mineração Ltda - Município: Guarapari - Estado: Espírito Santo - Substância: Gnaisse

890.722/91 - Interessado: Marcos Henrique Guidi - Município: Aracruz - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

890.549/91 - Interessado: Eddie Antônio Vccari - Município: Nova Venécia / São Gabriel da Palha - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.286/96 - Interessado: Antônio Ranimiro Ribeiro Lucas - Município: Vila Velha - Estado: Espírito Santo - Substância: Argila

896.255/97 - Interessado: Mineração Thomazini Ltda - Município: Mucurici - Estado: Espírito Santo Substância: Granito

890.935/93 - Interessado: Rodrigo Paes Barreto Lima - Município: Nova Venécia - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.316/99 - Interessado: Antônio Sérgio Veiga Alves - Município: São Gabriel da Palha - Estado: Espírito Santo - Substância: Argila

896.257/98 - Interessado: Renato José Pereira França - Município: Apiacá/Mimoso do Sul - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.256/97 - Interessado: Mineração Thomazini Ltda - Município: Mucurici - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

890.256/93 - Interessado: Exgran Exportação de Granitos Ltda - Município: Mimoso do Sul / Muqui - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.255/98 - Interessado: Renato José Pereira França - Município: Cachoeiro de Itapemirim - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

890.545/93 - Interessado: Rodrigo Paes Barreto Lima - Município: Mucurici - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

890.407/91 - Interessado: Mauro Murad - Município: Domingos Martins / Santa Leopoldina - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.726/02 - Interessado: Mineração São Lourenço Ltda - Município: Mantenópolis / Pancas - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

891.088/93 - Interessado: Empresa De Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda - Município: Mantena / Água Doce Do Norte - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.550/98 - Interessado: Samuel dos Santos - Município: Nova Venécia - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

890.941/93 - Interessado: Rodrigo Paes Barreto Lima - Município: Montanha - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.257/98 - Interessado: Mineração Thomazini Ltda - Município: Mucurici - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.254/98 - Interessado: Renato José Pereira França - Município: Cachoeiro de Itapemirim - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

890.434/91 - Iteressado: Ângelo Moriondo Alves - Município: Pancas - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.360/98 - Interessado: Brasil Exportação De Mármore e Granitos Ltda - Município: Domingos Martins - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

896.223/98 - Interessado: Mineração Apiaká Ltda ME - Município: Apiacá / Mimoso Do Sul - Estado: Espírito Santo - Substância: Caulim / Granito

Dnrm Nº 890.405/89 - Interessado: José Gothardo Esteves Neves - Município: Ova Venécia - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

Dnrm Nº 896.068/02 - Interessado: Mineração Pavão Ltda - Município: Nova Venécia - Estado: Espírito Santo - Substância: Granito

Dnrm Nº 890.075/89 - Interessado: Ozório Machado Lima - Município: Aracruz - Estado: Espírito Santo - Substância: Gnaisse

Aprova o relatório de pesquisa/inciso I do art. 30 do C.M. (3.17)

DNPM 890.955/94 - ECOAREIA - Comércio de Areia Ltda - Vila Velha - ES - Areia

DNPM 896.379/02 - Edes Dal Col ME - Aracruz - ES - Areia

DNPM 896.018/99 - Aretex Extração, Comércio e Transporte de Areia Ltda ME - Colatina - ES - Areia

DNPM 896.426/02 - Edes Dal Col ME - Aracruz - ES - Areia

DNPM 896.162/01 - Edes Dal Col ME - Aracruz - Areia

DNPM 896.380/02 - Edes Dal Col ME - Aracruz - Areia

DNPM 896.571/03 - Água Graciosa Ltda - Linhares - Areia

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50)

890.308/93 - Of. 3211/07 - Marcos Monteiro Lobato Le-mos

890.228/93 - Of. 3210/07 - Exgran Exportação de Granitos Ltda

896.334/96 - Of. 3215/07 - Antônio de Souza Jorge

890.719/91 - Of. 3213/07 - Mineração Vale do Jacarandá Ltda

896.552/98 - Of. 3209/07 - Ozório Machado Lima

890.461/91 - Of. 3212/07 - Granasa Granitos Nacionais Ltda

896.513/05 - Of. 3260/07 - Granozan Pedras Ornamentais Ltda ME

896.353/99 - Of. 3214/07 - Granitos e Mármore Machado Ltda

896.370/99 - Of. 3216/07 - Mineração Thomazini Ltda

896.491/98 - Of. 3217/07 - BTA Granitos e Mármore Ltda

896.498/02 - Of. 3218/07 - Mineração Rocha Viva Ltda

896.291/03 - Of. 3257/07 - Mineração Guidoni Ltda

896.483/05 - Of. 3258/07 - Minergran Mineração e Transporte Ltda ME896.113/06 - Of. 3361/07 - Tercol - Terraplenagem e Construções Ltda

890.193/89 - Of. 3363/07 - Mineração Rocha Viva Ltda

896.508/03 - Of. 3360/07 - Bibom Mineração Ltda ME

896.231/00 - Of. 3253/07 - José Roberto Moreira

896.729/05 - Of. 3263/07 - Mineradora Granópolis Ltda

890.256/87 - Of. 3279/07 - Calegari Granitos Ltda ME

896.260/99 - Of. 3254/07 - Napolitano Mineração Ltda

896.103/05 - Of. 3255/07 - Mineração Ofranti Ltda ME

896.163/01 - Of. 3358/07 - Edes Dal Col ME

896.210/97, 896.207/97, 896.214/97, 896.215/97 - Of. 3275/07 - Mineração Machado Ltda

896.053/03 - Of. 3359/07 - Ludwig Hairabed Danielan

896.212/97, 896.213/97, 896.209/97, 896.208/97 - Of. 3276/07 - Mineração Machado Ltda

896.212/01 - Of. 2393/07 - Vera Lúcia Terceiro Flores

896.456/00 - Of. 2673/07 - C.G. Coelho Mármore e Granitos Ltda

896.213/04 - Of. 3403/07 - Granito Santa Marta Ltda ME

896.312/02 - Of. 3400/07 - Maria Rosemmann da Conceição Soares

896.588/04 - Of. 3405/07 - Vainor Altoé

896.204/04 - Of. 3404/07 - Gran Primos Granitos Ltda ME

896.309/03 - Of. 3402/07 - Antônio Lievori Neto

896.737/02 - Of. 3399/07 - Sandro Lima

896.019/01 - Of. 2423/07 - Alair José Venturim

896.061/00 - Of. 2853/07 - Forno Grande Peças Ornamentais do Brasil Ltda896.275/01 - Of. 2773/07 - Minerbráz Importação e Exportação Ltda

896.917/95 - Of. 2772/07 - José Antônio Machado

Fica prorrogado prazo para cumprimento de exigência / prazo de 60 dias: (2.52)

896.376/02 - Of. 0721/07 - Barbosa & Queiroz Ltda ME

896.204/02 - Of. 3266/07 - Granitos Vila César Ltda

890.021/88 - Of. 2859/07 - Pedreira Blue Rivers Ltda ME

896.115/99 - Of. 3278/07 - Empresa de Minérios Mar Del Plata Ltda

896.114/99 - Of. 3277/07 - Empresa de Minérios Mar Del Plata Ltda

890.008/94 - Of. 3406/07 - Três Irmãos Granitos Exportação e Importação Ltda

896.331/98 - Of. 3401/07 - Itagrey Mineração e Exploração Ltda

890.018/94 - Of. 3416/07 - Bibom Mineração Ltda

890.526/93 - Of. 3415/07 - Bettina Richa Fardin Monteiro

890.940/93 - Of. 3414/07 - Rodrigo Paes Barreto Lima

890.007/94 - Of. 3417/07 - Três Irmãos Granitos Exportação e Importação Ltda

896.279/02 - Of. 3424/07 - Maria Martha Schiavo Salvador

896.546/03 - Of. 3422/07 - Água Graciosa Ltda

890.447/90 - Of. 3425/07 - Mineração Viçosa Ltda

896.399/98 - Of. 3412/07 - GCEL Granitos e Mármore Ltda

896.219/98 - Of. 3411/07 - Pleiades Mineração Ltda

896.578/03 - Of. 3410/07 - Adehir Furtado de Lima

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência / prazo de 60 dias: (3.61)

890.413/90 - Of. 2847/07 - Monforte Granitos Ltda - ME

890.165/86 - Of. 2964/07 - SS3 Mármore e Granitos Importação e Exportação Ltda

896.760/95 - Of. 3343/07 - Mineração Nova Era Ltda ME

896.760/95 - Of. 3344/07 - Mineração Nova Era Ltda ME

890.403/93 - Of. 3339/07 - Mineração Nova Era Ltda ME

890.403/93 - Of. 3340/07 - Mineração Nova Era Ltda ME

891.598/94 - Of. 3337/07 - Mineração Nova Era Ltda ME

891.598/94 - Of. 3338/07 - Mineração Nova Era Ltda ME

890.532/85 - Of. 3333/07 - Vigui Granitos Ltda

890.553/93 - Of. 3348/07 - Mineração Nova Era Ltda ME

890.553/93 - Of. 3349/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.793/89 - Of. 3204/07 - Mineração Serra do Mar Ltda
890.209/86 - Of. 2965/07 - Braminex Brasileira de Mármore
Exportadora S/A890.106/93 - Of. 3352/07 - Mineração Nova Era
Ltda ME890.106/93 - Of. 3353/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.400/85 - Of. 3354/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.400/85 - Of. 3355/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.388/91 - Of. 3356/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.388/91 - Of. 3357/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.664/92 - Of. 3351/07 - Granitos Retiro Ltda
890.440/85 - Of. 3330/07 - Mineração Marbrasil Ltda
890.533/93 - Of. 3341/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.533/93 - Of. 3377/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.411/94 - Of. 3335/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.411/94 - Of. 3336/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.413/91 - Of. 3332/07 - Crenelli Mineração Ltda
890.188/89 - Of. 2963/07 - Granitos Matatias Ltda
890.239/86 - Of. 2959/07 - Cemisa - Cedrolândia Mineração

S/A
890.196/88 - Of. 3346/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
890.196/88 - Of. 3347/07 - Mineração Nova Era Ltda ME
896.273/00 - Of. 3366/07 - Mademag Mineração Ltda
890.088/89 - Of. 3297/07 - Mineração Santa Rita Ltda
890.014/89 - Of. 3331/07 - Internacional Mineração Ltda
896.531/98 - Of. 1924/07 - Granrochas Mineração e Ex-

portação Ltda
890.575/94 - Of. 3375/07 - Mineração Thomazini Ltda
890.095/79 - Of. 2781/07 - Marsal Mármore Salviano S/A
890.696/89 - Of. 2986/07 - Mineração Granov Ltda
890.440/86 - Of. 1907/07 - Granilar Granitos Ltda ME
890.474/85 - Of. 3364/07 - Margramar Mineração Ltda
890.545/85 - Of. 3365/07 - Mineração Thomazini Ltda
Determina o cumprimento de exigência / prazo de 30 dias:

(3.61)
890.437/85 - Of. 903/07 - Luiz Alberto do Val Nemer
890.713/89 - Of. 3269/07 - Mindep - Mineração Indepen-
dência Ltda
Determina o cumprimento de exigência / prazo de 10 dias:

(3.61)
890.277/86 - Of. 3207/07 - Granituba Granitos Ibituba Lt-
da
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.

(3.64)
890.256/88 - Of. 3376/07 - Gramacap - Granitos e Mármore
Capixaba Ltda
890.454/87 - Of. 2957/07 - Mineração São Gabriel Ltda

ME
890.137/89 - Of. 3370/07 - CCL Granitos Ltda
890.399/87 - Of. 3368/07 - Granitos Matatias Ltda
896.423/00 - Of. 3367/07 - Marcel Mineração Ltda
896.545/02 - Of. 3369/07 - Marcel Mineração Ltda
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência / prazo de 60 dias:

(4.70)
890.461/85 - Of. 3345/07 - Vegrani Granitos Comércio e
Exportação Ltda
890.041/86 - Of. 3206/07 - Água Pedra Azul S.A.
890.219/79, 896.136/06, 896.956/06, 896.957/06,
896.958/06, 896.959/06 - Of. 3327/07 - Nemer Mármore e Granitos
Ltda

Determina o cumprimento de exigência / prazo de 90 dias:
(4.70)
804.929/76 - Of. 824/07 - Linhágua Mineração Ltda
Determina o cancelamento de auto de infração (4.62)
890.043/86 - A.I. 427/07 - Granasa - Granitos Nacionais
Ltda

IZABEL CRISTINA POZZATTO T. NEVES
Substituta

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 71/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE
PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).
868.179/07 - Of. n.º 1436/07 - MMX Corumbá Mineração
Ltda - Porto Murtinho/MS
868.243/07 - Of. n.º 1435/07 - Puma Metals Mineração Ltda
- Porto Murtinho/MS

Prorroga o prazo para cumprimento das exigências que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.33).
868.203/07 - Of. n.º 1437/07 - Mineração Financeira Ltda -
Sonora/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).
868.010/04 - 868.013/04 - 868.014/04 - Of. n.º 1438/07 -
Kazuto Horii - Bodoquena e Bonito/MS
Indefere o pedido de prorrogação do prazo pra cumprimento
das exigências dos ofícios que menciona (2.53)
868.160/04 - Of. n.º 1397/07 - Ivanildo da Cunha Miranda

Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Inciso II, do art. 30
do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta)
dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios
específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Por-
taria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do

DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos
autos na sede do 23º Distrito do DNPM/MS, sito à Rua Gal. Odorico
Quadros, 123 - Jardim dos Estados - Campo Grande - MS (3.18) e
(3.28).

868.160/04 - Ivanildo da Cunha Miranda - Campo Gran-
de/MS

FASE DE DISPONIBILIDADE

DNPM Nº 868.066/02 - Acolhendo proposta da Comissão
constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da
autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por
força do art. 26 do C.M. e com base na competência delegada pelo
inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 347
de 29/09/2004, declaro a única pretendente, - PORTO DE AREIA
SANTO ANTONIO LTDA - ME - CNPJ n.º 04.096.593/0001-92 -
PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da cita autorização de pes-
quisa.(3.03)

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Multa específica aplicada pelo Chefe do 23º Distrito do
DNPM/ art. 47, inciso XVI, combinado com o inciso II, do art. 100,
ambos do Regulamento do Código de Mineração - prazo para re-
colhimento: 30 (trinta) dias. (4.60)

866.364/85 - Micafe - Mineração Cafarnaum Ltda

868.050/98 - Hécio Kamano - Firma Individual

Multa específica aplicada pelo Chefe do 23º Distrito do
DNPM/ art. 54, inciso XIII, combinado com o inciso II, do art. 100,
ambos do Regulamento do Código de Mineração - prazo para re-
colhimento: 30 (trinta) dias. (4.60)

868.050/98 - Hécio Kamano - Firma Individual

Multa específica aplicada pelo Chefe do 23º Distrito do
DNPM/ art. 54, inciso XIV, combinado com o inciso II, do art. 100,
ambos do Regulamento do Código de Mineração - prazo para re-
colhimento: 30 (trinta) dias. (4.60)

866.364/85 - Micafe - Mineração Cafarnaum Ltda

Multa específica aplicada pelo Chefe do 23º Distrito do
DNPM/ art. 66, combinado com o inciso II, do art. 100, ambos do
Regulamento do Código de Mineração - prazo para recolhimento: 30
(trinta) dias. (4.60)

868.336/96 - Mineração Campo Grande Ltda

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).

806.723/70 - 814.160/74 - 814.161/74 - 960.229/79 - Of. n.º

1424/07 - Mineração Corumbaense Reunida S/A - Ladário e Co-
rumbá/MS

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).

868.157/02 - 868.261/05 - Of. n.º 1439/07 - Porto de Areia

Palmito Ltda EPP - Três Lagoas/MS
868.061/04 - Of. n.º 1416/07 - Areia Compedra Ltda -ME -
Dourados/MS

868.291/07 - Of. n.º 1400/07 - Cerâmica Agm Dourado -
Corguinho/MS

868.300/07 - Of. n.º 1401/07 - Corumbá Calcário Ltda -
Corumbá/MS

868.316/07 - Of. n.º 1402/07 - Indujema Ind. e Com. de
Produtos Cerâmicos Jema Ltda - Coxim/MS

868.317/07 - Of. n.º 1403/07 - Bafel Construções Ltda -
Corguinho e Rochado/MS868.322/07 - Of. n.º 1404/07 - Iaco Agrí-
cola S.A - Chapadão do Sul/MS

868.323/07 - Of. n.º 1405/07 - Terrabras Terraplanagens do
Brasil S/A - Aparecida do Taboado/MS

Defere o Requerimento de Registro de Licença (7.30).
868.318/07 - Reg de Licença n.º 16/07 - Jurandir Francisco

de Araújo - EPP - Campo Grande/MS - prazo: até 20/07/2008 -
substância: areia

868.319/07 - Reg de Licença n.º 15/07 - Ciro Transportadora
Ltda - Campo Grande/MS - prazo: até 20/07/2008 - substância:
areia

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do
Distrito, por infringência ao art. 56, combinado com o inciso I, do art.
100, ambos do Regulamento do Código de Mineração - prazo para
defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (7.61)

868.229/01 - AI n.º 469/07 - Aparecido Caldo ME

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do
Distrito, por infringência ao art. 9º da Lei 6567/78 - prazo para defesa
ou pagamento: 30 (trinta) dias. (0.21)

868.196/05 - A.I. n.º 472/07 - Almeida e Filho Terrapla-
nagens Ltda

Aplica a penalidade de advertência e determina o cumpri-
mento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta)
dias (7.74) e (7.18)

868.012/05 - Of. n.º 1432/07 - Cascalheira Rio Dourado Ltda
- Dourados/MS

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 34/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Imposição de multa aplicada (não comunicou início de pes-
quisa)/ prazo para pagamento: 30 dias (2.25).

Domingos Sávio Moura Revelo - 884.101/2005

Zacarias Cruz de Oliveira - 884.094/2006

Luiz Vieira da Silva - 884.100/2006

Auto de Infração não comunicou início pesquisa/prazo para
defesa: 30 dias(2.24).

Vaptistis Anastase Papoortzis - 884.002/2007.

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 328, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 861045/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão
para lavrar AREIA, QUARTZITO e SAIBRO, no Município de For-
mosa, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um
polígono que tem um vértice a 3.892m, no rumo verdadeiro de
42º55'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º27'51,3"S e
Long. 47º26'16,5"W, e os lados a partir deste vértice com os se-
guintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 1.000m-S,
500m-E, 1.000m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 329, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 860042/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão
para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de
Goiás, numa área de 49,94ha, delimitada por um polígono que tem
um vértice a 5.029m, no rumo verdadeiro de 06º51'SE do ponto de
Coordenadas Geográficas: Lat. 15º26'32,4"S e Long. 47º28'31,4"W, e
os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e
rumos verdadeiros: 1.106,30m-S, 270m-E, 824,30m-N, 501m-E,
724,50m-S, 59m-E, 1.006,50m-N, 830m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 330, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 860094/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão
para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de
Goiás, numa área de 49,87ha, delimitada por um polígono que tem
um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas:
Lat. 15º29'50,8"S e Long. 47º28'11,2"W e os lados a partir deste
vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
129,57m-W, 38,83m-S, 257,29m-W, 173,71m-N, 56,51m-W, 66,11m-
N, 96,07m-W, 48,09m-N, 59,33m-W, 360,56m-N, 369,41m-E,
199,73m-N, 218,64m-W, 129,70m-N, 150,77m-W, 233,53m-N,
61,38m-E, 31,03m-S, 148,40m-E, 125,55m-S, 76,05m-E, 60m-S,
223,94m-E, 66,06m-N, 89m-E, 1.022,08m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 331, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 860445/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão
para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de
Goiás, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem
um vértice a 878m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE do ponto de
Coordenadas Geográficas: Lat. 15º26'50,1"S e Long. 47º28'31,4"W, e
os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e
rumos verdadeiros: 545m-N, 909,90m-E, 545m-S, 909,90m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



PORTARIA Nº 332, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860446/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de Goiás, numa área de 49,93ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 386m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º27'05,1"S e Long. 47º28'31,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 461m-N, 1.083m-E, 461m-S, 1.083m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 333, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860447/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de Goiás, numa área de 49,69ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 411m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º27'20,5"S e Long. 47º28'31,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 471m-N, 1.055m-E, 471m-S, 1.055m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 334, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860448/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de Goiás, numa área de 49,82ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 386m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º27'36,1"S e Long. 47º28'31,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480m-N, 1.038m-E, 480m-S, 1.038m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 335, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860449/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de Goiás, numa área de 49,68ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 287m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º27'52,1"S e Long. 47º28'31,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 489m-N, 1.016m-E, 489m-S, 1.016m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 336, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860450/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de Goiás, numa área de 49,74ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 250m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º28'29,1"S e Long. 47º28'31,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 177,78m-N, 76,90m-W, 21,95m-N, 103,23m-W, 169,84m-N, 162,67m-E, 665m-N, 150m-E, 103,43m-N, 417,34m-E, 248m-S, 100m-W, 200m-S, 150m-W, 400m-S, 80m-E, 230m-S, 180m-E, 60m-S, 559,88m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 337, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860451/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de Goiás, numa área de 49,92ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 652m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º28'53,6"S e Long. 47º28'31,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-N, 140m-W, 150m-N, 195m-W, 150m-N, 105m-W, 250m-N, 597,78m-E, 90m-S, 110m-E, 150m-S, 120m-E, 100m-S, 80m-E, 110m-S, 110m-E, 300m-S, 577,78m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860452/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de Goiás, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 602m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º28'53,6"S e Long. 47º28'31,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 628m-E, 210m-S, 200m-E, 443m-S, 830m-W, 395m-N, 2m-E, 258m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 339, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860970/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de Goiás, numa área de 49,58ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 250m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º27'53,7"S e Long. 47º28'04,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 346m-E, 1.338,30m-S, 156,60m-W, 441,35m-S, 9,30m-W, 239,65m-N, 110m-W, 110m-N, 70,10m-W, 1.430m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 340, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860971/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAMPOS AGRÍCOLA LTDA. concessão para lavrar AREIA e SAIBRO, no Município de Formosa, Estado de Goiás, numa área de 49,78ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 899m, no rumo verdadeiro de 90º00'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º27'53,7"S e Long. 47º27'04,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 115m-S, 20m-E, 172m-S, 48m-E, 495,50m-S, 61,40m-E, 239,40m-S, 61,40m-W, 316,40m-S, 373m-W, 1.338,30m-N, 305m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 341, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866048/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MR3 - MINERAÇÃO LTDA. - ME concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, no Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º47'38,4"S e Long. 56º07'58,5"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-N, 130m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 560m-W, 150m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 100m-S, 80m-E, 150m-S, 100m-E, 150m-S, 100m-E, 150m-S, 130m-E, 100m-S, 330m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 342, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866049/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MR3 - MINERAÇÃO LTDA. - ME concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, no Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, numa área de 28,65ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º47'38,4"S e Long. 56º07'58,5"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 180m-W, 150m-S, 150m-E, 100m-S, 150m-E, 100m-S, 250m-E, 550m-N, 50m-W, 100m-N, 100m-W, 150m-N, 220m-W, 450m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/N.º 46/2005, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE POLO AGROFLORESTAL PLÁCIDO DE CASTRO, código SI-PRA AC0140000, criado pelo Estado do Acre, com área 156,7245 ha (cento e cinquenta e seis hectares, setenta dois ares e quarenta e cinco centiares) visando atender 39 (trinta e nove) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Estado do Acre, situado no Município de Plácido de Castro.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

RAIMUNDO CARDOSO DE FREITAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 05, de 28 de abril de 2006, publicada no DOU nº 92, de 16 de maio de 2006, Seção I, Pág. 61, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Edilza Carneiro, SIPRA AC0127000, município de Sena Madureira/AC, onde se lê "... 104 (cento e quatro) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 105 (cento e cinco) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 08, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU nº 86, de 06 de maio de 2005, seção I, pag. 77, que criou o Projeto de Assentamento Castelo, SIPRA AC0110000, município de Manoel Urbano/AC, onde se lê: "... 41 (quarenta e um) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 16, de 17 de maio de 2005, que cria o Projeto de Assentamento denominado BOM SUCESSO II, localizado no município de Perdizes/MG, publicado no DOU nº 102 de 31/05/2005, seção I, página 63, B.S. nº 22 de 30/05/2005 onde se lê: "... 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares...", leia-se " ...44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 42, de 13 de dezembro de 2001, que cria o Projeto de Assentamento denominado NOVA ROSADA, localizado no município de Gurinhata/MG, publicado no DOU nº 243 de 21/12/2001, seção I, página 28, B.S. nº 52 de 24/12/2001 onde se lê: "... 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares e área de 2069,3300 ha (dois mil e sessenta e nove hectares e trinta e três ares) ...", leia-se 61 (sessenta e uma) unidades agrícolas familiares e área de 2033,6721 ha (dois mil e trinta e três hectares, setenta e sete ares e vinte e um centiares).

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 70, de 16 de dezembro de 2004, que cria o Projeto de Assentamento denominado TEREZA DO CEDRO, localizado no município de Uberaba/MG, publicado no DOU nº 248 de 27/12/2004, seção I, página 73, B.S. nº 52 de 27/12/2004 onde se lê: "... área de 972,7900 ha (novecentos e setenta e dois hectares, setenta e nove ares)...", leia-se 955,8482 ha (novecentos e cinquenta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e dois centiares) .

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 78, de 23 de dezembro de 1999, que cria o Projeto de Assentamento denominado BELO VALE, localizado no município de Paracatu/MG, publicado no DOU nº 250 de 30/12/1999, seção I, página 54, B.S. nº 01 de 03/01/2000 onde se lê: "... área de 995,0000 ha (novecentos e noventa e cinco hectares) ...", leia-se 1.082,5189 ha (hum mil oitenta e dois hectares, cinquenta e um ares e oitenta e nove centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 002/2007, de 29 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1.º Aprovar a realização de acordo judicial na ação de desapropriação do imóvel rural "VÁRZEA DO SÃO FRANCISCO", localizado no município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, mantendo-se os valores da avaliação inicial e reduzindo-se o prazo de resgate dos Títulos da Dívida Agrária.

Art. 2.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e à Procuradoria Federal Especializada a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º, bem como as condições estabelecidas na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 002/2007, de 29 de outubro de 2007.

Art. 3.º Requerer à Diretoria de Obtenção de Terras e à Diretoria de Gestão Administrativa que sejam adotadas as medidas necessárias ao cancelamento dos títulos lançados originalmente, bem como a emissão de Títulos da Dívida Agrária com prazo de resgate de 2 (dois) até 5 (cinco) anos para indenização de imóvel com área de até 3.000,00 ha (três mil hectares), conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pela Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4.º Requerer a assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando a transcrição do imóvel em nome do INCRA, observando a legislação pertinente.

Art. 5.º O Valor Total do Imóvel é de R\$ 857.841,53 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 261.835,14 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e catorze centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, e R\$ 596.006,39 (quinhentos e noventa e seis mil, seis reais e trinta e nove centavos) para indenização da terra nua.

Art.º 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FONTENELE

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 16. e Art. 19. do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela RESOLUÇÃO/CD/N.º 53 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada na reunião realizada em 29 de outubro de 2007:

Considerando que o imóvel rural "VÁRZEA DO SÃO FRANCISCO", de propriedade da senhora Amélia Fausto Ferreira, com área registrada de 1.000,00 hectares e medida de 909,1831 hectares, localizado no município de Poço Redondo/SE, registrado no Livro n.º 2-F, Matrícula n.º 1.233, em 26 de setembro de 1996, na Comarca de Canindé de São Francisco/SE, cadastrado no INCRA sob o código 261.041.061.760-9, foi declarado de interesse social através

do Decreto de 12 de abril de 2006, publicado na Seção I - Edição Extra do D.O.U. N.º 71-A, de 12 de abril de 2006, página 11;

Considerando que a obtenção do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, com possibilidade de assentar 25 (vinte e cinco) famílias;

Considerando que o Valor do Imóvel, por hectare, R\$ 943,53, é inferior ao parâmetro Médio do Valor Total do Imóvel estabelecido na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais para a microrregião - que é de R\$ 2.500,00 -, bem como o Valor da Terra Nua - VTN da avaliação administrativa que determinou o depósito prévio judicial está situado no limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, definindo-se, portanto, que a alçada de decisão é de competência do CDR;

Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações e atribuições conferidas na Instrução Normativa nº 33, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que fixa as alçadas de decisão, enquadrando-se o presente caso nos itens 6 e 8 (item I), do Anexo I, que autoriza o Comitê de Decisão Regional aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária até o VTI-máximo da PPR, respeitado o campo de arbítrio da avaliação administrativa;

Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações conferidas na Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que estabelece critérios para a realização de acordo judicial nas ações de obtenção de terras, de conformidade com o contido em seu Capítulo II;

Considerando que o acordo significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras rurais;

Considerando que os DESAPROPRIANDOS e o DESAPROPRIANTE estão convencidos que o melhor caminho para a solução do conflito agrário é o ACORDO JUDICIAL;

Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº 54370.000632/2004-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de acordo judicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, de conformidade com as condições estabelecidas nas Instruções Normativas 33 e 34, ambas de 23 de maio de 2006;

§ 1º Renúncia expressa do expropriando ao pagamento de indenizações de qualquer natureza, bem como quaisquer outros direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, no qual seja parte o INCRA ou a UNIÃO, relativamente ao bem expropriado e objeto deste título, exclusivamente;

§ 2º O Valor Total do Imóvel é de R\$ 857.841,53 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 261.835,14 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e catorze centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, e R\$ 596.006,39 (quinhentos e noventa e seis mil, seis reais e trinta e nove centavos) para indenização da terra nua;

§ 3º . Cancelamento de Títulos da Dívida Agrária, lançados para garantir a prévia indenização da presente gleba conforme demonstrativo contido no processo administrativo;

§ 4º Emissão de Títulos da Dívida Agrária com prazo de resgate de 2 (dois) até 5 (cinco) anos para indenização de imóvel com área de até 3.000,00 ha (três mil hectares), conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pela Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FONTENELE

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com o disposto no art. 1º, inciso IV, alínea "d", da Resolução nº 3.436, de 29 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas, separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os municípios que compõem as regiões denominadas "BA Sul", "MA Sul" e "PI Sul" são aqueles definidos para o Programa de Garantia de Preços Mínimos, conforme estabelecido no Decreto nº 5.869, de 03 de agosto de 2006.

Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2007 e têm validade para o período de 10 de novembro a 09 de dezembro de 2007, em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 1º, da Resolução nº 3.436, de 29 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: ARROZ EM CASCA

Mês de Referência - outubro de 2007					
Unidades da Federação	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	50 kg	22,00	22,72	0,00
SC	R1	50 kg	22,00	22,32	0,00
PR	R1	50 kg	22,00	26,19	0,00
SP	R1	50 kg	22,00	26,43	0,00
MG	R1	50 kg	22,00	27,59	0,00
RJ	R1	50 kg	22,00	24,78	0,00
ES	R1	50 kg	22,00	22,15	0,00
BA	R1	50 kg	22,00	29,17	0,00
SE	R1	50 kg	22,00	22,05	0,00
PE	R1	50 kg	22,00	30,50	0,00
PB	R1	50 kg	22,00	SC	0,00
AL	R1	50 kg	22,00	23,00	0,00
RN	R1	50 kg	22,00	27,50	0,00
CE	R1	50 kg	22,00	28,60	0,00
MA	R1	50 kg	22,00	31,46	0,00
PI	R1	50 kg	22,00	26,93	0,00
GO	R1	50 kg	22,00	29,19	0,00
DF	R1	50 kg	22,00	SC	0,00
MS	R1	50 kg	22,00	24,02	0,00
MT	R2	50 kg	20,70	25,06	0,00



PA	R2	50 kg	20,70	25,78	0,00
TO	R2	50 kg	20,70	27,50	0,00
AP	R2	50 kg	20,70	SC	0,00
RR	R2	50 kg	20,70	35,00	0,00
AM	R2	50 kg	20,70	24,83	0,00
AC	R2	50 kg	20,70	27,29	0,00
RO	R2	50 kg	20,70	27,19	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Notas: 1) Preço Médio de Mercado Calculado para 50 kg, para todas as UF.
2) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: FEIJÃO

Mês de Referência - outubro de 2007					
Unidades da Federação	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	60 kg	53,00	51,41	3,01
SC	R1	60 kg	53,00	66,36	0,00
PR	R1	60 kg	53,00	71,08	0,00
SP	R1	60 kg	53,00	118,18	0,00
MG	R1	60 kg	53,00	127,96	0,00
RJ	R1	60 kg	53,00	72,73	0,00
ES	R1	60 kg	53,00	97,04	0,00
GO	R1	60 kg	53,00	113,61	0,00
DF	R1	60 kg	53,00	122,50	0,00
MS	R1	60 kg	53,00	66,17	0,00
MT	R1	60 kg	53,00	82,55	0,00
BA-SUL	R1	60 kg	53,00	115,60	0,00
PA	R2	60 kg	53,00	59,36	0,00
TO	R2	60 kg	53,00	118,17	0,00
AP	R2	60 kg	53,00	SC	0,00
RR	R2	60 kg	53,00	120,00	0,00
AM	R2	60 kg	53,00	72,15	0,00
AC	R2	60 kg	53,00	69,82	0,00
RO	R2	60 kg	53,00	64,88	0,00
SE	R2	60 kg	53,00	103,59	0,00
PB	R2	60 kg	53,00	78,19	0,00
PE	R2	60 kg	53,00	105,43	0,00
AL	R2	60 kg	53,00	72,20	0,00
RN	R2	60 kg	53,00	56,26	0,00
CE	R2	60 kg	53,00	106,66	0,00
MA	R2	60 kg	53,00	90,82	0,00
PI	R2	60 kg	53,00	82,52	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Nota: 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: MANDIOCA

Mês de Referência - outubro de 2007					
Unidades da Federação	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	Tonelada	70,00	108,17	0,00
SC	R1	Tonelada	70,00	SC	0,00
PR	R1	Tonelada	70,00	163,74	0,00
SP	R1	Tonelada	70,00	113,39	0,00
MG	R1	Tonelada	70,00	131,28	0,00
RJ	R1	Tonelada	70,00	569,89	0,00
ES	R1	Tonelada	70,00	137,38	0,00
GO	R1	Tonelada	70,00	131,09	0,00
DF	R1	Tonelada	70,00	615,62	0,00
MS	R1	Tonelada	70,00	135,58	0,00
MT	R1	Tonelada	70,00	120,00	0,00
PA	R2	Tonelada	70,00	101,69	0,00
TO	R2	Tonelada	70,00	96,47	0,00
AP	R2	Tonelada	70,00	SC	0,00
RR	R2	Tonelada	70,00	302,50	0,00
AM	R2	Tonelada	70,00	445,00	0,00
AC	R2	Tonelada	70,00	233,38	0,00
RO	R2	Tonelada	70,00	206,25	0,00

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 259, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52600.016801/2007-14, resolve autorizar a alteração do nome do fabricante e da marca dos instrumentos de pesagem modelos Magellan 8202, 8204, 8102Ω, 8104Ω, 8202Ω, 8204Ω e 8502, para fabricante: DATALOGIC Scanning, Inc e Marca: DATALOGIC.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, considerando o constante do Processo n.º 52600 067625/2006, resolve aprovar o modelo MT 1671 de termômetro clínico digital, com dispositivo de máxima, marca Microlife, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 261, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

BA	R2	Tonelada	70,00	107,45	0,00
SE	R2	Tonelada	70,00	135,00	0,00
PE	R2	Tonelada	70,00	152,50	0,00
PB	R2	Tonelada	70,00	139,17	0,00
AL	R2	Tonelada	70,00	156,00	0,00
RN	R2	Tonelada	70,00	135,00	0,00
CE	R2	Tonelada	70,00	124,77	0,00
MA	R2	Tonelada	70,00	274,64	0,00
PI	R2	Tonelada	70,00	136,33	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Nota: 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: MILHO EM GRÃOS

Mês de Referência - outubro de 2007					
Unidades da Federação	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R1	60 kg	14,40	25,12	0,00
ES	R1	60 kg	14,40	28,22	0,00
RJ	R1	60 kg	14,40	28,70	0,00
SP	R1	60 kg	14,40	24,44	0,00
PR	R1	60 kg	14,40	19,97	0,00
BA-SUL	R1	60 kg	14,40	22,30	0,00
MA-SUL	R1	60 kg	14,40	24,98	0,00
PI-SUL	R1	60 kg	14,40	23,50	0,00
RS	R2	60 kg	14,40	20,68	0,00
SC	R2	60 kg	14,40	20,96	0,00
MS	R3	60 kg	14,40	19,00	0,00
GO	R3	60 kg	14,40	20,92	0,00
DF	R3	60 kg	14,40	23,00	0,00
MT	R4	60 kg	11,00	16,04	0,00
AC	R4	60 kg	11,00	19,38	0,00
RO	R4	60 kg	11,00	18,03	0,00
AM	R5	60 kg	16,00	27,11	0,00
RR	R5	60 kg	16,00	28,42	0,00
PA	R5	60 kg	16,00	26,99	0,00
AP	R5	60 kg	16,00	SC	0,00
CE	R5	60 kg	16,00	26,85	0,00
RN	R5	60 kg	16,00	22,83	0,00
PB	R5	60 kg	16,00	27,84	0,00
PE	R5	60 kg	16,00	28,55	0,00
AL	R5	60 kg	16,00	22,00	0,00
SE	R5	60 kg	16,00	22,83	0,00
TO	R6	60 kg	16,00	22,79	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Nota: 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: SOJA EM GRÃOS

Mês de Referência - outubro de 2007					
Unidades da Federação	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R1	60 kg	22,00	38,46	0,00
ES	R1	60 kg	22,00	SC	0,00
SP	R1	60 kg	22,00	37,66	0,00
PR	R1	60 kg	22,00	36,37	0,00
RS	R1	60 kg	22,00	34,18	0,00
SC	R1	60 kg	22,00	35,74	0,00
MS	R1	60 kg	22,00	35,40	0,00
GO	R1	60 kg	22,00	35,79	0,00
DF	R1	60 kg	22,00	39,75	0,00
MT	R1	60 kg	22,00	31,32	0,00
RO	R1	60 kg	22,00	29,25	0,00
AC	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
AM	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
RR	R2	60 kg	22,00	31,80	0,00
PA	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
AP	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
CE	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
RN	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
PB	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
PE	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
AL	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
SE	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
BA	R2	60 kg	22,00	35,80	0,00
PI	R2	60 kg	22,00	37,80	0,00
MA	R2	60 kg	22,00	34,42	0,00
TO	R2	60 kg	22,00	33,39	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Nota: 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

De acordo com as instruções a que se refere a Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Autorizar a adaptação da caixa concentradora universal, marca GBR, modelo GBR CONNECT, em bombas medidoras de combustíveis líquidos eletrônicas e dispensers de GNV, fabricada por Gilbarco do Brasil S.A Equipamentos, de acordo com as condições específicas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.006142/2004, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BF4A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 306, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.006142/2004, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BB1A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 307, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.006142/2004, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BG4A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta do Processo Inmetro nº 52600.006142/2004, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BB4A0, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 62, de 1º de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 5 de novembro de 2007, Seção 1, página 66:

- no item 5, onde se lê: "De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de determinação do dano fundamentou-se no exame objetivo do volume das importações originárias da China, no seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no conseqüente impacto dessas importações.....", leia-se: De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de determinação do dano fundamentou-se no exame objetivo do volume das importações originárias da República Popular de Bangladesh e da República da Índia, no seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no conseqüente impacto dessas importações.....";

- e no item 5.4., onde se lê: "Concluiu-se que há indícios de dano à indústria doméstica decorrente do aumento significativo das importações provenientes da República Popular da China, em volume e em valor, ...", leia-se: "Concluiu-se que há indícios de dano à indústria doméstica decorrente do aumento significativo das importações provenientes da República Popular de Bangladesh e da República da Índia, em volume e em valor, ...".

Ministério do Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições previstas na Portaria Nº 292, de 23 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de crédito orçamentário e de recursos financeiros, do Serviço Florestal Brasileiro, Unidade Gestora 440075, à EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL, Unidade Gestora 135006, Gestão 13203, com o objetivo de viabilizar um centro de desenvolvimento e transferência de tecnologias em silvicultura de espécies florestais nativas na área de abrangência do Distrito Florestal Sustentável de Carajás.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, será descentralizado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente do Programa Nacional de Florestas, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TASSO REZENDE DE AZEVEDO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:
Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
28000Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	0	11.500	11.500
T o t a l	0	11.500	11.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	11.500	0	11.500
T o t a l	11.500	0	11.500

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 359, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:
Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
38000Ministério do Trabalho e Emprego	2.000	0	2.000
T o t a l	2.000	0	2.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
38000Ministério do Trabalho e Emprego	0	2.000	2.000
T o t a l	0	2.000	2.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 354, de 5 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2007, Seção 1, página 53, onde se lê:

"Art. 1º

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Analista do Seguro Social	NS	1.400
Técnico do Seguro Social	NS	600
Total		2.000

....."

Leia-se:
"Art. 1º

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Analista do Seguro Social	NS	600
Técnico do Seguro Social	NI	1.400
Total		2.000

....."



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 281 - Recursos de Convênios, que financiam cursos de capacitação para professores e técnicos em educação indígena, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, e a possibilidade de utilização da fonte 100 - Recursos Ordinários para essa finalidade;

Considerando a impossibilidade de utilização de recursos da fonte 148 - Operações de Crédito Externas, em Moeda, no próximo ano, em razão do encerramento do contrato de operação de crédito, no âmbito do Projeto Promotec/Pró-Amazônia, e a necessidade de alocar o saldo desses recursos para a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, ainda no exercício corrente, em substituição aos recursos da fonte 149 - Operações de Crédito Externas, em Bens e/ou Serviços, constantes do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal;

Considerando a impossibilidade da transferência de recursos da fonte 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia entre unidades do Ministério das Relações Exteriores, no exterior, que utilizam o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por problemas operacionais, o que inviabiliza a realização de despesas de manutenção alocadas com essa fonte, em posto de representação no Japão; e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 280 - Recursos Próprios Financeiros, no âmbito do Fundo Naval e do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinados à realização de exercícios imprescindíveis ao aprestamento da tropa da Marinha do Brasil e à manutenção de imóveis relativos ao ensino profissional marítimo, e a possibilidade de utilização parcial do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo às fontes 142 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural e 176 - Outras Contribuições Sociais, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, no que concerne aos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE

ANEXOS

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30202 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0150 IDENTIDADE ETNICA E PATRIMONIO CULTURAL DOS POVOS INDIGENAS									100.000
14 128 14 128	0150 2588 0150 2588 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	100.000 100.000 100.000
		CAPACITACAO DE PROFESSORES E TECNICOS EM EDUCACAO INDIGENA							
		CAPACITACAO DE PROFESSORES E TECNICOS EM EDUCACAO INDIGENA - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		100.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		100.000							

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL - FUNAPOL

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1353 MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL									1.500.000
06 181	1353 1899	PROJETOS							1.500.000
		REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TECNICO-CIENTIFICO (PROMOTEC/PRO-AMAZONIA)							
06 181	1353 1899 0001	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TECNICO-CIENTIFICO (PROMOTEC/PRO-AMAZONIA) - NACIONAL	F	4	2	90	0	148	1.500.000
		TOTAL - FISCAL	1.500.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	1.500.000						

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1264 RELACOES DO BRASIL COM ESTADOS ESTRANGEIROS10.000.000									
07 211	1264 6098	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	5.000.000
		RELACOES E NEGOCIACOES COM A CHINA, INDIA, JAPAO E DEMAIS PAISES DA ASIA E OCEANIA							
07 211	1264 6098 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM A CHINA, INDIA, JAPAO E DEMAIS PAISES DA ASIA E OCEANIA - NACIONAL							5.000.000
									5.000.000
07 211	1264 6128	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DA UNIAO EUROPEIA	F	3	2	90	0	174	5.000.000
		RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DA UNIAO EUROPEIA - NACIONAL							
07 211	1264 6128 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DA UNIAO EUROPEIA - NACIONAL							5.000.000
									5.000.000
TOTAL - FISCAL			10.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			10.000.000						

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52931 - FUNDO NAVAL

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0622 PREPARO E EMPREGO DO PODER NAVAL20.000.000									
05 152	0622 2859	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	342	20.000.000
		APRESTAMENTO DAS FORCAS NAVAIS							
05 152	0622 2859 0001	APRESTAMENTO DAS FORCAS NAVAIS - NACIONAL							20.000.000
									20.000.000
TOTAL - FISCAL			20.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			20.000.000						



ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1264 RELACOES DO BRASIL COM ESTADOS ESTRANGEIROS									10.000.000
07 211 07 211	1264 6098 1264 6098 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	174	5.000.000 5.000.000 5.000.000
		RELACOES E NEGOCIACOES COM A CHINA, INDIA, JAPAO E DEMAIS PAISES DA ASIA E OCEANIA RELACOES E NEGOCIACOES COM A CHINA, INDIA, JAPAO E DEMAIS PAISES DA ASIA E OCEANIA - NACIONAL							
07 211 07 211	1264 6128 1264 6128 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DA UNIAO EUROPEIA RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DA UNIAO EUROPEIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	5.000.000 5.000.000 5.000.000
TOTAL - FISCAL		10.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		10.000.000							

ORÇAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA									
UNIDADE : 52931 - FUNDO NAVAL									
ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0622 PREPARO E EMPREGO DO PODER NAVAL		20.000.000							
05 152	0622 2859	ATIVIDADES							
05 152	0622 2859 0001	APRESTAMENTO DAS FORCAS NAVAIS							20.000.000
		APRESTAMENTO DAS FORCAS NAVAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	280	20.000.000
TOTAL - FISCAL		20.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		20.000.000							



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52932 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

ANEXO II	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0639 SEGURANCA DA NAVEGACAO AQUAVIARIA									2.400.000
05 122 05 122	0639 2272 0639 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	280	2.400.000 2.400.000 2.400.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		2.400.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		2.400.000							

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
PORTARIA Nº 308, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBS-TITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e com base no processo nº 04977.000480/2007-15, resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público o local denominado "Benigno", com área calculada em 32.380,08 m², a seguir identificado, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo, composto por parcelas dos terrenos insertos nos registros imo-biliários patrimoniais (RIP) de números: 7071 0005308-64, 7071 0005738-30, 7071 0005388-49, 7071 0005385-04 e 7071 0005372-81.

Parágrafo único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: com irradiações com estação total e processamento de dados no sistema topoGRAPH, adotando-se como precisões angulares e lineares mínimas 0°01' e ?n e 1/1000 respectivamente, sendo que o po-lígono inicia-se no ponto 1 localizado na Rua Caminho São Jorge divisa com o bairro Caneleira, no município de Santos/SP, vértice este amarrado no sistema Universal Transverse Mercator - UTM, com

coordenadas N=51.681,00 e E=61.318,00; daí segue com azimute de 174°26'25" e distância de 78,90m até o ponto 2, daí deflete esquerda e segue com azimute 168°47'03" e distância de 11,88m até o ponto 3, daí deflete a direita e segue com azimute 179°09'40" e distância de 3,03m até o ponto 4, daí deflete a esquerda e segue com azimute 176°19'00" e distância de 87,60m até o ponto 5, daí deflete a direita e segue com azimute 243°55'01" e distância de 181,95m até o ponto 6, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 156°10'44" e distância de 29,47m até o ponto 7, daí deflete a direita e segue com azimute de 247°50'53" e distância de 83,03m até o ponto 8, daí deflete a esquerda e segue em curva com AC=84°06'36"; D=7,99m; e R=5,00m até o ponto 9, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 163°04'51" e distância de 40,71m até o ponto 10, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 83°46'29" e distância de 2,04m até o ponto 11, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 69°56'36" e distância de 126,31m até o ponto 12, daí deflete a direita e segue com azimute de 169°56'18" e distância de 11,53m até o ponto 13, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 69°13'12" e distância de 86,96m até o ponto 14, daí deflete a direita e segue com azimute de 187°08'26" e distância 61,36m até o ponto 15, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 63°24'16" e distância de 69,35m até o ponto 16; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 1°08'30" e distância de 77,90m até o ponto 17, daí deflete a direita e segue com azimute de 15°14'35" e distância de 38,41m até o ponto 18, daí

deflete a esquerda e segue com azimute de 7°33'55" e distância de 31,71m até o ponto 19, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 342°19'42" e distância de 45,73m até o ponto 20, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 333°59'52" e distância de 82,49m até o ponto 21, daí deflete a esquerda e segue com azimute de 332°53'37" e distância de 47,30m até o ponto 1, encerrando a des-crição com perímetro de 1.205,65m e área de 32.380,08m².

Art. 2º - O imóvel descrito no art.1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público porque é necessário para a execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária, vi-sando à construção de 680 unidades habitacionais para o reassen-tamento de famílias que se encontram em situação de risco e in-salubridade, removidas do assentamento Favela do Dique da Vila Gilda, em parceria com a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 3º - A SPU/GRPU-SP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal, para a qual também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse So-cial ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JORGE ARZABE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com base no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2007, na conformidade das tabelas anexas, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

ANEXO - I RECEITA		
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego		
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR		
Código	Especificação	R\$ 1,00 Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	304.840.310
1200.00.00	Receitas de Contribuições	250.665.776
1210.00.00	Contribuições sociais	250.665.776
1210.32.00	Contribuições Rurais	928.758
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural	928.758
1210.39.00	Contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	249.737.018
1300.00.00	Receita Patrimonial	24.595.167
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	1.255.000
1311.00.00	Aluguéis	1.255.000
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	23.140.167
1321.00.00	Juros de Título de Renda	23.140.167
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	200.000



1600.00.00	Receita de Serviços	2.328.829
1600.16.00	Serviços Educacionais	2.328.829
1700.00.00	Transferências Correntes	6.711.396
1760.00.00	Transferências de Convênios	6.711.396
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	20.539.142
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	5.000
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	5.000
1920.00.00	Indenizações e Restituições	1.263.969
1921.00.00	Indenizações	380.700
1922.00.00	Restituições	883.269
1990.00.00	Receitas Diversas	19.270.173
1990.05.00	Saldos Exercícios Anteriores	13.893.523
1990.05.01	Saldos Exercícios Anteriores - Convênios	0
1990.05.99	Saldos Exercícios Anteriores - Recursos Diversos	13.893.523
1990.99.00	Outras Receitas	5.376.650
2000.00.00	Receitas de Capital	1.184.060
2200.00.00	Alienação de Bens	211.000
2210.00.00	Alienação de Bens móveis	211.000
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	211.000
2400.00.00	Transferências de Capital	0
2470.00.00	Transferências de Convênios	0
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	973.060
2580.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores	343.060
2590.00.00	Outras Receitas	630.000
TOTAL		306.024.370

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8701	- Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm. mantidas	44	32.341.687
8777	- Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoal mantido	576	15.939.916
8711	- Gestão Administrativa	Entidade mantida	214	4.519.445
8715	- Assistência Financeira a Entidades	Entidade mantida	44	13.007.255

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0801 - FORMAÇÃO DE GERENTE E SERVIDORES		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8718	Capacitação de Recursos Humanos	Servidor capacitado	856	1.490.847

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0253 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE MASSA		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8719	Divulgação das Ações Institucionais	Campanha realizada	2.629.919	3.597.967

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0100 - GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8753	Contribuição a Organismos Internacionais	Contribuição e participação	1	20.450

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8703	Assistência Médica e Odontológica a servidores, empregados e seus dependentes	Pessoal beneficiado	731	1.736.841



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	627	1.436.811

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR

		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	483	950.611
8707	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	399	528.175

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8788	Promoção Social Rural	Pessoa beneficiada	4.483.614	46.307.729

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR

		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindustrial	Trab. Qualificado	624.479	177.089.459

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

		R\$ 1,00		
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8772	Cursos de Alfabetização	Pessoa beneficiada	6.939	7.057.177

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE : FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
R\$ 1,00

		R\$ 1,00					
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
		11 - Trabalho	306.024.370	122 - Administração Geral	65.808.303	0750 - Apoio Administrativo	65.808.303
				128 - Formação de R.H.	1.490.847	0801 - Formação de Gerentes e Servidores	1.490.847
				131 - Comunicação Social	3.597.967	0253 - Serviços de Comunicação de Massa	3.597.967
				212 - Cooperação Internacional	20.450	0681 - Gestão da Participação em Organismos Internacionais	20.450
				301 - Atenção Básica	1.736.841	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.736.841
				306 - Alimentação e Nutrição	1.436.811	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.436.811
				331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador	47.786.515	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.478.786
						0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	46.307.729
				333 - Empregabilidade	177.089.459	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	177.089.459
				366 - Educação de Jovens e Adultos	7.057.177	0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	7.057.177

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

R\$ 1,00

Funcional	Programática			Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11	122	0750	8701	Manutenção de Serviços Administrativos	32.341.687	1 3 4 5	1.893.414 28.222.157 2.224.816 1.300
11	122	0750	8777	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais e Trabalhistas	15.939.916	1 3 4 5	15.453.316 436.600 50.000 0
11	122	0750	8711	Gestão Administrativa	4.519.445	1 3 4 5	2.263.364 2.248.081 4.000 4.000
11	122	0750	8715	Assistência Financeira a Entidades	13.007.255	3	13.007.255
11	128	0801	8718	Capacitação de Recursos Humanos	1.490.847	1 3 4	180.800 1.249.747 60.300
11	131	0253	8719	Divulgação de Ações Institucionais	3.597.967	1 3	141.435 3.456.532
11	212	0681	8753	Contribuições a Organismos Internacionais	20.450	3	20.450
11	301	0100	8703	Assistência Médica e Odont. a empreg. e dependentes	1.736.841	1 3 4	116.863 1.599.978 20.000
11	306	0100	8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	1.436.811	1 3 4	89.078 1.347.733 0
11	331	0100	8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	950.611	1 3 4	72.145 878.466 0
11	331	0100	8707	Assistência Social a Servidores	528.175	1 3	17.822 510.353
11	331	0108	8788	Promoção Social Rural	46.307.729	1 3 4 5	6.801.504 38.567.760 937.165 1.300
11	333	0101	8729	Qualificação Profissional na Área de Agrop. E Agroind.	177.089.459	1 3 4 5	28.309.608 137.508.044 11.188.707 83.100
11	366	0108	8772	Cursos de Alfabetização	7.057.177	1 3 4	1.650.828 5.182.349 224.000
			TOTAL		306.024.370		306.024.370

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

R\$ 1,00				
Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras
306.024.370	56.990.177	234.235.505	14.708.988	89.700



ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		304.840.310	DESPESAS CORRENTES		291.225.682
Receita de Contribuições	250.665.776		Pessoal e Encargos Sociais	56.990.177	
Receita Patrimonial	24.595.167		Outras Despesas Correntes	234.235.505	
Receita de Serviços	2.328.829				
Transferências Correntes	6.711.396				
Outras Receitas Correntes	20.539.142				
			DÉFICIT		13.614.628
T O T A L		304.840.310	T O T A L		304.840.310
RECEITAS DE CAPITAL		1.184.060	DESPESAS DE CAPITAL		14.798.688
Alienação de Bens	211.000		Investimentos	14.708.988	
Transferências de Capital	0		Inversões Financeiras	89.700	
Outras Receitas de Capital	973.060				
SUPERÁVIT		13.614.628			
T O T A L		14.798.688	T O T A L		14.798.688

Resumo					
Receitas Correntes	304.840.310		Despesas Correntes	291.225.682	
Receitas de Capital	1.184.060		Despesas de Capital	14.798.688	
Total	306.024.370		Total	306.024.370	

PORTARIA Nº 540, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o Memorando de Entendimento firmado em Genebra - Suíça, em 2 de junho de 2003, entre a República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho - OIT, para o estabelecimento de um programa de cooperação técnica para a promoção de uma agenda de trabalho decente, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Ministério, Grupo de Trabalho Tripartite, conforme aprovado na reunião de 4 de setembro de 2007, da Comissão Tripartite de Relações Internacionais - CTRI, instituída pela Portaria Ministerial nº 447, de 19 de agosto de 2004, com a finalidade de assessorar, na implementação da Agenda Nacional de Trabalho Decente, o Comitê Executivo Interministerial previsto no Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, titular e suplente, designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - do Ministério do Trabalho e Emprego:
- a) Assessoria Internacional, que o coordenará;
 - b) Secretaria Executiva - SE;
 - c) Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;
 - d) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;
 - e) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE;
 - f) Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES;
 - g) Coordenação do Comitê Interministerial do Microcrédito Produtivo e Orientado - PMPO;
 - h) Coordenação-Geral de Imigração - CGMIG, e
 - i) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina no Trabalho - Fundacentro.
- II - de trabalhadores:
- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
 - b) Força Sindical - FS;
 - c) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;
 - d) União Geral dos Trabalhadores - UGT; e
 - e) Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST
- III - de empregadores:
- a) Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
 - b) Confederação Nacional do Comércio - CNC;
 - c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
 - d) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF; e

e) Confederação Nacional do Transporte - CNT;
§ 1º Os representantes das entidades dos trabalhadores e empregadores participarão do Grupo em caráter consultivo.

§ 2º O coordenador do Grupo de Trabalho convidará o titular do Escritório da OIT no Brasil para integrá-lo na condição de observador, podendo ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das reuniões.

§ 3º O Grupo de Trabalho será convocado pelo Coordenador para reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo deliberada na primeira reunião a definição e instituição do seu Regimento Interno.

§ 4º A participação dos membros nos trabalhos do Grupo será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

PORTARIA Nº 546, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Ministério, grupo de trabalho com vistas a elaboração de propostas legislativas, a serem enviadas à Casa Civil da Presidência da República, sobre mecanismos definitivos de sustentação financeira da organização sindical brasileira.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:

I - consolidar uma proposta definitiva de custeio da organização sindical brasileira;

II - regulamentar a cobrança das contribuições devidas às entidades sindicais, objetivando a constituição de uma contribuição negocial vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembléia geral; e

III - estabelecer regra de transição entre o atual modelo de sustentação e a nova proposta;

Art. 3º O grupo de trabalho será composto de dois representantes e seus respectivos suplentes de cada Central Sindical que assinou Protocolo de Entendimentos com este MTE e de igual número de representantes desta Pasta.

Art. 4º Os representantes do MTE serão designados pelo Ministro desta Pasta, cabendo à Secretaria de Relações do Trabalho a coordenação do grupo.

Art. 5º O coordenador poderá convocar, para as discussões e colaboração técnica, servidores das áreas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego ou pessoas do setor público ou privado, com notório conhecimento do tema, sempre que entender necessária sua colaboração para o alcance do objetivo do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O grupo de Trabalho deverá apresentar ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego relatório de suas atividades, no prazo de noventa dias da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova alteração nas formas de utilização do FGTS para pagamento da parcela do preço de aquisição da moradia própria em fase de construção, para liquidação ou amortização extraordinária e para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamentos contratados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que trata do uso do saldo da conta vinculada do FGTS para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

Considerando as disposições do inciso VI do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que trata do uso do saldo da conta vinculada do FGTS para liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário concedido no âmbito do SFH;

Considerando as disposições do inciso VII do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que trata do uso do saldo da conta vinculada do FGTS para pagamento total ou parcial do preço de aquisição da moradia própria;

Considerando a conveniência de promover ajustes nas Resoluções nºs 163, de 13 de dezembro de 1994, 244, de 10 de dezembro de 1996, e 297, de 26 de agosto de 1998, com vistas a permitir um melhor atendimento aos trabalhadores; e

Considerando que o FGTS alcançou um equilíbrio financeiro que permite ampliar o número de trabalhadores que podem utilizar os recursos da respectiva conta vinculada para abatimento de parte do valor das prestações de financiamentos obtidos no âmbito do SFH, inclusive aqueles concedidos pelo FGTS, resolve:

1 Estabelecer que a movimentação da conta vinculada, nos termos do inciso VII do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para o pagamento da parcela de recursos próprios do preço de aquisição da moradia própria, durante a fase de construção, poderá ser feita mediante as seguintes condições:

1.1 o saque da conta vinculada dar-se-á em parcela única, com liberação dos respectivos valores aos agentes financeiros;

1.2 os agentes financeiros manterão controle individual dos recursos oriundos das contas vinculadas, responsabilizando-se por sua transferência ao executor da obra em parcelas proporcionais a cada etapa executada e pela remuneração desses recursos até a sua utilização total, pelo índice adotado para atualização das contas de poupança, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros ao mês;

1.3 o eventual retorno do total ou de parte desses valores ao FGTS, ensejará atualização monetária e incidência de juros na forma estabelecida no subitem 1.2 desta Resolução.

2 Estabelecer que a utilização do FGTS para liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor de financiamento imobiliário concedido no âmbito do SFH, obedecerá aos seguintes critérios, além daqueles definidos em Lei:

2.1 o trabalhador deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS na mesma empresa ou em empresas diferentes;

2.2 interstício mínimo de 2 (dois) anos entre cada movimentação.

3 Estabelecer que a utilização do FGTS para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento no âmbito do SFH obedecerá aos seguintes critérios, além daqueles definidos em Lei:

3.1 os recursos do FGTS a serem utilizados serão de até 80% do valor da prestação;

3.2 o valor retirado será utilizado em, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais, exceto nos casos em que o prazo remanescente do contrato seja inferior àquele número de parcelas, quando prevalecerá o período faltante;

3.3 o saque da conta vinculada dar-se-á em parcela única, com liberação dos respectivos valores aos agentes financeiros;

3.4 os agentes financeiros manterão controle individual dos recursos oriundos das contas vinculadas, responsabilizando-se pela integralização dos valores em parcelas proporcionais a cada prestação vencida e pela remuneração desses recursos até a sua utilização total, pelo índice adotado para atualização das contas de poupança, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros ao mês;

3.5 o eventual retorno do total ou de parte desses valores ao FGTS, ensinará atualização monetária e incidência de juros na forma estabelecida no subitem 3.4 desta Resolução; e

3.6 para a utilização do FGTS nesta modalidade o mutuário não poderá contar com mais de 3 (três) prestações em atraso.

3.6.1 as prestações em atraso até o limite estabelecido no subitem 3.6 desta Resolução poderão integrar o valor a ser abatido.

4 Estabelecer que os imóveis adquiridos total ou parcialmente com recursos do FGTS somente poderão ser objeto de nova negociação com utilização dos recursos do Fundo depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos da última transação de compra e venda.

5 Determinar que o Agente Operador do FGTS baixe as instruções necessárias ao cumprimento das determinações ora estabelecidas, que deverão ser implementadas em até 90 dias.

6 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções nºs 163, de 1994, 244, de 1996, e 297, de 1998.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova concessão de financiamentos a trabalhadores titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observadas as condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Grupo Técnico criado na 100ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do FGTS, de 28 de agosto de 2007, para o estudo de viabilidade de implementação de benefícios para os cotistas do Fundo;

Considerando que os trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS contribuem para a formação das disponibilidades do Fundo, que permitem as aplicações em Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana e geram os excedentes de receitas que suportam o orçamento de descontos;

Considerando a justa necessidade de dispensar tratamento diferenciado à parcela de cotistas excluída dos benefícios decorrentes das aplicações dos recursos do FGTS na área de Habitação Popular, decorrentes das limitações hoje vigentes;

Considerando a necessidade de alcançar a universalização do atendimento a todos os trabalhadores cotistas do FGTS; e

Considerando que a medida possibilita melhoria da rentabilidade das operações e o equilíbrio econômico-financeiro do FGTS, resolve:

1 Criar o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró-Cotista, destinado à concessão de operações de crédito exclusivamente a trabalhadores titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observadas as condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e de utilização dos recursos do FGTS para aquisição de moradia própria.

1.1 O público-alvo das operações de crédito previstas no caput deste item, compõe-se de titulares de contas vinculadas do FGTS com:

a) o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes; e

b) contrato de trabalho ativo ou com saldo em conta vinculada do FGTS, na data de concessão do financiamento, correspondente a, no mínimo, 10% do valor da avaliação do imóvel.

1.2 Os proponentes não podem ser detentores de outro financiamento concedido no âmbito do SFH em qualquer parte do território nacional ou proprietário de imóvel residencial no município de residência ou onde exerça sua ocupação principal.

1.3 A operação deverá enquadrar-se e observar os mesmos limites e condições previstos no SFH.

1.4 Os empréstimos do Agente Operador do FGTS aos agentes financeiros devem preencher as seguintes condições:

a) taxa de juros nominal de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

b) sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os agentes financeiros;

c) o saldo devedor do empréstimo deve ser atualizado mensalmente pelo mesmo índice utilizado para a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS;

d) prazo de amortização de até 30 anos; e

e) taxa de risco de crédito do Agente Operador limitada a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano do saldo devedor.

1.5 Os financiamentos dos agentes financeiros para o mutuário devem preencher os seguintes requisitos:

a) taxa de juros nominal de 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano;

b) mesmo sistema de amortização adotado na operação de empréstimo entre o Agente Operador e o agente financeiro;

c) o saldo devedor do empréstimo deve ser atualizado mensalmente pelo mesmo índice utilizado para a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS;

d) prazo de amortização de até 30 anos;

e) plano de reajuste livremente pactuado entre o agente financeiro e o mutuário; e

f) taxa de administração cobrada de acordo com os critérios e a forma estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN para o SFH.

1.5.1 Admite-se a cobrança de prêmio de seguro mensal para as coberturas de risco de vida e de danos físicos do imóvel.

2 Alocar R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no exercício de 2008, para atendimento aos financiamentos a trabalhadores titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata o item 1 desta Resolução, sem prejuízo dos recursos orçamentários da área de Habitação Popular.

3 Estabelecer que o Gestor da Aplicação e o Agente Operador regulamentem esta Resolução até 31 de dezembro do corrente ano.

4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os financiamentos concedidos a partir de 1º de janeiro de 2008.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2008, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2009/2011, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o teor da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS, suas alterações e aditamentos, particularmente no que tange ao calendário orçamentário;

Considerando a necessidade de alocar maior volume de recursos a favor da área de Saneamento Básico; e

Considerando a necessidade de rever as condições e limites operacionais de contratação de operações de crédito, na área de Habitação Popular, resolve:

1 Aprovar os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2008, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2009/2011, na forma dos Anexos de I a V desta Resolução, observados os seguintes dispositivos:

1.1 serão destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos alocados a favor da área de Habitação Popular, para operações de crédito que objetivem a produção ou aquisição de imóveis novos;

1.2 serão destinados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos alocados a favor da concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, para operações de crédito que beneficiem famílias com renda mensal bruta de até R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);

1.3 serão destinados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos alocados a favor da concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, para operações de crédito vinculadas a imóveis situados em áreas urbanas; e

1.4 serão destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos alocados a favor da concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, para aplicação em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sedes de capitais estaduais e municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes.

2 Autorizar a alocação de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas.

3 Autorizar o Agente Operador a:

3.1 adquirir Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, até o limite anual de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais);

3.2 aplicar no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e regulamentadas pela Resolução nº 530, de 4 de julho de 2007, até o limite global de aplicação legalmente previsto, fixado em R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); e

3.3 aplicar nas condições especiais de financiamento a trabalhadores detentores de conta vinculada do FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), previsto, exclusivamente, para o exercício orçamentário de 2008;

4 Estabelecer que as aplicações previstas no item 3 desta Resolução correrão a conta das disponibilidades financeiras do FGTS, sem prejuízo dos valores alocados às áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana.

5 Estabelecer que o subitem 5.1.2 do Anexo I da Resolução nº 460, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.2 Na execução do orçamento de descontos deverá ser observada a igual proporcionalidade entre a sua aplicação e a dos recursos destinados aos financiamentos a pessoas físicas da área de Habitação Popular, admitindo-se que o percentual executado do orçamento de descontos exceda, em até 15% (quinze por cento), o percentual executado do orçamento oneroso."

6 Estabelecer que o subitem 1.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 Distribuição por áreas de aplicação

Os recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas, integrantes do Orçamento Operacional do FGTS, serão destinados às três áreas de aplicação a seguir discriminadas:

a) Habitação Popular, à qual serão destinados 60% (sessenta por cento) dos recursos;

b) Saneamento Básico, à qual serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos; e

c) Infra-estrutura Urbana, à qual serão destinados 5% (cinco por cento) dos recursos."

7 Estabelecer que os subitens 3.1.1 e 5.1.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.1 Admitir-se-á a elevação da renda familiar mensal bruta, até R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados nos municípios integrantes das Regiões Metropolitanas dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, no Distrito Federal, nos municípios com população igual ou superior a quinhentos mil habitantes, nos municípios da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE e nas demais capitais estaduais, englobando, estas últimas, os municípios integrantes das respectivas regiões metropolitanas em situação de conurbação."

"5.1.1 Admitir-se-á a elevação do limite estabelecido no subitem 5.1, deste Anexo, até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados nos municípios integrantes das regiões metropolitanas dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e no Distrito Federal, ou até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados nos municípios com população igual ou superior a quinhentos mil habitantes, municípios da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e demais capitais estaduais, englobando, estas últimas, os municípios integrantes das respectivas regiões metropolitanas em situação de conurbação."

8 Homologar, na forma do Anexo VI desta Resolução, os remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, da área de Habitação Popular, referentes ao exercício orçamentário de 2007, efetuados por intermédio de ato normativo do Gestor da Aplicação, com fulcro no disposto no item 5 da Resolução nº 534, de 11 de julho de 2007.

9 Determinar que o Gestor da Aplicação e o Agente Operador regulamentem esta Resolução, no âmbito de suas competências legais.

10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 2 da Resolução nº 535, de 1º de agosto de 2007.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO I - Resolução nº 543/2007 - (FL. 01/02)
ORÇAMENTO FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2008
(Valores em R\$ 1.000,00)

DISCRIMINAÇÃO		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A	SALDO INICIAL	80.961.424	82.442.068	83.336.736	83.610.539	84.157.119	84.987.622
1	Arrecad. Contribuições	4.648.395	3.568.819	3.693.673	3.516.639	3.644.955	3.689.522
1.1	Arrecadação Bruta	4.601.911	3.533.131	3.656.736	3.481.473	3.608.505	3.652.627
1.2	Multas Transf. Atraso	46.484	35.688	36.937	35.166	36.450	36.895
2	Arrecad. de Empréstimos	974.387	972.524	973.145	973.885	976.972	976.565
2.1	Habitação	602.347	603.259	604.544	605.964	607.991	608.751
2.2	Saneamento	277.417	277.357	277.270	277.367	277.451	277.436
2.3	Infra-estrutura	51.803	51.633	51.528	51.437	51.386	51.383
2.4	Fundo de Arrend. Residencial	42.821	40.276	39.804	39.117	40.145	38.995



3	Arrecad.Contr. Social - LC 110	220.253	170.522	175.953	167.574	180.139	182.012
3.1	Contribuição Social - 10%	211.300	162.226	167.901	159.854	172.590	174.701
3.2	Contribuição Social - 0,5%	7.378	6.799	6.799	6.527	6.266	6.015
3.3	Contribuição Social - Outros	1.576	1.214	1.253	1.193	1.283	1.296
4	Receitas Fin. Líquidas	740.800	651.166	692.906	723.336	684.572	726.129
4.1	Rec. de Apl. Financ.	740.993	651.247	693.106	723.512	684.745	726.225
4.1.1	TR + 6% aa	492.718	466.624	495.979	484.187	514.898	493.190
4.1.2	Diferencial de Taxa	248.275	184.623	197.127	239.325	169.847	233.035
4.2	Atualização. Monet. s/ Saques	(193)	(81)	(200)	(177)	(172)	(96)
5	Recebimento de Juros CVS	25.764	28.960	29.164	29.363	29.572	29.771
6	CRI - resgate	15.608	16.448	17.277	18.088	18.890	19.670
B	TOTAL DE ENTRADAS	6.628.207	5.408.439	5.582.119	5.428.886	5.535.099	5.623.670
1	Aplicações	691.384	702.663	741.522	770.738	688.460	750.603
1.1	Habitação	542.154	557.791	577.598	612.194	525.961	568.112
1.1.1	Desembolso	438.854	454.491	474.298	508.894	422.661	464.812
1.1.2	Desc. Financ. Pess. Física	103.300	103.300	103.300	103.300	103.300	103.300
1.2	Saneamento/Infra-Estrutura	149.230	144.872	163.924	158.545	162.499	182.491
2	Saques	3.855.425	3.246.398	4.003.021	3.536.002	3.449.540	3.840.606
2.1	Rescisão	2.506.026	2.110.159	2.601.964	2.298.401	2.242.201	2.496.394
2.2	Moradia	578.314	486.960	600.453	530.400	517.431	576.091
2.3	Inativas/Outros	771.085	649.280	800.604	707.200	689.908	768.121
3	Encargos do FGTS	205.007	172.145	170.583	180.268	174.770	178.427
3.1	Tarifa Bco. depositário	77.911	44.305	42.319	51.914	46.179	49.429
3.2	Taxa de Administração	110.140	110.884	111.307	111.397	111.634	112.041
3.3	Despesas Administrativas	16.957	16.957	16.957	16.957	16.957	16.957
4	Tx Performance Ag. Operador	12.414	9.231	9.856	11.966	8.492	11.652
5	Pgto. Créd. Complementar	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000
6	Aplicação CRI	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000
7	Programa Benefício Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333
8	Aplicação Cotas FI-FGTS	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
C	TOTAL DE SAÍDAS	5.147.563	4.513.771	5.308.316	4.882.307	4.704.596	5.164.620
D	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0
E	SALDO FINAL	82.442.068	83.336.736	83.610.539	84.157.119	84.987.622	85.446.672
E.1	Fundo de Liquidez	7.293.299	8.920.671	9.747.750	11.104.845	10.785.422	10.988.562
E.2	Carteira de Títulos	75.148.769	74.416.066	73.862.789	73.052.273	74.202.201	74.458.109
F	CRED. SECURIT. - CVS						
F.1	Saldo Inicial	6.717.104	6.765.454	6.811.132	6.858.875	6.905.459	6.954.155
F.2	Remuneração	6.684	4.012	6.076	4.918	7.030	4.958
F.3	Entrada	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667
F.4	Saída	0	0	0	0	0	0
F.5	Saldo Final	6.765.454	6.811.132	6.858.875	6.905.459	6.954.155	7.000.781

ANEXO I - Resolução nº 543/2007 - (FL. 02/02)

ORÇAMENTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2008

(Valores em R\$ 1.000,00)

DISCRIMINAÇÃO		JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A	SALDO INICIAL	85.446.672	86.111.249	86.775.255	88.072.305	88.895.363	89.413.798	80.961.424
1	Arrecad. Contribuições	3.725.051	3.875.894	3.772.315	3.827.052	3.901.363	4.946.303	46.809.982
1.1	Arrecadação Bruta	3.687.801	3.837.135	3.734.592	3.788.781	3.862.349	4.896.840	46.341.882
1.2	Multas Transf. Atraso	37.251	38.759	37.723	38.271	39.014	49.463	468.100
2	Arrecad. de Empréstimos	981.744	982.609	983.206	985.795	988.647	992.929	11.762.407
2.1	Habitação	610.236	611.327	612.642	614.279	617.321	620.342	7.319.003
2.2	Saneamento	277.713	277.955	278.155	278.436	278.757	279.265	3.334.577
2.3	Infra-estrutura	51.463	51.477	51.477	51.489	51.494	51.511	618.080
2.4	Fundo de Arrend. Residencial	42.332	41.850	40.931	41.591	41.075	41.810	490.747
3	Arrecad.Contr. Social - LC 110	183.465	192.275	187.061	189.484	192.856	242.991	2.284.585
3.1	Contribuição Social - 10%	176.382	185.361	180.407	183.025	186.578	236.552	2.196.877
3.2	Contribuição Social - 0,5%	5.775	5.544	5.322	5.109	4.905	4.709	71.431
3.3	Contribuição Social - Outros	1.307	1.370	1.332	1.350	1.373	1.730	16.277
4	Receitas Fin. Líquidas	795.181	719.281	748.605	787.710	690.928	753.385	8.713.999
4.1	Rec. de Apl. Financ.	795.370	719.473	748.682	787.888	691.120	753.589	8.715.950
4.1.1	TR + 6% aa	525.946	521.040	506.414	531.884	525.589	553.622	6.112.090
4.1.2	Diferencial de Taxa	269.424	198.433	242.268	256.004	165.532	199.968	2.603.860
4.2	Atualização. Monet. s/ Saques	(189)	(192)	(78)	(177)	(192)	(204)	(1.951)
5	Recebimento de Juros CVS	29.981	30.187	30.386	30.592	30.794	31.003	358.536
6	CRI - resgate	20.443	21.200	21.937	22.665	23.377	24.081	239.686
B	TOTAL DE ENTRADAS	5.735.865	5.821.446	5.743.510	5.843.298	5.827.965	6.990.691	70.169.195
1	Aplicações	721.381	754.331	773.537	900.378	898.455	878.829	9.272.280
1.1	Habitação	542.205	571.801	587.596	707.059	694.564	675.993	7.163.028
1.1.1	Desembolsos	438.905	468.501	484.296	603.759	591.264	572.693	5.923.428
1.1.2	Desc. Financ. Pess. Físicas	103.300	103.300	103.300	103.300	103.300	103.300	1.239.600
1.2	Saneamento/Infra-Estrutura	179.176	182.529	185.941	193.319	203.891	202.836	2.109.252
2	Saques	3.774.868	3.833.302	3.100.292	3.545.671	3.841.146	4.083.554	44.109.824
2.1	Rescisão	2.453.664	2.491.647	2.015.190	2.304.686	2.496.744	2.654.310	28.671.385
2.2	Moradia	566.230	574.995	465.044	531.851	576.172	612.533	6.616.474
2.3	Inativas/Outros	754.973	766.660	620.058	709.134	768.229	816.711	8.821.965
3	Encargos do FGTS	178.234	176.551	177.185	178.056	178.321	178.766	2.148.313
3.1	Tarifa Bco. Depositário	49.057	47.094	47.399	47.597	47.364	47.453	598.020
3.2	Taxa de Administração	112.221	112.501	112.829	113.502	114.000	114.356	1.346.813
3.3	Despesas Administrativas	16.957	16.957	16.956	16.957	16.957	16.957	203.480
4	Tx Performance Ag. Operador	13.471	9.922	12.113	12.800	8.277	9.998	130.193
5	Pgto. Créd. Complementar	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000	1.860.000
6	Aplicação CRI	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	540.000
7	Programa Benefício Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	1.000.000
8	Aplicação Cotas FI-FGTS	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.200.000
C	TOTAL DE SAÍDAS	5.071.287	5.157.439	4.446.461	5.020.239	5.309.531	5.534.481	60.260.610
D	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0	0
E	SALDO FINAL	86.111.249	86.775.255	88.072.305	88.895.363	89.413.798	90.870.009	90.870.009
E.1	Fundo de Liquidez	10.826.147	11.065.013	11.448.775	10.708.462	10.479.266	10.487.109	10.487.109
E.2	Carteira de Títulos	75.285.102	75.710.242	76.623.529	78.186.901	78.934.532	80.382.900	80.382.900
F	CRED. SECURIT. - CVS							
F.1	Saldo Inicial	7.000.781	7.049.756	7.097.972	7.144.550	7.192.626	7.239.845	6.717.104
F.2	Remuneração	7.309	6.549	4.912	6.409	5.553	7.233	71.640
F.3	Entrada	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	500.000
F.4	Saída	0	0	0	0	0	0	0
F.5	Saldo Final	7.049.756	7.097.972	7.144.550	7.192.626	7.239.845	7.288.744	7.288.744

ANEXO II - Resolução nº 543/2007 - (FL. 01/02)
ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2008
(Valores em R\$ 1.000,00)

PLANO DE CONTRATAÇÕES			
UF / REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	28.160	23.310	51.470
AC	14.080	11.655	25.735
AM	45.760	48.825	94.585
RR	11.880	4.095	15.975
PA	167.200	118.755	285.955
AP	15.400	11.970	27.370
TO	27.280	29.295	56.575
NORTE	309.760	247.905	557.665
MA	143.000	85.995	228.995
PI	64.680	39.375	104.055
CE	173.360	149.310	322.670
RN	80.960	51.345	132.305
PB	68.640	54.495	123.135
PE	201.520	180.180	381.700
AL	62.040	57.015	119.055
SE	43.120	29.295	72.415
BA	264.440	219.240	483.680
NORDESTE	1.101.760	866.250	1.968.010
MG	415.800	258.930	674.730
ES	78.320	47.880	126.200
RJ	420.200	288.225	708.425
SP	1.168.200	641.970	1.810.170
SUDESTE	2.082.520	1.237.005	3.319.525
PR	196.680	200.970	397.650
SC	110.000	83.475	193.475
RS	243.760	179.235	422.995
SUL	550.440	463.680	1.014.120
MS	55.880	68.670	124.550
MT	55.440	68.670	124.110
GO	131.120	145.215	276.335
DF	113.080	52.605	165.685
C.-OESTE	355.520	335.160	690.680
SUBTOTAL	4.400.000	3.150.000	7.550.000
PRÓ-MORÁDIA	1.000.000		1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BÁSICO	5.400.000	3.150.000	8.550.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA			450.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			9.000.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			1.200.000
TOTAL GERAL			10.200.000

ANEXO II - Resolução nº 543/2007 - (FL. 02/02)
ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2008

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS / ALOCAÇÕES	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Unidades habitacionais	334.207	300.510
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	13.398.000	483.000
Infra-estrutura Urbana	Habitantes beneficiados	2.334.500	80.500
Desconto Financ. Pess. Físicas	Famílias beneficiadas	147.353	
TOTAL			864.010

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III - Resolução nº 543/2007 -
ORÇAMENTO OPERACIONAL
APLICAÇÃO DE RECURSOS
EXERCÍCIO 2008
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA		TOTAL
	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	A DESEMBOLSAR
RO	31.264	14.107	45.371
AC	15.632	7.054	22.686
AM	50.804	29.549	80.353
RR	13.189	2.478	15.668
PA	185.628	71.872	257.500
AP	17.097	7.244	24.342
TO	30.287	17.730	48.016
NORTE	343.901	150.034	493.935
MA	158.761	52.045	210.806
PI	71.809	23.830	95.639
CE	192.467	90.364	282.831
RN	89.883	31.074	120.958
PB	76.205	32.981	109.186
PE	223.731	109.047	332.778
AL	68.878	34.506	103.384
SE	47.873	17.730	65.602
BA	293.586	132.686	426.272
NORDESTE	1.223.193	524.262	1.747.455
MG	461.628	156.707	618.335
ES	86.952	28.977	115.930
RJ	466.513	174.436	640.950
SP	1.296.956	388.526	1.685.482
SUDESTE	2.312.050	748.647	3.060.696
PR	218.358	121.629	339.986
SC	122.124	50.520	172.644
RS	270.627	108.475	379.101
SUL	611.108	280.623	891.731
MS	62.039	41.560	103.599
MT	61.550	41.560	103.110
GO	145.572	87.885	233.457
DF	125.543	31.837	157.380



CENTRO-OESTE	394.704	202.842	597.546
SUBTOTAL	4.884.956	1.906.408	6.791.364
PRÓ-MORADIA			1.038.472
INFRA-ESTRUTURA URBANA			202.844
DESCONTO FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS			1.239.600
TOTAL BRASIL			9.272.280

ANEXO IV - Resolução nº 543/2007 - (FL. 01/02)
ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2009/2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS					
	2009			2010		
	HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	28.160	23.310	51.470	28.160	23.310	51.470
AC	14.080	11.655	25.735	14.080	11.655	25.735
AM	45.760	48.825	94.585	45.760	48.825	94.585
RR	11.880	4.095	15.975	11.880	4.095	15.975
PA	167.200	118.755	285.955	167.200	118.755	285.955
AP	15.400	11.970	27.370	15.400	11.970	27.370
TO	27.280	29.295	56.575	27.280	29.295	56.575
NORTE	309.760	247.905	557.665	309.760	247.905	557.665
MA	143.000	85.995	228.995	143.000	85.995	228.995
PI	64.680	39.375	104.055	64.680	39.375	104.055
CE	173.360	149.310	322.670	173.360	149.310	322.670
RN	80.960	51.345	132.305	80.960	51.345	132.305
PB	68.640	54.495	123.135	68.640	54.495	123.135
PE	201.520	180.180	381.700	201.520	180.180	381.700
AL	62.040	57.015	119.055	62.040	57.015	119.055
SE	43.120	29.295	72.415	43.120	29.295	72.415
BA	264.440	219.240	483.680	264.440	219.240	483.680
NORDESTE	1.101.760	866.250	1.968.010	1.101.760	866.250	1.968.010
MG	415.800	258.930	674.730	415.800	258.930	674.730
ES	78.320	47.880	126.200	78.320	47.880	126.200
RJ	420.200	288.225	708.425	420.200	288.225	708.425
SP	1.168.200	641.970	1.810.170	1.168.200	641.970	1.810.170
SUDESTE	2.082.520	1.237.005	3.319.525	2.082.520	1.237.005	3.319.525
PR	196.680	200.970	397.650	196.680	200.970	397.650
SC	110.000	83.475	193.475	110.000	83.475	193.475
RS	243.760	179.235	422.995	243.760	179.235	422.995
SUL	550.440	463.680	1.014.120	550.440	463.680	1.014.120
MS	55.880	68.670	124.550	55.880	68.670	124.550
MT	55.440	68.670	124.110	55.440	68.670	124.110
GO	131.120	145.215	276.335	131.120	145.215	276.335
DF	113.080	52.605	165.685	113.080	52.605	165.685
C.-OESTE	355.520	335.160	690.680	355.520	335.160	690.680
SUBTOTAL	4.400.000	3.150.000	7.550.000	4.400.000	3.150.000	7.550.000
PRO-MORADIA	1.000.000		1.000.000	1.000.000		1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			8.550.000			8.550.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA			450.000			450.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			9.000.000			9.000.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			1.200.000			1.200.000
TOTAL GERAL			10.200.000			10.200.000

ANEXO IV - Resolução nº 543/2007 - (FL. 02/02)
ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2009/2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS					
	2011			TOTAL PERÍODO		2009/2011
	HABITAÇÃO POPU- LAR (G)	SANEAMENTO BÁSICO (H)	TOTAL (I)=(G)+(H)	HABITAÇÃO POPULAR (J)=(A)+(D)+(G)	SANEAMENTO BÁSICO (K)=(B)+(E)+(H)	TOTAL GERAL (L)=(J)+(K)
RO	28.160	23.310	51.470	84.480	69.930	154.410
AC	14.080	11.655	25.735	42.240	34.965	77.205
AM	45.760	48.825	94.585	137.280	146.475	283.755
RR	11.880	4.095	15.975	35.640	12.285	47.925
PA	167.200	118.755	285.955	501.600	356.265	857.865
AP	15.400	11.970	27.370	46.200	35.910	82.110
TO	27.280	29.295	56.575	81.840	87.885	169.725
NORTE	309.760	247.905	557.665	929.280	743.715	1.672.995
MA	143.000	85.995	228.995	429.000	257.985	686.985
PI	64.680	39.375	104.055	194.040	118.125	312.165
CE	173.360	149.310	322.670	520.080	447.930	968.010
RN	80.960	51.345	132.305	242.880	154.035	396.915
PB	68.640	54.495	123.135	205.920	163.485	369.405
PE	201.520	180.180	381.700	604.560	540.540	1.145.100
AL	62.040	57.015	119.055	186.120	171.045	357.165
SE	43.120	29.295	72.415	129.360	87.885	217.245
BA	264.440	219.240	483.680	793.320	657.720	1.451.040
NORDESTE	1.101.760	866.250	1.968.010	3.305.280	2.598.750	5.904.030
MG	415.800	258.930	674.730	1.247.400	776.790	2.024.190
ES	78.320	47.880	126.200	234.960	143.640	378.600
RJ	420.200	288.225	708.425	1.260.600	864.675	2.125.275
SP	1.168.200	641.970	1.810.170	3.504.600	1.925.910	5.430.510
SUDESTE	2.082.520	1.237.005	3.319.525	6.247.560	3.711.015	9.958.575
PR	196.680	200.970	397.650	590.040	602.910	1.192.950
SC	110.000	83.475	193.475	330.000	250.425	580.425
RS	243.760	179.235	422.995	731.280	537.705	1.268.985
SUL	550.440	463.680	1.014.120	1.651.320	1.391.040	3.042.360
MS	55.880	68.670	124.550	167.640	206.010	373.650



MT	55.440	68.670	124.110	166.320	206.010	372.330
GO	131.120	145.215	276.335	393.360	435.645	829.005
DF	113.080	52.605	165.685	339.240	157.815	497.055
C.-OESTE	355.520	335.160	690.680	1.066.560	1.005.480	2.072.040
SUBTOTAL	4.400.000	3.150.000	7.550.000	13.200.000	9.450.000	22.650.000
PRO-MORADIA	1.000.000		1.000.000			3.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			8.550.000			25.650.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA			450.000			1.350.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			9.000.000			27.000.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			1.200.000			3.600.000
TOTAL GERAL			10.200.000			30.600.000

ANEXO V - Resolução nº 543/2007
ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2008
(Valores em R\$ 1.000,00)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
SALDOS FINAIS	98.158.753	DEPÓSITOS VINCULADOS TOTAIS	179.142.894
Disponibilidades	5.626.803		
TVM e Aplic Interfinanc Liquidez	74.756.097	Depósitos Vinculados	148.885.092
Fundo de Liquidez Exigido	10.487.109	Contas Inativas - Reserva Técnica	12.367.463
Saldo de Títulos CVS	7.288.744	Depósitos Vinculados Liberados - LC110/01	6.166.418
		Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01	10.887.422
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI	984.171	Provisão - Juros Progressivos	836.499
CRÉDITOS VINCULADOS	7.386.407		
COTA FI-FGTS	1.223.358		
FINANCIAMENTOS	75.262.753	OUTRAS OBRIGAÇÕES	375.746
Habitação Popular	50.472.234		
Saneamento Básico	20.747.932		
Infra-estrutura Urbana	4.042.587		
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	5.913.615	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.701.471
		Fundo Conta Geral	22.455.225
OUTROS CRÉDITOS	78.386	Resultado do Exercício	2.246.246
DIFERIDO - CRÉDITOS COMPLEMENTARES	15.212.668		
TOTAL	204.220.111	TOTAL	204.220.111

ANEXO VI - Resolução nº 543/2007
DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO
ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2007
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
(Pessoas Físicas + Pessoas Jurídicas)
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÃO	ORÇAMENTO ORIGINAL (Resolução nº 520/2006)	ORÇAMENTO REMANEJADO (Instr. Normativa nº 40/2007)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	36.225	22.975	-36,58%
AC	17.825	7.091	-60,22%
AM	59.225	27.103	-54,24%
RR	16.675	11.922	-28,50%
PA	212.174	40.508	-80,91%
AP	20.700	10.238	-50,54%
TO	33.925	18.400	-45,76%
NORTE	396.749	138.237	-65,16%
MA	164.450	63.790	-61,21%
PI	78.200	29.373	-62,44%
CE	208.725	83.856	-59,82%
RN	98.900	57.000	-42,37%
PB	82.225	64.575	-21,47%
PE	244.950	122.714	-49,90%
AL	74.750	49.901	-33,24%
SE	52.900	171.858	224,87%
BA	323.150	149.652	-53,69%
NORDESTE	1.328.250	792.719	-40,32%
MG	528.425	795.557	50,55%
ES	101.200	89.816	-11,25%
RJ	563.500	376.124	-33,25%
SP	1.624.950	2.059.088	26,72%
SUDESTE	2.818.075	3.320.585	17,83%
PR	257.025	437.418	70,19%
SC	152.376	326.622	114,35%
RS	329.475	584.596	77,43%
SUL	738.876	1.348.636	82,53%
MS	70.150	70.817	0,95%
MT	73.025	68.657	-5,98%
GO	165.600	226.334	36,68%
DF	159.275	134.015	-15,86%
C.-OESTE	468.050	499.823	6,79%
TOTAL	5.750.000	6.100.000	6,09%

Observação: A variação percentual dos remanejamentos ora demonstrada foi ampliada, em razão da extinção da área orçamentária de Habitação/Operações Especiais e da incorporação de seus recursos pela área orçamentária de Habitação Popular.



RESOLUÇÃO Nº 544, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o remanejamento de recursos para a Fiscalização do FGTS entre rubricas, neste exercício, e a utilização, no exercício de 2008, de recursos ainda não realizados, mediante aditivo ao convênio CEF/MTE-SIT Nº 001/2005, celebrado sob a égide das Resoluções nºs 463 e 464, ambas de 2004, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, no uso da competência que lhe atribui o inciso X do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no inciso IX do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006, e no Convênio CEF/MTE-SIT Nº 001/2005;

Considerando o que estabelecem as Resoluções nºs 463 e 464, ambas de 14 de dezembro de 2004, e 522, de 19 de dezembro de 2006; e

Considerando a necessidade de assegurar a integral utilização dos recursos alocados no Orçamento do FGTS do exercício de 2007, resolve:

1 Autorizar que os recursos no valor de R\$ 1.742.333,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e três reais), já aprovados por este Conselho, sejam remanejados, neste exercício, na forma a seguir:

a) R\$ 192.491,23 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) entre os elementos de despesa componentes da rubrica CUSTEIO/PLANO DE TREINAMENTO, já disponíveis;

b) R\$ 1.549.841,77 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) da rubrica INVESTIMENTO para a rubrica CUSTEIO/PLANO DE TREINAMENTO.

2 Autorizar a Caixa Econômica Federal - CEF e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por intermédio da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, a celebrarem termo aditivo ao Convênio CEF/MTE/SIT/Nº 001/2005, para que a totalidade dos recursos dis-

ponibilizados a título de remuneração da fiscalização do FGTS para 2007, que não forem utilizados ainda neste exercício, possam ser aplicados no decorrer do exercício financeiro de 2008, conforme demonstrado a seguir:

Rubricas	Valores em R\$
Custeio/Plano de Treinamento	1.742.333,00
Investimento	7.027.336,99
T o t a l	8.769.669,99

3 Permitir à SIT proceder ao remanejamento de valores entre itens da mesma rubrica do Convênio aditado, no exercício de 2008, observados os limites dos subtotais de Custeio/Plano de Treinamento e de Investimento, dando conhecimento posterior ao Conselho Curador.

4 Determinar que o Agente Operador adote as providências visando compatibilizar as despesas ora autorizadas no Orçamento de 2008.

5 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.439 de 29 de dezembro de 2006 e a Portaria SOF nº 5, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos créditos da Modalidade de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, para 40 - Transferências a Municípios, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária às necessidades de execução da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº / PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA-DE	VALOR	MODALIDA-DE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 23.695.1166.0564.2580 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Em Municípios - No Estado do Rio Grande do Sul.	F	0100	71220008	4.4.30	7.500.000	4.4.40	7.500.000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 896-ANTAQ, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica pena de advertência à empresa max-ximus serviços marítimos Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nº s. 50300.000210/2007-76 e 50301.001338/2004 e considerando o que foi deliberado na 195ª Reunião Ordinária, realizada respectivamente em 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MAX-XIMUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 06.288.026/0001-63, com sede na rua Alvares de Azevedo nº 32, sala 05 - Compensa, Manaus-AM, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 24, da Resolução nº 124-ANTAQ, de 13 de outubro de 2003, por ter infringido os artigos 9º ,11 ,12 e 16 da Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002, na época em vigor, em decorrência de não ter operado na navegação marítima desde sua autorização até o dia 09/03/2007, data em que pediu renúncia da autorização para operar na navegação marítima e ter ficado o período de 2 (dois) anos consecutivos sem enviar as documentações necessárias a esta ANTAQ; e

por não comunicar a esta Agência as alterações em sua frota, como dispõe a Resolução nº 266-ANTAQ, de 2004;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.368, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Indefere requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - Ceres (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 229/2007, de 5 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.035861/2005-46, RESOLVE:

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 231, de 18 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2007, Seção 1, página 50,

onde se lê:

E - Programa de Construção de Infra-Estrutura Hidroviária

Município	Serviço	Custo (R\$1,00)
08. Belém, Bagre, Gurupá, São Sebastião da Boa Vista, Igarapé-Miri, Porto de Moz	Terminais hidroviários	6.482.867
09. Ponta de Pedras, Barcarena, Juruti, Cametá, Muaná, Monte Algre, Vitória do Xingu, Maracanã	Flutuante, ponte de acesso, dolfins e transportes	1.813.642
10. Moju	Defensas flutuantes	400.000
11. Colares, Maracanã, Iguarapé-Miri, Baião, Abaetetuba	Trapiche de concreto	2.170.161
12. Bragança, Inhangapi, Marapanim, Santa Izabel do Pará, e	Muro de arrimo	1.833.330
Total do Programa		12.700.000

leia-se:

E - Programa de Construção de Infra-Estrutura Hidroviária

Município	Serviço	Custo (R\$1,00)
08. Belém, Bagre, Gurupá, São Sebastião da Boa Vista, Igarapé-Miri, Porto de Moz	Terminais hidroviários	6.482.867
09. Ponta de Pedras, Barcarena, Juruti, Cametá, Muaná, Monte Algre, Vitória do Xingu, Maracanã	Flutuante, ponte de acesso, dolfins e transportes	1.813.642
10. Moju	Defensas flutuantes	400.000
11. Colares, Maracanã, Iguarapé-Miri, Baião, Abaetetuba	Trapiche de concreto	2.170.161
12. Bragança, Inhangapi, Marapanim, Santa Izabel do Pará, e Abaetetuba -Beja	Muro de arrimo	1.833.330
Total do Programa		12.700.000

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - Ceres (GO), prefixo nº 06-1259-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.369, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o prefixo e corrige o regime de serviço e autoriza a transferência de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros da Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. para a Expresso Guanabara S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 230/2007, de 5 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.077201/2005-55, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prefixo e corrigir o regime do serviço resultante de alteração definitiva de itinerário, Belém (PA) - Natal (RN), via BR-222/BR-304, de prefixo nº 02-1210-00 para o prefixo nº 02-1210-09, sob o regime de autorização, com data inicial de autorização em 27 de agosto de 1991.

Art. 2º Alterar o prefixo e corrigir o regime do serviço complementar Belém (PA) - Natal (RN), de prefixo nº 02-1210-01 para o prefixo nº 02-1210-00, sob o regime de permissão, com data inicial de autorização em 11 de dezembro de 1987.

Art. 3º Autorizar a transferência da Linha Belém (PA) - Natal (RN), prefixo nº 02-1210-00 e de seu serviço complementar Belém (PA) - Natal (RN), via BR-222/BR-304, prefixo nº 02-1210-09 e da Linha Belém (PA) - Recife (PE), via Salgueiro (PE), prefixo nº 02-0648-00, da Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. para a Expresso Guanabara S/A.

Art. 4º Autorizar a celebração dos contratos de permissão dos serviços básicos mencionados, com a Expresso Guanabara S/A, conforme o art. 4º da Resolução nº 1445, de 5 de maio de 2006, e o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 5º Condicionar a assinatura dos Contratos de Permissão à revalidação da documentação fiscal apresentada pela Expresso Guanabara S/A.

Art. 6º Determinar a publicação dos extratos dos contratos de permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.370, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa Aranardo Transportes Rodoviário Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Ribeirão Claro (PR) e Ourinhos (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 230/2007, de 5 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046202/2007-10 RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Aranardo Transportes Rodoviário Ltda., CNPJ nº 06.008.442/0001-60, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.08.06.41.3590 a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes das Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Ribeirão Claro (PR) e Ourinhos (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 8 de maio de 2008, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Parágrafo único. Prorrogar a autorização até 30 de junho de 2008, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes de Ribeirão Claro e Região - AESRCR, CNPJ nº 07.891.711/0001-42.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.371, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Habilita empresas ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM e autoriza a emissão dos respectivos Certificados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 232/2007, de 5 de novembro de 2007 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA: COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S/A
CNPJ: 71.550.388/0001-42

Nº . DO PROCESSO: 50500.044300/2007-12

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.

INTERESSADA: TRANSFORMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.555.174/0002-27

Nº . DO PROCESSO: 50500.046375/2007-38

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.

RESOLUÇÃO Nº 2.372, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Defere requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Passo Fundo (RS) - Cascavel (PR), via Realeza.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 233/2007, de 5 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046813/2007-68, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Passo Fundo (RS) - Cascavel (PR), via Realeza, prefixo nº 10-1082-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 0061/2007, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à frequência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a frequência mínima ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 0061/2007, celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.374, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Defere requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Erechim (RS) - Pato Branco (PR), via Concórdia.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 234/2007, de 5 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004, alterada pela Resolução ANTT nº 2275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046811/2007-79, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Erechim (RS) - Pato Branco (PR), via Concórdia, prefixo nº 10-1374-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 0014/2007, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à frequência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a frequência mínima, ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão 0014/2007 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 450, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 232/2007, de 5 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 20107.004081/88-97 e apensos, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação Itapemirim S.A., para a operação do serviço Feira de Santana (BA) - São Luís (MA), prefixo nº 07-1068-01.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 452, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 234/2007, de 5 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.050400/2006-05 e apensos, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Transportadora Augusta Ltda., confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 9 do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 453, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 231/2007, de 5 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.074929/2006-14, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica sobre o trevo de entroncamento do km 86 da BR-290 com a Avenida Assis Brasil, acesso norte, na cidade de Porto Alegre (RS), de interesse da Vonpar Refrescos S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A - CONCEPA, deverão ser observados, pela Vonpar Refrescos S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Vonpar Refrescos S.A. não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à CONCEPA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Vonpar Refrescos S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Vonpar Refrescos S.A. deverá concluir a implantação da travessia no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A Vonpar Refrescos S.A. deverá apresentar à ANTT e à CONCEPA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 454, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 235/2007, de 5 de novembro de 2007, DELIBERA:

Art. 1º Anular o Processo Administrativo nº 50500.055607/2005-87, aproveitando-se, se for o caso, os atos validamente praticados pela Comissão de Processo Administrativo.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Viação Falcão Ltda. sobre os termos da presente decisão;

II - constitua nova Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo nº 20100.009710/1985-38, envolvendo a empresa Viação Falcão Ltda.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral



Tribunal de Contas da União	
PLENÁRIO	
RESUMO DA PAUTA Nº 43/2007 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)	
Sessão em 14/11/2007 às 14h30min	
Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.	
PROCESSOS RELACIONADOS	
Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.	
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
TC- 025.385/2007-1 Natureza: Denúncia	
PROCESSOS UNITÁRIOS	
Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.	
- Relator, Ministro Valmir Campelo	
TC- 010.978/2007-3 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Ministro Raimundo Carreiro	
TC- 005.557/2005-4 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há	
Secretaria das Sessões, 8 de novembro de 2007. IVO MUTZENBERG Secretário das Sessões	
RESUMO DA PAUTA Nº 44/2007 (ORDINÁRIA)	
Sessão em 14/11/2007 às 14h30min	
Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.	
PROCESSOS RELACIONADOS	
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
TC- 008.921/2007-3 Natureza: Acompanhamento Orgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Interessado: Tribunal de Contas da União - Secex-4	
PROCESSOS UNITÁRIOS	
Classe I - RECURSOS	
- Relator, Ministro Valmir Campelo	
TC- 008.485/2006-5 Natureza: Pedido de Reexame Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM Recorrente: Estaleiro Rio Amazonas Ltda./ERAM - CNPJ 02.709.163/0001-73 Advogado constituído nos autos: Elson Rodrigues de Andrade Filho (OAB/AM 5.753), Elson Andrade (OAB/AM 0.533)	
TC- 018.806/2007-5 Natureza: Embargos de Declaração Unidade Jurisdicionada: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde Interessado: Genival José da Silva Advogado constituído nos autos: José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 02977), José Augusto Rangel de Alckmin (OAB/DF 7.118), Antônio César Bueno Marra (OAB/DF 1.766/A), Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro (OAB/DF 015101)	

TC- 025.246/2007-8 Natureza: Agravo Unidade Jurisdicionada: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - MS Interessada: Coronário Editora Gráfica Ltda. Advogado constituído nos autos: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526), Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), Lúcio Mendes Frota (OAB/DF 16.990)	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Ministro Valmir Campelo
TC- 007.035/2000-8 Natureza: Relatório de Auditoria Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/Codefasf Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: Adriano Cláudio Pires Ribeiro (OAB/SP 159.951-A), Ana Bárbara Costa Teixeira (OAB/SP 195.674), Zuleika Hajli (OAB/SP 80.722), Carmine de Siervi Neto (OAB/SP 182.078-A), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15055)	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
TC- 003.586/2001-4 (com 13 volumes e 5 anexos). Apenso: TCs 005.179/2003-3, TC 004.625/2004-3, TC 006.362/2005-8, TC 009.256/2006-7, TC 006.222/2007-3 e TC 009.105/2007-0. Natureza: Monitoramento. Órgãos: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás. Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
TC- 018.741/2005-2 (com 1 volume). Natureza: Relatório de Auditoria. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. Responsáveis: Rolf Hackbart, Presidente do Incra (CPF 266.471.76-04); Marcelo Afonso Silva, Superintendente Nacional do Desenvolvimento Agrário (CPF 311.875.526-15); Raimundo Cardoso de Freitas, Superintendente Regional do Incra no Acre (CPF 190.402.616-87); Maria do Socorro Marques Feitosa, Superintendente Regional do Incra no Amazonas (CPF 114.794.502-00); José Cristiano Martins Nunes, Superintendente Regional do Incra no Pará (CPF 595.777.462-68). Advogado constituído nos autos: não há	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Ministro Raimundo Carreiro
TC- 008.318/2005-9 Natureza: Relatório de Auditoria. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária Infraero. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00), Frederico de Queiroz Veiga (CPF 032.652.348-00), Nelson Jorge Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91), Ademar Silveira Sabino (CPF 010.948.151-87), Fernando Bendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), Adenauher Figueira Nunes (CPF 031.193.352-15) e Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), Osório Marques de Oliveira (CPF 000.388.061-34), Maria do Socorro Sobreira Dias (CPF 115.986.701-15), Eduardo Monteiro Nery (CPF 392.839.761-34), Francisco Erivan de Albuquerque (CPF 121.186.561-49), Sheila Aparecida da Cunha Silva Pimenta (CPF 057.929.448-06), Márcia Gonçalves Chaves (CPF 599.728.827-72), Mauro Gonçalves (CPF 160.219.167-00), Paulo Dietzsch Neto (CPF 143.617.951-34), Pedro Martins Júnior (CPF 150.972.691-87), Jair Francisco Ribeiro Regis (CPF 276.118.501-30), José Mário Xavier da Silveira (CPF 399.622.291-20), George da Silva Lomeu Alves (CPF 381.820.331-87), Ozório Lucas Ferreira da Silva (CPF 161.809.416-53), Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098)	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Ministro Raimundo Carreiro
TC- 011.114/2007-7 Natureza: Solicitação de Informações Entidade: Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC Interessado: Seção da Justiça Federal no Estado do Acre - 1ª Vara Advogado constituído nos autos: não há	Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.	- Relator, Ministro Valmir Campelo
TC- 004.373/2003-6 (com 5 volumes) Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará Advogado constituído nos autos: Kátia Maria Miranda de Oliveira (OAB/BA 605-B), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844)	Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.	- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 007.378/2005-2 (com 2 volumes) Natureza: Representação Unidades: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná - SESP/PR e Polícia Militar do Estado do Paraná/PMPR Responsáveis: Luiz Fernando Ferreira Delazari (Secretário de Segurança Pública/PR); Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske (Gerente de Compras do Departamento Estadual de Administração de Material); David Antônio Pancotti (Comandante-Geral da Polícia Militar/PR) Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - SECEX/PR Advogado constituído nos autos: não há	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Ministro Raimundo Carreiro			
TC- 005.868/2007-0 Natureza: Representação Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT-DR/MT Interessado: MPD Engenharia Ltda Advogado constituído nos autos: não há	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Ministro Raimundo Carreiro			
TC- 009.813/2007-0 Natureza: Representação. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Interessado: Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - Fenadados. Advogado constituído nos autos: não há	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti			
TC- 026.130/2006-9 Natureza: Representação Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero Interessado: Constem - Construções e Empreendimento Ltda Advogado constituído nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15384)	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti			
TC- 010.191/2007-1 Natureza: Representação Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia (INT) Interessada: Sigma Dataserv Informática S.A. (CNPJ 77.166.098/0001-86) Advogado constituído nos autos: não há	Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti			
Secretaria-Geral das Sessões, 8 de novembro de 2007 MARCIA PAULA SARTORI Subsecretária do Plenário					
1ª CÂMARA					
ATA Nº 39, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)					
Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin	Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida				
	Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Valmir Campelo), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro Valmir Campelo e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).				
HOMOLOGAÇÃO DE ATA					
A Primeira Câmara homologou a Ata nº 38, da Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro de 2007, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.					
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET					
Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.					
20 ANOS DE FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL					
v. pronunciamentos do Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça e do Ministro Augusto Nardes, no Anexo I desta Ata.					
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA					
"Senhores Ministros, Senhor Representante do Ministério Público,					
Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 28 de novembro de 2007, quarta-feira, às 11 horas, não havendo, em consequência, Sessão Ordinária no dia 27.11.2007, terça-feira, em virtude de compromisso do Presidente da Primeira Câmara, Ministro					

Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, no dia 27.11.2007, que irá proferir palestra em comemoração ao aniversário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2007. Valmir Campelo, na Presidência da 1ª Câmara."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3417 a 3445, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relação nº 29):

PEDIDO DE REEXAME

ACÓRDÃO Nº 3417/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-023.323/2006-1 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Ministério da Saúde
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no município de Parnamirim/RN para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais em material permanente de saúde, agora em sede de pedido de reexame.

Considerando que, em processo regularmente constituído, a 1ª Câmara deste Tribunal, na Sessão de 08.05.2007 (Acórdão nº 1.117/2007 - 1ª Câmara - Relação nº 20/2007 do Gabinete do Ministro Augusto Nardes), determinou ao Ministério da Saúde que "se abstenha de abrir contas específicas quando da celebração de convênios, deixando tal procedimento a cargo do conveniente, consoante o disposto no art. 18, § 1º, da Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional";

Considerando que, inconformado com esse comando, o Ministério da Saúde interpôs o presente recurso de reconsideração, demonstrando que a mencionada determinação conflita com as melhores práticas de gestão pública;

Considerando que a Serur, em pareceres uniformes, pronunciou-se pelo conhecimento e provimento total do recurso;

Considerando o que dispõe o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento e, em consequência, tornar insubsistente o item 1.1.2 do Acórdão nº 1.117/2007 - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3418/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações e recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 014.552/2005-7

Classe de Assunto : II

Responsável: Afonso Santanna Bevilaqua (CPF 628.428.207-97), Alexandre Schwartzman (CPF 086.371.248-79), Antonio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53), Basílio Baffi (CPF 225.877.138-20), Belmivam Borges Borba (CPF 096.913.671-49), Claudio Eliseu da Costa Lagoeiro (CPF 305.852.287-87), Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo (CPF 899.745.067-00), Joao Sidney de Figueiredo Filho (CPF 815.869.307-53), José Clovis Batista Dattoli (CPF 072.462.005-25), João Antônio Fleury Teixeira (CPF 158.470.046-72), Luis Henrique de Almeida Cabral (CPF 184.121.307-15), Luiz Augusto de Oliveira Candioti (CPF 840.274.527-04), Luiz Ernani Marques Accioly (CPF 848.957.217-87), Márcia Barbosa Silveira (CPF 819.888.857-87), Nivaldo Peçanha de Oliveira (CPF 128.685.071-15), Paulo Sergio Cavalheiro (CPF 489.170.528-00), Rodrigo Telles da Rocha Azevedo (CPF 064.857.718-08), Sergio Darcy da Silva Alves (CPF 050.933.687-68), Silvio Sousa Wolff (CPF 072.629.221-49), Telio da Silva Arantes (CPF 054.867.001-30).

Entidade/Órgão: Banco Central do Brasil - MF

Exercício: 2004

1.1. recomendar ao Banco Central que apresente nas próximas contas informações mais detalhadas acerca dos resultados alcançados em seus programas;

1.2. determinar ao Banco Central que apresente nas próximas contas todas as informações a respeito da entidade de previdência privada exigidas pela Decisão Normativa TCU nº 62/2004;

1.3. determinar à Secretaria Federal de Controle que apresente nas próximas contas as informações sobre a entidade de previdência privada exigidas pela Decisão Normativa TCU nº 62/2004.

ACÓRDÃO Nº 3419/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Philip Araújo Silberman, Leonardo Jose Mattos Sultani, Miguel Antonio Bahury Junior, Francisco Aieta Afonso e Marcelo Fernandez Trindade, dando-lhes quitação, haja vista que as falhas que cometeram são de pouca materialidade e ocasionais, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com o parecer da 2ª Secex e a proposta alternativa do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 016.731/2006-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Antonio Carlos de Santana (CPF 314.435.917-34), Carlos Alberto Rebello Sobrinho (CPF 261.299.307-04), Celia Maria Silva de Moraes Bittencourt (CPF 403.317.927-53), Eduardo Manhaes Ribeiro Gomes (CPF 363.088.977-87), Fernanda Amaral Rodrigues de Brito (CPF 073.436.647-78), Fernando Feitosa Rangel (CPF 751.424.227-91), Francisco Aieta Afonso (CPF 407.951.607-04), Jose Antonio de Biase Martins (CPF 282.934.107-44), Leonardo Jose Mattos Sultani (CPF 077.765.857-77), Marcelo Fernandez Trindade (CPF 776.785.247-49), Miguel Antonio Bahury Junior (CPF 330.108.897-04), Norma Jonssen Parente (CPF 040.371.387-00), Pedro Oliva Marcilio de Sousa (CPF 726.224.745-04), Philip Araújo Silberman (CPF 004.246.807-85), Ricardo Diniz de Oliveira (CPF 099.269.681-04), Roberto Tadeu Antunes Fernandes (CPF 157.941.646-20), Ronaldo da Silva Carvalho (CPF 950.329.917-91), Sergio Eduardo Weguelin Vieira (CPF 483.591.067-20), Wladimir Castelo Branco Castro (CPF 025.807.057-91).

Entidade/Órgão: Comissão de Valores Mobiliários - MF

Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 3420/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º, 12, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em converter o processo em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas, bem como promover a audiência dos responsáveis pelo não-atendimento de diligência e mandar fazer a seguinte determinação, conforme pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 003.780/2002-0

Classe de Assunto : III

Responsáveis: Adurra Com. de Prod. Medico hospitalar Ltda (CNJP 037.429.628/0001-17), Aglon Comércio e Representações Ltda (CNJP 65.817.900/0001-71), Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda (CNJP 01.862.739/0001-75), Ar Distr. de medic. e Prods. Hospitalares Ltda (CNJP 00.346.973/0001-87), Dpm Distr. de Prods. Medicos Hospitalares Ltda (CNJP 02.127.068/0001-61), Eli Lilly do Brasil Ltda (CNJP 43.940.618/0001-44), Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNJP 17.159.229/0001-76), Medical Paiaguás Com. de Prods. Hospitalares Ltda (CNJP 03.088.911.0001-00), Pj Comércio e Representações Ltda (CNJP 24.743.171/0001-79), Antônio de Oliveira Gonçalves Preza (CPF 137.950.661-15), Benedito Cesarino Lara Fernandes (CPF 373.924.177-20), Disnorma/Distribuidora Norte Matogrossense de Medicamentos (CNJP 03.463.999/0001-01), Edmar Jorge de Anunciação (CPF 344.685.107-06), Edu Schleder dos Reis (CPF 081.618.600-68), Eros Carraro (CPF 253.912.708-80), Gaetano Crupi (CPF 003.457.168-09), Josias Pina (CPF 002.160.891-15), José Meirelles (CPF 140.259.908-06), Liliana Curvo (CPF 405.409.871-15), Maria Aparecida Orsini de Carvalho Fernandes (CPF 595.372.648-15), Milton Borges de Figueiredo (CPF 008.326.341-15), Nelson Vital de Arruda (CPF 079.994.701-63), Nilva Benedita Cândida (CPF 200.723.761-04), Olete Benedito Ventura (CPF 865.660.088-53), Paulo Ronan Ferraz Santos (CPF 208.808.041-49), Paulo Sérgio Oliveira Nunes (CPF 064.198.015-91), Roberto França Auad (CPF 034.959.221-72), Suleiman Oliveira Bragança (CPF 362.649.381-49), Telma Aleixo Malta (CPF 534.810.709-34), Walterci de Melo (CPF 123.615.771-00), Wilson Pereira dos Santos (CPF 718.372.301-10).

Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT e Fundação de Saúde

1.1 determinar ao Ministério da Saúde a imediata instauração de tomada de contas especial, referente aos convênios abaixo relacionados, em razão de diversas irregularidades, tais como, não entrega de equipamentos e materiais adquiridos e pagos pela FUSC, bem assim indícios de fraude e tráfico de influência em licitações, encaminhando como subsídio para tanto cópia das folhas elencadas, juntamente com cópia da instrução às folhas 87/91, requerendo do responsável informações acerca das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias;

Número do Convênio	Folhas a encaminhar
1410/97	28/41 do Volume 3
2117/97	42/62 do Volume 3
869/98	63/82 do Volume 3
3255/98	95/107 do Volume 3
3111/98	108/141 do Volume 3
2132/99	195/221 do Volume 5
2511/99	267/341 do Volume 5

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3421/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante e as entidades indicadas, com o envio de cópia da respectiva instrução, com posterior arquivamento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 019.605/2005-5

Classe de Assunto : VI

Entidade/Órgão: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá

1.1. determinar:

a) à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá que, na apresentação das Tomadas de Contas Anuais, sejam prestadas informações pormenorizadas em demonstrativos específicos, evidenciando os valores públicos que foram e que não foram recuperados, crédito a crédito, por ocasião das alterações efetuadas no Sistema CIDA pelo ex-servidor Edésio Lobato de Souza Júnior, a fim de que os valores não recuperados sejam imputados ao responsável, com vistas ao ressarcimento do erário.

b) À Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá que, por ocasião da análise das contas da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá, se manifeste acerca do cumprimento da determinação contida no item precedente.

ACÓRDÃO Nº 3422/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 027.034/2006-7

Classe de Assunto : VI

Entidade/Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AP

Interessada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá

1.1 determinar o apensamento dos autos ao TC 006.586/2007-7.

ACÓRDÃO Nº 3423/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.



GOVERNO DE ESTADO	
01 - TC 019.867/2007-5	Interessada: Procuradoria da União no Estado do Amapá
Classe de Assunto : VI	
Entidade: Governo do Estado do Amapá	
Interessada: Procuradoria da União no Estado do Amapá	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAS- TECIMENTO	
01 - TC 000.752/2007-2	Atacadista de Flores
Classe de Assunto : VI	
Entidade/Órgão: Companhia de Entrepostos e Armazéns Ge- rais de São Paulo - MAPA	
Interessado: SINCOMFLORES - Sindicato do Comércio	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
01 - TC 022.291/2007-0	S.A. - MF
Classe de Assunto : VI	
Entidade/Interessado: Banco do Estado de Santa Catarina	
Interessado: Banco do Estado de Santa Catarina	
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
01 - TC 006.469/2007-0	Janeiro
Classe de Assunto : VI	
Entidade/Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de	
Interessado: Conselho Municipal de Saúde do Rio De Ja- neiro	
PREFEITURA MUNICIPAL	
01 - TC 021.680/2007-3	neiro
Classe de Assunto : VI	
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ	
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Ja- neiro	
ACÓRDÃO Nº 3424/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para consi-derá-la parcialmente procedente, acolher as razões de justificativa e fazer as seguintes recomendações e determinações, com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	
01 - TC 004.817/2006-9	
Classe de Assunto : VI	
Entidade/Órgão: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	
Responsáveis: Almérico Cançado de Amorim (CPF 075.316.306-30), André Luiz Barreto Paiva Filho (CPF 563.915.520-53), Antonio Luiz Bronzeado (CPF 153.329.421-68), Eugen Smarandescu Filho (CPF 153.244.785-04), Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (CPF 352.844.204-20), Gilton Pacheco de Lacerda (CPF 020.449.941-00), Ione Tereza Arruda Mendes Heilmann (CPF 012.529.387-99), José Carlos Zanforlin (CPF 854.396.845-3), Luiz Alberto de Almeida Pal-meira (CPF 270.699.231-04), Maria Carmozita Bessa Maia (CPF 213.635.363-20), Marilene Beatriz Brum Paiva (CPF 317.647.546-20), Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (CPF 323.439.224-20), Rinaldo Darciel Borelli (CPF 003.523.811-91), Telma Bertão Correia Leal (CPF 056.331.028-60), Wellington Teixeira Valpassos (CPF 119.218.111-53).	
Interessado: Tribunal de Contas da União	
1.1. Determinar:	
a) ao Banco Central do Brasil que, em até 90 dias da data de publicação do presente Acórdão, exclua o saldo remanescente do ativo financeiro "EMGEA - Cessão de Créditos - Processo Nº 17944.000481/2004-32" do rol de ativos financeiros das empresas estatais federais, bem como de qualquer outro item que componha o montante da Dívida Líquida do Setor Público, em atendimento às determinações da metodologia "abaixo da linha" de cálculo do re-sultado fiscal e da dívida líquida, e em razão da edição do Decreto de 18 de dezembro de 2006 e do contrato com vistas à redução do capital social da EMGEA e à revogação parcial do Termo de Trans-ferência de Bens, sob a forma de cessão de crédito, firmado em 27 de maio de 2004.	

b) à Secretaria do Tesouro Nacional que, em futuros aumentos de capital do qual venha a participar como representante da União, proceda de acordo com os limites da autorização exarada pelo Poder Legislativo, em obediência ao art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal e ao Princípio da Legalidade;

c) ao Banco Central do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional-STN e à Secretaria de Orçamento Federal-SOF para que, em até 90 dias da data de publicação do presente Acórdão, providenciem a edição de Portaria conjunta, ou instrumento normativo assemelhado conjunto, na qual estejam definidas as bases conceituais e metodológicas relativas aos critérios de apuração do resultado fiscal conhecido como "abaixo da linha", de forma a que o Tribunal de Contas da União possa exercer em sua plenitude as funções que lhe foram atribuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; que esteja também determinado pela Portaria que, quando não sejam utilizados de maneira rígida os conceitos e procedimentos gerais adotados na metodologia, os procedimentos alternativos sejam exaustivamente motivados;

1.2 recomendar à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, a bem da transparência na gestão fiscal e do zelo com os recursos públicos, que, antes de firmar qualquer contrato, termo ou instrumento congêner, tome os cuidados e as providências necessárias para que sejam dirimidas divergências eventualmente existentes entre a forma e a essência das cláusulas constantes dos citados instrumentos;

1.3 determinar o apensamento do presente processo às contas da EMGEA relativas ao exercício financeiro de 2006, nos termos do inciso I, do art. 250, da Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União).

ACÓRDÃO Nº 3425/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

01 - TC 012.064/2007-8
Classe de Assunto : VI
Entidade/Órgão: Ministério Público Da União
Interessado: Procuradoria da República em Mato Grosso

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3426/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 012.916/2006-1
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Dorival Alberto Magalhães Bandeira (CPF 238.179.502-25), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04), Jozias de Queiroz Pinto (CPF 187.126.572-04), Maria Elizberth de Oliveira Nascimento (CPF 046.810.612-04), Narciso Cardoso Barbosa (CPF 225.121.012-15).
Entidade/Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Exercício: 2005

1.1. determinar:

1.1.1 À Controladoria-Geral da União no Amazonas que:

a) nas próximas auditorias de gestão realizadas no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas, verifique o cumprimento do Acórdão 2054/2005-TCU-Plenário, relativo às contas de 2003 da Unidade, especificamente sobre a determinação ao Núcleo Estadual para proceder a uma análise mais criteriosa da prestação de contas dos convênios;

1.1.2. Ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas que:

a) observe as disposições da Norma de Execução 1/2006/CGU, de 05/01/2006, especificamente quanto à ordem sequencial das peças que compõem o processo de contas (item 4.2 da NE 01/2006/CGU), necessidade de assinatura e data do Roteiro de Verificação de Peças (Anexo VI da NE 01/2006/CGU) e informações quanto ao cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo TCU e pelos Órgãos do Sistema de Controle Interno (item 4.2.3 da NE 01/2006/CGU);

b) observe as disposições da Lei n.º 8.730/90 quanto à necessidade de apresentação das Declarações de Bens e Rendas dos responsáveis ao setor de pessoal do órgão;

c) apure, por meio de sindicância ou outros procedimentos sumários, se o servidor Manuel Jesus Pinheiro Coelho está obtendo rendimentos acima do teto constitucional estabelecido pelo inciso XI do art. 37 da Constituição da República, em virtude da tripla acumulação dos cargos de Médico no Ministério da Saúde, Professor aposentado da Universidade Federal do Amazonas e Secretário Municipal de Saúde, e ser for o caso, promova os descontos cabíveis para adequação da remuneração do servidor aos limites constitucionais;

ACÓRDÃO Nº 3427/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Lauro Luiz Araújo Carvalho dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 020.349/2006-4
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Gesse Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Ilza Maria da Silva Valente (CPF 064.081.683-53), Lauro Luiz Araújo Carvalho (CPF 254.893.723-20), Maria Alice Rios Campelo (CPF 625.469.135-3), Nelson Dias Campos (CPF 330.926.303-78).
Entidade/Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MA
Exercício: 2005
1.1. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MA que:

a) identifique todos os bens pertencentes ao Órgão, com plaquetas ou etiquetas, consoante estabelece a IN SEDAP nº 205/88;

b) providencie para que sejam mantidos atualizados os Termos de Responsabilidade, especialmente quando da aquisição de novos bens e dos remanejamentos;

c) atualize, se ainda não o fez, o Inventário Físico do Órgão, fazendo constar a descrição dos bens de forma detalhada, de acordo com as especificações constantes nas respectivas notas fiscais de aquisição e nos manuais de instrução.

ACÓRDÃO Nº 3428/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Angelo Col, dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 009.977/2006-5
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Angelo Col (CPF 068.643.419-68),
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Exercício: 2005
1.1 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR que adote providências tempestivas e coercitivas diante da constatação de descumprimento de jornada de trabalho por servidores públicos cedidos a unidades de saúde integrantes do SUS, consoante Acórdão nº 2038/2006 - 1ª Câmara, Sessão de 01/08/2006, que consta na Relação 48/2006 - gabinete do Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

ACÓRDÃO Nº 3429/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Cícero Eutrópio Magalhães dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 012.500/2005-1

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Cícero Eutrópio Magalhães (CPF 344.868.527-53), Marcia Aparecida do Amaral (CPF 007.980.138-26), Maria Luiza Pacifico Valadares (CPF 443.263.947-49), Reginaldo Muniz Barreto (CPF 056.947.605-49).

Entidade/Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

Exercício: 2004

1.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ que:

a) exija anualmente a apresentação pelas autoridades e servidores públicos federais ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou funções de confiança, a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, da cópia assinada da mesma Declaração de Bens e Rendas apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da referida declaração;

b) observe os prazos fixados na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e Decisão Normativa TCU nº 62/2004 quando do encaminhamento do processo de contas;

c) elabore o Relatório de Gestão com todos os elementos relacionados no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 62, de 27/10/2004;

d) providencie a regularização dos imóveis ocupados por terceiros, estabelecendo critério de rateio das despesas e providenciando o imediato ressarcimento dos valores pagos mês a mês; e, em caso de inadimplência, denuncie os termos de cessão;

e) providencie a regularização dos veículos;

f) providencie a imediata cessão, com ônus para as usuárias, das linhas telefônicas fixas utilizadas por outras Entidades;

g) abstenha-se de atender requisições de linhas telefônicas por outras Entidades, sem a realização do devido processo de cessão;

h) identifique os servidores que realmente necessitam, para uso a serviço do NERJ, realizar ligações DDD, DDI e para celular, implantando junto à operadora de telefonia senhas de acesso aos referidos serviços e o bloqueio das demais linhas telefônicas;

i) agilize a instauração do devido processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço de ligações de longa distância (DDD e DDI);

j) estabeleça prazo para que as cessionárias efetuem o ressarcimento dos salários e encargos patronais dos servidores que lhe foram cedidos com ônus e, no caso do não-ressarcimento, providencie o retorno imediato dos servidores cedidos;

k) faça verificação nos atos de aposentadoria dos servidores, promova levantamento do tempo de contribuição utilizado pelos referidos aposentados e efetue as revisões das aposentadorias que estão sendo pagas indevidamente;

l) promova levantamento para identificação dos pagamentos a maior da vantagem do art.192, III, da Lei 8.112/90 nas aposentadorias dos servidores e efetue as revisões das aposentadorias que estão sendo pagas indevidamente;

m) realize cadastramento dos servidores que utilizam serviço de transporte regular rodoviário e não efetue pagamentos de auxílio-transporte para descolamentos não previstos no Decreto nº 2.880/98;

n) proceda aos descontos do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação quando do pagamento de diárias, conforme previsto na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 343/91 e no Decreto nº 3.643/2000;

o) cumpra o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão de procedimentos administrativos disciplinares, conforme estabelece o artigo 152 da Lei nº 8.112/90;

p) abstenha-se de realizar despesas não condizentes com o objetivo da entidade, a exemplo de gastos com festividades, eventos comemorativos e outros correlatos, tendo em vista a jurisprudência dominante no Tribunal de Contas da União;

q) planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

r) aperfeiçoe o planejamento e programação de suas futuras licitações, de maneira a evitar a ocorrência de contratações emergenciais embasadas no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

s) em futuras licitações, observe o disposto na Lei nº 8.666/93;

t) comunique ao TCU as providências adotadas no prazo de 180 dias contados do conhecimento da decisão.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3430/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se e, quando for o caso dando-se ciência:

MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

01 - TC 011.149/2000-5

Classe de Assunto : II

Responsável: Dulcidio Elias Oliveira Pedrosa (CPF 061.140.912-72).

Entidade/Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 007.163/2007-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Antonio Carlos Pereira da Cunha (CPF 306.129.007-97), Delmiros de Oliveira Braga (CPF 794.422.427-68).

Entidade: Prefeitura Municipal de Armação de Búzios - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 011.262/2006-1

Classe de Assunto : II

Responsável: Nelson Hubner Buss (CPF 104.351.311-68).

Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT

ACÓRDÃO Nº 3431/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e fazer a seguinte recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CULTURA

01 - TC 017.030/2004-8

Classe de Assunto : II

Responsável: Eduardo Magalhães de Carvalho (CPF 296.433.687-34),

Entidade/Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/MinC

1.1 recomendar à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/MinC que acompanhe a continuidade do projeto cultural "DADI - 25 anos de Música Brasileira", até a divulgação da obra.

ACÓRDÃO Nº 3432/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e fazer a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 003.048/2007-5

Classe de Assunto : II

Responsável: José Nazar (CPF 240.859.957-15).

Entidade/Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.1 determinar à Controladoria-Geral da União a adoção de providências no sentido de promover a baixa na inscrição da responsabilidade do Sr. José Nazar no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

ACÓRDÃO Nº 3433/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso I, 169, inciso I; e 211 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar ilíquidáveis as presentes Contas, ordenando seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo:

GOVERNO DE ESTADO

01 - TC 019.609/2006-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis: João Ramalho da Silva Filho (CPF 005.857.344-53).

Entidade: Governo do Estado de Alagoas

ACÓRDÃO Nº 3434/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos: (107)

GOVERNO DE ESTADO

01 - TC 016.475/2003-9

Classe de Assunto : II

Responsável: Romulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49).

Entidade/Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SERHID/RN

Valor da Multa (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Data do Recolhimento:
5.000,00	5.356,00	04/07/2007

ACÓRDÃO Nº 3435/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b"; e 217 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar o parcelamento da importância devida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 004.206/2001-1

Classe de Assunto : II

Responsável: Azenair Macário de Oliveira (CPF 008.933.230-04),

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

ACÓRDÃO Nº 3436/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de



Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material nos Acórdãos 3332/2004 e 1.490/2007 - TCU - Primeira Câmara, prolatados nas Sessões de 10/08/2004 e 29/05/2007, Atas nº 28/2004 e 16/2007, respectivamente, quanto ao CPF da responsável, para que, onde se lê 630.223.6047-97 e 630.223.607-97, leia-se, nos dois casos, 530.223.607-97, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 021.534/2005-9
Classe de Assunto : II
Responsável: Maria de Nazareth de Figueiredo (CPF 530.223.607-97),
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Magé/RJ

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 70):

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3437/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando a intempestividade do recurso ora interposto contra o Acórdão nº 415/2007-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/3/2007-Ordinária, inserido na Ata nº 6/2007-1ª Câmara, consoante atesta a unidade técnica à fl. 9 do anexo 2 destes autos;

Considerando outrossim que tal recurso não logrou apresentar fatos novos capazes de suplantar a sobredita extemporaneidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 6/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 277, inciso I, e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por inadimplir os pressupostos regimentais aplicáveis à espécie, e em determinar o seu arquivamento, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. TC 005.056/2003-3 (c/ 1 volume e 2 anexos)
Classe Assunto: I
Recorrente: Deumar Alves dos Santos
Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

ACÓRDÃO Nº 3438/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que todas as justificativas apresentadas, tanto pelo diretor-geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, quanto pelo contratado, Consórcio CONSTRAN-MAC, lograram afastar os indícios de irregularidades objeto da inspeção realizada pela unidade técnica, consoante corroboram as análises efetuadas, respectivamente, nos parágrafos 2.3.4 e 3.4.1.3 e 3.4.2.2 do Relatório inserto às fls. 349/355 dos autos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 1ª Câmara, de 6/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC 000.895/2005-9 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto: V
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
1.1. o arquivamento do processo, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, e o envio de cópia deste Acórdão ao diretor-geral do Dnit e ao Consórcio CONSTRAN-MAC.

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 3439/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 6/11/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las improcedentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em determinar:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

1. TC 024.175/2007-0 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: VI
Interessada: RGFH Engenharia Ltda.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - SESI/SC
1.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 40/445, à interessada.

CONVÊNIO

2. TC 025.509/2007-0 (1 anexo c/ 3 volumes)
Classe de Assunto: VI
Interessada: Ouvidoria do TCU
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo
2.1. o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 43/44 à entidade e à interessada.

ACÓRDÃO Nº 3440/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 6/11/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer das representações para, no mérito, considerá-las procedentes, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em:

CONVÊNIO

1. TC 014.201/2007-8 (2 anexos c/ 5 volumes)
Classe de Assunto: VI
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL
Entidade: Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
1.1. determinar:
1.1.1. à presidência da Fundação Nacional de Saúde - Funasa que, no prazo de 60 (sessenta) dias:
1.1.1.1. aprecie a prestação de contas final do Convênio nº 1505/2001 (SIAFI 435914), firmado com o Município de Boca da Mata/AL, e, em seguida, informe a este Tribunal os resultados advindos, sem prejuízo da instauração de competente processo de tomada de contas especial, se for o caso;
1.1.1.2. justifique a considerável demora na apreciação da prestação de contas do aludido convênio;
1.1.1.3. apresente levantamento dos custos atuais para a conclusão da obra, indicando separadamente os valores alusivos ao refazimento dos serviços danificados pelas chuvas, dos serviços não executados pelo conveniente e previstos originalmente no convênio, e dos valores decorrentes da paralisação da obra desde 2004, por falta de ação dos entes convenientes;
1.1.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL que monitore o cumprimento da deliberação constante do subitem anterior.

REPASSES FEDERAIS

2. TC 001.657/2001-9 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Unidades: Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
1.1. determinar o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão ao Ministério Público junto a este Tribunal e à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - Prosus do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3. TC 005.158/2004-1 (c/ 2 anexos)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Erildo Antônio Alves Arede, vereador
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo

3.1. determinar o arquivamento dos autos após o envio de cópia deste Acórdão à entidade, ao interessado e aos seguintes órgãos e entidades: Câmara Municipal de Barra de São Francisco/ES, Município de Barra de São Francisco/ES, Conselho Municipal de Barra de São Francisco/ES, Procuradoria da República no Município de Colatina/ES, Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, Coordenação Regional do Ministério da Saúde no Espírito Santo e Hospital Drª. Rita de Cássia.

4. TC 028.589/2006-7
Classe de Assunto: VI
Interessada: Ouvidoria do TCU
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte
4.1. determinar:
4.1.1. ao Ministério dos Esportes que:
4.1.1.1. ultime, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não o fez, a análise da Prestação de Contas do Contrato de Repasse nº 167.929/31, firmado com o Município de Pedro Avelino/RN, para a construção de uma quadra de esportes no assentamento Rio do Feijão, e, em seguida, informe a este Tribunal acerca dos resultados dela advindos;

4.1.1.2. atente para a necessidade centralizar o fornecimento de informações por meio de um só responsável por cada setor, evitando que sobre um mesmo fato apurado haja duas ou mais informações discrepantes entre si, a exemplo do registrado nas respostas às diligências deste Tribunal - Ofícios nºs 3.224/2006 177/2007, ambos da CGPCO/SPOA/SE/ME;

4.1.2. o arquivamento do processo após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 151/154 dos autos ao autor da Manifestação nº 8493, que motivou a Representação em tela.

CONVÊNIO

5. TC 010.182/2004-8
Classe de Assunto: VI
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidades: Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Cajari, Estado do Maranhão

5.1. determinar o arquivamento dos autos uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

ACÓRDÃO Nº 3441/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 235, Parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, bem assim no Enunciado nº 70 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TCU, em não conhecer do expediente como representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, consubstanciada em questões trabalhistas, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC 015.748/2006-8
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Cosesp

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 33):

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3442/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 113 da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 234, 235, 237, VII e parágrafo único e 250, I do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência à empresa Representante e à Procuradora da República no Estado do Paraná com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Presidência da República

01 - TC 003.675/2006-7 (com 01 volume)
Classe de Assunto: VI
Interessada: Uniserv Serviços Gerais Ltda
Entidade: Procuradoria da República/PR.

ACÓRDÃO Nº 3443/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 235, 237, I e 250, I do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência à Procuradoria-Geral Eleitoral e à Secretaria de Administração da Presidência da República com o envio de cópia deste Acórdão, fazer a seguinte determinação e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

02 - TC 007.010/2007-6 (com 01 anexo)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Ministério Público Federal /MPF
Entidade: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República

2.1 Determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/PR que adote procedimentos especificamente voltados a comprovar a regularidade dos gastos com cartões de crédito corporativo nas campanhas eleitorais do Presidente da República.

ACÓRDÃO Nº 3444/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 237, III, 250, III e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte recomendação, dar ciência ao Representante e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

Ministério da Fazenda

03 - TC 021.982/2007-4 (com 01 anexo)
Classe de Assunto: VI

Interessado: Justiça Federal
Entidade: Caixa Econômica Federal

3.1 Recomendar à Caixa Econômica Federal que em caso de inadimplência em contratos de mútuo, que a figura do "doador em garantia de pagamento" esteja presente, seja garantido a este o benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3445/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 6/11/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

04 - TC 009.635/2006-9
Classe de Assunto : II

Responsáveis: Carlos Alberto Padim (CPF 016.206.528-03); Carlos Eugenio Padilla de Oliveira (CPF 040.970.518-73); Cezar Ney Britto de Mello (CPF 049.323.747-04); Guilherme Duarte de Freitas (CPF 521.060.806-97); Hugo Luiz da Silva Galvao (CPF 017.056.678-13); Jaime Carlos Barbosa Motta (CPF 049.978.538-01); José Luiz Deolla Ferrão (CPF 016.207.048-97); Ligia Maria Potrich Amaral (CPF 261.938.410-91); Luiz Carlos Nunes de Souza (CPF 037.682.657-65); Maria Isabel Forti (CPF 579.411.300-68); Osvaldir dos Passos Silveira (CPF 740.717.698-15); Silvio Sokal Lima (CPF 520.990.246-34); Wendell Silva Almeida (CPF 201.717.168-92) e Wilmar Terroso Freitas (CPF 282.965.838-87)
Entidade: 5º Comando Aéreo Regional.
Exercício:2005

05 - TC 009.636/2006-6

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Adao Henrique Patines Pedroso (CPF 040.970.238-29); Alexandre Carvalho Martins (CPF 264.404.518-55); Alexandre Vale da Rocha (CPF 002.032.127-97); Andre Pralon Ferreira Leite (CPF 087.415.488-09); Emilio Kerber Filho (CPF 927.591.300-53); Flavio Christino Kunz (CPF 148.721.290-91); Juliana Bustamante Porto (CPF 084.691.277-56); Leocadio Piccinini (CPF 040.971.338-45); Leonardo Charão Prates (CPF 552.030.000-34); Ricardo Fianco Neto (CPF 036.561.628-16); Ricardo Franco Pontes Neto (CPF 521.062.846-91) e Sergio Humberto Consentino Munaretto (CPF 049.979.458-38)
Entidade: Base Aérea de Canoas/RS.
Exercício: 2005

06 - TC 009.637/2006-3

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Antenor Jose Santos Margotto (CPF 612.421.016-91); Barbara Da Silva Caetano (CPF 081.199.307-89); Humberto Do Nascimento Barbosa (CPF 154.083.457-34); Iacyara Adryenne Santos (CPF 641.266.763-68); Jose Alfredo De Tolosa Andrade (CPF 040.971.158-63); José Carlos Da Silva (CPF 062.996.188-33); Luiz Carlos Paranhos Montenegro (CPF 102.361.047-72); Ramon Borges Cardoso (CPF 448.999.128-20) e Roberto Davi Oliveira da Costa (CPF 016.204.228-08)
Entidade: 2º Comando Aéreo Regional
Exercício: 2005

07 - TC 009.638/2006-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Cesar Augusto dos Santos Couto (CPF 442.882.391-68); Flavia de Holanda Schmidt (CPF 213.706.818-44); Luiz Fernando Moraes da Silva (CPF 749.898.047-91); Nelson Hitoshi Kamino (CPF 866.327.528-53); Pedro Norival de Araujo (CPF 237.808.867-15); Renato Coelho da Silva (CPF 929.397.758-34); Roberto Marques dos Santos (CPF 040.972.068-26) e Salomão Rodrigues Barbosa (CPF 146.018.858-68)
Entidade: Subdiretoria de Pagamento de Pessoal/Exterior
Exercício: 2005

08 - TC 009.640/2006-9

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Diniz Graciliano da Fonseca Filho (CPF 017.057.278-16); Juliana Leal Pigatti (CPF 088.605.277-75); Klinger Newton de Oliveira Guimarães (CPF 749.389.673-91); Luiz Carlos Teles Batista (CPF 955.630.407-04); Marco Antonio Burkhard Scherer (CPF 027.838.508-77); Paulo Henrique Alves Cavalcanti (CPF 024.387.794-38) e Renato Luiz Scarlot (CPF 016.204.768-19)
Entidade: Serviço Regional de Proteção ao Vão de Manaus
Exercício: 2005

09 - TC 009.642/2006-3

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Erivalto Santos Sampaio (CPF 399.072.287-53); Jorge Luiz da Luz Moraes (CPF 040.971.138-10); Josimar Silva (CPF 800.918.067-04); Nilo Sergio Lacerda Leite (CPF 016.203.658-20); Renato da Silva dos Santos (CPF 051.544.037-03) e Vander Lucio Roberto (CPF 016.204.778-90)
Entidade: Hospital de Aeronáutica de Recife
Exercício: 2005

10 - TC 009.643/2006-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Alcides Roberto Nunes (CPF 520.999.206-30); Aprigio Eduardo de Moura Azevedo (CPF 554.654.808-82); Jailson Barboza de Magalhaes (CPF 073.260.094-49); Jose Manoel de Faria (CPF 017.058.588-30); Marcio Luiz da Costa (CPF 869.405.388-87); Paulo Roberto Cardoso Vilarinho (CPF 272.687.998-53); Pedro Nahon Otoni (CPF 285.708.068-92) e Pedro Paulo Fuchs de Araujo (CPF 601.460.606-87)
Entidade: 4º Comando Aérea Regional
Exercício: 2005

11 - TC 009.645/2006-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Elaine da Silva Plaza (CPF 077.000.687-63); Isaac Cordeiro da Fonseca Neto (CPF 120.682.288-07); José Lopes Fernandes (CPF 612.433.106-34); Marcos Lourenço Freire (CPF 520.994.746-72); Marjorie Tabata Rampazo Tagata (CPF 818.903.205-44); Nazareno Correia Peregrino (CPF 007.360.764-92); Paulo Cesar de Almeida Ferreira (CPF 051.556.317-00); Roberto Figueiredo Cavalcanti da Silva (CPF 593.645.567-04) e Ronildo Ribeiro Moreira (CPF 869.463.828-20)
Entidade: Base Aérea de Recife
Exercício: 2005

12 - TC 009.647/2006-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Hardaleson Araujo de Oliveira (CPF 000.234.444-01); Marcos Caceres Duran (CPF 612.439.656-49); Mario Emilio Framil Cabizuca (CPF 972.036.706-78); Marcelio Ramos Ribeiro (CPF 383.511.107-87); Roberto Carlos do Nascimento Silva (CPF 521.062.766-72); Ronald Jose Pinto (CPF 016.351.847-54); Ronaldo Costa Pinto (CPF 017.057.548-99) e Sun Rei Von (CPF 062.996.498-01)
Entidade: Base Aérea de Salvador
Exercício: 2005

13 - TC 009.650/2006-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Carlos Eduardo Teixeira (CPF 413.609.663-15); Carlos de Almeida Baptista Junior (CPF 016.206.548-57); Fernando Moreira Carneiro Rodrigues (CPF 521.071.166-87); Helio Furtado de Oliveira (CPF 507.537.463-87); Otto Uwe Voget (CPF 202.200.490-68); Paulo Roberto Ferreira Vidal (CPF 520.992.966-34) e Valdir Monteiro Oliveira Junior (CPF 290.157.218-90)
Entidade: Base Aérea de Fortaleza/CE
Exercício: 2005

14 - TC 009.654/2006-4

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Antonio Jose Moreira Evangelista (CPF 048.507.028-64); Armando Pedreira Pereira (CPF 492.574.807-63); Cicero Augusto Meira de Vasconcelos (CPF 033.700.088-31); Gleidson Tavares Barbosa dos Santos (CPF 928.448.397-20); Helio Paes de Barros Junior (CPF 715.475.768-04); Ivan dos Santos Silveira (CPF 028.213.778-51); Jose Maria de Carvalho (CPF 016.205.108-55); Leandro Silvestre Augusto Rocha (CPF 087.640.537-50) e Silvio Juvencio Monteiro (CPF 964.116.868-15)
Entidade: Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos
Exercício: 2005

15 - TC 009.655/2006-1

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Alessandro Piconcelli (CPF 903.572.646-49); Celso Andre da Silva (CPF 778.589.807-34); Elesio Martins Ferreira (CPF 034.122.777-38); Fernando de Almeida Lopes (CPF 027.396.966-80); Fabiano de Padua Oliveira Passos (CPF 077.391.947-35); Marcos Antonio Pereira (CPF 828.571.648-15); Paulo Roberto de Barros (CPF 624.642.997-15) e Wagner de Almeida Vitoria (CPF 079.438.667-97)
Entidade: Base Aérea de Florianópolis/SC
Exercício: 2005

16 - TC 009.657/2006-6

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Elmo de Oliveira Menezes Filho (CPF 400.124.767-49); Jefferson Dalamura Nascimento (CPF 975.742.526-53); Josias Mendonça Cavalcanti (CPF 304.375.394-15); Liliane Soares Diogo (CPF 083.216.507-75); Moises Fernando de Siqueira Freitas (CPF 497.085.204-97); Paulo Joao Cury (CPF 831.394.868-04); Robson Maso (CPF 175.349.718-37); Reginaldo Barbosa Juvenal (CPF 609.445.957-15) e Vinicius de Melo Machado (CPF 073.068.957-37)
Entidade: Parque de Material Aeronáutico de Recife
Exercício: 2005

Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica

17 - TC 009.641/2006-6

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Antônio Pinto Macedo (CPF 251.487.108-53); Evandro Cesar Fernandes Praca (CPF 427.095.987-87); Gilson Alves de Almeida Junior (CPF 521.061.016-00); Giovanni Magliano Junior (CPF 983.502.266-68); Ivomberg Ribera Ambrosio (CPF 033.708.378-97); Joaquim Antonio Quintino Taveira (CPF 050.260.708-41); Manoel da Silva (CPF 016.204.868-81); Mauro Fernando Costa Marra (CPF 048.507.488-56); Paulo Henrique Russo (CPF 822.480.288-49) e Paulo Mauricio Jaborandy de Mattos Dourado (CPF 033.699.858-96)
Entidade: Gabinete do Comandante da Aeronáutica
Exercício: 2005

Ministério da Saúde

18 - TC 010.835/2006-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Ana Paula Perini (CPF 536.527.030-49); Carlos Antonio Marzari (CPF 595.870.320-04); Fernando Guimaraes (CPF 618.755.467-15); Flavio Renato Rodrigues Conde (CPF 494.439.847-68); Gregorio Cortez (CPF 634.648.610-15); Gabriele Olders Idalgo (CPF 716.383.260-53); Luiz Augusto Fritos Costa (CPF 890.390.337-49); Luiz Augusto Laydner Souto (CPF 431.679.000-59); Paulo Leandro Nunes (CPF 719.068.434-49); Renata Braz Hubner (CPF 910.573.700-10); Sabrina Ceretta Oliveski (CPF 594.765.670-15); Sergio Braz Glasenapp (CPF 387.645.550-20) e Vilson Villian Lopes Rebello (CPF 996.774.150-34)
Entidade: Hospital de Guarnição de Cruz Alta
Exercício: 2005

Ministério Público Federal

19 - TC 014.051/2006-0 (com 01 volume)

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Abiael Franco Santos (CPF 699.607.399-53); Acir Alfredo Hack (CPF 386.990.799-15); Adelia Maria Bitencourt Marelím (CPF 091.312.135-53); Ademir Dorneles (CPF 500.607.830-87); Afrânio Costeira de Figueiredo Filho (CPF 407.925.872-00); Ailton Vieira dos Santos (CPF 203.481.182-87); Alberto Emiliano de Oliveira (CPF 876.400.749-91); Alberto Nathanael Queiroz da Silva (CPF 788.277.444-87); Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas (CPF 436.046.920-91); Aline Maria Homrich Schneider Conzatti (CPF 554.209.230-68); Almara Nogueira Mendes (CPF 008.001.488-78); Aluisio Aldo da Silva Junior (CPF 256.169.004-00); Ana Elisa Alves Brito (CPF 153.026.068-01); Ana Emilia Andrede Albuquerque da Silva (CPF 358.589.665-00); Ana Luiza Crespo (CPF 101.810.418-63); Ana Maria Gomes Rodrigues (CPF 064.134.472-49); Ana Paula Neves Souto Maior (CPF 659.009.284-20); Andre Luis Spies (CPF 523.704.370-49); Andreia Kuntz Grzesiuk de Carvalho (CPF 631.950.541-91); André Lacerda (CPF 320.246.229-68); Anemar Pereira Amaral (CPF 304.461.986-68); Antenor de Almeida Gomes (CPF 213.694.617-04); Antonio Cesar Jordao Chagas (CPF 527.002.834-49); Antonio Marcos Fonseca de Souza (CPF 984.256.417-72); Antonio de Oliveira Lima (CPF 431.190.003-10); Audaliphal Hildebrando da Silva (CPF 469.744.907-04); Augusto Rocha Ewald (CPF 350.559.287-00); Beatriz de Holleben Junqueira Fialho (CPF 507.898.480-15); Carla Figueiredo Guimarães (CPF 239.670.564-49); Carla Geovanna Cunha Rossi (CPF 349.613.725-87); Carlos Alberto Dantas da Fonseca (CPF 011.954.767-87); Carlos Antonio Ferreira Carvalho (CPF 650.960.884-72); Carlos Cesar Pimentel Abreu (CPF 318.412.011-20); Ceres Ione Achutti Pedri (CPF 378.551.310-00); Christiane Erbano Romeiro (CPF 545.137.749-91); Christiane de Oliveira Figueiroa (CPF 426.909.354-49); Cicero Rufino Pereira (CPF 065.733.258-50); Cinara Graeff Terebinto (CPF 345.217.800-59); Claudevania Pereira Martins (CPF 019.397.354-59); Claudio Henriques (CPF 913.793.937-87); Claudio Manoel Chagas Melo (CPF 454.232.025-15); Cleofaster Sardinha E Silva (CPF 524.575.401-00); Cristiano Francalacci (CPF 912.994.119-91); Cynthia Avelino Correa (CPF 097.105.312-04); Cicero Roberto Chagas de Omena (CPF 894.717.504-82); Célia Ferreira Cabral (CPF 116.143.905-68); Célia Rosário Lage Medina Cavalcante (CPF 004.370.502-20); Daisa Moura Debus (CPF 566.248.320-53); Dalsin Antunes dos Santos (CPF 029.336.080-49); Denise de Fatima Breda (CPF 057.027.938-03); Diogenes Dantas Lélis (CPF 322.273.293-00); Eder Sivers (CPF 561.165.789-34); Edgar Nakazato (CPF 596.267.981-49); Edilson Tavares de França (CPF 632.285.994-34); Edineia Luiz Ozorio Wood (CPF 729.107.049-04); Edmilson Brandão Trindade (CPF 367.990.255-72); Ednaldo Bezerra de Souza Fonseca (CPF 098.704.901-15); Edson Soares Barbosa (CPF 347.225.133-68); Eduardo Grasser (CPF 171.956.058-76); Egon Koerner Júnior (CPF 266.582.400-00); Eleonora Bordini Coca (CPF 172.810.988-47); Eli-ney Bezerra Veloso Nadaf (CPF 427.877.181-91); Elisio Aurelio Sampaio de Jesus (CPF 372.644.865-91); Estanislau Tallon Bozi (CPF 880.453.907-00); Euclides Silva Ferreira (CPF 380.468.144-



15); Eugenio Alberto Schuch Venzke (CPF 406.809.400-49); Eugenio Jorge Sobrinho (CPF 448.306.537-87); Evanna Soares (CPF 160.772.103-15); Fernando Cosme de Oliveira (CPF 741.003.864-00); Fernão Jose Ribas D'ávila Mauger (CPF 022.714.511-91); Francisco Clayton Gomes de Lima (CPF 333.766.894-15); Francisco Gerson Marques de Lima (CPF 360.138.463-91); Francisco Neilson Moura Chagas (CPF 284.606.343-53); Franklin Marcolino de Souza (CPF 791.752.954-15); Frederico Augusto Reis Alves (CPF 673.840.053-53); Fábio Leal Cardoso (CPF 329.719.901-68); Genivaldo Santos de Jesus (CPF 399.963.015-91); Gilberto Fernando de Souza Lima (CPF 640.672.704-53); Gilson Guimaraes Telles (CPF 044.007.807-59); Gilson Luiz Laydner de Azevedo (CPF 406.216.930-49); Hamilton Cicero da Silva (CPF 418.688.031-04); Helder de Oliveira Gomes (CPF 334.658.196-91); Helen Barbosa Mendes de Oliveira (CPF 409.147.206-00); Heleny Ferreira de Araujo Schittine (CPF 027.963.177-49); Helvidio de Aguiar Ferraz Filho (CPF 038.370.093-00); Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto (CPF 116.878.193-00); Hiran Sebastião Meneghelli Filho (CPF 123.599.548-81); Hobegall Antoria (CPF 193.645.200-68); Hugo Henriques da Silva (CPF 361.760.285-15); Isis José Leite (CPF 352.873.221-00); Ines Pedrosa de Andrade Figueira (CPF 627.384.887-49); Ivo Fernandes de Sousa (CPF 239.965.951-15); Jose Marcos da Cunha Abreu (CPF 461.673.406-25); Jaime Correa do Bomfim (CPF 010.516.468-20); Jair Flores (CPF 489.892.401-82); Jane Silva (CPF 145.006.471-04); Jaqueline Teresinha da Silva Rodrigues (CPF 430.206.400-59); Jocemir Jose da Silva (CPF 017.399.437-75); Joelson de Souza Paulo (CPF 410.690.991-04); Jonas Ratier Moreno (CPF 148.556.311-91); Jorge Fernandes Queiroz Melo (CPF 727.106.594-68); Jose Claudio Monteiro de Brito Filho (CPF 158.389.002-53); Jose Diniz de Moraes (CPF 471.700.005-63); Jose Maciel da Silva (CPF 074.233.653-00); Jose Moraes Junior (CPF 776.428.724-53); Jose Nelson Lourinho da Silva (CPF 247.540.991-68); Jose Wellington de Carvalho Soares (CPF 462.596.513-68); José Henrique Lima Silva (CPF 466.761.553-20); José Norberto Pinheiro de Oliveira (CPF 224.925.421-49); José Venâncio da Silva (CPF 106.868.352-04); José de Lima Ramos Pereira (CPF 305.249.034-68); João Batista de Medeiros (CPF 182.107.754-72); João Carlos Cortes (CPF 007.286.498-29); Keley Kristiane Vago Cristo (CPF 027.494.907-58); Lair Carmen Silveira da Rocha (CPF 233.605.939-87); Larah Barros Rebelo (CPF 034.375.774-50); Leonardo Abagge Filho (CPF 457.074.139-87); Lizete Maria Pereira Macedo (CPF 210.507.591-68); Loana Lia Gentil Uliana (CPF 067.797.432-91); Loris Rocha Pereira Júnior (CPF 218.770.172-72); Luciana da Costa Pereira (CPF 677.617.395-87); Luciano Martins de Medeiros (CPF 777.785.534-49); Luciano Pereira dos Santos (CPF 064.320.928-09); Lucimar de Britto (CPF 083.864.818-54); Luis Carlos Cardozo Camara (CPF 438.115.313-87); Luiz Eduardo Guimarães Bojart (CPF 049.150.068-83); Luzia da Silva Bezerra (CPF 113.350.254-72); Manoel de Jesus Batista Rodrigues (CPF 402.636.812-20); Marcos Vicente de Souza (CPF 420.547.962-04); Maria Edlene Costa Lins (CPF 274.017.235-49); Martha Araujo Siqueira (CPF 003.948.248-06); Mivaldo Pereira Rolim (CPF 114.055.462-04); Manoel Orlando de Melo Goulart (CPF 051.552.584-72); Manuel Barbosa de Medeiros (CPF 324.713.781-53); Marcello Ribeiro Silva (CPF 423.427.751-72); Marcelo Borges de Souza (CPF 397.692.321-49); Marcia de Freitas Medeiros (CPF 938.520.450-53); Marcio Octavio Viana (CPF 347.527.497-34); Marco Antonio Moreira (CPF 460.632.341-87);Marco Aurélio Lustosa Caminha (CPF 287.140.833-53);Marcondes Araujo de Aquino (CPF 702.429.684-49);Marcos Delmar Adams (CPF 323.232.630-72); Maria Amelia Bracks Duarte (CPF 118.123.206-63); Maria Auxiliadora de Souza e Sa (CPF 105.366.474-53); Maria Elisa Leite do Canto (CPF 172.735.118-54); Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo (CPF 358.593.859-00); Maria Helena Sales (CPF 104.682.502-04); Maria Helena da Silva Guthier (CPF 584.099.556-87); Maria Izeth de Miranda Moraes (CPF 093.604.091-20); Maria Lucia Furtado Vieira Rocha (CPF 187.173.656-00); Maria de Fatima Oliveira Neves (CPF 127.621.304-25); Maria de Fatima Pereira Tomazett (CPF 122.423.301-87); Maria de Fátima Macedo Menezes (CPF 311.108.865-00); Maria de Lourdes Hora Rocha (CPF 278.872.435-72); Maria do Carmo de Araujo (CPF 631.476.296-00); Maria do Socorro Gomes Mendes (CPF 343.691.634-04); Marici Coelho Barros Pereira (CPF 158.317.522-91); Marilda Rizzatti (CPF 179.330.999-04); Marilza Geralda do Nascimento (CPF 554.999.376-72); Mario Luiz Vieira Cruz (CPF 466.299.635-04); Marisa Marcondes Monteiro (CPF 071.043.978-41); Marisa Salete Martins (CPF 022.330.408-56);Mariza Silva de Oliveira (CPF 239.331.942-53); Martha Maria Rego de Oliveira (CPF 019.990.764-19); Marília Almeida Tavares Di Trani (CPF 283.377.351-04); Mauricio Correia de Mello (CPF 342.671.661-53); Mauricio de Moraes Costa (CPF 889.399.015-68); Mauricio Pessoa Lima (CPF 291.701.253-68); Max Dantas de Azevedo (CPF 660.168.864-91); Milena Cristina Costa (CPF 780.610.671-53); Márcio Vieira Alves Faria (CPF 693.338.587-68); Norma Baptista Pereira (CPF 571.255.467-49); Neuzeli Villar N. Calheiros (CPF 256.253.731-91); Ney Dultra Fernandes (CPF 071.541.785-15); Nivaldo Aparecido de Moura (CPF 029.622.548-70); Olavo Venturim Caldas (CPF 000.726.817-30); Oliveiros de Oliveira Vilela (CPF 553.643.906-59); Osmar Jose Mancin Junior (CPF 076.763.738-08); Paulo Borges da Fonseca Seger (CPF 171.441.160-53); Paulo Roberto Pereira (CPF 001.552.841-34); Paulo Roberto Valente Maranhão (CPF 277.779.952-00); Ronan José Miguel (CPF 551.156.916-04); Rosinaldo Da Cunha Oliveira (CPF 538.216.704-44); Ramon Bezerra dos Santos (CPF 601.398.704-15); Raul Neto da Silva (CPF 474.700.544-72); Reginete Fernandes Messias (CPF 143.750.601-15); Ricardo Elias Guercio (CPF 554.301.201-20); Ricardo José das Mercês Carneiro (CPF 539.447.045-68); Ricardo Magno de Carvalho (CPF 494.032.066-91); Rildo Albuquerque Mousinho de Brito (CPF 733.725.104-10); Rita Moitta Pinto da Costa (CPF 199.371.802-87); Ritaclei Klimes Reis (CPF 055.098.072-53); Roberto Magno Peixoto Moreira (CPF 107.992.143-53); Roberto Rangel Marcondes (CPF

111.595.768-66); Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar (CPF 019.154.294-63); Ronaldo Curado Fleury (CPF 334.114.921-04); Ronaldo Ferreira Mendonca (CPF 481.133.444-20); Ronildo Bergamo dos Santos (CPF 004.348.399-22); Ronnie Jorge Tavares Almeida (CPF 389.834.945-49); Rosely de Barros Oliveira (CPF 361.625.312-87); Rosete Nogueira Gonçalves Caldeira (CPF 286.216.542-53); Sandra Maria Aranha Ferreira (CPF 112.199.898-43); Sandra Marlicy de Souza Faustino (CPF 389.048.535-91); Saulo Costa Arcangeli (CPF 475.941.363-49); Sebastião do Bonfim Galvão Melo (CPF 505.893.771-91); Sergio de Sousa Cordeiro (CPF 297.510.631-91); Serli Vieira Julião de Souza (CPF 180.438.367-87); Sidney Alexandre Pinto Silva (CPF 663.617.024-72); Silvana Martins Santos (CPF 238.830.060-68); Silvio Jose Fortaleza (CPF 751.861.959-87); Sirte Santana (CPF 508.517.219-15); Solange de Lacerda Martins (CPF 372.784.016-15); Stenio Oliveira Lemos (CPF 327.795.933-34); Sueli Teixeira Bessa (CPF 623.587.237-20); Sílvia Maria Zimmermann (CPF 576.272.319-49); Tania Maria Queiroz do Passo (CPF 166.700.274-00); Tatiana Simas Stanchi (CPF 504.999.045-91); Valério Soares Heringer (CPF 586.192.166-00); Valderir Claudino de Souza (CPF 267.039.551-15); Valdir Ferreira de Lucena Filho (CPF 774.538.084-72); Valmir Maiochi (CPF 630.055.229-20); Vera Joana Piccoli (CPF 162.973.180-34); Vicente Gaspar Cavalcante (CPF 477.332.333-72); Viktor Byruchko Junior (CPF 456.132.570-00); Virginia de Araujo Goncalves (CPF 386.908.964-49); Virginia de Azevedo Neves Saldanha (CPF 336.902.353-91); Washington José Santana Correa (CPF 804.135.014-34) e

Eduardo Augusto Fontenelle Fraga (CPF 317.565.491-68)
Entidade: Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho
Exercício: 2005

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 39, em 29 de outubro de 2007, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3446 a 3455 e de 3457 a 3490, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a)	Procs.	nºs	016.005/2001-6,	019.518/2003-1,
021.533/2005-1,	011.417/2006-7,	017.129/2006-9,	021.484/2006-3,	000.386/2002-8,
006.623/2006-4,	011.433/2005-2,	018.503/2005-0,	016.850/2006-6,	002.572/2001-4,
012.810/2002-0,	001.854/2004-2,	001.312/2005-3,	008.526/2007-8,	008.719/2007-4,
009.420/2007-3,	013.289/2006-4,	013.840/1984-3,	017.180/2005-3,	018.286/2007-3,
019.572/2007-9,	001.166/2007-0,	008.247/2007-1,	009.440/2007-6,	011.685/2005-0,
014.310/2006-4,	014.314/2006-3,	014.369/2007-0,	021.362/2007-9,	021.958/2007-9 e
013.668/2006-6,	relatados pelo Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça;			
b)	Procs.	nºs	012.985/2004-2,	020.504/2006-3,
009.246/2006-0,	013.773/2007-0,	021.866/2006-7 e	000.958/2007-7,	relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
c)	Procs.	nºs	000.451/2005-2,	002.645/2007-1,
005.970/2007-4,	012.428/1997-3 e	024.140/2007-4,	relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;	

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 3446/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 016.005/2001-6 (com 3 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Fernando Brendaglia de Almeida (diretor-presidente) - CPF 051.558.488-65
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Frutas
5. Relator: Ministro Marcos Vinicius Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicius Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Jaqueline B. de Albuquerque - OAB/DF nº 11.543, Marcos Ataíde Cavalcante - OAB/DF nº 11.618 e Josiane Ramalho Gomes - OAB/DF nº 16.002.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1.563/2007 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, com base nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/92, mantendo-se os termos do Acórdão nº 1.563/2007 - 1ª Câmara;
9.2. declarar que a reiteração de embargos declaratórios neste caso não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 1.293/2003 - 1ª Câmara; e
9.3. notificar o embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3446-39/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicius Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3447/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 019.518/2003-1 (com três volumes e três anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Entidade: Sociedade Brasileira de Mandioca (SBM)
4. Embargante: José Reynaldo Bastos da Silva (CPF nº 028.071.888-85)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicius Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicius Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.643/2007-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. não conhecer destes embargos de declaração, devido à sua intempestividade;
- 9.2. notificar o embargante deste acórdão.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3447-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicius Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3448/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 021.533/2005-1 (c/ 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração
3. Embargante: Nelson Costa Mello, ex-prefeito (CPF nº 119.674.127-15)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Magé/RJ
5. Relator: Ministro Marcos Vinicius Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicius Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida - OAB/DF nº 2.067 A/S e Gustavo Marins Cortez - OAB/DF nº 18.491

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos contra o Acórdão nº 1.861/2007-Primeira Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos por Nelson Costa Mello para, no mérito, dar-lhes provimento;
- 9.2. tornar insubsistentes os Acórdãos n.ºs 2.199/2006 e 1.861/2007, ambos da Primeira Câmara;
- 9.3. restituir os autos ao Relator a quo, para o prosseguimento do feito;
- 9.4. notificar o embargante desta deliberação, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3448-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinicius Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3449/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.417/2006-7 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Supremo Tribunal Federal
4. Recorrente: Supremo Tribunal Federal
5. Relator: Ministro Marcos Vinicius Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Supremo Tribunal Federal contra o Acórdão nº 2.946/2006-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal de Contas deliberou pela ilegalidade dos atos de aposentadoria de Guaraci Costa Bouças e Maria Eunice Mourão Senna, em razão da impossibilidade de percepção de "quintos" de uma função comissionada e "opção" de outra de maior valor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o subitem 9.2. do Acórdão nº 2.946/2006-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar legais os atos concessórios em favor de Guaraci Costa Bouças e Maria Eunice Mourão Senna, determinando o registro dos atos de fls. 14/19 e 49/54, ambos do vol. principal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3449-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3450/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 017.129/2006-9 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
4. Recorrente: Antônio José Teixeira de Carvalho, Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, contra o Acórdão nº 2.675/2006-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal deliberou a respeito de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o Acórdão nº 2.675/2006-TCU-1ª Câmara, com a exclusão da expressão "e da categoria funcional de Agente de Portaria" de seu item 9.2.1., que passa a apresentar o seguinte texto:

"9.2.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, dê exato cumprimento ao art. 37, inciso I, da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990, de forma a anular a alteração implementada pelo Ato nº 467/1996 - TRT/2ª, da categoria do 'Grupo Artesanato', que correspondiam aos cargos de Artífice de Artes Gráficas, de Carpintaria e Marcenaria, de Eletricidade e Comunicações, de Mecânica, de Estrutura de Obras e Metalurgia, de forma não prevista na Lei nº 8.460/1992, fazendo, por conseguinte, retornarem os servidores beneficiados por essa transformação à situação anterior;"

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que inclua, no prazo de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, todos os servidores aprovados em regular concurso público e legitimamente investidos em cargos de Técnico Judiciário originários da ilegal reestruturação, promovida pelo Ato nº 467/1996, das categorias funcionais do "grupo artesanato", que correspondiam aos cargos de artífice de artes gráficas, de carpintaria e marcenaria, de eletricidade e comunicações, de mecânica, de estrutura de obras e metalurgia, em tabela provisória e em extinção, promovendo a imediata passagem do servidor desta tabela para idêntico cargo, legalmente criado, assim que este se encontrar vago, de modo que, paulatinamente, se eliminem os servidores em situação irregular, integrando-os no quadro regular;

9.3. determinar à Secex/SP que acompanhe a implementação da medida exposta no subitem anterior, representando ao Tribunal em caso de descumprimento por parte do TRT da 2ª Região;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3450-39/07-1
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3451/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 021.484/2006-3 (com 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
4. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região contra o Acórdão nº 161/2007-TCU-1ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade do ato de aposentadoria de Ana Luiza de Miranda Cardoso, por incluir o pagamento indevido da vantagem pessoal decorrente da diferença entre os valores dos cargos em comissão fixados pela Lei nº 9.030/1995 e os das funções comissionadas instituídas pela Lei nº 9.421/1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tendo em vista os princípios da eficiência e da racionalidade, bem como da economia processual, que nortearam as novas orientações imprimidas à apreciação de atos sujeitos a registro a partir da Comunicação do Sr. Presidente do TCU na Sessão Plenária de 6/6/2007, Ata nº 23, publicada no DOU de 11/6/2007, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 161/2007-TCU-1ª Câmara;
9.1.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Ana Luiza de Miranda Cardoso e determinar o registro do ato de fls. 1/6, uma vez que, além de a vantagem pessoal constante dos proventos da inativa, decorrente da diferença entre os valores dos cargos em comissão fixados pela Lei nº 9.030/1995 e os das funções comissionadas instituídas pela Lei nº 9.421/1996, ter sido absorvida pelos incrementos remuneratórios periódicos estabelecidos pelos novos Planos de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, atualmente o benefício rege-se pelas disposições da Lei nº 11.416/2006;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3451-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3452/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 000.386/2002-8 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Alberto Marques de Araújo (ex-prefeito) - CPF 013.770.603-06
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/MA
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Salomão Silva Sousa - OAB/MA nº 699 e Antônio Geraldo de O. Marques - OAB/MA nº 5.759.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.994/2006 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Acórdão nº 2.994/2006 - 1ª Câmara; e
9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3452-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3453/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 006.623/2006-4 (com 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Natuba/PB
4. Responsável/Recorrente: Eliete Cavalcante Barbosa de Albuquerque (CPF: 507.479.324-68)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Eliete Cavalcante Barbosa de Albuquerque contra o Acórdão nº 899/2007-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, alterando-se no Acórdão recorrido o item 9.1, para considerar regulares com ressalva as contas da Sra. Eliete Cavalcante Barbosa de Albuquerque relativas aos recursos repassados ao município de Natuba/PB, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no período de 09/04 a 31/12/2000, e tornando insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 daquela deliberação;
9.2. dar ciência da presente decisão à recorrente.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3453-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3454/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.433/2005-2 (c/ 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Santa Catarina - Sesc/SC
4. Recorrente: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Santa Catarina - Sesc/SC
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SC
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF n. 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF n. 21.989, e Paula Cardoso Pires, OAB/DF n. 23.668.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.285/2006 da 1ª Câmara, Relação nº 177/2006, Ata nº 43/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 1.1.4 do Acórdão nº 3.285/2006-1ª Câmara, Relação nº 177/2006;

9.2. manter inalterados os demais itens do Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência da deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3454-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3455/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 018.503/2005-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN
4. Recorrente: Walter Soares de Paula, ex-prefeito (CPF: 156.788.904-25)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RN
8. Advogado constituído nos autos: não consta



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Walter Soares de Paula, ex-prefeito de Extremoz/PB, contra o Acórdão nº 902/2007-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3455-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3457/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: nº TC - 012.985/2004-2 (c/ 1 volume e 1 anexo).
- 2. Grupo II, Classe de Assunto I: Embargos de Declaração.
- 3. Interessado: Governo do Estado de Roraima.
- 4. Entidade: Ministério da Fazenda.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secex/RR.
- 8. Advogados constituídos nos autos: João Felix de Santana Neto, Procurador-Geral do Estado; e Diogo Novaes Fortes, Procurador-Geral Adjunto do Estado..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado na área de pessoal no Estado de Roraima, em que, nesta fase processual, examinam-se os Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão nº 3.094/2005-TCU-1ª Câmara pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, excepcionalmente, dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhe provimento e declarar a nulidade do Acórdão nº 3.094/2005-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima que promova a oitiva do Governo do Estado de Roraima acerca dos indícios de irregularidade apontados no relatório de auditoria de que cuida o presente processo, pronunciando-se, em seguida, sobre o mérito da questão tratada nos autos;
- 9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Ministério da Fazenda e ao Governo do Estado de Roraima.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3457-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3458/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: nº TC - 020.504/2006-3 (c/ 1 volume e 2 anexos).
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: José Luiz Prudente D'Oliveira.
- 4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado de Goiás/Crea-GO.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Regis Távora Diniz, OAB/GO nº 14.705; Irineu de Oliveira Filho, OAB/DF nº 5.119; Ana Paula de Oliveira Soares, OAB/DF nº 16.395; Rafael Freitas Oliveira, OAB/DF nº 21.710; Simone Maria Marques, OAB/DF nº 16.654; e Rodrigo Alves Chaves, OAB/DF nº 15.241.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que, nesta fase processual, examina-se o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Luiz Prudente D'Oliveira contra o Acórdão nº 1.693/2007-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, com aplicação de multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso interposto pelo recorrente para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3458-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3459/2007- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo TC 000.451/2005-2 (com 1 anexo)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (TCE)
- 3. Interessado: José Carlos da Costa (CPF 044.216.554-49)
- 4. Entidade: Município de Lagoa Salgada/RN
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto por José Carlos da Costa, ex-prefeito municipal de Lagoa Salgada/RN, contra o Acórdão 1201/2007 -1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 1201/2007 -1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3459-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3460/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC - 016.850/2006-6
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Ademirson Ariovaldo da Silva (CPF 742.669.428-34), Alexandra Reschke Stanislaw Affonso (CPF 066.195.378-55), Aser Cortines Peixoto Filho (CPF 290.965.967-49), Bolívar Tarrago Moura Neto (CPF 543.836.500-82), Carlos Alberto Cotta (CPF 004.185.446-20), Carlos Augusto Borges (CPF 124.632.643-49), Clarice Coppetti (CPF 354.995.240-68), Elvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Fernando Nogueira da Costa (CPF 144.145.466-72), Francisco Egidio Pelucio Martins (CPF 241.383.473-72), Fábio Lenza (CPF 238.544.131-49), Gustavo Caldas Guimarães de Campos (CPF 081.027.937-16), Hécio Tokeshi (CPF 077.656.978-38), Isaltino Alves da Cruz(CPF 068.048.611-91), Jorge Fontes Hereda (CPF 095.048.855-00), Joaquim Vieira Ferreira Levy (CPF 727.920.007-91), Jorge Eduardo Levi Mattoso (CPF 010.118.868-47), José Trindade Neto (CPF 144.470.701-97), João Aldemir Dornelles (CPF 148.914.410-20), João Carlos Garcia (CPF 042.386.698-27), Karla Handréa Faray Melo (CPF 381.120.941-87) Lúcio da Silva Santos (CPF 180.671.827-87), Luiz Antônio de Castro (CPF 084.491.391-04), Luiz Frederico de Bessa Fleury (CPF 310.857.501-59), Manoel Felipe Rego Brandão (CPF 231.507.183-68), Margarida Maria Ferreira de Barros (CPF 491.868.507-25), Michelle Targa Borges (CPF 721.919.451-04), Norival da Silva (CPF 003.527.309-78), Paulo Roberto Paixão Bretas (CPF 295.086.226-87), Ricardo Soriano de Alencar (CPF 606.468.451-87), Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (CPF 379.563.961-15), Telmo Marques Costa(CPF 071.158.733-72), Wilson Risolia Rodrigues (CPF 001.384.978-69)
- 4. Entidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS)

- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: 2ª Secex
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, de ofício, da relação de responsáveis do Acórdão nº 1.796/2007-1ª Câmara os Srs. André Luiz de Souza, Antônio Carlos Gonçalves Silva e Bertrand Rocha de Oliveira, por não integrarem o rol de responsáveis da entidade no período a que se refere a prestação de contas;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos agentes mencionados no item anterior e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3460-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3461/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC - 002.572/2001-4 (com 24 volumes)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Órgão: Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI
- 4. Responsáveis: Ricardo Silva Camarço (ex-Prefeito, CPF 341.915.183-72) e Domingas Maria de Oliveira Santos (ex-Secretária Municipal de Educação, CPF 641.331.503-25)
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secex/PI
- 8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI nº 2.578) e Hugo Leonardo Ferreira Leite (OAB/PI nº 3.600)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos depositados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), no período de 01/01/1998 a 28/02/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares estas contas e em débito os responsáveis Ricardo Silva Camarço e Domingas Maria de Oliveira Santos, condenando-os a pagar as quantias abaixo listadas, conforme a responsabilidade de cada um, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da ciência para que comprovem junto ao TCU o recolhimento do montante à conta específica do Fundef do Município de José de Freitas/PI:

9.1.1. responsável Ricardo Silva Camarço:
9.1.1.1. débito decorrente da falta de comprovação das obras e serviços relativos aos Convites nºs 02/98, 11-A/98, 21/98 e 23/98, observado o limite de recursos da União depositados na conta do Fundef em 1998:

DATAS	QUANTIAS ORIGINAIS (R\$)
30/01/1998	19.777,56
27/02/1998	18.266,80
31/03/1998	21.397,39
30/04/1998	8.453,34
29/05/1998	8.453,34
30/06/1998	12.364,20
31/07/1998	9.284,53
31/08/1998	9.332,31
30/09/1998	8.875,07
30/10/1998	10.429,52
31/12/1998	36.432,17

9.1.1.2. débito decorrente da falta de comprovação dos serviços relativos ao Convite nº 42/98:

DATAS	QUANTIAS ORIGINAIS (R\$)
22/01/1999	30.000,00
05/03/1999	10.000,00
01/07/1999	50.000,00

9.1.1.3. débito decorrente do pagamento indevido de multas e juros:

DATAS	QUANTIAS ORIGINAIS (R\$)
18/03/1999	397,14
18/03/1999	2.373,56
14/04/1999	8,03
14/04/1999	152,29



12/05/1999	35,22
12/05/1999	851,84
16/06/1999	35,23
16/06/1999	872,22
09/09/1999	58,19
09/09/1999	250,19

9.1.1.4. débito decorrente da falta de comprovação da aplicação dos recursos do Fundef referentes ao exercício de 2000, observado o limite de depósitos da União no período:

DATAS	QUANTIAS ORIGINAIS (R\$)
01/02/2000	21.639,57
29/02/2000	21.639,57
31/03/2000	21.639,57
28/04/2000	21.639,57
30/05/2000	21.639,57
03/07/2000	25.916,18
31/07/2000	25.916,18
31/08/2000	25.916,18
05/10/2000	20.034,07
31/10/2000	20.034,07
30/11/2000	20.034,07
28/12/2000	20.034,07

9.1.2. responsável Domingas Maria de Oliveira Santos, débito decorrente da falta de comprovação da aplicação de recursos sacados da conta do Fundef a título de suprimento de fundos:

DATAS	QUANTIAS ORIGINAIS (R\$)
01/04/1999	3.612,00
20/05/1999	2.000,00
22/06/1999	1.999,10
14/07/1999	2.000,00
18/08/1999	2.800,00
03/09/1999	1.500,00
08/10/1999	2.915,00
10/10/1999	2.000,00
29/10/1999	1.100,00
05/11/1999	2.861,90

9.2. cominar a Ricardo Silva Camarço e Domingas Maria de Oliveira Santos multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, os quais deverão ser atualizados monetariamente, se pagos após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI que:

9.4.1. caracterize adequadamente o bem a adquirir ou a obra ou serviço a executar, inclusive quanto à planilha de quantitativo e custos unitários, nos termos dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 14 da Lei nº 8.666/93;

9.4.2. promova sempre a lavratura de termo de recebimento de obra ou serviço, consoante dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93;

9.4.3. identifique a origem dos recursos nos documentos fiscais de despesa;

9.4.4. adote controle rígido do abastecimento de combustível dos veículos colocados a serviço do ensino fundamental, identificando-se o percurso e a distância percorrida, bem como a data e o condutor do veículo;

9.4.5. atente para a vedação da realização de despesa sem prévio empenho, conforme o art. 60 da Lei nº 4.320/64; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para as medidas que entenderem cabíveis.

- 10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3461-39/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3462/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC - 012.810/2002-0 (c/3 volumes)
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Ricardo Silva Camarço (ex-prefeito, CPF nº 341.915.183-72) e Geobras Comércio e Instalações Ltda. (CNPJ nº 02.687.776/0001-57)
- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secex/PI
- 8. Advogados constituídos nos autos: Hugo Leonardo Ferreira Leite - OAB/PI nº 3.600, Rosa Nina Carvalho Serra - OAB/PI nº 2.696 e José Roberto Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.594

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor Ricardo Silva Camarço, ex-prefeito de José de Freitas/PI, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas de recursos transferidos à municipalidade por intermédio do Convênio nº 340/2000, destinados à construção de sistema de abastecimento de água em núcleos rurais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, e 209, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Ricardo Silva Camarço e considerar revel a Geobras Comércio e Instalações Ltda.;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e condenar Ricardo Silva Camarço, solidariamente com a empresa Geobras Comércio e Instalações Ltda., ao pagamento da quantia original de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 14/11/2000, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 165, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.3. aplicar ao Sr. Ricardo Silva Camarço e à empresa Geobras Comércio e Instalações Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data da notificação até a data do recolhimento, na forma da alínea "a" do inciso III do art. 23 da Lei nº 8.443/92;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para as providências que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3462-39/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3463/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: nº TC - 009.246/2006-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Giovanni Silva Wanderley - ex-prefeito, CPF 020.016.404-04; e Nelson Gregório Bezerra - ex-prefeito (espólio), CPF 040.162.037-91 (inventariante - Marlene Pires Meira Gregório, CPF 132.482.864-15).
- 4. Entidade: Município de Carnaubais/RN.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/RN.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo como responsável os Srs. Giovanni Silva Wanderley e Nelson Gregório Bezerra (falecido), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por meio do Convênio nº 10-1391/87,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 209, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas;

9.1.1. condenar o Sr. Giovanni Silva Wanderley, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

DATA	VALOR (R\$)
27/5/1988	1.280.000,00
28/12/1988	1.440.000,00
TOTAL	2.720.000,00

9.1.2. condenar o Sr. Nelson Gregório Bezerra, representado por sua inventariante Marlene Pires Meira Gregório, ao pagamento da importância de Cz\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/1/1989, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para as providências cabíveis, nos termos do § 6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3463-39/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3464/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: TC-013.773/2007-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis César Schumacher de Alonso Gil, CPF nº 089.656.438-05; e Ernesto Pedro de Oliveira Rosa, CPF nº 121.604.718-95.
- 4. Entidade: Município de Américo de Campos/SP.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/SP.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao Município de Américo de Campos/SP, cujo objeto tratou do apoio à criança carente em creche, no ano de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:



9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. César Schumaher de Alonso Gil e Ernesto Pedro de Oliveira Rosa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas abaixo, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
2/4/2003	3.583,20
25/4/2003	1.791,60
2/6/2003	1.791,60
24/6/2003	1.791,60
30/7/2003	1.791,60
25/8/2003	1.791,60
30/12/2003	8.958,00

9.2. aplicar aos responsáveis supra, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em São Paulo, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3464-39/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3465/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-021.866/2006-7
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ariano Dantas Monteiro, ex-Prefeito, e SM Comércio e Construções Ltda., contratada executora.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Maturéia/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em nome do Sr. Ariano Dantas Monteiro, ex-Prefeito de Maturéia/PB em razão da execução apenas parcial do objeto do Convênio 291/1997, firmado com a Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério da Integração Nacional - Sepre/MIR, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundos da contrapartida do município, cujo objetivo foi a recuperação de quarenta e quatro residências pertencentes a famílias pobres daquela edilidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, sejam julgadas irregulares as presentes contas e condenado em débito o Sr. Ariano Dantas Monteiro solidariamente com a empresa SM Comércio e Construções Ltda. pelas quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação de edital no Diário Oficial da União, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DE REFERÊNCIA
19.542,05	21/5/1998
10.000,00	10/6/1998

9.2. aplicar aos referidos responsáveis, individualmente, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, na linha do que dispõe o parágrafo único do art. 8º do novel Decreto 6.170/2007, que dispõe sobre a transferência de recursos federais mediante convênios, adote as providências administrativas necessárias ao aprimoramento do sistema de acompanhamento das ações/empreendimentos financiados por meio de convênios, se possível mediante aproveitamento da experiência e atuação capilarizada de que dispõe a Caixa Econômica Federal, de forma a evitar o emprego irregular dos recursos e instauração de procedimentos de tomadas de contas especiais, como ocorreu com o Convênio/MPO-Sepre 291/97, cuja primeira e única inspeção in loco foi realizada três anos após a transferência dos recursos à Prefeitura Municipal de Maturéia/PB;

9.5. remeter, com apoio no art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, para ajuizamento da ação penal ou civil cabível.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3465-39/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3466/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.645/2007-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Batista Lopes Filho (CPF 581.245.436-15).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. João Batista Lopes Filho, instaurada em razão de irregularidades cometidas entre 2000 e 2004 na Agência de Passa Quatro/MG da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "d", e 19 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. João Batista Lopes Filho, condenando o responsável ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR ORIGINAL(R\$)
08/11/2002	252,48
06/12/2002	52,08
17/01/2003	39,72
28/02/2003	36,80
22/04/2003	183,33
05/05/2003	257,61
06/06/2003	20,55
18/07/2003	55,77
25/07/2003	118,40
05/09/2003	39,71
12/09/2003	40,05
21/01/2004	143,70
26/01/2004	3.476,27
20/02/2004	1.700,00
20/08/2004	15.682,18

9.2. aplicar ao Sr. João Batista Lopes Filho a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, com base no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento dos valores relacionados nos itens 9.1 e 9.2 em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, com incidência sobre cada uma delas dos correspondentes acréscimos legais até a data do efetivo ressarcimento, fixando o prazo de 15

(quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias na forma estabelecida no Regimento Interno;

9.3.1. alertar o interessado de que o não-recolhimento de qualquer das prestações importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.3.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que a interessada comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3466-39/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3467/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC nº 005.970/2007-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Sancho Rodrigues Oliveira, ex-Prefeito (CPF nº 006.409.803-68) e José Rui Nogueira Aguiar, Prefeito sucessor (CPF nº 032.694.853-87).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Sá (CE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex (CE)
8. Advogados constituídos nos autos: Não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Sancho Rodrigues Oliveira, ex-Prefeito do Município de Senador Sá (CE), em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), referente ao exercício de 2004;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito solidário os Srs. Sancho Rodrigues Oliveira (CPF nº 006.409.803-68) e José Rui Nogueira Aguiar (CPF nº 032.694.853-87), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

Data da Ocorrência	Valor Histórico do Débito
29/04/2004	2.867,63
24/05/2004	2.867,63
25/06/2004	2.867,63
28/07/2004	2.867,63
13/09/2004	2.867,63
11/10/2004	2.867,63
10/11/2004	2.867,63
27/11/2004	2.867,65
24/12/2004	2.867,65
28/12/2004	2.867,64

9.2. aplicar aos Srs. Sancho Rodrigues Oliveira e José Rui Nogueira Aguiar, individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para que comprovem,

perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente nas datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. encaminhar, com arrimo no § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3467-39/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3468/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.854/2004-2
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Admissão
3. Entidade: Casa da Moeda do Brasil
4. Interessado: Luiz Carlos Martins Penha (CPF 246.307.567-87)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de reintegração de servidor a cargo público na Casa da Moeda do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) o ato de reintegração de Luiz Carlos Martins Penha (fls. 2/3);

9.2. informar o órgão de origem desta deliberação, assim como da necessidade de manter, nos registros funcionais do interessado, os documentos que amparam a reintegração, com vistas a futura fiscalização pelos órgãos de controle;

9.3. cientificar a Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro desta deliberação.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3468-39/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3469/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.312/2005-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
4. Interessados: Ana Maria Porto (CPF 200.267.739-53); Bernadete Lohn Vicente (CPF 290.778.859-00); Célia Regina Caetano Maprim (CPF 256.250.479-87); Clarice Bona Schmit (CPF 707.625.039-04); Itamar Jaborandy Medeiros (CPF 123.328.440-15); Ivan Eleodoro Moreira (CPF 288.474.909-87); Ivete Toscam (CPF 294.855.419-53); Ivone Bernadete Zimmermann Hoeller (CPF 429.271.459-20); Margarete Silveira dos Santos (CPF 223.836.389-00); Maria Magui Schlickmann (CPF 252.375.869-53); Nilva Schmoeler Couto (CPF 181.240.469-72); Norton Bez Batti Lopes (CPF 096.443.189-00); Paulo Roberto Ferreira (CPF 245.247.279-49); Suzete Maria Leitis Teixeira (CPF 291.869.439-87) e Terezinha de Lourdes Machado Tirloni (CPF 252.289.949-04).
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos relacionados à aposentadoria de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, nos quais constatou-se o aproveitamento de tempos de serviço em atividades insalubres averbados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e assegurados por mandados de segurança, para fins de aposentadoria dos interessados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ivan Eleodoro Moreira, negando registro ao ato de fls. 37/42;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
- 9.3. considerar legais os demais atos, autorizando-lhes os respectivos registros.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3469-39/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3470/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 008.526/2007-8
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
4. Interessados: Aluizio de Souza Lima (CPF 001.891.031-91), Antônio de Oliveira (CPF 010.118.201-53), Fernando Augusto Paes (CPF 002.787.349-87), Hélio Cunha da Graça (CPF 008.158.021-53), Jayme Soares de Albuquerque (CPF 000.580.841-34), Juvenal Miguel de Araújo (CPF 055.902.647-15) e Luiz Fernando Monteiro (CPF 000.301.802-44).
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de alterações de aposentadoria de ex-servidores vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos quais se verificou o pagamento acumulado da parcela prevista no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 e de "opção" e "quintos" de função comissionada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Aluizio de Souza Lima, Antônio de Oliveira, Fernando Augusto Paes, Hélio Cunha da Graça, Jayme Soares de Albuquerque, Juvenal Miguel de Araújo e Luiz Fernando Monteiro, negando o registro aos atos de fls. 1/12, 19/46;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. notificar os interessados, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva ciência, caso esse não seja provido;

9.3.3. proceder, no prazo de sessenta dias, à revisão de todas as concessões em que haja o pagamento cumulativo das vantagens de "quintos", "opção" e do art. 192 da Lei nº 8.112/1990 ou art. 184 da Lei nº 1.711/1952, convocando os interessados para escolherem qual parcela será excluída de seus proventos, podendo, então, ser encaminhados novos atos para a apreciação deste Tribunal, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3470-39/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3471/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 008.719/2007-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
4. Interessados: : Adolfo de Santana Alves (CPF 687.031.048-34), Catarina Maria Rebouças Nery Cruz (CPF 036.511.773-00), Cícera Auxiliadora Rolim Silva (CPF 114.369.211-04), José Guaraci Dantas (CPF 050.205.814-53), João Formiga de Moura (CPF 099.264.021-00), Luiz de Souza Campos (CPF 029.335.001-91), Maria Anísia Santos Teixeira (CPF 462.131.127-15), Paulo César de Oliveira Leitão (CPF 324.128.357-72), Raimundo Nonato dos Santos Costa (CPF 096.405.501-59), Telma de Oliveira Jabur (CPF 162.717.771-04) e Vera Lúcia Paes de Souza (CPF 551.086.527-04)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a Adolfo de Santana Alves, Catarina Maria Rebouças Nery Cruz, Cícera Auxiliadora Rolim Silva, José Guaraci Dantas, João Formiga de Moura, Luiz de Souza Campos, Maria Anísia Santos Teixeira, Paulo César de Oliveira Leitão, Raimundo Nonato dos Santos Costa, Telma de Oliveira Jabur e Vera Lúcia Paes de Souza e recusar o registro dos atos de fls. 2/57;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.



10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3471-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3472/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 009.420/2007-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. Interessado: Fernando Aparecido Batista (CPF 268.918.081-20)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Fernando Aparecido Batista e recusar o registro do ato de fls. 2/6;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3472-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3473/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 013.289/2006-4
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
4. Interessada: Maria Helena Correa Otero (CPF 082.326.870-53)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Helena Correa Otero e recusar o registro do ato de fls. 1/5;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, ressaltando, no que se refere à vantagem paga a título de diferença pessoal, que essa dispensa incide, apenas, sobre as parcelas recebidas indevidamente até setembro de 2000, mês da publicação da Decisão nº 756/2000-TCU-Plenário;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3473-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3474/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 013.840/1984-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
4. Interessada: Teresinha Dalva Amaral Kafuri (CPF 130.318.082-72)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação de cancelamento, por renúncia, do registro de aposentadoria de ex-servidora vinculada à Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP, com vistas a aproveitamento de tempo de serviço para nova concessão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o cancelamento do registro do ato de aposentadoria de Teresinha Dalva Amaral Kafuri, a partir de 27/11/2006, devendo a Sefip proceder às devidas anotações;

9.2. determinar ao órgão de origem que proceda ao acerto de contas, com vistas ao ressarcimento de valores eventualmente recebidos a maior dos cofres públicos pela interessada, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. informar desta deliberação à Diretoria de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial, SFC/CGU, órgão de controle interno, para que desconsidere o ato nº 1-0001328-09-2006-000002-8, que deverá ser excluído do Sisac.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3474-39/07-1
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3475/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 017.180/2005-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
4. Interessados: José Pereira (CPF 095.030.809-91) e Maurício Mário Alves (CPF 051.020.229-20)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a José Pereira e Maurício Mário Alves e recusar o registro dos atos de fls. 1/5 e 6/10;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3475-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3476/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 018.286/2007-3
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
4. Interessado: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde (CPF nº 006.441.373-04)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em considerar legal a concessão de aposentadoria a Fran-

cisco Tarcísio Guedes Lima Verde e determinar o registro do ato de fls. 2/7, já que, com a implantação da nova remuneração instituída pela Lei nº 11.143/2005, foi saneada a questão referente ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço em percentual superior ao limite de 35% estabelecido na Medida Provisória nº 1.195, de 24/11/1995.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3476-39/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3477/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 019.572/2007-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Tribunal de Contas da União
4. Interessada: Marília Zinn Salvucci (CPF 239.922.631-34)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria a ex-servidora deste Tribunal de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Marília Zinn Salvucci, negando o registro ao ato de fls. 2/8;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração do TCU que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. notificar a interessada, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.4. esclarecer a Secretaria-Geral de Administração do TCU de que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato, livre das incorreções apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 9.3.1.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3477-39/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3478/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.166/2007-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
4. Interessada: Maria Lúcia de Araújo Ferreira (CPF 694.397.021-68)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de pensão civil cujo instituidor era servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em que se verificou o pagamento acumulado da parcela prevista no art. 192 da Lei nº 8.112/1990 e de "opção" e "quintos" de função comissionada, bem como o pagamento da parcela de 3,17% (URV) de forma incorreta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil em favor de Maria Lúcia de Araújo Ferreira, negando o registro ao ato de fls. 2/4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. notificar a interessada, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva ciência, caso esse não seja provido;

9.3.3. proceder, caso ainda não o tenha feito, no prazo de sessenta dias, à revisão de todas as concessões em que haja o pagamento cumulativo das vantagens de "quintos", "opção" e do art. 192 da Lei nº 8.112/1990 ou art. 184 da Lei nº 1.711/1952, convocando os interessados para escolherem qual parcela será excluída de seus proventos, podendo, então, ser encaminhados novos atos para a apreciação deste Tribunal, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.4. realizar a revisão da folha de pagamentos, para que vantagens oriundas de planos econômicos deferidas em função de sentenças judiciais transitadas em julgado sejam pagas em valores nominais e não com base na aplicação contínua e automática de percentuais parametrizados sobre parcelas salariais do servidor;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3478-39/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3479/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 008.247/2007-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
4. Interessados: Eglantina Araújo Silva (CPF nº 330.930.672-00), Elizeu de Oliveira Areco (CPF nº 066.052.067-20), Francisco Romualdo Ferreira Antônio (CPF nº 012.527.816-01), Ilda Diniz Ruggio (CPF nº 838.518.446-53), Marcondes Alves Leal (CPF nº 010.162.022-53), Maria Aparecida Tostes Barbosa (CPF nº 941.420.686-87), Maria Eva Lopes (CPF nº 417.762.401-20), Maria Nilza Guimarães (CPF nº 024.481.705-76), Olívia Maria Pereira Hygino de Azevedo (CPF nº 703.007.711-34) e Walther Romualdo Ferreira (CPF nº 012.527.776-80)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Eglantina Araújo Silva, Elizeu de Oliveira Areco, Francisco Romualdo Ferreira Antônio, Ilda Diniz Ruggio, Marcondes Alves Leal, Maria Aparecida Tostes Barbosa, Maria Eva Lopes, Maria Nilza Guimarães, Olívia Maria Pereira Hygino de Azevedo e Walther Romualdo Ferreira e recusar o registro dos atos de fls. 2/35;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3479-39/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3480/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 009.440/2007-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
4. Interessadas: Maria Aparecida Alves Vicente (CPF 833.065.956-91), Maria dos Anjos Bastos (CPF 004.794.926-03) e Terezinha Maria de Deus Souza (CPF 354.412.676-15)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Maria Aparecida Alves Vicente, Maria dos Anjos Bastos e Terezinha Maria de Deus Souza e recusar o registro dos atos de fls. 2/5, 13/15 e 16/18;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3480-39/07-1



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência),
Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3481/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.685/2005-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
4. Interessada: Valéria Mendonça Monteiro (CPF 006.407.727-65)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Valéria Mendonça Monteiro e recusar o registro do ato de fls. 2/4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3481-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência),
Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3482/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 014.310/2006-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
4. Interessados: Dalva Vitória Duarte Silva (CPF 871.279.976-91), Ecila Cardoso de Aquino (CPF 008.013.306-10), Edith Teixeira Vivas Pinho (CPF 935.561.606-68), Elisabeth Alves (CPF 116.999.146-72), Ephigênia Santiago Gonçalves (CPF 015.001.106-71), Hermogenea Zita Eneas (CPF 628.137.737-00), Iolanda Márcia de Jesus Moraes (CPF 011.819.586-79), Iracy Simões Paes (CPF 549.560.567-53), Karina Diverono Freitas de Moraes (CPF 011.815.926-74), Kelly Diverono Freitas de Moraes (CPF 011.815.506-70), Maria Escolástica da Silva Machado (CPF 698.949.736-04), Maria Rosa Saviotti (CPF 580.396.606-10), Sônia de Freitas de Moraes (CPF 818.512.946-00) e Willer de Freitas Diverono Moraes (CPF 011.815.496-63)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Dalva Vitória Duarte Silva, Ecila Cardoso de Aquino, Edith Teixeira Vivas Pinho, Elisabeth Alves, Ephigênia Santiago Gonçalves, Hermogenea Zita Eneas, Iolanda Márcia de Jesus Moraes, Iracy Simões Paes, Karina Diverono Freitas de Moraes, Kelly Diverono Freitas de Moraes, Maria Escolástica da Silva Machado, Maria Rosa Saviotti, Sônia de Freitas de Moraes e Willer de Freitas Diverono Moraes e recusar o registro dos atos de fls. 2/36;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3482-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência),
Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3483/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 014.314/2006-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná
4. Interessada: Vicencia Sant'Ana Flugel (CPF 039.830.869-18)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Vicência Sant'Ana Flugel e recusar o registro do ato de fls. 2/5;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3483-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência),
Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3484/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 014.369/2007-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Ministério dos Transportes
4. Interessados: Amanda Francisca de Santana (CPF 013.269.034-97), Amizomeria Francisca Xavier (CPF 992.363.467-15), Antônio Maciel Rodrigues (CPF 004.474.160-06), Ayany Myrelly Rodrigues de Souza (CPF 051.329.464-37), Camila Mariana da Silva Ferreira (CPF 003.620.153-76), Carlos Augusto da Silva Ferreira (CPF 003.620.123-50), Cecília Ferreira de Jesus (CPF 899.871.605-49), Conceição Maria Deiro Nunes (CPF 083.923.825-87), Dario Kenedy de Queiroz Moraes (CPF 650.143.593-53), Dinorá

de Paula (CPF 797.187.441-34), Elba da Silva Ferreira (CPF 631.204.960-49), Elita Miranda de Souza (CPF 011.984.884-84), Eli-ta Rodrigues de Miranda (CPF 405.845.694-91), Geraldo Cândido Soares (CPF 392.484.106-34), Jane Cleide de Melo Bonfim (CPF 381.220.144-53), Josefina Francisca de Santana (CPF 013.268.954-51), Leda de Vasconcelos Lima (CPF 361.688.157-91), Maria Honorinda de Queiroz Moraes (CPF 460.721.603-87), Maria Sebastiana da Silva Ferreira (CPF 126.533.493-53), Neusvaldo José de Santana (CPF 013.268.964-23), Niraldo José de Santana (CPF 013.268.984-77), Patrícia Miralda Alves de Souza (CPF 007.572.617-36).

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores vinculados ao Ministério dos Transportes.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito das concessões de pensão civil de fls. 2/5, 6/8, 9/13, 18/21, 22/25, 30/32, 33/35, 36/38, 42/44, 45/47, 48/52, 60/62 e 63/65, em favor de Amanda Francisca de Santana, Amizoméria Francisca Xavier, Antônio Maciel Rodrigues, Ayany Myrelly Rodrigues de Souza, Camila Mariana da Silva Ferreira, Carlos Augusto da Silva Ferreira, Cecília Ferreira de Jesus, Conceição Maria Deiro Nunes, Dario Kenedy de Queiroz Moraes, Dinorá de Paula, Elba da Silva Ferreira, Elita Miranda de Souza, Elita Rodrigues de Miranda, Geraldo Cândido Soares, Jane Cleide de Melo Bonfim, Josefina Francisca de Santana, Leda de Vasconcelos Lima, Maria Honorinda de Queiroz Moraes, Maria Sebastiana da Silva Ferreira, Neusvaldo José de Santana, Niraldo José de Santana e Patrícia Miralda Alves de Souza;
9.2. determinar à unidade jurisdicionada que:
9.2.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de pensão civil em favor dos beneficiários indicados no subitem 9.1, para apreciação desta Corte de Contas;
9.2.2. seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de atos concessórios e de admissão no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à sua correta análise;
9.3. determinar à Sefip que acompanhe a implementação das medidas dispostas no subitem 9.2.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3484-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência),
Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3485/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 021.362/2007-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Ministério da Justiça
4. Interessados: Carminda Morgado Souza (CPF 542.493.687-34), Geraldo Borges de Carvalho (CPF 011.851.276-58), Laurita Maximiano de Oliveira (CPF 271.278.007-82), Maria de Lourdes da Costa (CPF 265.679.117-00), Wilma Maximiano de Oliveira (CPF 976.037.087-53).
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores vinculados ao Ministério da Justiça.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Geraldo Borges de Carvalho, Laurita Maximiano de Oliveira e Wilma Maximiano de Oliveira, autorizando o registro dos atos de fls. 5/7 e 15/18;
9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito das concessões de pensão civil de fls. 2/4 e 12/14, em favor de Carminda Morgado Souza e Maria de Lourdes da Costa;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:
9.3.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de pensão civil em favor das beneficiárias indicadas no subitem 9.2, para apreciação desta Corte de Contas;
9.3.2. seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de atos concessórios e de admissão no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à sua correta análise;
9.4. determinar à Sefip que acompanhe a implementação das medidas dispostas nos subitem 9.3.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3485-39/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3486/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 021.958/2007-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Ministério dos Transportes
4. Interessados: Antônio Demuner (CPF 914.845.617-91), Geny Rocha de Carvalho Alves (CPF 895.194.427-15), Juracy Moreira de Castro (CPF 054.393.757-75), Luzia Avelino Batista da Silva (CPF 025.087.173-47), Maria Eugênia Dativo Vaccani de Farias (CPF 070.514.797-50), Maria Madalena da Conceição Silva (CPF 258.965.634-34), Maria Sebastiana Lisboa Godoy (CPF 472.759.600-87), Maria Silva Campos Ferreira (CPF 001.628.406-24), Raimunda Maria de Brito Oliveira (CPF 239.770.783-72) e Wilma Mendes Nascimento (CPF 114.888.831-49)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Antônio Demuner, Geny Rocha de Carvalho Alves, Juracy Moreira de Castro, Luzia Avelino Batista da Silva, Maria Eugênia Dativo Vaccani de Farias, Maria Madalena da Conceição Silva, Maria Sebastiana Lisboa Godoy, Maria Silva Campos Ferreira, Raimunda Maria de Brito Oliveira e Wilma Mendes Nascimento e recusar o registro dos atos de fls. 2/39;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3486-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3487/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 000.958./2007-7
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ester Madruga de Lima, CPF 718.090.588-72.
4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP - INSS/MPs.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria concedida a ex-servidora do Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Ester Madruga de Lima (fls. 2/6), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS, na cidade de São João da Boa Vista/SP, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de nova aposentadoria, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetida à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3487-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3488/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 012.428/1997-3
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessada: Ilma Pereira Wendausen (falecida)
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina - INSS/MPs
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Mário Ramos Wendausen, ex-servidor da Superintendência Estadual do INSS/SC, em favor de Ilma Pereira Wendausen,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, VIII e 259, II, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil de fls. 1/3, haja vista a cessação dos efeitos financeiros, em decorrência do falecimento da beneficiária;

9.2. determinar à Sefip que adote todas as medidas necessárias ao cadastramento da deliberação do item 9.1. no sistema Sisac e à notificação do órgão de origem;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3488-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3489/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC - 024.140/2007-4
2. Grupo I - Classe de assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Francisco Jarismar Ferreira (CPF 020.851.513-53) e José Gonçalves da Costa (CPF 008.318.754-53)
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região (PE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de alteração de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Justiça Federal da 5ª Região (PE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria de Francisco Jarismar Ferreira e José Gonçalves da Costa (fls. 01/10), negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, consoante o disposto na Súmula nº 249 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal da 5ª Região (PE) que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência deste Acórdão aos Srs. Francisco Jarismar Ferreira e José Gonçalves da Costa, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. informar à Justiça Federal da 5ª Região (PE) que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos referentes aos interessados, desde que livres das ocorrências que motivaram as impugnações, e submetê-los a nova apreciação desta Corte, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.3.1, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3489-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Marcos Vinícios Vilaça.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3490/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 013.668/2006-6
2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (GRA/MF/RR) e Polícia Militar do Estado de Roraima
4. Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República em Roraima
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima, por meio de qual informa a este Tribunal que recebeu denúncia sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (GRA/MF/RR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à GRA/MF/RR que:

9.2.1. identifique todos os policiais militares oriundos do ex-Território de Roraima que se encontram na reserva remunerada e suspenda, de imediato, os pagamentos que lhes são efetuados a título de auxílio-alimentação, auxílio-fardamento e outros próprios de servidores ativos, sem prejuízo de promover o ressarcimento dos valores que lhes foram pagos indevidamente desde sua transferência para a inatividade;

9.2.2. institua mecanismos específicos para o acompanhamento, junto ao Governo de Roraima, da situação funcional de todos os servidores militares do ex-território, evitando, com isso, dar ensejo a novas ocorrências similares à tratada nestes autos;

9.3. determinar à Secex-RR que monitore, no processo de tomada de contas da GRA/MF/RR referente ao exercício de 2006, o exato cumprimento das determinações do item 9.2;

9.4. encaminhar cópia desse acórdão, bem como do relatório e voto que o antecederam, ao interessado;

9.5. autorizar a oportuna juntada destes autos às contas da GRA/MF/RR referentes ao exercício de 2006.

10. Ata nº 39/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3490-39/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, ante requerimento oral, no transcorrer da sessão, do Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, o processo nº 750.072/1997-0.



ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3456/2007, referente ao processo nº 750.072/1997-0, excluído de pauta, acima citado.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 7 de novembro de 2007.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 166, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no artigo 4º da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ELLEN GRACIE

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									1.340.000
02 061	0565 6359	ATIVIDADE	F	4	2	90	0	100	1.340.000
		APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							
02 061	0565 6359 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.340.000
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA									

1389 - CONTROLE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO									360.000
02 061	1389 2B65	ATIVIDADE	F	3	2	90	0	100	360.000
		APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES							
02 061	1389 2B65 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.700.000

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									1.340.000
02 061	0565 6359	ATIVIDADE	F	3	2	90	0	100	1.340.000
		APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							
02 061	0565 6359 0001	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.340.000
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA									
1389 - CONTROLE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO									360.000
02 061	1389 2B65	ATIVIDADE	F	4	2	90	0	100	220.000
		APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES							
02 061	1389 2B65 0001	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	220.000
02 061	1389 2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	3	2	90	0	100	100.000
02 061	1389 2549 0001	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NACIONAL							
02 061	1389 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	3	2	90	0	100	40.000
02 061	1389 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.700.000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de novembro de 2007

Procedimento n.º 609/2007

Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fl. 284), homologo com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Convite n.º 21/2007 e adjudico o certame à firma M. SOARES DANTAS, no valor total de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais).

Des. SAMOEL EVANGELISTA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de novembro de 2007

Processo nº 4180/2007

Assunto: Participação de servidores no II Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Ad-ministração Pública

Ratificação de Despesa

Processo TRT N. 4.180/2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos arts. 25, II c/c o o 13, VI da Lei nº 8.666/93, referente à despesa de contratação da EDITORA FÓRUM LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 41.769.803/0001-92, no valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 6, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Processo Administrativo CFMV nº: 5295/2005.

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Assunto: Reconhecimento do Programa de Residência Médico-Veterinária.

Aprovado o Reconhecimento do Programa de Residência Médico-Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul na seguinte área: 04 (quatro) vagas em Cirurgia de Pequenos Animais - R2.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho